



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 36

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	42
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública	43
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	77
Ministério das Relações Exteriores.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Social.....	83
Ministério do Esporte.....	84
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	84
Ministério do Trabalho	88
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	88
Tribunal de Contas da União	91
Poder Legislativo.....	111
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	112

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.674 (1)	
ORIGEM	: ADI - 4674 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. O Plenário deliberou apreciar, no momento da devolução da vista, o pedido de sustentação oral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, nesta assentada, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.07.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 53, V, e das expressões constantes do art. 84, caput (admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados), ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, por arrastamento, do art. 84, § 1º, I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (§ 1.º O Governador ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a

denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça). Vencido o Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido. O Tribunal, ainda, nos termos voto do Ministro Roberto Barroso, reafirmou a seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.8.2017.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Governador de Estado. Licença-Prévia da Assembleia Legislativa para Instauração de Processos Por Crimes Comuns.

1. A Constituição Estadual não pode condicionar a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa. A república, que inclui a ideia de responsabilidade dos governantes, é prevista como um princípio constitucional sensível (CRFB/1988, art. 34, VII, a), e, portanto, de observância obrigatória, sendo norma de reprodução proibida pelos Estados-membros a exceção prevista no art. 51, I, da Constituição da República.

2. Tendo em vista que as Constituições Estaduais não podem estabelecer a chamada "licença prévia", também não podem elas autorizar o afastamento automático do Governador de suas funções quando recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. É que, como não pode haver controle político prévio, não deve haver afastamento automático em razão de ato jurisdicional sem cunho decisório e do qual sequer se exige fundamentação (HC 101.971, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 21.06.2011, DJe 02.09.2011; HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. em 16.12.2008, DJe 14.05.2009; e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. em 11.03.2014, DJe 31.03.2014), sob pena de violação ao princípio democrático.

3. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes.

4. Pedido julgado integralmente procedente, com declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo mero recebimento da denúncia ou queixa-crime. Reafirmação da seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 2018

Autoriza o Município de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões,

duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza (CE);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses mais spread a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.162.500,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, US\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 20.812.500,00 (vinte milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 24.975.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020 e US\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

IX - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Município de Fortaleza (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Fortaleza (CE) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2018.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2018

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Distrito Federal;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
- V - desembolso estimado: US\$ 9.798.774,00 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, US\$ 37.861.507,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 33.766.451,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 7.969.666,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2020 e US\$ 10.603.602,00 (dez milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

VI - amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, além do prazo de carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

VII - taxa de juros: baseada na Libor trimestral, denominada em dólares dos Estados Unidos da América, mais margem variável determinada periodicamente pelo BID;

VIII - demais encargos e comissões: comissão de compromisso de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), cobrada a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, e encargo de inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e os montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros baseada na Libor para uma taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade dos saldos devedores, ou qualquer outra opção aceita pelo BID, bem como a opção de conversão de moeda, para um desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, em moeda de país não mutuário ou em moeda local que o BID possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Distrito Federal celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Distrito Federal quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, ao pagamento dos precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2018.
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.289, DE 21 DE FEVEREIRO 2018

Promulga o Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio foi adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Protocolo de Emenda ao Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 262, de 18 de setembro de 2008;

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio, o instrumento de ratificação do Protocolo de Emenda ao Acordo, em 13 de novembro de 2008; e

Considerando que o Protocolo de Emenda ao Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Protocolo de Emenda ao Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ANEXO

PROTOCOLO DE EMENDA AO ACORDO TRIPS

Os Membros da Organização Mundial do Comércio;

Tendo em consideração a Decisão do Conselho-Geral no documento WT/L/641, adotado de acordo com o parágrafo 1º do Artigo X do Acordo de Marraqueche que constitui a Organização Mundial do Comércio ("o Acordo da OMC");

Acordam o que segue:

1. Na entrada em vigor do Protocolo, nos termos do parágrafo 4º, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (o "Acordo TRIPS") será emendado como estabelecido pelo Anexo a este Protocolo, por meio da inclusão do Artigo 31bis após o Artigo 31 e pela inclusão do Anexo ao Acordo TRIPS após o Artigo 73.

2. Não poderão ser feitas reservas sobre quaisquer dos dispositivos deste Protocolo sem o consentimento dos outros Membros.

3. Este Protocolo estará aberto para aceitação dos Membros até o dia 1º de dezembro de 2007 ou data posterior, conforme seja decidido pela Conferência Ministerial.

4. Este Protocolo entrará em vigor de acordo com o parágrafo 3º do Artigo X do Acordo da OMC.

5. Este Protocolo será depositado com o Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio, que prontamente fornecerá a cada Membro uma cópia certificada do mesmo e uma notificação de cada aceitação do mesmo, de acordo com o parágrafo 3º.

6. Este Protocolo será registrado de acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra no sexto dia de dezembro de dois mil e cinco, em uma única cópia nos idiomas inglês, francês e espanhol, cada texto sendo autêntico.

ANEXO AO PROTOCOLO DE EMENDA AO ACORDO TRIPS

Artigo 31bis

1. As obrigações de um Membro exportador sob o Artigo 31(f) não serão aplicáveis quando este conceder licença compulsória na extensão necessária para a fabricação de produto(s) farmacêutico(s) e sua respectiva exportação para um Membro importador elegível, conforme os termos estabelecidos no parágrafo 2 do Anexo deste Acordo.

2. Quando uma licença compulsória for concedida por um Membro exportador sob o sistema estabelecido neste Artigo e no Anexo a este Acordo, é devido o pagamento de remuneração adequada neste Membro, de acordo com o Artigo 31(h), levando em conta o valor econômico para o Membro importador do uso que foi autorizado pelo Membro exportador. Quando uma licença compulsória for concedida para os mesmos produtos no Membro importador elegível, a obrigação deste Membro sob o Artigo 31(h) não se aplicará àqueles produtos para os quais a remuneração, de acordo com a primeira frase desse parágrafo, tiver sido paga no Membro exportador.

3. A fim de explorar economias de escala com o propósito de aumentar o poder aquisitivo sobre produtos farmacêuticos, além de facilitar a sua produção local: quando um país em desenvolvimento, ou de menor desenvolvimento relativo, Membro da OMC, for parte de um acordo comercial regional, nos termos do Artigo XXIV do GATT 1994 e da decisão de 28 de novembro de 1979 sobre Tratamento Diferenciado e mais Favorável, Reciprocidade e Maior Participação de Países em Desenvolvimento (L/4903), e do qual pelo



menos metade dos atuais membros estão na lista de países de menor desenvolvimento relativo das Nações Unidas, a obrigação desse Membro sob o Artigo 31(f) não se aplicará, na medida necessária para permitir que um produto farmacêutico produzido ou importado sob uma licença compulsória naquele Membro seja exportado para os mercados daqueles países em desenvolvimento, ou de menor desenvolvimento relativo, que sejam parte do acordo comercial regional e que igualmente enfrentam o problema de saúde em questão. Entende-se que o disposto anteriormente não prejudicará a natureza territorial dos direitos de patente em questão.

4. Os Membros não contestarão quaisquer medidas adotadas em conformidade com os dispositivos deste Artigo e do Anexo a esse Acordo com base no disposto pelos subparágrafos1(b) e 1(c) do Artigo XXIII do GATT 1994.

5. O presente Artigo e o Anexo a este Acordo não prejudicam os direitos, obrigações e flexibilidades de que gozam os Membros a partir de dispositivos que não os parágrafos (f) e (h) do Artigo 31 deste Acordo, inclusive aqueles reafirmados pela Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública (WT/MIN(01)/DEC/2), bem como sua interpretação. Também não há prejuízo à extensão na qual produtos farmacêuticos fabricados sob licença compulsória podem ser exportados, nos termos do Artigo 31 (f).

ANEXO AO ACORDO TRIPS

1. Para os propósitos do Artigo 31bis e deste anexo:

(a) "produto farmacêutico" significa qualquer produto patenteado, ou produto manufaturado por meio de um processo patenteado, do setor farmacêutico, necessário para tratar de problemas de saúde pública, conforme reconhecido no parágrafo 1º da Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública (WT/MIN(01)/DEC/2). Entende-se que ingredientes ativos necessários para sua fabricação e "kits" de diagnóstico necessários para seu uso estariam incluídos¹;

(b) "Membro importador elegível" significa qualquer País-Membro de menor desenvolvimento relativo, bem como qualquer outro Membro que houver feito uma notificação² ao Conselho para TRIPS de sua intenção de usar o sistema estabelecido no Artigo 31bis e neste Anexo ("sistema") como importador, ficando entendido que um Membro pode notificar a qualquer momento que usará o sistema inteira ou parcialmente, como, por exemplo, apenas no caso de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema emergência ou em casos de uso público não-comercial. Observa-se que alguns Membros não usarão o sistema como Membros importadores³, enquanto alguns outros Membros declararam que, se usarem o sistema, o fariam apenas em situações de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência;

(c) "Membro exportador" significa um Membro que utilizar o sistema para produzir produtos farmacêuticos e exportá-los para um Membro importador elegível.

2. Os termos referidos no parágrafo 1º do Artigo 31bis são os seguintes:

(a) O(s) Membro(s) importador(es)⁴ elegível(is) apresentou(aram) notificação² ao Conselho para TRIPS, que:

(i) especifica os nomes e quantidades esperadas do(s) produto(s) que são necessários⁵;

(ii) confirma que o Membro importador elegível em questão, que não seja um País-Membro de menor desenvolvimento relativo, estabeleceu que tem insuficiente ou nenhuma capacidade de fabricação no setor farmacêutico para o(s) produto(s) em questão, em alguma das formas estabelecidas no Apêndice deste Anexo; e

(iii) confirma que, quando um produto farmacêutico for patenteado em seu território, concedeu ou pretende conceder uma licença compulsória de acordo com os Artigos 31 e 31bis desse Acordo, bem como os dispositivos deste Anexo⁶;

(b) a licença compulsória concedida pelo Membro exportador sob o sistema conterà as seguintes condições:

(i) somente a quantidade necessária para atender as necessidades do(s) Membro(s) importador(es) elegível(eis) pode ser fabricada sob o amparo da licença e a totalidade dessa produção deverá ser exportada para o(s) Membro(s) que notificou(aram) sua demanda ao Conselho para TRIPS;

(ii) produtos fabricados sob o amparo da licença deverão ser claramente identificados como tendo sido produzidos sob o sistema, por meio de rótulo ou marca específicos. Fornecedores deverão distinguir tais produtos por meio de embalagem especial e/ou cor/forma especial dos próprios produtos, contanto que tal distinção seja factível e não tenha impacto significativo sobre o preço; e

(iii) antes do início do embarque, o licenciado deverá divulgar em sítio na Internet⁷ as seguintes informações:

- as quantidades fornecidas a cada destino, como referidas no subitem (i) acima; e

- as características distintivas do(s) produto(s) referidas no subitem (ii) acima;

(c) O Membro exportador deverá notificar⁸ o Conselho para TRIPS sobre a concessão da licença, incluindo as condições que tenham sido estabelecidas com a adoção da medida⁹. A informação fornecida incluirá o nome e endereço do licenciado, o(s) produto(s) para o(s) qual(is) a licença foi concedida, a(s) quantidade(s) para a(s) qual(is) foi(ram) concedida(s), o(s) país(es) ao(s) qual(is) o(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) e a duração da licença. A notificação indicará também o sítio na Internet referido no subparágrafo (b)(iii) acima.

3. Para assegurar que os produtos importados sob o sistema sejam usados para os fins de saúde pública que motivaram sua importação, os Membros importadores elegíveis tomarão medidas razoáveis, na medida de suas possibilidades, proporcionais às suas capacidades administrativas e ao risco de desvio de comércio, com vistas a prevenir a reexportação dos produtos que foram efetivamente importados para seus territórios sob o sistema. No caso em que um Membro importador elegível, que seja um País-Membro em desenvolvimento ou um País-Membro de menor desenvolvimento relativo, enfrente dificuldades em implementar o presente dispositivo, Países-Membros desenvolvidos fornecerão cooperação técnica e financeira para facilitar a sua implementação, se requisitados e em termos e condições de comum acordo.

4. Os Membros assegurarão a disponibilidade de meios legais efetivos para prevenir a importação e venda em seus territórios de produtos produzidos segundo o sistema e desviados para seus mercados em desacordo com o estabelecido em seus dispositivos, usando os meios cuja disponibilidade já é requerida pelo presente Acordo. Se qualquer Membro considerar que tais medidas são insuficientes para esse propósito, a matéria poderá ser revista no Conselho para TRIPS a pedido do referido Membro.

5. A fim de explorar economias de escala com o propósito de aumentar o poder aquisitivo sobre produtos farmacêuticos e facilitar a sua produção local, reconhece-se que deve ser promovido o desenvolvimento de sistemas de concessão de patentes regionais, para ser aplicável aos Membros descritos no parágrafo 3º do Artigo 31bis. Para esse fim, Países-Membros desenvolvidos comprometem-se a fornecer cooperação técnica de acordo com o Artigo 67 deste Acordo, inclusive em conjunto com outras organizações intergovernamentais relevantes.

6. Os Membros reconhecem ser desejável promover a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de capacidades no setor farmacêutico com vistas a superar o problema enfrentado por Membros com insuficiente ou nenhuma capacidade de fabricação no setor farmacêutico. Para esse fim, Membros importadores elegíveis e Membros exportadores são encorajados a usar o sistema de maneiras que promoveriam este objetivo. Os Membros comprometem-se a cooperar prestando especial atenção à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento de capacidades no setor farmacêutico, nas atividades a serem empreendidas em conformidade com o Artigo 66.2 desse Acordo, com o parágrafo 7º da Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, bem como em qualquer outra atividade relevante do Conselho para TRIPS.

7. O Conselho para TRIPS revisará anualmente o funcionamento do sistema com vistas a assegurar sua operação efetiva e deverá relatar anualmente a respeito ao Conselho-Geral.

¹ Este subparágrafo não prejudica o disposto no subparágrafo 1(b).

² Entende-se que esta notificação não necessita de aprovação de órgão da OMC para que o sistema seja utilizado.

³ Austrália, Canadá, Comunidades Europeias - juntamente, para os efeitos do Artigo 31bis e do presente Anexo, de seus Estados-Membros -, Estados Unidos, Islândia, Japão, Nova Zelândia, Noruega e Suíça.

⁴ Notificações conjuntas que forneçam as informações requeridas por este subparágrafo poderão ser feitas pelas organizações regionais mencionadas no parágrafo 3º do Artigo 31bis, em nome dos Membros importadores elegíveis que utilizarem o sistema e que delas sejam partes, com o consentimento das referidas Partes.

⁵ A notificação deverá ser tornada disponível ao público pelo Secretariado da OMC em página dedicada ao sistema, no sítio da OMC na Internet.

⁶ Este subparágrafo não prejudica o disposto no Artigo 66.1 deste Acordo.

⁷ O licenciado poderá utilizar, para este propósito, seu próprio sítio na Internet ou, com a assistência do Secretariado da OMC, a página dedicada ao sistema, no sítio da OMC na Internet.

⁸ Entende-se que esta notificação não necessita de aprovação por órgão da OMC para que o sistema seja utilizado.

⁹ A notificação deverá ser tornada disponível ao público pelo Secretariado da OMC em página dedicada ao sistema, no sítio da OMC na Internet.

APÊNDICE AO ANEXO AO ACORDO TRIPS

Avaliação de Capacidades Manufatureiras no Setor Farmacêutico

Considera-se que Países-Membros de menor desenvolvimento relativo possuem insuficiente ou nenhuma capacidade manufatureira no setor farmacêutico.

Para os outros Membros importadores elegíveis, a insuficiência ou inexistência da capacidade de fabricação do(s) produto(s) em questão pode ser estabelecida por uma das seguintes formas:

(i) o Membro em questão estabeleceu que não tem capacidade de fabricação no setor farmacêutico;

(ii) nos casos em que o Membro possui alguma capacidade de fabricação nesse setor, examinou essa capacidade e constatou que, excluindo qualquer capacidade detida ou controlada pelo titular de patente, ela é correntemente insuficiente para atender suas necessidades. Quando for estabelecido que tal capacidade se tenha tornado suficiente para atender as necessidades do Membro, o sistema não mais se aplicará.

DECRETO Nº 9.290, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para estabelecer a sistemática de cálculo e apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º A taxa de administração e a remuneração sobre as disponibilidades a que fazem jus os bancos administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, de que trata o art. 17-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, deverão ser calculadas e apropriadas mensalmente de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A taxa de administração referida no caput do art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, será calculada mensalmente, conforme a metodologia estabelecida no Anexo a este Decreto, por meio da aplicação, sobre o patrimônio líquido apurado nos balancetes mensais e nos balanços do Fundo Constitucional de Financiamento, das seguintes taxas:

I - vinte e cinco centésimos por cento ao ano, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2018;

II - duzentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2019;

III - vinte centésimos por cento ao ano, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2020;

IV - cento e setenta e cinco milésimos por cento ao ano, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2021;

V - quinze centésimos por cento ao ano, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2022; e

VI - cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano, nos balancetes e nos balanços referentes ao ano de 2023 e seguintes.

§ 1º Nos balancetes mensais, o patrimônio líquido do Fundo Constitucional de Financiamento será aquele apurado no último balanço semestral ou anual, acrescido do saldo das transferências do Tesouro Nacional e do saldo das contas de resultado credoras e deduzido do saldo das contas de resultado devedoras, ao final do mês de referência.

§ 2º Para fins do cálculo das taxas estabelecidas no **caput**:

I - serão deduzidos do patrimônio líquido apurado para o mês de referência:

a) os valores repassados ao banco administrador, observado o disposto no art. 9º-A, § 11, da Lei nº 7.827, de 1989;

b) o total dos saldos médios diários das operações contratadas na forma estabelecida no art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o total dos saldos médios diários das operações contratadas na forma estabelecida no art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com recursos do FNO, do FNE e do FCO; e

d) o total dos saldos médios diários dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995; e

II - será considerado, no cálculo da taxa, o impacto da própria taxa no patrimônio líquido do Fundo Constitucional de Financiamento relativo ao mês de referência.

Art. 3º A remuneração a que se refere o § 2º do art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, será calculada mensalmente por meio da aplicação da taxa de duzentos e noventa e um milésimos por cento sobre o saldo dos recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 1995, apurado nos balancetes mensais e nos balanços do Fundo Constitucional de Financiamento, conforme a metodologia estabelecida no Anexo a este Decreto.

Art. 4º Para fins da apropriação mensal, o banco administrador deverá observar o limite a que se refere o § 4º do art. 17-A da Lei nº 7.827, de 1989, de maneira a apropriar, em dezembro de cada ano, o menor valor apurado entre os seguintes, desconto do montante apropriado até novembro:

I - soma dos valores obtidos com aplicação da taxa estabelecida no art. 2º sobre o patrimônio líquido relativo a cada mês de referência e da taxa estabelecida no art. 3º sobre os saldos dos recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 1995; e

II - vinte por cento do valor das transferências do Tesouro Nacional recebidas no exercício financeiro, até o final do mês de referência, registradas nos balancetes mensais e nos balanços do Fundo Constitucional de Financiamento.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual atraso no recebimento das transferências do Tesouro Nacional pelo Fundo Constitucional de Financiamento, o limite de que trata o inciso II do **caput** deverá ser aplicado sobre o valor das transferências efetivamente recebidas no exercício financeiro.

Art. 5º O pagamento da taxa de administração poderá ser efetuado a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência e eventuais ajustes quanto ao valor efetivamente devido serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão recalcular as taxas de administração cobradas a partir de janeiro de 2018, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, com o ressarcimento aos Fundos de eventuais valores cobrados a maior ou aos bancos administradores de eventuais valores cobrados a menor, atualizados pela taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União fiscalizar e atestar o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.641, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Helder Barbalho

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

CÁLCULO DA TAXA MENSAL DE QUE TRATA O ART. 2º

$$(1) VTA_m = (BC \times \frac{TA}{12}) / (1 + \frac{TA}{12}); \text{onde:}$$

VTA_m = valor da taxa de administração relativa ao mês de referência, calculada por dentro;

BC = base de cálculo da taxa de administração, apurada mensalmente conforme metodologia (3); e

TA = percentual correspondente à taxa de administração, na forma unitária (Exemplo: 3% = 0,03).

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

$$(2) PL_m = PL_{ub} + TTN + CRC - CRD; \text{onde:}$$

PL_m = patrimônio líquido ao final do mês de referência;

PL_{ub} = patrimônio líquido no último balanço semestral ou anual;

TTN = saldo das transferências do Tesouro Nacional ao final do mês de referência;

CRC = saldo das contas de resultado credoras ao final do mês de referência; e

CRD = saldo das contas de resultado devedoras ao final do mês de referência, excluída a despesa relativa à taxa de administração do mês em apuração.

$$(3) BC = PL_m - VR - SMD_{PRONAF} - SMD_{FIES} - SMD_{Disp}; \text{onde:}$$

VR = valores repassados ao banco administrador na forma estabelecida no art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

SMD_{PRONAF} = saldos médios diários das operações contratadas na forma estabelecida no art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

SMD_{FIES} = saldos médios diários das operações contratadas na forma estabelecida no art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com recursos do FNO, do FNE e do FCO; e

SMD_{Disp} = saldos médios diários dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO SOBRE AS DISPONIBILIDADES DE QUE TRATA O ART. 3º

$$(4) RD_m = SMD_{Disp} * TMD; \text{onde:}$$

RD_m = remuneração mensal sobre as disponibilidades, correspondente à remuneração estipulada no art. 3º deste Decreto;

SMD_{Disp} = saldos médios diários dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 1995; e

TMD = percentual correspondente à remuneração das disponibilidades, na forma unitária (Exemplo: 0,0291% = 0,000291).

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

$$(5) \text{ Para cada mês do ano, à exceção de dezembro: } RT = \sum_1^j VTA_m + \sum_1^j RD_m.$$

Para dezembro: $RT = \sum_1^j VTA_m + \sum_1^j RD_m$ ou $0,20x \sum_1^j TTN$, prevalecendo o que for menor.

$$(6) RM = RT - RM_{a-1}; \text{onde:}$$

RT = remuneração total do banco administrador no exercício financeiro, devida até o mês de referência;

RM = remuneração do banco administrador para efeito de apropriação no mês de referência e pagamento a partir do 1º dia útil do mês seguinte;

RM_{a-1} = montante das remunerações apropriadas até o mês anterior;

$\sum_1^j VTA_m$ = soma dos valores relativos à taxa de administração calculada para cada mês de referência, calculada de acordo com a equação (1) deste Anexo;

$\sum_1^j RD_m$ = soma dos valores relativos à remuneração das disponibilidades, calculado para cada mês de referência;

$\sum_1^j TTN$ = soma das transferências do Tesouro Nacional recebidas no exercício financeiro, computados os valores previstos e não recebidos até o mês de referência, à exceção do mês de dezembro, quando a soma será das transferências do Tesouro Nacional efetivamente recebidas no exercício financeiro;

1 = janeiro como mês de referência; e

j = mês de referência, que pode variar de 1 (janeiro) a 12 (dezembro).

DECRETO Nº 9.291, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a sistemática de cálculo e atualização do Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR, de que trata o art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE adotará as providências necessárias para o cálculo e a divulgação do Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR a ser aplicado na apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º O CDR de cada região é dado pela razão entre o rendimento domiciliar **per capita** da região de abrangência do fundo e o rendimento domiciliar **per capita** do País, com base nos indicadores de renda domiciliar **per capita** e da população residente apuradas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.

§ 2º O CDR será expresso em forma unitária, com duas casas decimais e arredondamento matemático.



Art. 2º Os seguintes entes federativos serão agregados para o cálculo do CDR a ser aplicado nos financiamentos com recursos do FNE, do FNO e do FCO:

I - FNE - Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além dos Municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;

II - FNO - Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins; e

III - FCO - Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

Art. 3º Respeitado o disposto no art. 1º e o disposto na legislação pertinente, caberá ao IBGE a definição da metodologia de cálculo do CDR e a adoção das demais providências necessárias para a implementação, a manutenção e o contínuo aprimoramento do CDR.

Art. 4º O CDR será calculado com base na informação atualizada de rendimento domiciliar **per capita** e será divulgado até o dia 31 de maio de cada ano, conforme cronograma a ser definido pelo IBGE.

§ 1º O CDR divulgado no ano será aplicado na apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações contratadas entre 1º de julho do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte.

§ 2º O CDR a ser aplicado na apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações contratadas entre 1º de janeiro de 2018 e 30 de junho de 2018 com recursos do FNE, do FNO e do FCO será divulgado pelo IBGE no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de não haver cálculo e divulgação do CDR em determinado ano, será utilizado o último CDR divulgado pelo IBGE.

§ 4º Eventuais revisões realizadas pelo IBGE no valor do CDR serão consideradas na apuração dos encargos financeiros para o período de referência subsequente, desde que realizadas até 15 de junho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Helder Barbalho

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR FINANVILLE
Processo nº: 00100.000037/2018-47
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FINANVILLE, vinculada à AC SAFEWEB CD.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR POTIGUAR
Processo nº: 99990.000793/2017-75
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR POTIGUAR, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR SOLID
Processo nº: 99990.001329/2017-04
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLID, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	BA 6525 XI	21806.000235/2015
Pinus L.	AGV145	21806.000057/2016
Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.	DLIMPUDBLU	21806.000134/2016
Glycine max (L.) Merr.	SG1059IPRO	21806.000174/2016
Glycine max (L.) Merr.	95Y52	21806.000222/2016
Phalaenopsis Blume	PHALDUZAH	21806.000320/2016
Phalaenopsis Blume	PHALFENCK	21806.000321/2016
Glycine max (L.) Merr.	L60174 IPRO	21806.000085/2017
Saccharum L.	VERTIX 9	21806.000133/2017
Saccharum L.	VERTIX 3	21806.000135/2017
Saccharum L.	VERTIX 4	21806.000137/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar pública a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Rijk Zwaan Zaadteelt en Zaadhandel B. V., da Holanda, das cultivares de alfaca (Lactuca sativa L.) denominadas SEURAT, Certificado de Proteção nº 20160064; Toscanas, Certificado de Proteção nº 20140037; e Xerafin, Certificado de Proteção nº 20140140, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Baixa a Diretriz da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica baixada a Diretriz da Prática de Eutanásia do Concea, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa. O texto completo do referido Anexo está disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Resolucao-Normativa-n-37-Diretriz-da-Pratica-de-Eutanasia_site-concea.pdf

Art. 2º Fica revogada a Resolução Normativa nº 13, de 20 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.707835/2016-76, de 1 de novembro de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para controle automático de temperatura, baseado em técnica digital.

Modelos: K103 PID 110/220; K103 PID 12/24; K103 PID 85-300; K103 PID U 110/220; K103 PID U 12/24; K103 PID U 85-300; K120 U: G108 CK; SL1; SL2; SL3; S106 MAX; S106 MAX CK; S106 MAX CKWEB; S109 MAX; S109 MAX CK; S109 MAX CKWEB; AUTOMASOL TDI; AUTOMASOL TDA; AUTOMASOL TDF; AUTOMASOL TQF.

Produto 2: Inversor de Frequência para variação de velocidade de motores elétricos de corrente alternada, baseado em técnica digital.

Modelos: IRX05; IRX10; IRX15; IRX20; IRX30; IRX05-S; IRX10-S; IRX15-S; IRX20-S; IRX30-S; IRX05-E; IRX10-E; IRX15-E; IRX20-E; IRX30-E; IRX PRO 05 - 1E; IRX PRO 05 - 1S; IRX PRO 20 - 1E; IRX PRO 20 - 1S; IRX PRO 20 - 3E; IRX PRO 20 - 3S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.739/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000978/1998 e nº 53900.016428/2015-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITARIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itatim / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53516.005128/2017-72: Expede autorização à SALVAGUARDA MONITORAMENTO DE ALARMES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 13.799.893/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.159 - Processo 53516.005395/2017-40: Outorga autorização para uso de radiofrequência à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.863.223/0043-66, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.167 - Processo nº 53516.000098/2018-99: Expede autorização à MARIA REGINA DE MORAES MACHADO FERRARI, CPF nº 539.644.549-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.142 - MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60;

Nº 1.144 - MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, CNPJ nº 45.226.214/0001-19

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.159 Processo nº 53500.082334/2017-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 14.161 Processo nº 53500.082337/2017-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER, CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 14.162 Processo nº 53500.082338/2017-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.263 Processo nº 53500.082550/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 14.264 Processo nº 53500.082552/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 14.266 Processo nº 53500.082554/2017-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO GUILHERME MÜLLER, CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 506 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, CNPJ 04117431000193, FISTEL 50413479480, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sertãozinho/SP.

Nº 507 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISÃO S.A., CNPJ 16936928000112, FISTEL 50413012042, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 509 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 58832528000107, FISTEL 50410730823, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 517 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRÊTOS, CNPJ 03848014000158, FISTEL 50413418693, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barretos/SP.

Nº 519 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60509239000113, FISTEL 50410089575, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Batatais/SP.

Nº 521 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60509239000113, FISTEL 50414577272, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Buritizal/SP.

Nº 523 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISÃO S.A., CNPJ 16936928000112, FISTEL 50409122424, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 534 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60509239000113, FISTEL 50410232637, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igarapava/SP.

Nº 538 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46721148000116, FISTEL 50410744883, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igarapava/SP.

Nº 539 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46721148000116, FISTEL 50411932314, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ituverava/SP.

Nº 542 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CNPJ 59851543000165, FISTEL 50409470201, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Joaquim da Barra/SP.

Nº 545 Processo nº 53500.002774/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46721148000116, FISTEL 50411987801, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Joaquim da Barra/SP.

Nº 579 Processo nº 53500.002871/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 641 Processo nº 53500.002967/2018-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 642 Processo nº 53500.002969/2018-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 814 Processo nº 53500.026354/2016-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECHNET NETWORKS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.747.178/0001-80, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 817 Processo nº 53500.002490/2018-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 820 Processo nº 53500.084713/2017-08. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALL NET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.077.556/0001-49, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 821 Processo nº 53500.086197/2017-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WR NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.964.909/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 822 Processo nº 53520.001414/2017-08. Expede autorização à PIXIDA DO BRASIL CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LTDA, CNPJ/MF 22.799.369/0002-20, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 24 meses, no município de Araquari/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

Nº 830 Processo nº 53500.002556/2018-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 33.768.581/0001-65, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 842 Processo 53528.006309/2017-87. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIONET.COM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.116.533/0001-45, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.028 Processo nº 53500.001480/2018-99. Expede autorização à GP INTERNET E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.668.101/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.029 Processo nº 53500.003902/2018-61. Expede autorização à EBN INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.685.509/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.072 Processo nº 53500.003922/2018-31. Expede autorização à CHR TELECOM E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.745.705/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.073 Processo nº 53500.002220/2018-31. Expede autorização à MB CONECTANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.630.974/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.074 Processo nº 53500.003456/2018-94. Expede autorização à NET FIBRA SCM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 29.244.609/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.077 Processo nº 53500.086477/2017-56. Expede autorização à TRIWAVE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.334.879/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.078 Processo nº 53500.001193/2018-89. Expede autorização à J. MORAES PINHEIRO, CNPJ/MF nº 04.859.842/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.080 Processo nº 53500.000272/2018-72. Expede autorização à JEAN DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 22.127.819/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.086 Processo nº 53500.086232/2017-29. Expede autorização à T. S. DA SILVA MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF nº 28.665.955/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.087 Processo nº 53500.004144/2018-06. Expede autorização à JUNDIFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 28.408.149/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.084934/2017-78. Expede autorização à L G DE SA - ME, CNPJ/MF nº 23.057.783/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.150 Processo nº 53500.005694/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 1.151 Processo nº 53500.005706/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RAPHAEL MONTORO, CNPJ 09.283.006/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 1.152 Processo nº 53500.005708/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL ON PRODUCOES LTDA - ME, CNPJ 09.592.631/0001-11, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 1.153 Processo nº 53500.005709/2018-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV e TVD. Proc. nº 53500.002922/2018-14. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV e TVD. Proc. nº 53500.002921/2018-70. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 1.169, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/02/2018 a 20/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 633, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.014133/2013	Associação Beneficente De Itiruçu	RADCOM	Itiruçu	BA	Multa	1.256,56	Art. 40, V, VII, XII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 633, de 19/02/2018	Portaria MC nº 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.558/SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.046328/2015-80, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Alternativa Paraisipolense de Radiodifusão, a transferir a sede, o estúdio e o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. Simões de Almeida, nº198 - Centro para a Rua João Cortes dos Santos, nº 163, Bairro Residencial Paraíso, na localidade de Paraisópolis/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1236, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 70, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001718/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 33'02" S e longitude em 45º 46'01" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 590/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005428/2018-05, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA DE COMUNICAÇÕES L. MARTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Bento/MA, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 706/SEI, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005386/2018-02, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ROSARIENSE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rosário/MA, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 231/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.061841/2017-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 84/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de outubro de 2017, da frequência 1120 KHz, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., posteriormente transferida à Rádio Sete Colinas de Uberaba Limita, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 236/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.055056/2017-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 300/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 04 de setembro de 2017, da frequência 670 KHz,

outorgada à Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 78/SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.000348/2018-55, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, utilizando o canal n.º 281 (duzentos e oitenta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 873/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 244/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010756/2017-34, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taió-SC, utilizando o canal n.º 212 (duzentos e doze), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 3316/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 248/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.080893/2017-36, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA DO CARIRI LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CRATO/CE, utilizando o canal n.º 271 (duzentos e setenta e um), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 3334/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO Nº 1.903/2017/SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 publicado no DOU nº 239, de 14-12-2017, Seção 1, pág. 53, no texto, onde se lê: "município de Russas-CE", leia-se: "município de Nova Russas-CE"



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 163-E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria ANCINE n.º 262-E, de 24 de agosto de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme decidido por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 167-E, de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria ANCINE nº 262-E, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 1º.....

X - aprovar o redimensionamento de projetos que utilizem recursos públicos federais geridos pela ANCINE, nos termos das Instruções Normativas específicas."

"Art. 3º.....

IX - aprovação do redimensionamento de projetos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0057 PROJETO ANIMAIS ZUMBIS

Processo: 01416.000244/2018-19

Proponente: CÉSAR COMUNICAÇÃO MARKETING E MÍDIA LTDA

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 08.469.630/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 8.420.000,00

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3108-9 conta corrente: 40705-4

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3108-9 conta corrente: 40706-2

18-0099 FILME DE SEREIA

Processo: 01416.000970/2018-23

Proponente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 2.875.514,00

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3921-7 conta corrente: 26433-4

18-0107 A HMB

Processo: 01416.001128/2018-17

Proponente: ZAP PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 29.260.114/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 332.235,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 315.623,25

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 31186-3

18-0108 VOCÊ É A MULHER QUE VOCÊ QC

Processo: 01416.001088/2018-03

Proponente: REIS E GARCIA LTDA.

Cidade/UF: Palmas/TO

CNPJ: 08.863.826/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 291.753,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 271.753,00

Banco: 001- agência: 1607-1 conta corrente: 400507-4

18-0109 TOXICOTOUR

Processo: 01416.000249/2018-33

Proponente: TABULEIRO FILMES LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.663.007/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 400.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 41686-X

18-0111 MÁXIMO E CONFÚCIO - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.001230/2018-12

Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 3.542.159,90

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 15.051,90

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18278-8

18-0113 BALÉ CEGO

Processo: 01416.029270/2017-30

Proponente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA-ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.397.798/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 801.900,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 761.805,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26871-2

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0105 ESPAÇO PARA DOIS

Processo: 01416.001189/2018-76

Proponente: RJ SERVICOS CINE GROUP LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 13.021.376/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 3.157.501,00

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.625,85

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23866-X

18-0110 PERRENGUE - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.001259/2018-96

Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 4.430.943,30

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23864-3

18-0112 GUÍA SENTIMENTAL DE CIDADES LITERÁRIAS

Processo: 01416.001187/2018-87

Proponente: PANORAMICA COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 1.049.999,50

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 997.499,50

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23865-1

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DESPACHO Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0388 - EU NÃO SOU CACHORRO NÃO.

Processo: 01416.022238/2017-23

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 5.840.114,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13026-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13028-1

Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0246 - J. SISTERS.

Processo: 01416.000609/2016-35

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 11.019.302,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13023-0

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13027-3

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13029-X

Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0559 - FALHA DE COBERTURA.

Processo: 01416.025135/2017-15

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 7.304.758,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13024-9

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13025-7

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13030-3

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0114 - OVERMAN - O FILME - DESENVOLVIMENTO.

Processo: 01416.029212/2017-14

Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 397.500,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 377.625,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24855-X

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0315 - OS ENFORCADOS.

Processo: 01416.018571/2017-38

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 9.790.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: 350.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8097-7

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.650.000,00para R\$ 2.450.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1conta corrente: 7858-1

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 7859-X

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

14-0180 - ALEMÃO 2.

Processo: 01580.025646/2014-92

Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.387.293/0001-25

Art. 5º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 22, de 15/02/2018, publicada no DOU nº 33, de 19/02/2018 na pág. 11, seção 01, no que se refere à análise complementar e prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual "14-0180 - ALEMÃO 2", da proponente CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.

Art. 6º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 22, de 15/02/2018, publicada no DOU nº 33, de 19/02/2018 na pág. 11, seção 01, no que se refere ao redimensionamento do projeto audiovisual "15-0640 - SEBASTIANA QUEBRA GALHO - SEGUNDA TEMPORADA", da proponente URCA FILMES LTDA.

Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018022200009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170293 - VII Festival de Música, Dança e Cultura Afro-brasileiras
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
Processo: 01400002537201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 982.700,00
Prazo de Captação: 22/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O VII Festival de Música, Dança e Cultura Afro-brasileiras pretende contribuir para a promoção da cultura de raiz afro-brasileira, dando continuidade aos debates sobre a integração racial no Brasil de hoje. O projeto consiste na realização de um seminário, espetáculos de música e dança, oficinas culturais e produção de um DVD contendo os melhores momentos do evento.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180211 - LIVRO AVENTURAS DE VERÃO NOS VALES DO RIO DAS ANTAS E DO RIO TAQUARI
JORNAL A HORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.280.850/0001-41
Processo: 01400001967201804
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 70.237,50
Prazo de Captação: 22/02/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar o livro "AVENTURAS DE VERÃO NOS VALES DO RIO DAS ANTAS E DO RIO TAQUARI ", com 3.000 exemplares, distribuídos gratuitamente.

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162207 - Fortalecer: Território, Cultura e Saberes ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 99.894,00
Valor total atual: R\$ 394.600,00

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 8672 - ACONTECEU NUMA NOITE
RHODE TRADE MARK CO.S/C-LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.502.351/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
14 9609 - INSTITUTO DO CEARÁ (Histórico, Geográfico e Antropológico) - renovação e integração Instituto do Ceará
CNPJ/CPF: 07.369.960/0001-72
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 8875 - PROJETO LEITURA NO VAGÃO
RHODE TRADE MARK CO.S/C-LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.502.351/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175811 - Mexerica: Cia. Fusion para crianças
Leandro Junio Belilo
CNPJ/CPF: 17.706.592/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 45.408,00
Valor total atual: R\$ 551.556,00
177645 - Plano Bial de Atividades do Parque Ambiental Encantos do Sul 2018/2019
Associação Jorge Lacerda
CNPJ/CPF: 12.606.501/0001-03
Cidade: Capivari de Baixo - SC;
Valor Reduzido: R\$ 13.100,00
Valor total atual: R\$ 2.128.142,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
159090 - Livros nas Praças
C.M.A DE FIGUEIREDO – ME
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 951.550,00
Valor total atual: R\$ 2.270.400,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 105 de 14/02/2018, publicada no D.O.U. de 15/02/2018, Seção 1, referente ao Projeto Alexandre Segrégio - Pronac: 17 0200
Onde se lê: CNPJ/CPF: 326.963.686-72
Leia-se: CNPJ/CPF: 323.963.686-72

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 013 de 08/01/2018, publicada no D.O.U. n.º 6 de 09/01/2018, Seção 1, página 5, referente ao Projeto Teatro Oi Casa Grande - Plano Anual 2018 - Pronac: 177423:
Onde se lê: Valor reduzido R\$ 492.700,00
Leia-se: Valor reduzido R\$ 142.700,00; e
Onde se lê: Valor total atual R\$ 2.325.756,00
Leia-se: Valor total atual R\$ 2.675.756,00 e

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20/DADM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Grupo de Recebimento do HMS Ocean, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Rua Primeiro de Março, nº 118 Edifício Barão de Ladário - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 55/DPC, 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:
Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários" (NORMAM-30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2012; alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (Mod. 2); alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (Mod. 3); alterada pela Portaria nº 228/DPC de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (Mod. 4) e alterada pela Portaria nº 219/DPC de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 22 de julho de 2016 (Mod. 5) e alterada pela Portaria nº 18/DPC de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2017 (Mod. 6); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 7.
I - Na "INTRODUÇÃO":
a) No item "1. PROPÓSITO":
1. Substituir pelo seguinte texto:
"A presente publicação tem por propósito estabelecer procedimentos operacionais do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) relativos a Aquaviários".
b) No item "3. RECOMENDAÇÃO":
1. Substituir pelo seguinte título:
"3. ABRANGÊNCIA"
2. No parágrafo único:
2.1. Substituir pelo seguinte texto:
"Esta publicação destina-se a todas as pessoas e instituições que, de alguma forma, participam do SEPM de forma a prover-lhes as orientações necessárias, podendo ser de utilidade, ainda, aos demais órgãos envolvidos com o Ensino Profissional Marítimo, os Órgãos de Apoio, Conveniados ou Terceirizados, e ao público interessado em geral".
II - No "Capítulo 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS":
a) No item "1.4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (OE)":
1. No parágrafo único:
1.1. Substituir pelo seguinte texto:
"Os OE são os órgãos incumbidos de realizar os cursos do EPM. São considerados OE: os Centros de Instrução (CI) Almirante Graça Aranha (CIAGA) e Almirante Braz de Aguiar (CIABA), as Capitânicas dos Portos (CP), as Delegacias (DL) e as Agências (AG)."
b) No item "1.5 - ÓRGÃOS DE APOIO (OA)":
1. No parágrafo único:
1.1. Substituir pelo seguinte texto:
"Os OA são as organizações navais que auxiliam os OE nas atividades do EPM. São exemplos de OA: Bases Navais, Escolas de Aprendizizes-Marinheiros, outros Centros de Instrução/Adestramento, etc."
c) No item "1.9 - INSTRUCIONAIS":
1. No segundo parágrafo:
1.1. Substituir pelo seguinte texto:
"Todo o material de ensino e de expediente relacionado com a aplicação dos cursos deverá ser adquirido com recursos do Plano de Metas (PM) Lima, de acordo com os subsídios apresentados pelos OE, conforme instruções específicas baixadas pela DPC".
d) No item "1.10 - CURSOS DO EPM":
1. Substituir pelo seguinte título:
"1.10 - MODALIDADES DE APLICAÇÃO DOS CURSOS DO EPM"
2. No subitem "1.10.1 - CURSOS DO PROGRAMA DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (PREPOM-AQUAVIÁRIOS)":
2.1 Substituir pelo seguinte título:
"1.10.1 - MODALIDADE PREPOM"
3. No subitem "1.10.2 - CURSOS EXTRA-PREPOM":
3.1. Substituir pelo seguinte título:
"1.10.2 - MODALIDADE EXTRA-PREPOM"
4. No subitem "1.10.3 - CURSOS EXTRA-FDEPM":
4.1. Substituir pelo seguinte título:
"1.10.3 - MODALIDADE EXTRA-FDEPM":
4.2. No primeiro parágrafo:
4.2.1. Substituir pelo seguinte texto:
"Esta modalidade refere-se a cursos do EPM não previstos no PREPOM-Aquaviários, realizados de forma complementar, mediante aprovação do OC de proposta formulada por entidades interessadas, e encaminhada à DPC, por intermédio do OE, acompanhada do respectivo parecer."
4.3. Após o segundo parágrafo, inserir o seguinte texto:
"Procedimentos para solicitação dos cursos na modalidade Extra-FDEPM, em OE ou em empresa credenciada.
Instruções para as entidades interessadas:



1) Encaminhar ofício ao OE com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação a data pretendida de início do curso, de forma a permitir a inclusão da respectiva PCE no SISGEPM e uma apropriada análise por parte desse OC.

2) Este ofício deverá conter as seguintes informações:
- declaração de que os custos serão totalmente suportados pela empresa solicitante (nenhum custo repassado aos alunos ou a terceiros);

- motivo da solicitação, bem como o período do curso e a empresa credenciada que o ministrará;
- declaração, na qual as entidades solicitantes se comprometem a garantir estágio para os alunos de cursos que possuem essa exigência para conclusão;
- relação de alunos que realizarão o curso; e
- documentos comprobatórios do vínculo empregatício dos alunos com a (s) entidade (s) solicitante (s) (Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou contrato de trabalho), para o caso de cursos Especiais.

Instruções para o OE:

1) Encaminhar a DPC, por mensagem, com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data pretendida para início do curso, as solicitações recebidas pelos OE, somente após a inclusão da respectiva Proposta de Curso do EPM (PCE) no SISGEPM (o documento que gerou a solicitação não deve ser encaminhando a DPC);

2) Listar as seguintes informações:

- Curso/turma: citar a sigla do curso e o número da turma;
- Período do curso: citar as datas de início e de término do curso;

- Quantidade de vagas: citar a quantidade de vagas, sendo no máximo trinta alunos por turma;
- Entidade solicitante: citar a entidade que solicitou o curso, sendo que, de acordo com o item 1.10.3;

- Local de aplicação: citar o local onde o curso será aplicado, se no OE, em prefeitura, escola, colônia de pesca, associação (se for em cidade diferente da sede do OE, citar) ou em empresa credenciada;

- Instrutores: se aplicado pelo OE, citar se são instrutores do OE ou, caso negativo, se são cadastrados no SISGEPM, não havendo necessidade de citá-los nominalmente. Se aplicado por empresa credenciada, este item não deverá ser preenchido;

- Motivo apresentado pela entidade solicitante: citar o motivo da solicitação, como, por exemplo, compensação ambiental, necessidade de qualificação, entre outros;

- Parecer do OE: o parecer deve ser favorável ou não, com justificativa; e

- Outras informações julgadas pertinentes.

As informações dos tópicos sobre "Entidade Solicitante" e "Instrutores" deverão ser inseridas também no campo "Observação" da PCE.

Observação: Condições necessárias para a autorização de cursos:

1) Para cursos a serem aplicados pelos OE: pelo menos um dos seguintes critérios deverá estar presente:

- ser realizado na sede do OE;
- se em local diferente do OE, os instrutores deverão ser do OE; ou

- se fora das instalações do OE, mas com instrutores cadastrados no SISGEPM, com um militar do OE destacado para acompanhar diariamente as atividades.

2) Para cursos a serem aplicados por empresas credenciadas: o credenciamento para o curso pretendido deverá estar em vigor, conforme item 1.13.1 destas normas.

e) No item "1.13 - EXECUÇÃO DE CURSOS DO EPM POR ENTIDADES EXTRA-MB":

1. No subitem "1.13.1 - Acordos Administrativos":
1.1. Cancelar todo subitem.
2. No subitem "1.13.2 - Credenciamento de Entidades Extra-MB para ministrarem cursos do EPM":

2.1. Renumerar o subitem 1.13.2 para 1.13.1.

2.2. Na alínea "a) Propósito":

2.1.1. No parágrafo único:

2.1.1.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Além da observância às normas legais e infralegais que tratam da matéria, eventual estabelecimento de parceria para ministrar cursos do EPM, faz-se necessário o credenciamento das entidades Extra-MB envolvidas. O processo de avaliação, detalhado a seguir, visa a reunir dados objetivos, de modo a fornecer o máximo possível de elementos à DPC para a tomada de decisão".

2.2. Na alínea "b) Processo de Credenciamento":

2.2.1. No primeiro parágrafo:

2.2.1.1. Cancelar todo o parágrafo.

2.2.2. No segundo parágrafo:

2.2.2.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Durante todo o processo, até o término dos cursos, as entidades ficarão vinculadas a um OE - normalmente a CP/DL/AG com jurisdição na área - que será o responsável pela fiscalização do estabelecido nestas Normas, bem como prestar assistência à empresa para dirimir dúvidas, envio de documentos ou qualquer outro apoio que se fizer necessário para o bom andamento dos cursos. Na região metropolitana do Rio de Janeiro o OE vinculado será o CIAGA, e na cidade de Belém o OE vinculado será o CIABA".

2.2.3. No terceiro parágrafo:

2.2.3.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Ressalta-se que o bom desempenho, por parte da empresa interessada no processo de credenciamento, dependerá, em grande parte, dos meios de apoio à instrução, dos equipamentos e instalações de treinamento, do tempo de deslocamento da sede da empresa para o centro de treinamento, da carga horária compatível, do ambiente

para a aprendizagem, da estrutura pedagógica, da disponibilidade do corpo docente e da capacidade logística e administrativa em apoio ao curso. Normalmente, esses fatores, sem prejuízo de outros, serão avaliados, fixados e homologados em vistoria de credenciamento."

2.2.4. No inciso "I) Solicitação inicial e documentação exigida":

2.2.4.1. No primeiro tópico:

2.2.4.1. Substituir pelo seguinte texto:

"requerimento solicitando o credenciamento para ministrar cursos do EPM (especificar quais são os cursos pretendidos);"

2.2.4.2. No terceiro tópico:

2.2.4.2.1. Substituir pelo seguinte texto:

"cópia autenticada do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento vigente expedido pelo Município da sede da pessoa jurídica. No objeto do contrato social e na atividade do Alvará, da instituição e do local onde serão ministradas as aulas do curso, deverá constar pelo menos um dos seguintes termos: atividades/serviços de ensino, treinamento marítimo, capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional, cursos, estudos ou educação;"

2.2.4.3. No quarto tópico:

2.2.4.3.1. Substituir pelo seguinte texto:

"relação nominal e currículos do corpo docente por disciplina (os professores deverão estar devidamente qualificados para ministrarem as disciplinas pretendidas, seguindo os parâmetros da Qualificação Profissional Mínima Recomendada QPMR quando aplicável);"

2.2.5. No inciso "II) Análise da documentação da entidade e parecer do OE à DPC":

2.2.5.1. No parágrafo único:

2.2.5.1.1. No primeiro período:

2.2.5.1.1.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Os OE vinculados efetuarão a conferência da documentação apresentada, no prazo máximo de quinze dias."

2.2.6 No inciso "III) Vistoria de Credenciamento e Curso-Piloto":

2.2.6.1. Substituir pelo seguinte título:

"III) Vistoria de Credenciamento e Aula-Piloto"

2.2.6.1. No primeiro parágrafo:

2.2.6.1.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Após a análise da documentação, se a DPC decidir pelo prosseguimento do processo, será agendada junto à empresa uma vistoria de credenciamento. A DPC, com a devida antecedência, informará diretamente à empresa solicitante do credenciamento as disciplinas ou os cursos que serão vistoriados. A equipe de vistoria será composta por representantes da DPC e do OE vinculado".

2.2.6.2. No segundo parágrafo:

2.2.6.2.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Durante as vistorias, serão verificadas, in loco, as aulas-piloto, a qualificação do corpo docente, a adequação do espaço físico, o material didático utilizado e os recursos instrucionais. Poderão ser solicitados, também, documentos referentes ao controle administrativo, na secretaria escolar. Durante as aulas-piloto serão avaliadas as técnicas de ensino empregadas pelos instrutores, como também os planos de aula utilizados".

2.2.7. No inciso "IV) Aprovação ou indeferimento da solicitação de credenciamento":

2.2.7.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Após a vistoria realizada pela DPC, na hipótese de ser julgado que a entidade não possui as condições necessárias para cumprir o estabelecido no currículo do curso, o processo de credenciamento será indeferido e restituído ao OE vinculado para que este, por sua vez, o devolva à entidade solicitante comunicando a decisão da DPC.

Aprovada a vistoria, com base em um parecer final, a DPC expedirá portaria autorizando o credenciamento, com validade de até dois anos, em conformidade com o referido parecer final, podendo ser renovado desde que mantidas as condições técnicas que fundamentaram o credenciamento e/ou do desempenho apresentado na realização dos cursos pela entidade credenciada, ao longo desse período. A portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) e divulgada no site da DPC, avalizando a entidade como credenciada para aplicar curso do EPM. Entende-se como credenciada a empresa que foi considerada capacitada tecnicamente para ministrar determinado curso do EPM."

2.2.8. No inciso "V) Irregularidades":

2.2.8.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Os OE vinculados poderão, mediante procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório, aplicar penalidade de advertência às entidades Extra-MB credenciadas, se constatarem irregularidades ou discrepâncias às disposições destas Normas da Autoridade Marítima, devendo estabelecer prazo para o devido saneamento. Eventuais pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos aos OE responsáveis pela imposição das penalidades e, em grau de segunda e última instância, poderão ser interpostos recursos à DPC.

A critério da DPC, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá o credenciamento ser suspenso temporariamente até a regularização da discrepância constatada. Caso a entidade credenciada seja advertida por três vezes, durante a vigência do período de um credenciamento, este será cassado pela DPC, em grau de recurso em última instância.

Na hipótese de irregularidade que constitua fraude a qualquer procedimento ou requisito previsto nestas normas, comprovada em procedimento administrativo com ampla defesa e contraditório, o credenciamento poderá ser cassado, independentemente do número de advertências aplicadas.

A DPC, dependendo da natureza da(s) irregularidade(s) constatada(s), poderá cassar os demais credenciamentos anteriormente concedidos, inclusive os atinentes às Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministrar Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários (NORMAM-24/DPC).

Em quaisquer das hipóteses, uma empresa que tenha seu credenciamento cassado, somente poderá solicitar novo credenciamento após o período mínimo de 1 (um) ano, momento em que deverão ser observadas e comprovadas todas as formalidades para um novo credenciamento, nos termos contidos nestas Normas."

2.3. No "Fluxograma do Processo de Credenciamento":

2.3.1. Após o retângulo representativo de ação para emissão de portaria:

2.3.1.1. Incluir novo processo de tomada de decisão para recurso público:

2.4. Na alínea "c) Inspeção":

2.4.1. Substituir pelo seguinte título:

"Vistoria e Inspeção".

2.4.2. No parágrafo único:

2.4.2.1. Substituir pelo seguinte texto:

"As entidades credenciadas estarão sujeitas às seguintes vistorias e inspeção".

2.4.3. No inciso "I) Inspeção Inicial":

2.4.3.1. Substituir pelo seguinte título:

"Vistoria de Credenciamento"

2.4.3.2 No parágrafo único:

2.4.3.2.1 substituir pelo seguinte texto:

"Realizada pelo OC, em conjunto com o OE, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento ou renovação do mesmo. As despesas necessárias à realização da vistoria são de responsabilidade da entidade solicitante do credenciamento."

2.4.4. No inciso "II) Inspeção de Renovação":

2.4.4.1. Cancelar o inciso.

2.4.5 No inciso "III) Inspeção Especial":

2.4.5.1 Substituir pelo seguinte título:

"Inspeção"

2.4.5.2. No primeiro parágrafo:

2.4.5.2.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Realizada a qualquer tempo, quando julgada necessária, pelo OC ou pelo OE, preferencialmente durante o período de realização de cursos. Tem o propósito de verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma, se estão mantidas as condições observadas por ocasião da vistoria para o credenciamento, se os docentes que estão aplicando as aulas são aqueles relacionados na documentação apresentada no processo."

2.4.5.3. No segundo parágrafo:

2.4.5.3.1. Cancelar todo o parágrafo.

2.5. Na alínea "d) Realização dos Cursos":

2.5.1. Após último parágrafo, inserir o seguinte texto:

"Quaisquer dúvidas, solicitações e/ou requerimentos quanto à realização dos cursos que modifiquem ou alterem as condições existentes, deverão ser encaminhadas ao OE vinculado. Após parecer técnico do OE, o processo será encaminhado à DPC para decisão."

2.6 Na alínea "e) Certificação":

2.6.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Ao término de cada curso, a entidade credenciada deverá enviar ao OE ao qual seja vinculada a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço (OS) e dos Certificados de Proficiência correspondentes.

Os Aquaviários que concluíram os cursos previstos na NORMAM-24/DPC, considerados equivalentes aos ministrados no Ensino Profissional Marítimo, poderão ter esses cursos reconhecidos no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA). Para tanto, o aquaviário deverá requerer em sua OM de jurisdição (CP/DL/AG) a emissão do Certificado de Proficiência, mediante a apresentação do certificado emitido pela entidade credenciada. No requerimento deverão constar os dados completos do curso, a equivalência no SEPM, constante na portaria que aprovou a equivalência e o número da portaria que autorizou o credenciamento da entidade."

2.6.2 Cancelar tabela de equivalência.

2.7. Após alínea "e) Certificação", inserir alínea f) com o seguinte texto:

"f) Renovação de Credenciamento

A renovação do credenciamento deve seguir os procedimentos previstos na alínea b) deste item, podendo ser solicitada dentro do período de vigência do credenciamento anterior.

Tendo em vista que esse é um processo complexo que, dependendo da quantidade de cursos pretendidos, do OE onde deu entrada a solicitação, da disponibilidade da equipe da DPC, etc, as empresas interessadas deverão iniciar o processo com a antecedência julgada conveniente."

3. Incluir subitem 1.13.2 com o seguinte texto:

"1.13.2 Formalização de acordo administrativo com empresa credenciada para realizar curso do EPM

Para aplicação de cursos para qual foi credenciada, a empresa deverá celebrar um Acordo Administrativo com o OE vinculado. Serão descritas abaixo as duas modalidades de acordos administrativos a serem firmados com empresas credenciadas Extra-MB, quais sejam: sem transferência de recursos públicos e com transferência de recursos públicos."

1.13.2.1 Acordo administrativo sem transferência de recursos públicos

A formalização de acordo administrativo com entidade Extra-MB para ministrar cursos do EPM, sem envolver transferência de recursos públicos será, por meio de Acordo de Credenciamento (AC), consoante o modelo existente no sítio da DPC.

1.13.2.2 Acordo administrativo com transferência de recursos públicos

Na hipótese de ocorrer transferência de recursos públicos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Para órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, para entidades privadas sem fins lucrativos, todos com o credenciamento previamente autorizado, deverá ser firmado o competente instrumento de parceria que, no caso, será o Convênio.

b) Em se tratando de descentralização de crédito para outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, com o credenciamento previamente autorizado, o instrumento de parceria será o Termo de Execução Descentralizada.

c) Ocorrendo transferência de recursos públicos, para entidades privadas com fins lucrativos, com o credenciamento previamente autorizado, o instrumento de parceria será o Contrato Administrativo. Havendo possibilidade de competição, deverá ser realizada licitação; não havendo possibilidade de competição, a

licitação será inexigível e o respectivo de Termo de Inexigibilidade de Licitação será lavrado, observando-se a sistemática estabelecida na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com remessa do processo para exame jurídico da Consultoria Jurídica da União (CJU).

1.13.2.3 Obrigações das Partes

Para a elaboração do instrumento a ser firmado entre as partes, previsto no item 1.13.2, deverão ser considerados, minimamente, os seguintes tópicos:

a) Obrigações

I) À Marinha, por intermédio dos OE, caberá:

- Supervisionar os cursos objeto do credenciamento;

- Assegurar o pagamento dos serviços pactuados quando cabível;

- Definir, sempre que julgado conveniente, qual a metodologia e o material didático a serem empregados, de modo que os objetivos do curso sejam alcançados;

- Encaminhar à entidade credenciada a relação dos alunos indicados para realizar os cursos; e

- Emitir os certificados de aproveitamento no curso.

II) À Entidade Credenciada caberá:

- Não alterar o programa de cursos objeto do credenciamento sem prévia autorização do OE;

- Observar, no processo de subcontratação de terceiros, quando autorizado, os princípios de licitação consagrados na legislação federal em vigor;

- Apresentar ao OE a relação dos alunos efetivamente matriculados;

- Submeter-se à supervisão técnica, pedagógica e administrativa do OE;

- Prever a contratação de pessoal - professores, pessoal administrativo e de apoio (cozinheiro(s), garçom(ns)), etc., caso a entidade já não os possua;

- Prever a locação ou a aquisição de embarcação e de qualquer outro acessório de ensino necessário à aplicação do curso, no caso de a entidade não os possuir;

- Prever a locação ou a aquisição de transporte (incluindo a contratação de motoristas), no caso da entidade não os possuir, para a locomoção dos alunos para as aulas práticas;

- Seguir os currículos e detalhamentos respectivos aprovados pela DPC e, no caso de novos cursos, submeter o currículo do curso proposto à aprovação da DPC, com a Estrutura do Curso, Sumário e Programa Detalhado das Disciplinas, o local de realização do curso e as facilidades que proporcionará ao aluno;

- Apresentar, em prazo definido, o relatório final do curso com as informações gerais e específicas de interesse do OE, bem como a respectiva prestação de contas, de acordo com a legislação em vigor;

- Divulgar, em seu sítio na internet, as informações pertinentes quanto à obrigatoriedade de o curso ser integralmente custeado pela empresa contratante e o não cabimento aos alunos ou a terceiros, em nenhuma hipótese, o pagamento de quaisquer valores, seja a que título for, em função do curso; e

- Fazer constar nos contratos com as entidades que solicitarem a realização de curso do EPM que este deverá ser totalmente suportados por elas, não devendo nenhum ser repassado aos alunos ou a terceiros, em função do curso, seja a título que for.

b) Alocação de Recursos Humanos e Materiais

Quando da realização de cursos por meio de credenciamento, o OE deverá incluir no Acordo de Credenciamento todas as necessidades, não apenas as pedagógicas, mas, também, as administrativas.

É recomendável que seja prevista a existência de um profissional, com a função de coordenador, a ser contratado, caso a entidade já não o possua, que tenha formação e experiência compatível com esse cargo, de modo a executar as seguintes tarefas.

I) Fiscalizar o objeto do credenciamento;

II) Controlar a distribuição do material didático;

III) Verificar se o professor preparou a aula e se está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;

IV) Fiscalizar a frequência dos alunos e os lançamentos dos assuntos trabalhados;

V) Acompanhar o desempenho dos alunos e o preparo das aulas de recuperação;

VI) Organizar as aulas práticas;

VII) Acompanhar as atividades externas;

VIII) Apoiar a elaboração do Relatório de Curso de Aquaviários (RECO), a ser introduzido no SISGEPM, e a elaboração do Relatório de Disciplinas (REDIS) previstos nestas Normas; e

IX) Fiscalizar, qualitativa e quantitativamente, a distribuição de lanches e refeições aos alunos nos horários a serem definidos em uma rotina.

Quando exequível e a relação custo/benefício for favorável, o OE poderá propor à DPC a contratação de recursos humanos e/ou materiais de entidades locais de ensino, valendo-se de seu corpo docente e/ou de facilidades de ensino (laboratórios, salas de aula, salas ambiente) para ministrar curso do EPM.

A alocação será feita somente pelo tempo necessário à aplicação do curso.

Nesse caso específico, cabe ao OE incluir na PCE os recursos necessários para a contratação, devidamente justificados.

c) Pagamento de Bolsas de Estudo

O OE poderá também propor à DPC o pagamento de bolsas de estudo a beneficiários do EPM em curso promovido por entidades Extra-MB, pública ou privada, existente na sede do OE ou em outra cidade. No caso do aluno ser matriculado em curso promovido por entidade de ensino localizada em outra cidade que não seja a sede do OE, além do pagamento da matrícula e mensalidades, poderão ainda ser pagos, se solicitado pelo OE, às passagens e um auxílio financeiro para o atendimento de despesas básicas de alimentação e pousada.

Na proposta de pagamento de auxílio financeiro e passagens, o OE levará em conta a categoria profissional do empregado, a duração do curso e o tempo de duração da viagem.

As despesas com matrícula e mensalidades em um mesmo curso, promovido por uma mesma entidade, deverão estar de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93, sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Caso a proposta seja aprovada pela DPC, ela mesma providenciará a correspondente provisão de recursos financeiros ao OE.

Compete ao OE fiscalizar a frequência dos alunos no curso, em especial as matrículas patrocinadas.

Nos casos em questão, os certificados de conclusão do curso ou de frequência emitidos pela entidade Extra-MB que ministrar o curso, conterão observação de que, em decorrência de bolsa de estudo, a matrícula e mensalidades foram patrocinadas pela DPC/FDEPM.

A sistemática de proposta de curso e de despesas com matrícula e mensalidades em curso realizado em entidade Extra-MB obedecerá, no que couber, às regras gerais previstas nestas Normas para os demais cursos."

III) No "Capítulo 2 - CURSOS DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - AQUAVIÁRIOS"

a) No item "2.15 "CURSOS EXTRAPREPOM e EXTRA-FDEPM":

1. No subitem "2.15.1 - Extra-PREPOM":

1.1. No exemplo:

1.1.1. Substituir pelo seguinte nome:

"EXPR/EBCP-01/12"

2. No subitem "2.15.2 - EXTRA-FDEPM":

2.1. No exemplo:

2.1.1. Substituir pelo seguinte nome:

"EXFD/ECIA-01/12"

2.2 No primeiro parágrafo:

2.2.1. Cancelar primeiro parágrafo.

b) No item "2.16 - RELATÓRIO DE CURSO DE AQUAVIÁRIOS - RECO":

1. No primeiro parágrafo:

1.1. Substituir pelo seguinte texto:

"Destina-se a oferecer informações essenciais ao controle e ao aperfeiçoamento do EPM. Deverá ser preenchido pelo OE que realizou os cursos ou pelo OE que seja vinculado a uma entidade credenciada, com base no REDIS e no Questionário Pedagógico (QP) preenchidos pela empresa credenciada, no SISGEPM, até dez dias após a conclusão do curso."

2. No segundo e no terceiro parágrafos.

2.1. Cancelar primeiro e segundo parágrafos.

c) No item "2.17 - RELATÓRIO DE DISCIPLINA - REDIS (Anexo F)":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Os REDIS não serão enviados à DPC, ficando arquivados no OE por um período letivo, juntamente com o material administrativo do curso. Quando os cursos forem realizados em entidades credenciadas, estas devem arquivar os QP originais e encaminhar cópias para o OE vinculado."

d) No item "2.18 - QUESTIONÁRIO PEDAGÓGICO - QP (Anexos G, H, I e J)":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Os questionários deverão ficar arquivados no OE por um período letivo. Quando os cursos forem realizados em entidades credenciadas, estas devem arquivar os QP originais e encaminhar cópias para o OE vinculado."

e) No item "2.21 - FACILIDADES":

1. No subitem "2.21.2 Merenda Escolar"

1.1. Substituir todo o subitem pelo seguinte texto:

"2.21.2 Complemento Alimentar do EPM"

O OE deverá fornecer complemento alimentar do EPM, quando prevista no MPCA.

Nos cursos com mais de quatro horas de duração, deverá ser fornecida refeição completa.

O complemento poderá ser adquirido no comércio local ou ter a sua confecção e aquisição terceirizadas.

Os OE que dispõem de rancho próprio ou têm apoio de outra OM devem prover o complemento alimentar por município indenizável, com recursos do FDEPM, observando as normas estabelecidas pela Secretária-geral da Marinha (SGM); os demais OE devem solicitar os recursos necessários diretamente ao Relator do Plano de Metas Lima, com informação ao Relator Adjunto, observando os critérios constantes do Anexo L destas Normas.

O complemento alimentar não poderá ser pago ao aluno em espécie.

Os OE devem utilizar os recursos destinados ao complemento integralmente na sua confecção. No caso de terceirização, o OE deverá exercer efetiva fiscalização, para assegurar o fiel cumprimento do contrato firmado e a qualidade do material fornecido."

IV - No "Capítulo 5 - OUTROS CURSOS E ATIVIDADES DE INTERESSE":

a) No segundo parágrafo:

1. Substituir pelo seguinte texto:

"Para os cursos ECSP e ETSP, as solicitações dos órgãos públicos interessados poderão ser feitas a qualquer tempo e devem ser encaminhadas ao OE com jurisdição na área, que condicionará o atendimento à sua disponibilidade atual, desde que não haja ônus para a MB. Para o Curso EANC, as solicitações devem ser encaminhadas a um CI. As condições para a aplicação do curso solicitado, incluindo as despesas decorrentes (complemento alimentar do EPM, pagamento de instrutor(es) e coordenador, material didático, etc.) serão de inteira responsabilidade do órgão solicitante, que deverá efetuar os pagamentos diretamente aos interessados, não cabendo quaisquer ressarcimentos à MB em razão desses cursos."

V - No "Anexo A - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - SEPM":

a) No item "ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (OE)":

1. Excluir da relação os seguintes nomes:

"Capitania Fluvial da Hidrovia Tietê-Paraná

Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre

Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio

Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro"

2. Incluir na relação, em ordem alfabética, os seguintes

nomes:

"Capitania Fluvial do Tietê-Paraná

Capitania Fluvial de Porto Alegre

Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio

Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro

Agência da Capitania dos Portos em Aracati

Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra

Agência Fluvial de Caracará

Agência Fluvial Cruzeiro do Sul"

b) No item "ÓRGÃOS DE APOIO"

1. Excluir da relação os seguintes nomes:

"Base Naval de Ladário

Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural da

Marinha"

2. Incluir na relação, em ordem alfabética, os seguintes

nomes:

"Base Fluvial de Ladário

Marinha"

Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da

Marinha"

VI - No "Anexo L - VALORES PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E HORA/AULA, RELATIVOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS DO EPM PARA AQUAVIÁRIOS":

a) Substituir pelo seguinte título:

"VALORES PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ESCOLAR, COMPLEMENTO ALIMENTAR DO EPM E HORA/AULA, RELATIVOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS DO EPM PARA AQUAVIÁRIOS"

b) No inciso "I - AUXÍLIO-FINANCEIRO MENSAL":

1. Na alínea "c) Alunos dos cursos ACOM, ACON e EACF R\$ 700,00":

1.1. Substituir pelo seguinte texto:

"c) Alunos dos cursos ACOM-B, ACON-B, EACF e ASMF R\$ 700,00"

c) No inciso "IV - MERENDA ESCOLAR":

1. Substituir pelo seguinte título:

"IV - COMPLEMENTO ALIMENTAR DO EPM"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 539/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304743.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Oeste do Rio Grande do Norte, que seria instalada na Rua Alexandre Pinto, nº 246, Bairro Princesinha do Oeste, no Município de Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União de Educação e Cultura do Oeste do Rio Grande do Norte Ltda. (CNPJ 17.423.979/0001-03).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 624/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507817;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), a ser instalada na Rua Minas Gerais, n.º 903, Bairro Três Poderes, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, mantida pelo Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 540/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201305406;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade ENAF para oferta de cursos superiores, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 4, Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Desenvolvimento Serviços Educacionais Ltda. - EPP (CNPJ 14.695.871/0001-81).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 609/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200801723;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Carlos Drummond de Andrade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Prof. Pedreira de Freitas, Nº 415, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge (CNPJ: 67.973.677/0001-87).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Nº	POLOS
1	Rua Penha de França, Nº 35, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
2	Rua Senador Fonseca, Nº 1182, Bairro Centro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo
3	Avenida Francisco Matarazo, Nº 913, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
4	Avenida São Miguel, Nº 4335, Bairro Ermelino Matarazo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
5	Praça Nossa Senhora das Vitórias, Nº 92, Bairro Vila Formosa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 435/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416646;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Enfermagem Nova Esperança (Facene), com sede na Avenida Frei Galvão, nº 12, Bairro Gramame, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 02.949.141/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 370/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406729;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, com sede na rua Presidente Vargas, nº 561, Centro, Município de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo INESCO - Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda. (CNPJ nº 04.933.902/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 268/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200814040;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Visconde de Cairu, com sede na Rua do Salete, nº 50, Bairro Barris, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu (CNPJ nº 15.239.981/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 18/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200814071;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Contábeis, com sede à Rua Salete nº 50, Bairro Barris, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu (CNPJ 15.239.981/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101812;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Aracaju, com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes (CNPJ 01.711.282/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 193/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510277;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Professor Luiz Freire, Nº 500, Bairro Curado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (CNPJ nº 10.767.239/0001-45).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 410, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Letras - FLET	Letras Língua Espanhola, Literaturas Hispânicas e Práticas Curriculares	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h.	Silvana Suelen Mendonça Mesquita	1º
			Jeimy Espitia Alonso	2º
			Luz Marina Canelo de Ramirez	3º
			Cristina Pantoja Maia	4º
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Matemática	Assistente A, Nível 1, 40h.	Alan Kardec Fonseca Maduro Júnior	1º
Faculdade de Psicologia - FAPSI	Psicologia Jurídica e Psicologia do Trabalho	Assistente A, Nível 1, 40h.	Camilla Félix Barbosa de Oliveira	1º
			Annebelles Pena Lima Magalhães Cruz	2º

II - - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 001/2018 - CTF de 09 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2018, Seção 3, nº 7, pág. 54/55, Processo Nº. 23111.001012/2018-02 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE ESPANHOL

Habilitando os seguintes candidatos: ARTUR FRANCISCO DE SOUSA (1º colocado) e CONSTANÇIA DE SOUSA LIMA (2º colocada), e classificando para contratação o primeiro colocado.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência, no âmbito da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PF - FNDE, para manifestação quanto à necessidade de ajuizamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que tenha interesse jurídico a ser tutelado.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PF-FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o art. 14, parágrafo único, e art. 15, inciso II, da Portaria FNDE nº 629, de 3 de agosto de 2017, bem como o que ficou consignado na Nota/CGCOB/DIGEAP nº 007, de 7 de fevereiro de 2013, que autoriza esta PF-FNDE a editar ato com o intuito de oficializar procedimento adotado em seu âmbito de atuação; e

CONSIDERANDO ser atribuição da PF-FNDE auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria- Geral Federal - PGF na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança, consoante aduzem o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 9.007/2017, e o art. 15, inciso IV, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta PFFNDE no que diz respeito ao ingresso, intervenção e/ou acompanhamento das ações civis públicas, das ações populares e das de improbidade administrativa, bem como de modo a fortalecer a cobrança e a recuperação de créditos em favor do FNDE, resolve:

Art. 1º Delegar competência a(o) Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e a(o) Coordenador(a) de Contencioso - CDCON da PF-FNDE, na forma da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e da Portaria PGF nº 769, de 26 de setembro de 2007, para, em nome da PF-FNDE, manifestarem-se, em conjunto ou isoladamente, quanto à necessidade de ajuizamento e quanto às formas de intervenção processual do FNDE nas ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e nas ações populares em que a Autarquia tenha interesse jurídico a ser tutelado.

Art. 2º Convalidar os atos de exame, manifestação e intervenção nas ações judiciais citadas no art. 1º, praticados pelo(a) Subprocurador(a)-Chefe da PF-FNDE e pelo(a) Coordenador(a) de Contencioso - CDCON da PF-FNDE anteriormente à presente Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria PF-FNDE nº 001, de 29 de agosto de 2017. Art. 4º. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO SOUZA MORAES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº168/2015, publicado no DOU em 01/09/2015, conforme segue::

Edital de Abertura	Câmpus	Área	Data de Homologação no DOU
168/2015	Pelotas	1, 2, 3, 4 e 5	24/02/2016
168/2015	Charqueadas	7, 8, 9 e 10	24/02/2016
168/2015	Sapiranga / Novo Hamburgo	11	24/02/2016
168/2015	Sapucaia do Sul	12	24/02/2016
168/2015	Pelotas	6	07/03/2016

ANTONIO CARLOS BARUM BROD

Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 550, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2016 (IGC-2016) da Instituição de Educação Superior, conforme Anexo I, e os resultados do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2016 (CPC-2016), conforme Anexo II, em decorrência do exposto na Nota Técnica nº 55/2017/CGCQES/DAES, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO I

CÓDIGO DA IES	IGC-2016
140	3

ANEXO II

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CPC-2016
140	18294	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



ANEXO								
UF	Município	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AC	Rio Branco	04.034.583/0001-22	1200401	86	268	84	0	591.790,21
BA	Retirolândia	13.844.220/0001-43	2926103	0	97	0	0	86.371,23
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0	53	34	0	258.428,76
GO	Caiaapônia	01.164.946/0001-56	5204409	54	0	112	0	38.646,32
GO	Pires do Rio	01.181.585/0001-56	5217401	0	100	0	0	29.680,83
MS	Rio Verde de Mato Grosso	03.354.560/0001-32	5007406	0	93	0	5	29.087,22
PA	Barcarena	05.058.458/0001-15	1501303	221	0	0	0	706.404,03
PR	São José dos Pinhais	76.105.543/0001-35	4125506	0	139	0	0	215.079,15
PR	Sarandi	78.200.482/0001-10	4126256	0	74	33	0	27.404,55
RJ	Rio de Janeiro	42.498.733/0001-48	3304557	0	166	0	0	45.773,26
RS	Salto do Jacuí	89.658.025/0001-90	4316451	0	18	10	0	7.084,46
SP	São José dos Campos	46.643.466/0001-06	3549904	528	0	115	0	1.908.478,12
TOTAL				889	1008	388	5	3.944.228,14

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º - Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º - Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO								
UF	Município	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e/ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
				Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AM	Benjamin Constant	04.243.978/0001-35	1300607	0	0	35	0	41.927,53
AM	Boca do Acre	15.811.318/0001-20	1300706	0	0	140	0	503.130,25
AM	Caapiranga	04.628.046/0001-00	1300839	92	0	0	0	22.041,90
AM	Santo Antônio do Itá	04.532.057/0001-92	1303700	107	0	93	0	670.840,34
CE	Brejo Santo	07.620.701/0001-72	2302503	22	0	50	0	241.502,52
CE	Novo Oriente	07.982.010/0001-19	2309409	80	0	0	0	325.836,74
GO	Ouro Verde de Goiás	01.485.531/0001-84	5215405	33	0	34	0	16.052,26
GO	Porangatu	01.801.612/0001-46	5218003	0	15	0	0	23.359,63
GO	Senador Canedo	25.107.525/0001-51	5220454	0	131	50	0	791.663,66
MA	Alto Alegre do Pindaré	01.612.832/0001-21	2100477	0	0	13	0	12.458,47
MG	Engenheiro Caldas	18.080.655/0001-82	3123700	0	0	19	0	22.760,65
MG	Matias Barbosa	18.338.194/0001-03	3140803	0	0	5	0	1.197,93
MG	Patos de Minas	18.602.011/0001-07	3148004	0	108	0	0	417.670,10
MG	Três Corações	17.955.535/0001-19	3169307	0	10	16	0	23.958,59
MS	Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	5007208	0	45	0	0	84.094,65
MT	Sorriso	03.239.076/0001-62	5107925	0	0	63	0	54.865,16
PA	Parauapebas	22.980.999/0001-15	1505536	96	0	49	0	486.359,26
PB	Campina Grande	08.993.917/0001-46	2504009	0	116	0	0	488.994,82
PB	Monteiro	09.073.628/0001-91	2509701	0	55	69	0	56.781,84
PB	Sapé	08.917.080/0001-56	2515302	118	18	0	0	33.877,46
PE	Brejo da Madre de Deus	10.091.528/0001-77	2602605	44	0	76	0	143.751,48
PE	Buíque	10.105.963/0001-03	2602803	29	0	247	0	859.633,98
PE	Ibirajuba	11.256.062/0001-85	2606705	0	0	0	25	101.225,04
PE	Paudalho	11.097.383/0001-84	2610608	0	0	112	0	134.168,07
PE	Pombos	11.049.848/0001-21	2611309	0	0	9	0	8.625,09
PR	Cascavel	76.208.867/0001-07	4104808	72	18	0	0	388.560,33
PR	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	131	68	0	0	735.911,94
PR	Pinhão	76.178.011/0001-28	4119301	0	0	8	0	11.500,12
RN	Upanema	08.085.771/0001-30	2414605	0	0	38	0	9.104,26
RR	São Luiz	04.056.230/0001-23	1400605	0	40	34	0	70.438,25
RS	Aceguá	04.217.437/0001-32	4300034	13	0	0	0	12.458,46
RS	Cambará do Sul	88.756.929/0001-96	4303608	0	2	0	0	3.114,62
RS	Carazinho	87.613.535/0001-16	4304705	42	11	0	0	13.488,68
RS	Centenário	93.539.138/0001-44	4305116	21	7	0	0	12.242,84
RS	Encantado	88.349.238/0001-78	4306809	0	79	0	0	369.082,08
RS	Fontoura Xavier	87.612.768/0001-02	4308300	7	16	83	0	216.393,95
RS	Guaporé	87.862.397/0001-09	4309407	0	53	0	0	33.014,93
RS	Lajeado	87.297.982/0001-03	4311403	75	0	0	47	456.506,93
RS	Morro Reuter	94.707.627/0001-20	4312476	0	14	0	0	17.441,85
RS	Novo Hamburgo	88.254.875/0001-60	4313409	0	60	0	0	252.283,97
RS	Passo Fundo	87.612.537/0001-90	4314100	0	0	40	0	38.333,74



RS	Rio Grande	88.566.872/0001-62	4315602	0	0	29	2	29.660,73
RS	Santa Clara do Sul	94.705.936/0001-61	4316758	0	49	0	0	198.401,09
RS	Santa Maria	88.488.366/0001-00	4316907	182	71	0	0	131.436,83
RS	Taquari	88.067.780/0001-38	4321303	0	12	3	21	21.993,99
SC	Camboriú	83.102.293/0001-45	4203204	0	24	200	0	276.961,24
SC	Imbituba	82.909.409/0001-90	4207304	15	26	6	0	167.470,34
SC	Navegantes	83.102.855/0001-50	4211306	0	0	0	27	126.141,98
SP	Ribeirão Preto	56.024.581/0001-56	3543402	13	15	138	0	163.397,54
SP	São Caetano do Sul	59.307.595/0001-75	3548807	110	72	0	0	221.305,47
SP	São José dos Campos	46.643.466/0001-06	3549904	772	0	0	0	2.098.771,98
SP	Socorro	46.444.063/0001-38	3552106	0	56	0	0	21.179,39
SP	Ubatuba	46.482.857/0001-96	3555406	25	0	0	0	23.958,58
TOTAL				2099	1191	1659	122	11.687.333,53

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais atuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402985	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AMADEUS	SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA	RUA ESTÂNCIA, 937, CENTRO, ARACAJU/SE
2.	201504878	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÊS, PORTO NACIONAL/TO
3.	201505135	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBÁ/MG
4.	201505198	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	J. COUTINHO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590, CENTRO, ANANINDEUA/PA
5.	201506795	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
6.	201600813	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
7.	201601084	GASTRONOMIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 917, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP
8.	201601239	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FK-MG	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, VISCONDE DO RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
9.	201601301	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
10.	201601801	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
11.	201601848	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
12.	201601998	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151, BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
13.	201602344	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
14.	201602432	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
15.	201602908	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA SÃO PAULO, 1147, VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC
16.	201603265	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
17.	201603379	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
18.	201603577	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA RIO BRANCO, 216, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
19.	201603633	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, VILA REAL, BOTUCATU/SP
20.	201606673	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
21.	201606944	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
22.	201606972	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR

23.	201607030	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, - CENTRO, LIMOEIRO, FEIRA DE SANTANA/BA
24.	201607378	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, VILA REAL, BOTUCATU/SP
25.	201607382	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE
26.	201607383	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE
27.	201607443	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151, BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
28.	201607679	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, CENTRO, ARAGUARI/MG
29.	201608033	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	112 (cento e doze)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
30.	201608037	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	BR 155, KM 03, 3, PARQUE DOS BURITIS ? 3, REDENÇÃO/PA
31.	201608216	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
32.	201700470	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANOEL PEREIRA, 249, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
33.	201701001	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
34.	201711492	SOLDAGEM (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
35.	201711616	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELOJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
36.	201711617	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELOJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
37.	201711995	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, FÁTIMA, VALENÇA/RJ
38.	201711999	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, FÁTIMA, VALENÇA/RJ
39.	201712655	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, (COMÉRCIO), TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
40.	201712856	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
41.	201712873	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 2111, UNIVERSITÁRIO, VENÂNCIO AIRES/RS
42.	201713023	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

- Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404095	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA SÃO TEODORO, 1452/1516, VILA CARMOSINA, SÃO PAULO/SP
2.	201409443	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA OCEÂNICA, S/N, QUADRA EB6 - LOT. COROA DO MEIO, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
3.	201413290	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1105, DOIS DE JULHO (MERCÊS), SALVADOR/BA
4.	201413461	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	RUA FAGUNDES DOS REIS, 201, - ATÉ 992/993, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
5.	201414000	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
6.	201415885	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
7.	201506293	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP	RUA PALMARES, 3, LOTEAMENTO CAJUEIRO, CONCEIÇÃO, IPIAÚ/BA
8.	201601583	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
9.	201601880	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	AVENIDA JOÃO XXIII, 704, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN



10.	201607064	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
11.	201607218	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRA-CAO E MARKETING CEAM LTDA	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
12.	201608783	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201708611	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
2.	201708900	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade dos Guararapes	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, , BOA VISTA, RECIFE/PE
3.	201709424	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA MARECHAL FLORIANO, 1229, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
4.	201708587	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86, JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
5.	201709626	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA LARANJEIRAS, 1.838, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE
6.	201708889	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade do Trabalho	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.290, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 956, de 10 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Fevereiro de 2017, resolve: Prorrogar por mais um ano, as vigências do Concurso Público de que trata o Edital nº 293, de 10 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2016, a saber: I - Edital de homologação nº 74, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2017 - Prorrogada até 22 de fevereiro de 2019.

- Opções de Vaga:
- A-101 - Farmacêutico Bioquímico - Geral
 - A-122 - Técnico de Laboratório/área - Patologia Clínica
 - A-123 - Técnico de Laboratório/área - Anatomia Patológica
 - A-124 - Técnico de Laboratório/área - Hemoterapia
 - A-125 - Técnico em Radiologia - Geral
 - A-126 - Técnico em Radiologia - Radioterapia
 - B-202 - Administrador - Geral
 - B-203 - Administrador - Hospitalar
 - B-204 - Assistente de Direção e Produção - Geral
 - B-205 - Biólogo - Geral
 - B-206 - Biólogo - Genética
 - B-207 - Biólogo - Biologia Molecular
 - B-208 - Biólogo - Biologia Marinha
 - B-209 - Biólogo - Ecologia
 - B-210 - Biólogo - Zoologia
 - B-211 - Biólogo - Botânica
 - B-212 - Contra-Mestre/Ofício - Geral
 - B-213 - Desenhista Técnico - Geral
 - B-214 - Editor de Publicações - Geral
 - B-215 - Engenheiro - Telecomunicações
 - B-216 - Mestre de Edificações e Infra-estrutura - Geral

- Especiais
- B-217 - Odontólogo - Pacientes com Necessidades
 - B-218 - Pedagogo/área - Geral
 - B-219 - Químico - Proteínas e Síntese de Peptídeos
 - B-220 - Técnico em Arquivo - Geral
 - B-221 - Técnico em Eletricidade - Geral
 - B-222 - Técnico em Eletrônica - Geral
 - B-223 - Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico -
- Geral
- B-224 - Técnico em Eletrotécnica - Geral
 - B-225 - Técnico de Laboratório/área - Herbário
 - B-226 - Técnico em Refrigeração - Geral

AGNALDO FEERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034196/2017-45, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Biológicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ecologia e Zoologia , objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Zoologia/Sistemática e Evolução de Tetrapoda

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GUILHERME RENZO ROCHA BRITO	8,14
2º	GABRIELA BARBOSA SOBRAL DE OLIVEIRA	7,79
3º	CAMILA CHIAMENTI BOTH	7,61

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034434/2017-12, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Educação/Filosofia da Educação/Teorias da Educação

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital



Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1		
Lista geral:		
Classificação	Candidato	Média final
1º	DIOGO NORBERTO MESTI DA SILVA	8,99
2º	JEANE VANESSA SANTOS SILVA	8,09

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JEANE VANESSA SANTOS SILVA	8,09

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, 3.429, de 14 de janeiro de 2009, e 3.742, de 8 de janeiro de 2015, que estabelecem procedimentos para a remessa de informações referentes à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares; ao risco de mercado e à apuração dos respectivos requerimentos mínimos de capital regulamentar; e ao total de exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas a variação cambial, e às parcelas dos ativos ponderados por risco relativas ao risco de mercado.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.606, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 5 (S5), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, ficam dispensadas da elaboração e da remessa das informações de que trata esta Circular.

....." (NR)

"Art. 3º As instituições referidas no art. 2º, excetuadas as de que tratam o art. 2º, § 1º, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, os dados e a metodologia utilizados para a elaboração das informações remetidas." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil as informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR).

Parágrafo único. As instituições mencionadas no caput que não estavam sujeitas, na data anterior à entrada em vigor da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, à remessa das informações de que trata o caput, ficam obrigadas a remeter as informações a partir da data-base de maio de 2018." (NR)

Art. 3º A Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil as informações diárias relativas:

.....

Parágrafo único. As instituições mencionadas no caput que não estavam sujeitas, na data anterior à entrada em vigor da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, à remessa das informações de que trata o caput, ficam obrigadas a remeter as informações a partir de 1º de junho de 2018." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Circular nº 3.742, de 2015.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CARTA CIRCULAR Nº 3.865, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga esclarecimentos a respeito da aplicação do disposto na Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, no que diz respeito ao fornecimento de documentos, dados ou informações relacionados aos recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios controlados pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto na Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) acompanhará a conduta das instituições no envio das informações relativas aos recolhimentos compulsórios, encaixe e direcionamentos obrigatórios, sujeitando-se a instituição e seus administradores às penalidades previstas na citada circular.

Art. 2º Observados a gravidade, a relevância, a reiteração e a reincidência de eventuais condutas irregulares, o Deban poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - solicitação de esclarecimentos, preferencialmente por meio de BCCorreio, a respeito de determinada conduta irregular cometida pela instituição;

II - convocação do diretor designado conforme Circular nº 3.504, de 6 de agosto de 2010, responsável pelo fornecimento de informações ao Banco Central, para prestar esclarecimentos;

III - instauração de processo administrativo sancionador, conforme previsto na Circular nº 3.857, de 2017.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do PAF nº 19515.002149/2010-31 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos repetitivos constantes dos itens 2 a 100 da pauta, nos termos do art. 47, §2º, do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes realizar sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, em conformidade com o art. 58, §12, do Anexo II à Portaria acima mencionada.

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

1 - Processo: 19515.002149/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

2 - Processo: 19515.002151/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOBITEL S.A.

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

3 - Processo: 19515.002153/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

4 - Processo: 19515.002154/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

5 - Processo: 19515.002157/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

6 - Processo: 19515.002158/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOBITEL S.A.

7 - Processo: 19515.002159/2010-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

8 - Processo: 19515.002160/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

9 - Processo: 19515.002161/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

10 - Processo: 19515.002162/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

11 - Processo: 19515.002163/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

12 - Processo: 19515.002164/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

13 - Processo: 19515.002165/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

14 - Processo: 19515.002166/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

15 - Processo: 19515.002167/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

16 - Processo: 19515.002168/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

17 - Processo: 19515.002169/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

18 - Processo: 19515.002170/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOBITEL S.A.

19 - Processo: 19515.002171/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

20 - Processo: 19515.002172/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

21 - Processo: 19515.002173/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

22 - Processo: 19515.002174/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

23 - Processo: 19515.002175/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

24 - Processo: 19515.002176/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

25 - Processo: 19515.002177/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

26 - Processo: 19515.002178/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

27 - Processo: 19515.002179/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

28 - Processo: 19515.002180/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

29 - Processo: 19515.002181/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

30 - Processo: 19515.002182/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

31 - Processo: 19515.002183/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

32 - Processo: 19515.002184/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

33 - Processo: 19515.002185/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

34 - Processo: 19515.002186/2010-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

35 - Processo: 19515.002187/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

36 - Processo: 19515.002188/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

37 - Processo: 19515.002189/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

38 - Processo: 19515.002190/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

39 - Processo: 19515.002191/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

40 - Processo: 19515.002192/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

41 - Processo: 19515.002193/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

42 - Processo: 19515.002194/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

43 - Processo: 19515.002195/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

44 - Processo: 19515.002196/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

45 - Processo: 19515.002197/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

46 - Processo: 19515.002198/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

47 - Processo: 19515.002199/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

48 - Processo: 19515.002200/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

49 - Processo: 19515.002201/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

50 - Processo: 19515.002202/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.

51 - Processo: 19515.002203/2010-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
2 - Processo: 19515.002204/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
53 - Processo: 19515.002205/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
54 - Processo: 19515.002206/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
55 - Processo: 19515.002207/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
56 - Processo: 19515.002208/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
57 - Processo: 19515.002209/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
58 - Processo: 19515.002210/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
59 - Processo: 19515.002211/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
60 - Processo: 19515.002212/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
61 - Processo: 19515.002213/2010-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
62 - Processo: 19515.002214/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
63 - Processo: 19515.002215/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
64 - Processo: 19515.002216/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
65 - Processo: 19515.002217/2010-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
66 - Processo: 19515.002218/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
67 - Processo: 19515.002219/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
68 - Processo: 19515.002220/2010-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
69 - Processo: 19515.002221/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
70 - Processo: 19515.002222/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
71 - Processo: 19515.002223/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
72 - Processo: 19515.002224/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
73 - Processo: 19515.002225/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
74 - Processo: 19515.002226/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTAX-MOBITEL S.A.
75 - Processo: 37342.000524/2005-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
76 - Processo: 37342.000532/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
77 - Processo: 37342.000533/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
78 - Processo: 37342.000534/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
79 - Processo: 37342.000535/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
80 - Processo: 37342.000536/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
81 - Processo: 37342.000539/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
82 - Processo: 37342.000540/2005-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
83 - Processo: 37342.000542/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
84 - Processo: 37342.000543/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
85 - Processo: 37342.000546/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
86 - Processo: 37342.000548/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL

87 - Processo: 37342.000549/2005-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
88 - Processo: 37342.000550/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
89 - Processo: 37342.000551/2005-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
90 - Processo: 37342.000554/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
91 - Processo: 37342.000557/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
92 - Processo: 37342.000561/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
93 - Processo: 37342.000562/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
94 - Processo: 37342.000565/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
95 - Processo: 37342.000566/2005-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
96 - Processo: 37342.000567/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
97 - Processo: 37342.000568/2005-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
98 - Processo: 37342.000570/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
99 - Processo: 37342.000571/2005-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
100 - Processo: 37342.000579/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARABA PREFEITURA MUNICIPAL
Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
101 - Processo: 10380.001833/2009-61 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10380.001843/2009-04 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10380.001831/2009-71 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10380.001835/2009-50 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 10380.001834/2009-13 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10380.001832/2009-16 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10380.001836/2009-02 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10380.001844/2009-41 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 10380.001837/2009-49 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 10380.001824/2009-70 - Recorrente: CORPVS CORPO VIGILANTES PARTICULARES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 10380.001826/2009-69 - Recorrente: CORPVS CORPO VIGILANTES PARTICULARES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 10380.001825/2009-14 - Recorrente: CORPVS CORPO VIGILANTES PARTICULARES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 10380.001820/2009-91 - Recorrente: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

114 - Processo: 12448.728280/2013-77 - Recorrente: LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
115 - Processo: 15586.001685/2009-91 - Embargante: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 10166.722229/2009-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DEPOSITO AVATAR LTDA
117 - Processo: 15758.000007/2010-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO DO ABC
118 - Processo: 10935.003389/2010-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OLECARGAS CARGA DESGAR PROD AGRIC LTDA
119 - Processo: 12268.000573/2008-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TMT DO BRASIL LTDA
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
120 - Processo: 11065.725079/2013-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA
Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
121 - Processo: 13936.000370/2008-01 - Recorrente: BRASFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS DE MADEIRA - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 13936.000371/2008-48 - Recorrente: VALDIR LUIZ ROSSONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 13936.000372/2008-92 - Recorrente: BRASFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS DE MADEIRA - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
124 - Processo: 37005.009015/2006-05 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 37005.001742/2007-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MRS LOGISTICA S/A
126 - Processo: 35564.002760/2006-54 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e RISEL TRANSPORTES, LOGISTICA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA)

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
127 - Processo: 19515.720082/2014-44 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
128 - Processo: 13654.001163/2008-22 - Recorrente: FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
129 - Processo: 36802.000092/2007-14 - Recorrentes: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e FAZENDA NACIONAL
Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
130 - Processo: 15983.000934/2008-68 - Recorrente: MONAVI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
131 - Processo: 10469.000155/2008-68 - Recorrente: IMOBILIARIA TERTULIANO REGO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
132 - Processo: 12963.000278/2007-62 - Recorrente: PLANO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 12963.000277/2007-18 - Recorrente: PLANO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 12963.000276/2007-73 - Recorrente: PLANO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 12963.000273/2007-30 - Recorrentes: PLANO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 12963.000279/2007-15 - Recorrente: PLANO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA



137 - Processo: 15504.020567/2009-45 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 15504.020569/2009-34 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 15504.020568/2009-90 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

140 - Processo: 16045.000483/2009-11 - Recorrente: OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS, TITULOS DOCUMENTOS, CIVIL PESSOA JURIDICA E TABELIAO DE PROTESTO LETRAS E TITULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

141 - Processo: 10830.012693/2010-44 - Recorrente: M-CAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10830.012692/2010-08 - Recorrente: M-CAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 18108.000978/2007-13 - Recorrente: TERRAVAL TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

144 - Processo: 10140.720723/2010-68 - Recorrente: SERGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

145 - Processo: 12448.732154/2013-17 - Recorrente: DAMIR VRCIBRADIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 12448.727251/2013-98 - Recorrente: EDMAR LELIO VIEIRA FARIA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 12448.722206/2014-28 - Recorrente: VICENTE DE PAULO PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

148 - Processo: 12448.727315/2013-51 - Recorrente: PAULO GUILHERME BARROSO ROMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

149 - Processo: 11060.724059/2011-60 - Recorrente: HERMINDO FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

150 - Processo: 10530.723475/2011-02 - Recorrente: LORENI LUIZ COMPARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

151 - Processo: 10805.002663/2002-27 - Recorrente: FLORIANO RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

152 - Processo: 10166.721564/2014-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

153 - Processo: 18471.000367/2007-27 - Recorrente: DANIELLE STIPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 18471.000366/2007-82 - Recorrente: HENRY STIPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 19515.003238/2008-81 - Recorrente: DAVY LEVY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

156 - Processo: 10073.720132/2007-36 - Embargante: SOCIEDADE INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDA NOVA GRATAU LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

157 - Processo: 10880.679886/2009-51 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10880.679870/2009-48 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 10880.679879/2009-59 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 10880.679915/2009-84 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10880.679838/2009-62 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10880.679883/2009-17 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 10880.679792/2009-81 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 10880.679849/2009-42 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10880.679839/2009-15 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10880.679871/2009-92 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10880.679898/2009-85 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10880.679884/2009-61 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 10880.679897/2009-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10880.920504/2009-80 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 10880.679813/2009-69 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10880.679859/2009-88 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 10880.679894/2009-05 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 10880.679803/2009-23 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 10880.679850/2009-77 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 10880.679878/2009-12 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 10880.679893/2009-52 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 10880.679875/2009-71 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 10880.679912/2009-41 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo: 10880.679834/2009-84 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 10880.679869/2009-13 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 10880.679881/2009-28 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 10880.679896/2009-96 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 10880.920502/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 10880.679791/2009-37 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 10880.679841/2009-86 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 10880.679874/2009-26 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 10880.679885/2009-14 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 10880.679899/2009-20 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 10480.915727/2009-38 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 10480.913055/2009-26 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 10480.913051/2009-48 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 10480.915731/2009-04 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 10480.915733/2009-95 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

195 - Processo: 16327.902312/2006-19 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 16327.902314/2006-08 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 16327.902315/2006-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 16327.902320/2006-57 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo: 16327.902321/2006-00 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo: 16327.902323/2006-91 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

Processo: 10380.005472/2008-41 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e VIACAO CIDADE LUZ LTDA)

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

202 - Processo: 10530.722223/2010-77 - Recorrente: JOAO AUGUSTO MOURA DA PAIXAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 10218.000352/2007-58 - Recorrente: EULER AIRES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 19515.003877/2003-31 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ROMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

205 - Processo: 10830.004372/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE EDUARDO FERREIRA JUNIOR

206 - Processo: 18471.001786/2005-14 - Embargante: NORBERTO RODRIGUES DUARTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 13830.000832/2001-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SINARA MESQUITA SERVA

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

208 - Processo: 10166.730593/2012-45 - Embargante: HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

209 - Processo: 18471.000746/2007-17 - Recorrentes: INSTITUTO METODISTA BENNETT e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

210 - Processo: 10980.724165/2010-18 - Recorrente: COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

211 - Processo: 10640.001478/2007-50 - Recorrente: EVARISTO CELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 10410.004514/2005-89 - Recorrente: JOAO BARBOSA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

213 - Processo: 13161.720097/2007-54 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e CELSO CORTADA CORDENONSSI)

WESLEI JOSE RODRIGUES

Secretário da 1ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 2ª Seção

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

1 - Processo: 11080.728718/2014-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA

2 - Processo: 11080.729059/2015-41 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

4 - Processo: 11330.001357/2007-74 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA)

5 - Processo: 11330.000723/2007-78 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE DE S HERDY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 14474.000298/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

7 - Processo: 16024.000184/2008-35 - Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 17988.000002/2008-09 - Recorrente: SANTA MARIA AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10830.004550/2007-63 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

10 - Processo: 16707.006585/2009-09 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16707.005909/2008-01 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16707.006597/2009-25 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16707.006591/2009-58 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16707.006588/2009-34 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16707.002135/2009-39 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 16707.002132/2009-03 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16707.002130/2009-14 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 16707.002129/2009-81 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16707.005907/2008-11 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16707.005905/2008-14 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 16707.006590/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16707.005903/2008-25 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16707.006589/2009-89 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16707.005901/2008-36 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16707.006586/2009-45 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

26 - Processo: 11052.000578/2010-57 - Embargante: SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

27 - Processo: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13855.002706/2007-81 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13855.002661/2007-45 - Recorrente: ACEF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13855.002697/2007-29 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT E EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13855.002591/2007-25 - Recorrente: ACEF S/A SUC DE ACEF CULT EDUC DE FCA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13855.002666/2007-78 - Recorrente: ACEF S/A SUCES DE ACEF CULT EDUC FCA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

36 - Processo: 18088.720063/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

37 - Processo: 18088.720062/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

38 - Processo: 10380.722693/2016-97 - Recorrente: ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15463.722800/2015-08 - Recorrente: HELIO JOAO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16696.720721/2014-01 - Recorrente: JOAO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10283.721709/2015-61 - Recorrente: JORGE TENORIO LUCCHESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10140.720035/2016-93 - Recorrente: ALICE FETTER TORRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13605.000388/2007-66 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 12448.722136/2016-70 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE MORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10840.002719/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO JOSE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11610.723695/2014-43 - Recorrente: GUIDO AMILCAR OROZCO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 12448.728932/2015-35 - Recorrente: KADIA DE MOURA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

48 - Processo: 36918.000052/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FIAT AUTOMOVEIS SA

49 - Processo: 17546.001007/2007-69 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP e Embargada: 3ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FRIGORIFICO CAMPOS DE SAO JOSE LTDA - ME)

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

50 - Processo: 37048.291300/2006-55 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 37048.331600/2006-84 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 35570.005723/2006-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 35570.005721/2006-20 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 37048.267000/2006-55 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 17883.000208/2010-13 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10073.001986/2007-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10073.001989/2007-53 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10073.001985/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10073.001983/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10073.001990/2007-88 - Recorrente: CSN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10073.001967/2007-93 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 17883.000261/2010-14 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

63 - Processo: 10120.723266/2014-25 - Recorrente: COLEGIO OLIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 35387.000566/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10120.722232/2014-13 - Recorrente: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 16682.720534/2011-25 - Recorrente: CONTAX S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10540.720239/2010-26 - Embargante: Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista - BA e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICIPIO DE GUANAMBI)

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

68 - Processo: 10530.721159/2014-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

69 - Processo: 35011.001095/2007-19 - Recorrente: JOAO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

70 - Processo: 15586.000299/2008-00 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 15586.000297/2008-11 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

72 - Processo: 16327.720335/2013-28 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 16327.720960/2014-51 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 15211.720029/2014-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

75 - Processo: 19515.720432/2012-19 - Recorrente: EDISON SCROBACK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10950.004608/2007-11 - Recorrente: CARLOS DE OLIVEIRA BELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10940.720237/2011-13 - Recorrente: DARI ARAUJO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10746.720616/2013-63 - Recorrente: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13984.000819/2009-39 - Recorrente: VALDOMIRO LEOPOLDO SCHONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10945.001103/2009-27 - Recorrente: CLAUDINEI SIQUEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10935.005610/2009-59 - Recorrente: MARIONILCE GATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11080.732355/2015-20 - Recorrente: GUNTHER WOLFGANG PLANGG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

83 - Processo: 10183.726963/2015-84 - Recorrente: ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 16095.000394/2006-28 - Recorrente: ENEDINA DOS SANTOS TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 12448.728371/2015-74 - Recorrente: JOSE ASSARUHY FRANCO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS



86 - Processo: 15504.724180/2011-86 - Recorrente: JOSE MARIA DE CASTRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 15504.724221/2011-34 - Recorrente: MARIA OLGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 15504.720939/2011-51 - Recorrente: NELSON FURTADO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 12897.000264/2009-41 - Recorrente: OLIMPIO UCHOA VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
90 - Processo: 10166.723117/2010-14 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 10166.723121/2010-74 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10166.723123/2010-63 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10166.723122/2010-19 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10166.723124/2010-16 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
95 - Processo: 10166.723118/2010-51 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10580.722326/2010-41 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 10580.722324/2010-52 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10580.722331/2010-54 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10580.722322/2010-63 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10580.722328/2010-31 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 10580.722325/2010-05 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10580.722323/2010-16 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10580.722330/2010-18 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10580.722329/2010-85 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 10580.732469/2012-23 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10580.732468/2012-89 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10580.722327/2010-96 - Recorrente: UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10140.720479/2010-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S - EPP
109 - Processo: 11080.728038/2014-28 - Embargante: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 10580.723145/2012-02 - Recorrente: PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
111 - Processo: 17613.720604/2015-55 - Recorrente: PAULO WEIMAR PERDIGAO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 19985.720633/2015-14 - Recorrente: CLAUDIO GOBETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 10855.722347/2015-02 - Recorrente: OSWALDO FERREIRA DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
114 - Processo: 13629.720397/2011-85 - Recorrente: MARCIO MORAES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
115 - Processo: 12448.726572/2013-75 - Recorrente: RONALDO CAVALIERI VARGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 10730.005255/2001-67 - Embargante: Conselheiro Marco Aurélio de Oliveira Barbosa e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUIZ CARLOS MENEZES JUNIOR)
117 - Processo: 10508.720556/2013-91 - Recorrente: ARILDO SILVA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 14751.720063/2011-69 - Recorrente: AFONSO NUNES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 11060.000247/2011-07 - Recorrente: ALFREDO WILLIAM LOSCO SOUTHALL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 13603.723511/2011-17 - Recorrente: ANGELA SEMAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 11080.006349/2005-41 - Recorrente: ANGELO GARBARSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10940.720326/2011-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 11080.003381/2005-75 - Recorrente: CERILLO PILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 10830.722254/2011-24 - Recorrentes: ORLANDO RUFO GONZALEZ e FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 19515.720155/2012-36 - Recorrente: IARA GALVAO GUAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
126 - Processo: 12448.725761/2013-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO ZIMMERMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 10980.724547/2015-56 - Recorrente: NEWTON ALVES DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 13305.720033/2015-81 - Recorrente: OSVALDINO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 10580.726983/2014-91 - Recorrente: ROBERTO ALEXANDRE SCHLAEPFER FADUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 12448.721320/2013-50 - Recorrente: RUY CARLOS BIZARRO WANDERLEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 17335.720070/2016-74 - Recorrente: VICENTE DIAS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 17335.720069/2016-40 - Recorrente: VICENTE DIAS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 17335.720068/2016-03 - Recorrente: VICENTE DIAS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
134 - Processo: 19515.002133/2010-29 - Recorrente: VICENTE RENATO PAOLILLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
135 - Processo: 19515.003240/2005-15 - Recorrentes: VICENTE RENATO PAOLILLO e FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
136 - Processo: 19311.000019/2010-51 - Recorrente: ANA TOME MAMPRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 19311.000018/2010-14 - Recorrente: ANTONIO ROMILDO ROVERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo: 19311.000017/2010-61 - Recorrente: ELINOR CELIA MAMPRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo: 19311.000016/2010-17 - Recorrente: IVETE ROVERE CHIQUETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo: 19311.000013/2010-83 - Recorrente: IVONE ROVERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 19311.000015/2010-72 - Recorrente: JOSE CESAR TRIVELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 19311.000014/2010-28 - Recorrente: VALMIK ANTONIO MAMPRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
143 - Processo: 10380.011704/2007-19 - Recorrente: MARIA CARMELIA FERNANDES MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 10660.722837/2012-35 - Recorrente: MARIANNA DOS REIS TEIXEIRA TIBURCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 13839.723414/2015-94 - Recorrente: MARLI DA SILVA FARCIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 13706.000349/2009-92 - Recorrente: MERCEDES CORREA DA SILVA AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 15504.723802/2011-59 - Recorrente: MOISES DO SOCORRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 10140.720817/2013-80 - Recorrente: OROZINA FERREIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo: 13771.720279/2013-95 - Recorrente: REYNALDO LUIZ FASSARELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo: 13706.006678/2008-66 - Recorrente: SEBASTIANA BANDEIRA ARANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo: 13637.720372/2015-14 - Recorrente: SEBASTIAO SILVANO DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo: 11065.724088/2015-13 - Recorrente: VENANCIO AGUIAR CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 13749.720115/2013-45 - Recorrente: WALTER SARMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo: 11543.720370/2014-50 - Recorrente: CARLOS FERREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
155 - Processo: 10980.725971/2010-11 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo: 10980.725977/2010-81 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
157 - Processo: 10830.001556/2005-17 - Recorrente: ALFREDO DE ALCANTARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 10930.001606/2007-08 - Recorrente: SANTINO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 10930.005828/2008-72 - Recorrente: SANTINO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
160 - Processo: 10735.723186/2013-61 - Recorrente: MARIA HELENA HORTA DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 10735.723185/2013-16 - Recorrente: MARIA HELENA HORTA DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
162 - Processo: 10980.011229/2008-01 - Recorrente: ZM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 10183.721797/2009-81 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 10183.721768/2009-10 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 10183.721822/2009-27 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10872.720069/2015-32 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 16561.720011/2015-89 - Recorrente: VANGUARDA AGRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

168 - Processo: 10840.002715/2004-09 - Embargante: 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAURO TODESCHINI)

169 - Processo: 13971.720402/2011-50 - Embargante: Conselheiro Marco Aurélio de Oliveira Barbosa e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RUI ALTENBURG)

170 - Processo: 19515.002963/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TAM LINHAS AEREAS S/A.

171 - Processo: 13005.722221/2013-67 - Embargante: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

172 - Processo: 10730.006926/2005-31 - Recorrente: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 10730.001863/2006-15 - Recorrente: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 10730.001844/2007-61 - Recorrente: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 15586.002317/2008-80 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

176 - Processo: 16327.001378/2010-68 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 16327.001377/2010-13 - Embargante: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 16327.001376/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO J. P. MORGAN S.A.

179 - Processo: 11634.001025/2009-37 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL)

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

180 - Processo: 10380.014208/2007-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e ASSOCIACAO CEARENSE DO MINISTERIO PUBLICO)

181 - Processo: 19839.002868/2009-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEMAPE TRANSPORTES S A

182 - Processo: 13840.000427/2007-42 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SERGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

183 - Processo: 16832.000712/2009-12 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 16832.000713/2009-67 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 16832.000714/2009-10 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 16832.000715/2009-56 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 16832.000716/2009-09 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 16832.000718/2009-90 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 15758.000497/2010-61 - Recorrente: SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 15758.000498/2010-13 - Recorrente: SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 15758.000499/2010-50 - Recorrente: SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 15758.000501/2010-91 - Recorrente: SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 15758.000500/2010-46 - Recorrente: SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 12448.720381/2010-57 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo: 12448.720379/2010-88 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 12448.720380/2010-11 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 12448.720382/2010-00 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 12448.720383/2010-46 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

199 - Processo: 10580.730878/2010-23 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo: 10580.730879/2010-78 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo: 10580.730877/2010-89 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo: 10580.730874/2010-45 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 10580.730873/2010-09 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 10580.730883/2010-36 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 10580.730882/2010-91 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo: 10580.730880/2010-01 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

207 - Processo: 10830.006989/2009-92 - Recorrente: FABIO FERREIRA ALBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 10830.006988/2009-48 - Recorrente: ROGERIO FERREIRA ALBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 11070.721605/2011-91 - Recorrente: LEOCLIDES MOACIR QUINZZANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 18088.000356/2008-51 - Recorrente: EDUARDO DE MORAES URQUIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 11080.721630/2010-75 - Recorrente: DORIS REVERBEL DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 13855.000651/2011-51 - Recorrente: FRANCISCO BERNARDINO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo: 11040.720574/2011-17 - Recorrente: LUIS ROBERTO SILVA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 10675.002952/2007-63 - Recorrente: MARCOS DE MELO GONTIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo: 12963.000006/2010-68 - Recorrente: OLYNTHO PAULINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo: 11516.720185/2014-92 - Recorrente: PAULO HENRIQUE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo: 13839.002357/2004-53 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO BEVILACQUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo: 15868.720177/2012-45 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DENARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo: 10830.008387/2009-70 - Recorrente: EDUARDO PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 15956.720124/2013-16 - Recorrente: GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo: 10830.722253/2012-61 - Recorrente: HIGINO DE VASCONCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo: 10835.000809/2003-23 - Recorrente: JOSE JORGE ROMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo: 10830.008386/2009-25 - Recorrente: JULIANA PECINI VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo: 13893.000698/2003-59 - Recorrente: MIGUEL GOMES DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo: 15889.000282/2008-30 - Recorrente: NELSON PASCHOALOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 15868.720175/2012-56 - Recorrente: PEDRO DENARDI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo: 15868.001150/2009-54 - Recorrente: ROSILENE RAHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo: 19515.002512/2006-32 - Recorrente: SERGIO ROBERTO GONCALVES BARBATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Secretário da 2ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 2ª Seção

WALTIR DE CARVALHO

Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

05 DE FEVEREIRO DE 2018 A 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 16370.720002/2012-92 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720004/2013-62 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720006/2012-71 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720008/2012-60 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720015/2012-61 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720019/2012-40 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720025/2013-88 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 10930.006354/2008-86 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720601/2012-18 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta.

Processo: 10783.721749/2012-20 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720605/2012-04 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta.

Processo: 10945.721085/2011-18 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU - Retirado de pauta.

Processo: 11070.721069/2012-13 - MUNICIPIO DE SANTA ROSA - Retirado de pauta.

Processo: 35226.001835/2006-11 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.

Processo: 35226.001830/2006-98 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.



Processo: 35226.001822/2006-41 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 35226.001819/2006-28 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 35226.001816/2006-94 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 35226.001840/2006-23 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 35226.001838/2006-54 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 35226.001837/2006-18 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10480.720662/2010-88 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720664/2010-77 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720663/2010-22 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720660/2010-99 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720658/2010-10 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720666/2010-66 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720661/2010-33 - DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13896.001253/2010-95 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13896.001256/2010-29 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001254/2010-30 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13896.001255/2010-84 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13896.001252/2010-41 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13896.001251/2010-04 - MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720653/2012-94 - MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720703/2012-33 - MUNICIPIO DE VILA VELHA - Retirado de pauta.
Processo: 13227.720237/2015-92 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11330.001307/2007-97 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10803.000160/2008-22 - MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10803.000159/2008-06 - MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 36958.004566/2006-42 - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 18108.000942/2007-30 - GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 15504.015576/2008-33 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 15504.015579/2008-77 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 15504.015577/2008-88 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 15504.014452/2008-31 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 15504.015575/2008-99 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 14120.000025/2010-31 - BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10530.001590/2007-38 - SANTANA & SOLEDADE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.009809/2007-23 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CIENCIA, E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDACAO RENATO AZEREDO - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000500/2009-10 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000499/2009-23 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000494/2009-09 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000498/2009-89 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000495/2009-45 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000497/2009-34 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000496/2009-90 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara
da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 13971.002231/2010-01 - INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13971.002230/2010-58 - INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10580.729062/2010-57 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729052/2010-11 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.729056/2010-08 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.729059/2010-33 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729053/2010-66 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.729057/2010-44 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.729061/2010-11 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11046.001957/2008-29 - TELENGE TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18050.003948/2008-52 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT - Retirado de pauta.

Processo: 10580.009412/2007-60 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT - Retirado de pauta.
Processo: 10580.727709/2014-30 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18050.003155/2008-33 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENG LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.720739/2014-11 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.728343/2013-22 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.720363/2014-36 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.720362/2014-91 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.728342/2013-88 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.720361/2014-47 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.728341/2013-33 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.720740/2014-37 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 15504.726790/2011-14 - GERDAU ACOMINAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10680.726917/2011-41 - GERDAU ACOMINAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10314.722131/2014-75 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 11020.002175/2010-10 - SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.721498/2012-47 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 15586.001022/2007-13 - LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720779/2014-44 - BANCO ITAU BBA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721277/2010-00 - COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG - Retirado de pauta.
Processo: 13888.004848/2010-00 - ARCOR DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13888.004847/2010-57 - ARCOR DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.004849/2010-46 - ARCOR DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 18108.001350/2007-35 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 11330.000261/2007-99 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11330.000271/2007-24 - A T L - TELECOM LESTE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11330.000275/2007-11 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11330.000256/2007-86 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15504.000491/2007-70 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 35464.004554/2006-15 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 35464.004723/2006-17 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35464.004721/2006-10 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 37324.005754/2006-15 - ANTONIO FERREIRA SEBASTIAO E CIA LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 11516.722769/2013-11 - MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10166.722862/2010-38 - PIRES E LESSA LTDA ME - Retirado de pauta.
Processo: 10950.720136/2013-87 - COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13888.720244/2014-20 - RONDON AGRO-PASTORIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.721410/2012-00 - CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.721414/2012-80 - CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 36624.003262/2004-78 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10860.720908/2014-71 - MUNICIPIO DE LORENA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.012368/2008-67 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 14751.720015/2012-51 - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - Retirado de pauta.
Processo: 10880.721160/2013-12 - JOSELITO GOLIN - Retirado de pauta.
Processo: 10746.001037/2005-16 - CELSO MOURAO FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 15586.721208/2012-41 - JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES - Retirado de pauta.
Processo: 10240.001606/2006-97 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.727360/2009-79 - AMARILIO BISPO DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10580.728117/2009-78 - ARION D ALMEIDA MONTEIRO FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 10580.721471/2009-71 - RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 10950.726256/2012-15 - ELOISA GUERRA NOGAROLI - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 10140.721760/2013-36 - MAURA BARBOSA DODERO - Retirado de pauta.
Processo: 10880.721351/2014-57 - RODOLFO RIECHERT - Retirado de pauta.
Processo: 10120.725607/2011-54 - TULIO INACIO JUNQUEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.725609/2011-43 - TULIO INACIO JUNQUEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.000006/2009-16 - JOSE LUIZ SLAVIERO - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018783/2009-21 - KATIA FARIA LISBOA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004322/2007-31 - NARA HELENA DA COSTA LIMA ROESLER - Retirado de pauta.
Processo: 10660.000863/2005-80 - ROGERIO ROCHA DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723701/2013-12 - OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.006795/2002-81 - AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA - Retirado de pauta.
Processo: 138070113519943 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11080.725581/2011-21 - VERA MARIA BASTOS DUARTE DE ALBUQUERQUE - Retirado de pauta.
Processo: 13884.000082/2009-82 - LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10735.720516/2012-85 - JORGE FERNANDO CURY - Retirado de pauta.
Processo: 18239.008046/2008-12 - JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 19515.007423/2008-44 - OLIMPIO MATARAZZO NETO - Retirado de pauta.
Processo: 13706.001356/2007-40 - BHP BILLITON METAIS SA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.721203/2009-50 - CARLOS ALBERTO ABREU GOMES - Retirado de pauta.
Processo: 10580.720905/2009-16 - JOSE ALBERTO LEAL TELES - Retirado de pauta.
Processo: 13819.723072/2013-89 - JOSE BENTO SOBRINHO - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722477/2008-85 - VILMA COSTA VEIGA - Retirado de pauta.
Processo: 13884.000576/2011-81 - GLORIA MARIA MARTINS - Retirado de pauta.
Processo: 10640.001207/2007-02 - ANARITA ALVES GAMA DE ARAGAO - Retirado de pauta.
Processo: 15504.725986/2014-34 - VILMA BARBOSA COTTA GOMES - Retirado de pauta.
Processo: 10640.002979/2007-53 - ILZA DAS GRACAS SIMOES - Retirado de pauta.
Processo: 10120.010994/2007-44 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10384.000131/2010-63 - JOAO CARLOS DE CAMPOS NETTO - Retirado de pauta.
Processo: 10425.000976/2007-20 - GILVANDO CARNEIRO LEAL - Retirado de pauta.
Processo: 10580.002282/2007-34 - DANIEL BAUER LONDERO - Retirado de pauta.
Processo: 10380.008633/2006-96 - FRANCISCO HUMBERTO CASTELO BRANCO ARAUJO - Retirado de pauta.
Processo: 10140.722386/2013-96 - HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 10140.722385/2013-41 - HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 11041.000361/2004-28 - UIRASSU TRINDADE DE BEM - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720518/2013-14 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO - Retirado de pauta.
Processo: 10380.730350/2013-53 - JOSE RENATO COSTA LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 13609.721178/2013-13 - LAZARO SILVEIRA MACHADO - Retirado de pauta.
Processo: 13609.721177/2013-79 - LAZARO SILVEIRA MACHADO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.721294/2011-04 - CARGILL AGRICOLA S A - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria
da 3ª Câmara da 2ª Seção

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da 2ª SEJUL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO SAVIO NASTURELES

1 - Processo: 10166.722862/2010-38 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PIRES E LESSA LTDA ME

2 - Processo: 14120.000025/2010-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA

3 - Processo: 10680.009809/2007-23 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CIENCIA, E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDACAO RENATO AZEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10530.001590/2007-38 - Recorrente: SANTANA & SOLEDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

5 - Processo: 10803.000159/2008-06 - Embargante: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10803.000160/2008-22 - Embargante: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13609.002066/2008-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VEREDAS SIDERURGIA LTDA.

8 - Processo: 13609.002067/2008-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VEREDAS SIDERURGIA LTDA.

9 - Processo: 13609.002072/2008-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VEREDAS SIDERURGIA LTDA.

10 - Processo: 13609.002073/2008-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VEREDAS SIDERURGIA LTDA.

11 - Processo: 14098.720130/2016-19 - Recorrente: FRIGORIFICO REDENTOR S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13227.720236/2015-48 - Recorrente: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13227.720237/2015-92 - Recorrente: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13227.720238/2015-37 - Recorrente: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 14098.720046/2015-14 - Recorrente: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11330.001307/2007-97 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 36958.004566/2006-42 - Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 18108.000942/2007-30 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A)

Relator: JOAO MAURICIO VITAL

19 - Processo: 10935.004178/2010-12 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10935.004177/2010-78 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10935.004176/2010-23 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10935.004184/2010-70 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10935.004181/2010-36 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10935.004186/2010-69 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10935.004185/2010-14 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10935.004188/2010-58 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10935.004187/2010-11 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10935.004180/2010-91 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10935.004179/2010-67 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10935.004189/2010-01 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10935.004190/2010-27 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR



32 - Processo: 15563.000409/2008-93 - Recorrente: MARCELO DE SOUZA FIALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10240.721129/2013-17 - Recorrentes: RICARDO BORGES ARANTES e FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WESLEY ROCHA

34 - Processo: 13896.001253/2010-95 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13896.001256/2010-29 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13896.001254/2010-30 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13896.001255/2010-84 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13896.001251/2010-04 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13896.001252/2010-41 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12898.000500/2009-10 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 12898.000499/2009-23 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 12898.000497/2009-34 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 12898.000496/2009-90 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 12898.000494/2009-09 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12898.000498/2009-89 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 12898.000495/2009-45 - Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

47 - Processo: 10980.720740/2014-37 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10980.720739/2014-11 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10980.728343/2013-22 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10980.720363/2014-36 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10980.720362/2014-91 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10980.728342/2013-88 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10980.720361/2014-47 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10980.728341/2013-33 - Recorrente: META METALURGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO MAURICIO VITAL

55 - Processo: 10480.720662/2010-88 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10480.720664/2010-77 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10480.720663/2010-22 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10480.720660/2010-99 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10480.720658/2010-10 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10480.720666/2010-66 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10480.720661/2010-33 - Recorrente: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11330.000261/2007-99 - Recorrente: ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11330.000256/2007-86 - Recorrente: ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11330.000275/2007-11 - Recorrente: ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11330.000271/2007-24 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

66 - Processo: 13609.721178/2013-13 - Recorrente: LAZARO SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13609.721177/2013-79 - Recorrente: LAZARO SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

68 - Processo: 16370.720002/2012-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 16370.720004/2013-62 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 16370.720006/2012-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 16370.720008/2012-60 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 16370.720015/2012-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 16370.720019/2012-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 16370.720025/2013-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10930.006354/2008-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

76 - Processo: 15504.000491/2007-70 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SAMARCO MINERACAO S.A.)

Relator: WESLEY ROCHA

77 - Processo: 15586.720601/2012-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO BANANAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10783.721749/2012-20 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO BANANAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 15586.720605/2012-04 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO BANANAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10945.721085/2011-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU

81 - Processo: 11070.721069/2012-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

82 - Processo: 16327.721498/2012-47 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

83 - Processo: 16327.720779/2014-44 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10680.721277/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

85 - Processo: 13888.004848/2010-00 - Recorrente: ARCOR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 13888.004847/2010-57 - Recorrente: ARCOR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13888.004849/2010-46 - Recorrente: ARCOR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WESLEY ROCHA

88 - Processo: 11516.722769/2013-11 - Embargante: MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

89 - Processo: 10314.722131/2014-75 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 15586.720703/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE VILA VELHA

91 - Processo: 15586.720653/2012-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

92 - Processo: 36624.003262/2004-78 - Recorrentes: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. e FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10860.720908/2014-71 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MUNICIPIO DE LORENA)

94 - Processo: 11065.721410/2012-00 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11065.721414/2012-80 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13888.720244/2014-20 - Recorrente: RONDON AGRO-PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO MAURICIO VITAL

97 - Processo: 10580.727709/2014-30 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 18050.003948/2008-52 - Recorrentes: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT e FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11046.001957/2008-29 - Recorrente: TELENGE TELENGE TELEC. E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10580.009412/2007-60 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10580.729056/2010-08 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10580.729059/2010-33 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10580.729053/2010-66 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10580.729057/2010-44 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10580.729061/2010-11 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10580.729062/2010-57 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10580.729052/2010-11 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 18050.003155/2008-33 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

109 - Processo: 10120.725607/2011-54 - Recorrentes: TULIO INACIO JUNQUEIRA e FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10120.725609/2011-43 - Recorrente: TULIO INACIO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

111 - Processo: 15504.018783/2009-21 - Recorrente: KATIA FARIA LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

112 - Processo: 10166.723701/2013-12 - Recorrente: OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

113 - Processo: 19515.004322/2007-31 - Recorrente: NARA HELENA DA COSTA LIMA ROESLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WESLEY ROCHA

114 - Processo: 10660.000863/2005-80 - Recorrente: ROGERIO ROCHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO

115 - Processo: 10580.721203/2009-50 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e CARLOS ALBERTO ABREU GOMES)

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

116 - Processo: 16561.000006/2009-16 - Recorrente: JOSE LUIZ SLAVIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WESLEY ROCHA

117 - Processo: 10640.001207/2007-02 - Recorrente: ANARITA ALVES GAMA DE ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10120.010994/2007-44 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 10580.002282/2007-34 - Recorrente: DANIEL BAUER LONDERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 10380.008633/2006-96 - Recorrente: FRANCISCO HUMBERTO CASTELO BRANCO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10425.000976/2007-20 - Recorrente: GILVANDO CARNEIRO LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10640.002979/2007-53 - Recorrente: ILZA DAS GRACAS SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 10384.000131/2010-63 - Recorrente: JOAO CARLOS DE CAMPOS NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 15504.725986/2014-34 - Recorrente: VILMA BARBOSA COTTA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
125 - Processo: 19515.007423/2008-44 - Recorrente: OLIMPIO MATARAZZO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo: 10140.721760/2013-36 - Recorrente: MAURA BARBOSA DODERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 10880.721351/2014-57 - Recorrente: RODOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
128 - Processo: 10746.001037/2005-16 - Recorrente: CELSO MOURAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
129 - Processo: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 10880.721160/2013-12 - Recorrente: JOSELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 10580.720905/2009-16 - Recorrente: JOSE ALBERTO LEAL TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 13819.723072/2013-89 - Recorrente: JOSE BENTO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 10380.730350/2013-53 - Recorrente: JOSE RENATO COSTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 10580.722477/2008-85 - Recorrente: VILMA COSTA VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 10580.727360/2009-79 - Recorrente: AMARILIO BISPO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 10580.728117/2009-78 - Recorrente: ARION D ALMEIDA MONTEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 10580.721471/2009-71 - Recorrente: RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WESLEY ROCHA
138 - Processo: 13706.001356/2007-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BHP BILLITON METAIS SA
139 - Processo: 13884.000576/2011-81 - Embargante: Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GLORIA MARIA MARTINS)
140 - Processo: 19515.720518/2013-14 - Recorrente: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo: 11041.000361/2004-28 - Recorrente: UIRASSU TRINDADE DE BEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
142 - Processo: 10680.006795/2002-81 - Recorrente: AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
143 - Processo: 10735.720516/2012-85 - Recorrente: JORGE FERNANDO CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 18239.008046/2008-12 - Recorrente: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 13884.000082/2009-82 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 11080.725581/2011-21 - Recorrente: VERA MARIA BASTOS DUARTE DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 19515.721294/2011-04 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 10240.001605/2006-42 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WESLEY ROCHA
149 - Processo: 10950.720136/2013-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALÉ DO IVAI LTDA
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
150 - Processo: 10680.726917/2011-41 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo: 15504.726790/2011-14 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
152 - Processo: 10140.722386/2013-96 - Recorrente: HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 10140.722385/2013-41 - Recorrente: HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
154 - Processo: 10950.726256/2012-15 - Recorrente: ELOISA GUERRA NOGAROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 10830.012368/2008-67 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
156 - Processo: 18108.001350/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA - ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 13971.002231/2010-01 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A)
158 - Processo: 13971.002230/2010-58 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A)
Relator: JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
159 - Processo: 11020.002175/2010-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
160 - Processo: 15586.001022/2007-13 - Recorrente: LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 35464.004554/2006-15 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO-SP e Embargada: 3ª Turma Especial da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PEPSICO DO BRASIL LTDA)
162 - Processo: 35464.004723/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PEPSICO DO BRASIL LTDA
163 - Processo: 35464.004721/2006-10 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
164 - Processo: 35226.001835/2006-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 35226.001830/2006-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 35226.001822/2006-41 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 35226.001819/2006-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 35226.001816/2006-94 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo: 35226.001840/2006-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo: 35226.001838/2006-54 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo: 35226.001837/2006-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
172 - Processo: 13896.001144/2007-72 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo: 13896.001275/2007-50 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo: 13896.001274/2007-13 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo: 13896.001272/2007-16 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo: 13896.001276/2007-02 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo: 13896.001184/2007-14 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo: 13896.001279/2007-38 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 13896.001145/2007-17 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo: 13896.001183/2007-70 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo: 13896.001182/2007-25 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo: 13896.001171/2007-45 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo: 13896.001181/2007-81 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo: 13896.001277/2007-49 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo: 13896.001283/2007-04 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo: 13896.001180/2007-36 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
187 - Processo: 16095.720297/2012-01 - Embargante: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo: 16095.720296/2012-59 - Embargante: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo: 16095.720298/2012-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
190 - Processo: 14485.002968/2007-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
191 - Processo: 11080.722944/2013-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INSELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA
192 - Processo: 11516.722422/2013-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EZATA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP
Relator: JULIANA MARTELI FAIS FERIATO
193 - Processo: 10830.017241/2009-15 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo: 10830.017242/2009-60 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo: 10830.017239/2009-46 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo: 13838.000252/2007-12 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo: 17546.000775/2007-03 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 10830.010513/2007-94 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 37324.005754/2006-15 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA SEBASTIAO E CIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
200 - Processo: 15504.015579/2008-77 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo: 15504.015577/2008-88 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 15504.015576/2008-33 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 15504.014452/2008-31 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo: 15504.015575/2008-99 - Recorrente: CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEY JOSE RODRIGUES
Secretário da 1ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 2ª Seção

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;



3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
1 - Processo: 19515.001299/2007-22 - Recorrente: SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 19515.002096/2006-72 - Recorrente: SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
3 - Processo: 10380.726484/2012-99 - Recorrente: RONEI FARIAS DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 15504.725305/2012-76 - Recorrente: MARCELO SIGAUD FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 11030.722212/2011-71 - Recorrente: LEONARDO SEGATT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 11060.003724/2010-05 - Recorrente: MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
7 - Processo: 18471.001025/2006-43 - Recorrente: CLAUDIO ARTUR GOMES DUARTE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 18471.001510/2005-36 - Recorrente: CLAUDIO ARTUR G DUARTE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 19515.001077/2006-29 - Recorrente: WANDERLEY BONVENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 13433.720162/2016-95 - Recorrente: THIAGO DE SABOYA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
11 - Processo: 10925.720026/2011-61 - Recorrente: NINO NADIR IVO GRANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
12 - Processo: 11080.001724/2010-24 - Recorrente: VERA CRISTINA BAUER GALBINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10909.003620/2005-43 - Recorrente: PEDRO PAULO PSCHIEDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 13116.720855/2014-17 - Recorrente: WILSON CONSTANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
15 - Processo: 15504.724472/2011-19 - Recorrente: RAQUEL LEITE RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
16 - Processo: 19515.001319/2003-31 - Embargante: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RIBEIRO CATTANI e Embargada: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 19515.722888/2013-96 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO)
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
18 - Processo: 10435.722885/2012-97 - Embargante: HAGAPTO BENICIO DE MIRANDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
19 - Processo: 11516.722199/2011-06 - Recorrentes: COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 18470.727588/2012-13 - Recorrente: OCC CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
21 - Processo: 12571.000236/2007-35 - Recorrentes: KLABIN S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
22 - Processo: 10215.721075/2013-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
23 - Processo: 10215.721077/2013-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
24 - Processo: 10215.000108/2001-20 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FRANCINEUDO FRANCISCO SOUZA)
25 - Processo: 13808.001895/91-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HELIO PEREIRA DE MORAIS
26 - Processo: 10183.720130/2007-08 - Embargante: TAUFICK MIGUEL CHEDICK e Embargada: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10855.720023/2008-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A.
28 - Processo: 10183.720160/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAULO ROBERTO SEELEND

29 - Processo: 10183.720161/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAULO ROBERTO SEELEND
30 - Processo: 10240.000911/2003-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
31 - Processo: 10240.000931/2003-90 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
32 - Processo: 13748.720490/2016-48 - Recorrente: JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13748.720488/2016-79 - Recorrente: JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 13748.720489/2016-13 - Recorrente: JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 13748.720491/2016-92 - Recorrente: JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
36 - Processo: 10580.005573/2007-84 - Recorrente: CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10580.013911/2007-51 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA-COELBA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 18050.000844/2008-96 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 18050.002327/2008-51 - Recorrente: CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 18050.003717/2008-49 - Recorrente: CIA DE LETRIC DO EST DA BAHIA - COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 18050.003299/2008-90 - Recorrente: COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 18050.002307/2008-81 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 18050.000024/2007-13 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
44 - Processo: 10830.010593/2010-83 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10830.010594/2010-28 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10830.010595/2010-72 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10830.010597/2010-61 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10830.010598/2010-14 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10830.010666/2010-37 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10830.010668/2010-26 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
51 - Processo: 12326.006748/2010-11 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 19515.720709/2011-14 - Embargante: ERNESTO PROMENZIO RODRIGUES e Embargada: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10580.727440/2009-24 - Embargante: JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
54 - Processo: 14474.000228/2007-12 - Recorrente: ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 14474.000229/2007-67 - Recorrente: ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO
56 - Processo: 14474.000315/2008-51 - Recorrente: ALTERNATIVA EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
57 - Processo: 10120.005279/2007-90 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10120.005278/2007-45 - Recorrentes: MAIA E BORBA SA e FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10120.005590/2007-39 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10120.005591/2007-83 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10120.005638/2007-17 - Recorrentes: MAIA E BORBA S/A e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10120.005636/2007-10 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10120.005744/2007-92 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10120.005845/2007-63 - Recorrentes: MAIA E BORBA SA e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
65 - Processo: 19515.001579/2010-36 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 19515.001577/2010-47 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 19515.001582/2010-50 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 19515.001580/2010-61 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 19515.001578/2010-91 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
70 - Processo: 13609.000107/2011-11 - Recorrente: CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
71 - Processo: 13888.003004/2008-19 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 13888.003011/2008-11 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 13888.003019/2008-87 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 13888.003006/2008-16 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 13888.003013/2008-18 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 13888.003007/2008-52 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 13888.003014/2008-54 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 13888.003012/2008-65 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 13888.003010/2008-76 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 13888.003017/2008-98 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 13888.003009/2008-41 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 13888.003016/2008-43 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 13888.003008/2008-05 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 13888.003015/2008-07 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 13888.003005/2008-63 - Recorrente: WEISER VEICULOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER
86 - Processo: 15586.720827/2013-08 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 15586.720555/2014-19 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10166.730487/2013-42 - Recorrente: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 11065.722200/2015-73 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 11065.722201/2015-18 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 11065.722300/2015-08 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 11065.722301/2015-44 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 11065.722303/2015-33 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 11065.722304/2015-88 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 11065.722305/2015-22 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 11065.722306/2015-77 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 11065.722307/2015-11 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 11065.723290/2015-10 - Recorrente: ARTECOLA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Secretário da 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

1 - Processo: 15868.000279/2010-89 - Recorrente: JOSE AUGUSTO MARTINS BEOZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10315.720550/2013-81 - Recorrente: JOSE GILBERTO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10120.0009151/2009-67 - Recorrente: JOSE ROBERTO NOGUEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13603.001913/2007-81 - Recorrente: JULIO LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11060.003487/2010-74 - Recorrente: MARIA JOSE FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11060.724072/2011-19 - Recorrente: BALTAZAR SCHIRMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.000913/2009-09 - Recorrente: HELOISA SCHWARZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10166.723112/2010-83 - Recorrente: MAX FREDERICO SCHLISCHKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10920.001434/2010-89 - Recorrente: SIMONE DEPNER TESSARO BERTOLDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10680.002569/2007-36 - Recorrente: VALTER FRANCISCO BASSANEZI KURTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13888.003554/2010-52 - Recorrente: VILSON COVOLAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11070.720187/2012-04 - Recorrente: BENNO ARNS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

13 - Processo: 10950.722676/2011-33 - Recorrente: GLADEMIR LUIZ FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11065.721534/2011-04 - Recorrente: MARIA SUSANA VOGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10380.010634/2003-58 - Recorrente: NELSON DAMASCENO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.010231/2004-90 - Recorrente: NELSON DAMASCENO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 15504.721074/2011-41 - Recorrente: RENATO MUSSI LARA SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10820.720458/2011-40 - Recorrentes: REZEK NAMETALLA REZEK e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13708.001427/2005-22 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO LAS NIEVES PORTO SEPULVEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10840.721019/2011-16 - Recorrente: JOSE CARLOS MEDEIROS D ESPIRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 12448.731204/2011-87 - Recorrente: LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13837.720896/2014-60 - Embargante: LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10640.723073/2012-33 - Embargante: PAULO ANTONIO ZIMERMANN e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.723101/2014-27 - Recorrente: SAULO GARCIA QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13833.720047/2014-46 - Recorrente: VISMA IVONE REDOVIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

26 - Processo: 11065.003140/2010-81 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11065.003141/2010-26 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11065.003142/2010-71 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11065.003143/2010-15 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11065.003144/2010-60 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11065.003145/2010-12 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11065.003146/2010-59 - Recorrente: BALANCAS SATURNO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16682.723010/2015-10 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16682.722932/2015-18 - Recorrente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 12259.000582/2008-47 - Recorrente: INEPAR SA IND E CONSTRUcoes E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 15540.720378/2014-05 - Recorrente: ENEL BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16682.722942/2016-26 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16561.720061/2014-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MORZAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

39 - Processo: 16561.720073/2016-71 - Recorrente: CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

40 - Processo: 11624.720072/2013-89 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11624.720201/2012-58 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10980.725975/2010-91 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11624.720209/2012-14 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10980.725974/2010-47 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10980.725973/2010-01 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10980.013814/2008-37 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10980.011705/2008-85 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10980.010394/2008-37 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10980.009166/2009-03 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10980.010393/2008-92 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10980.008675/2008-20 - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

52 - Processo: 16327.720550/2013-29 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 16327.720596/2013-48 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16327.720597/2013-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

56 - Processo: 16327.720864/2015-93 - Recorrente: BANCO BARCLAYS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10983.720240/2015-56 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 15504.000192/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 19515.720031/2012-51 - Recorrente: GP INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

60 - Processo: 36252.000377/2006-48 - Recorrente: PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 36252.000375/2006-59 - Recorrente: PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16020.000195/2007-74 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 16020.000196/2007-19 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 35366.003270/2005-21 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO)

65 - Processo: 23034.000016/2004-62 - Recorrente: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

66 - Processo: 13502.000337/2008-73 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13502.000376/2008-71 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13502.000490/2008-09 - Recorrente: CARAIBA METAIS E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13502.001216/2007-68 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13502.001217/2007-11 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13502.001235/2007-94 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13502.001238/2007-28 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13502.001398/2007-77 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 18050.001210/2008-51 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 18050.001343/2008-27 - Recorrente: CARAIBA METAIS S A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 18050.001350/2008-29 - Recorrente: CARAIBA METAIS S A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 18050.006632/2008-12 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

78 - Processo: 10850.720458/2010-10 - Recorrente: GUARANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10580.724725/2010-47 - Recorrente: ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10580.724722/2010-11 - Recorrente: ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10580.724721/2010-69 - Recorrente: ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10580.724724/2010-01 - Recorrente: ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10580.726798/2014-05 - Recorrente: ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

84 - Processo: 12268.000200/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

85 - Processo: 10830.721708/2015-73 - Recorrente: JORGE EDNEY ATALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCHILD (DESIGNADO COMO REDATOR AD HOC O CONSELHEIRO RONNIE SOARES ANDERSON)

86 - Processo: 15504.008242/2009-94 - Recorrente: GAR MINERACAO ,COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 19515.000783/2006-53 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10245.000285/2011-21 - Recorrente: JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA



89 - Processo: 19515.721469/2011-75 - Embargante: Conselheiro Luís Henrique Dias Lima e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FABIO DE BARROS PINHEIRO)

90 - Processo: 19515.722154/2013-15 - Embargante: Conselheiro Luís Henrique Dias Lima e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FABIO DE BARROS PINHEIRO)

Relator: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
91 - Processo: 15540.000555/2010-00 - Recorrente: DALMO DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
92 - Processo: 18471.000723/2007-11 - Recorrente: EDUARDO FACO LEMGRUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 15983.720473/2011-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLORA ALEXANDRINA GUIMARAES CASTELO BRANCO MACHADO

94 - Processo: 19515.720586/2012-01 - Recorrente: JOHANN DAVID SCHNELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 18471.004337/2008-71 - Recorrente: ARMINIO FRAGA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11516.002719/2010-71 - Recorrente: ANTONIO CESAR DE SANT ANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10945.721075/2014-25 - Recorrente: OTAVIO JOSE GUZZI TAURISANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
98 - Processo: 11516.720060/2013-81 - Recorrente: CRISTINA ELISA KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 19515.005476/2009-10 - Recorrente: PEDRO BASILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 15521.000290/2009-26 - Recorrente: ANTONIO ALEXANDRE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10166.013087/2008-10 - Embargante: BRENT HAYES MILLIKAN e Embargada: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 11080.728919/2014-49 - Recorrente: AIRTON FERNANDO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 13807.004518/99-47 - Recorrente: MESSOD COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
104 - Processo: 10410.720922/2011-20 - Recorrente: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10680.011721/2008-52 - Recorrente: MILTON DE SOUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10980.723823/2015-69 - Recorrente: SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 13864.000129/2010-80 - Recorrente: GILMAR GUARNIERI GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 15868.000233/2010-60 - Recorrente: SILMARA APARECIDA VERONESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 15889.000209/2010-82 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10920.003702/2010-05 - Recorrente: RENATO BREIS PATRUNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 11080.732846/2011-47 - Recorrente: FERNANDO FABRICIO DE FARIA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 19515.000142/2011-66 - Recorrentes: LUIZ AMANDO MANN PRADO e FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

113 - Processo: 10980.720178/2015-22 - Recorrente: R. FRANCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10980.720174/2015-44 - Recorrente: R. FRANCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10980.720177/2015-88 - Recorrente: R. FRANCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10980.720179/2015-77 - Recorrente: R. FRANCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10980.720180/2015-00 - Recorrente: R. FRANCO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 16327.001604/2010-19 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
119 - Processo: 15504.730626/2013-73 - Recorrentes: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 16327.720671/2012-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

121 - Processo: 10480.733718/2013-15 - Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 19515.004112/2008-23 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 19515.004118/2008-09 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 19515.004117/2008-56 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 19515.004114/2008-12 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 19515.004113/2008-78 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 19515.004115/2008-67 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
128 - Processo: 10320.003882/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO S/A

129 - Processo: 10242.000206/2007-25 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10242.000213/2007-27 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10242.000215/2007-16 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10242.000216/2007-61 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 11555.001395/2010-98 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 11555.001405/2010-95 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 11555.001407/2010-84 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 11555.001409/2010-73 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 11555.001411/2010-42 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 11555.001418/2010-64 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 11555.001421/2010-88 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 11555.001423/2010-77 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

141 - Processo: 19515.004314/2009-56 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 19515.004315/2009-09 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 19515.004316/2009-45 - Recorrente: START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 10320.004200/2009-19 - Recorrente: RECANTO DA ILHA REFEICOES E DIVERSOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 11065.002707/2009-69 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10380.004186/2009-49 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10665.001302/2007-10 - Recorrente: NACIONAL GRAFITE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
148 - Processo: 13888.724438/2011-51 - Recorrente: ELIAS FAUSTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 13888.724407/2011-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 35226.001817/2006-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 19515.007648/2008-09 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 18192.000228/2007-30 - Recorrente: DEPART.MUNIC. DE ELETRICIDADE P. CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
153 - Processo: 35366.000566/2007-51 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 35366.000326/2007-57 - Recorrentes: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 14485.000203/2008-71 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 14485.000202/2008-26 - Recorrente: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 35096.000434/2005-95 - Recorrente: ORGANIZACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 35096.000432/2005-04 - Recorrente: ORGANIZACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

159 - Processo: 15540.000206/2010-80 - Recorrente: RUY CASTANHEIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 10245.720137/2011-26 - Recorrente: ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10245.720136/2011-81 - Recorrente: SALOMAO DE SOUZA CRUZ BISNETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10469.726559/2013-42 - Recorrente: ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 11080.002213/2009-96 - Recorrente: VALDIR DE OLIVEIRA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 18471.000531/2007-04 - Recorrente: ALCIDES GASPARD DE PINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10950.000144/2001-70 - Recorrente: SALINE ATIE RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
166 - Processo: 11080.006030/2005-16 - Recorrente: LUIS ANTONIO SOSTER DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 13819.720270/2013-91 - Recorrente: MARIA SILVIA CAETANO MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10580.730231/2014-25 - Recorrente: EREMITA NERI DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 13971.000596/2011-73 - Recorrente: DILVA REJANE STANGELIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10680.004076/2007-31 - Recorrente: LUIS FILIPE LIQUITO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 11080.724699/2012-12 - Recorrente: CLOVIS FERNANDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 12448.722577/2011-67 - Recorrente: PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 15504.724815/2012-26 - Recorrente: THIERS CUNHA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 15471.001144/2010-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA

175 - Processo: 19515.720754/2011-79 - Embargante: Conselheiro Natanael Vieira dos Santos e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA)

176 - Processo: 12326.000616/2010-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCO AURELIO DOS SANTOS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

177 - Processo: 14367.000210/2010-33 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 14367.000212/2010-22 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 14367.000211/2010-88 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo: 14367.000217/2010-55 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

181 - Processo: 14489.000584/2008-58 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 14489.000601/2008-57 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 11330.000854/2007-55 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 11330.000450/2007-61 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 14489.000588/2008-36 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 14489.000587/2008-91 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo: 14489.000585/2008-01 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo: 14489.000602/2008-00 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo: 14489.000593/2008-49 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo: 14489.000592/2008-02 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 14489.000590/2008-13 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
192 - Processo: 12963.000814/2009-91 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo: 12963.000812/2009-01 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo: 12963.000809/2009-89 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo: 12963.000818/2009-70 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo: 12963.000808/2009-34 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo: 12963.000807/2009-90 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 12963.000816/2009-81 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 12963.000815/2009-36 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 12963.000810/2009-11 - Recorrente: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
201 - Processo: 12448.728153/2011-14 - Recorrente: IVAN DA CUNHA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 13839.721067/2012-12 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 10845.720652/2011-47 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo: 10166.720364/2013-01 - Recorrente: JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo: 13896.721004/2011-09 - Recorrente: JOSE ROBERTO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo: 13876.720410/2011-84 - Recorrente: HERMELINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
207 - Processo: 15504.020542/2009-41 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo: 15504.020545/2009-85 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo: 15504.020544/2009-31 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo: 15504.020543/2009-96 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo: 10680.724481/2010-74 - Recorrentes: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
212 - Processo: 10680.724478/2010-51 - Recorrentes: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
213 - Processo: 10680.724477/2010-14 - Recorrentes: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
214 - Processo: 10680.724493/2010-07 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo: 10680.724489/2010-31 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo: 14485.000276/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
217 - Processo: 12268.000480/2008-12 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo: 12268.000479/2008-98 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo: 12268.000498/2008-14 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 12268.000481/2008-67 - Recorrente: 3PL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA
221 - Processo: 13603.724185/2012-46 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo: 13603.724184/2012-00 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo: 13603.724183/2012-57 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo: 13603.724182/2012-11 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo: 13603.724186/2012-91 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo: 13603.724187/2012-35 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo: 13603.724038/2012-76 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo: 13603.724037/2012-21 - Recorrente: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
229 - Processo: 19515.720072/2013-28 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo: 19515.720073/2013-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RENATA TORATTI CASSINI
231 - Processo: 15504.005263/2010-91 - Recorrente: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo: 15504.005264/2010-36 - Recorrente: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo: 15504.005265/2010-81 - Recorrente: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo: 15504.005412/2010-12 - Recorrente: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo: 15504.017615/2008-37 - Recorrente: SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GREGORIO RECHMANN JUNIOR
236 - Processo: 15504.012974/2008-06 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo: 15504.012979/2008-21 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo: 15922.000016/2007-72 - Recorrente: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo: 12897.000908/2009-00 - Recorrente: TUSSOR CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo: 15504.018351/2008-39 - Recorrente: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo: 13804.002023/2001-34 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BONADIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo: 10580.724027/2009-16 - Recorrente: JOSE PERDIZ COUNAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo: 11080.730523/2012-08 - Recorrente: LEO FREDI RIFFEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo: 11610.001703/2011-54 - Recorrente: CAROLINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo: 13706.001145/2009-79 - Recorrente: MAURICIO VAISMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo: 13897.000374/2010-18 - Recorrente: OG POZZOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo: 15463.000438/2009-64 - Recorrente: FERNANDO JOSE COUTINHO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo: 15504.723003/2011-82 - Recorrente: CARLOS AMERICO VEIGA DAMASCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Secretário da 2ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
1 - Processo nº: 10880.920551/2009-23 - Recorrente: DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.922517/2013-70 - Recorrente: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.922518/2013-14 - Recorrente: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.922519/2013-69 - Recorrente: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.922520/2013-93 - Recorrente: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.922521/2013-38 - Recorrente: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.922522/2013-82 - Recorrente: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10480.901125/2008-12 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10480.902074/2008-46 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10480.902102/2008-25 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10480.902105/2008-69 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.905881/2008-11 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.905882/2008-65 - Recorrente: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10711.720023/2011-32 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10711.720400/2012-14 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10711.721236/2011-81 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10711.721258/2011-41 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10711.721273/2011-90 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10711.723379/2012-17 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10711.725374/2011-30 - Recorrente: PRAXIS 2000 ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CASSIO SCHAPPO
21 - Processo nº: 10166.908040/2009-17 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10166.908041/2009-53 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 10166.908042/2009-06 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10166.908077/2009-37 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10166.908078/2009-81 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10166.908079/2009-26 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.908080/2009-51 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10166.908081/2009-03 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.908082/2009-40 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10166.908083/2009-94 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10166.908084/2009-39 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10166.908085/2009-83 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10166.908086/2009-28 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10166.908087/2009-72 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.908088/2009-17 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10166.908089/2009-61 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.908090/2009-96 - Recorrente: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CASSIO SCHAPPO
38 - Processo nº: 13884.907360/2009-24 - Recorrente: WIREX CABLE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13884.907362/2009-13 - Recorrente: WIREX CABLE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10665.907545/2009-25 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10665.907546/2009-70 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10665.907547/2009-14 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10665.907548/2009-69 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10665.907549/2009-11 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10665.907550/2009-38 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10665.907551/2009-82 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10665.907552/2009-27 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10665.907553/2009-71 - Recorrente: NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLEBER MAGALHAES
49 - Processo nº: 10820.000931/2008-73 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10820.002705/2007-46 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10820.720968/2011-17 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10820.720984/2011-18 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10820.721015/2011-76 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10820.721025/2011-10 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10820.721033/2011-58 - Recorrente: LATICINIOS ZACARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
56 - Processo nº: 10850.900725/2013-75 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10850.900726/2013-10 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10850.900727/2013-64 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10850.900728/2013-17 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10850.900729/2013-53 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10850.900730/2013-88 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10850.900731/2013-22 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10850.901788/2009-62 - Recorrente: BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
64 - Processo nº: 10875.906775/2012-05 - Recorrente: ALCOOL SANTA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.907123/2012-19 - Recorrente: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10925.903965/2012-20 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10925.904176/2012-14 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10925.904177/2012-51 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10925.904178/2012-03 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10925.904179/2012-40 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10925.904180/2012-74 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10925.904181/2012-19 - Recorrente: SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
1 - Processo nº: 10875.902665/2008-80 - Recorrente: TINTAS CALAMAR INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10907.720417/2013-65 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.008879/2009-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.727231/2013-77 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10715.008217/2009-10 - Recorrente: AVIANCA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10715.002499/2009-33 - Recorrente: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
7 - Processo nº: 10830.902365/2008-17 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10830.902366/2008-61 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.903073/2008-00 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.903074/2008-46 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.903075/2008-91 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
12 - Processo nº: 10830.903077/2008-80 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.903078/2008-24 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10830.903079/2008-79 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.903080/2008-01 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10830.903081/2008-48 - Recorrente: PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10940.900682/2006-90 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10940.900683/2006-34 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10940.900684/2006-89 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10940.900685/2006-23 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10940.900686/2006-78 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10940.900687/2006-12 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
23 - Processo nº: 10940.900688/2006-67 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10940.900689/2006-10 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10940.900690/2006-36 - Recorrente: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10467.900079/2011-16 - Recorrente: AUTO POSTO RONALDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10467.900081/2011-87 - Recorrente: AUTO POSTO RONALDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10467.900083/2011-76 - Recorrente: AUTO POSTO RONALDAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
29 - Processo nº: 10980.922926/2009-61 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.924274/2009-08 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10980.924275/2009-44 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10980.922927/2009-14 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10980.926916/2009-03 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR

34 - Processo nº: 10980.926917/2009-40 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.925971/2009-78 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10980.926915/2009-51 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.932222/2009-05 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10980.934166/2009-35 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11020.910082/2012-22 - Recorrente: ALEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11020.910083/2012-77 - Recorrente: ALEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11020.910085/2012-66 - Recorrente: ALEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13005.904155/2012-61 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13005.904154/2012-16 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13005.901990/2013-20 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13005.901993/2013-63 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13005.901992/2013-19 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13005.901991/2013-74 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13005.901994/2013-16 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

49 - Processo nº: 10880.687804/2009-41 - Recorrente: H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.910169/2009-10 - Recorrente: H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.910170/2009-36 - Recorrente: H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.936212/2009-69 - Recorrente: H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10880.978998/2009-91 - Recorrente: H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10680.918872/2012-10 - Recorrente: J. CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10680.918873/2012-64 - Recorrente: J. CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10880.687310/2009-67 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.687311/2009-10 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.687312/2009-56 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.687313/2009-09 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

60 - Processo nº: 10880.687314/2009-45 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.687315/2009-90 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.687316/2009-34 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10880.687317/2009-89 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10880.687318/2009-23 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10880.910031/2009-11 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13839.907802/2012-83 - Recorrente: C.S.H. - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13839.907803/2012-28 - Recorrente: C.S.H. - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10880.936415/2011-70 - Recorrente: SANTA ROSA SHOPPING DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10880.936419/2011-58 - Recorrente: SANTA ROSA SHOPPING DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Fica revogado o item 5, do Anexo II, do Ato COTEPE ICMS 26/16, que passa doravante a ficar sem os efeitos legais:

ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
5	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA.	21.025.069/0001-11

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Publica Convênios ICMS aprovados na 297ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.02.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 297ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 9/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 05/18, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, de quatro ou duas rodas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa e a cláusula primeira do Convênio ICMS 05/18, de 16 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos. ".

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a 12% (doze por cento). ".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 10/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder remissão parcial de créditos tributários do ICMS nas transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo, não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder remissão parcial de até 50 % (cinquenta por cento) de créditos tributários do ICMS em relação às transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal, realizadas pela Petrobrás Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/1049-00, cujos fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira A remissão de que trata este convênio deve ser efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado do Rio Grande do Norte, condicionada à desistência dos processos administrativos e/ou judiciais por parte da beneficiária, cujos créditos tributários do ICMS sejam albergados pela remissão parcial disposta no presente convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.



CONVÊNIO ICMS 11/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º à cláusula quarta do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

"§5º Quando a autorização for assinada digitalmente, as vias referidas no caput da cláusula quarta poderão ser substituídas por cópias, desde que seja possível verificar a autenticidade da assinatura da autoridade que a expediu.

§ 6º A critério de cada unidade federada, poderá ser dispensada a necessidade de autenticação de quaisquer dos documentos previstos neste convênio. "

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,

Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 12/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 297ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com as seguintes redações:

I - a alínea "b.b" ao inciso I do § 1º da cláusula segunda: "b.b) com alíquota do IPI de 23%, 36,01%.";

II - a alínea "b.b" ao inciso II do § 1º da cláusula segunda: "b.b) com alíquota do IPI de 23%, 64,66%.";

III - a alínea "a.s" ao inciso III do § 1º da cláusula segunda: "a.s) com alíquota do IPI de 23%, 20,13%."

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2018 até a data da ratificação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "b.b" acrescidas aos incisos I e II e na alínea "a.s" acrescida ao inciso III do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00 , desde que observadas as suas demais

DESPACHO Nº 27, de 21 de fevereiro de 2018

Publica Protocolos firmados no âmbito da COTEPE/ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ICMS 10/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Revigora e altera o Protocolo ICMS 57/16, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revigorado o Protocolo ICMS 57/16, de 23 de setembro de 2016, exceto quanto aos incisos X a XIII da cláusula segunda.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 57/16, de 23 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os depósitos das mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Protocolo, importadas pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., por meio de seus estabelecimentos situados na Rua Nato Vetorasso, 1301, Distrito Industrial Fabricio Vetorasso Mendes, Inscrição Estadual 13.199.911-7 e CNPJ 92.660.604/0118-93, e no Anel Viário Conrado Sales Brito, S/N, Zona Urbana, Inscrição Estadual 13.492.443-6 e CNPJ 92.660.604/0164-29, ambos no município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, com desembaraço no Porto de São Francisco do Sul, destinadas aos contribuintes catarinenses relacionados na cláusula segunda deste Protocolo, e posterior remessa interestadual, poderão ser feitos, entre as unidades Federadas signatárias, com suspensão do ICMS, desde que atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste protocolo.;"

II - o inciso III, do §7º da cláusula primeira:

"III - na hipótese prevista no inciso IV do § 2º desta cláusula, caso ocorra industrialização, mistura e ou qualquer outro beneficiamento de insumos e ou produtos em território nacional, que todos se realizem, em sua integralidade, no Estado do Mato Grosso.;"

III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Os estabelecimentos catarinenses beneficiários dos termos deste protocolo são:

I - São Francisco Armazéns Gerais LTDA EPP, Rua Joinville, nº 2201, Bairro Acarai, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.016.109/0001-66 e IE 255.045.140;

II - Global Logística e Transportes LTDA, Rua 25 de Dezembro, S/Nº, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 06.327.526/0002-48 e IE 255.657.242;

III - Platinum Log LTDA - ME, Rua Max Lebowski, S/N, Galpão 1ª, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 12.680.452/0001-40 e IE 256.400.458;

IV - Logibrás Logística Multimodal Ltda, Rua João André nº 461, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 09.400.910/0001-36 e IE 256.913.838;

V - São Francisco Armazéns Gerais Eireli EPP, Rodovia Olivio Nobrega, S/Nº, Bairro Água Branca, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 07.016.109/0002-47 e IE 257.196.919;

VI - Master Operações Portuárias Ltda, Rodovia Olivio Nobrega, SNº, Bairro Água Branca, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 15.011.519/0003-04 e IE 257.576.983;

VII - Rodofrota Armazéns e Transporte Rodoviário de Carga Ltda EPP, Nº 985, Rua João Bonifácio Correa, Bairro Água Branca, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 26.462.979/0001-03 e IE 258.167.750;

VIII - FECOAGRO - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina Ltda, S/Nº, Rodovia Olivio Nobrega, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 83.052.407/0003-51 e IE 254.505.333;

IX - LLA Litoral Logística e Armazéns Agropecuários S/A, Estrada Velha Morro da Palha, S/Nº, Bairro Miranda, São Francisco do Sul - SC. CEP: 89.240-000, CNPJ: 19.974.367/0002-15 e IE Isenta.;"

IV - a cláusula oitava:

"Cláusula oitava O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos no período de 1º/01/2018 até 31/12/2019, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.;"

V - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATÉRIAS - PRIMAS IMPORTADAS - ARMANEZAMENTO SC

PRODUTO	DESCRIÇÃO	NCM	VOLUME EM TONELADAS
12 46 00	12 46 00 7S	31055900	5.000
12 46 00	12 46 00 5S	31055900	5.000
12 46 00	12 46 00 6S	31055900	100.000
14 34 00	14 34 00 7S	31055900	4.000
19 38 00	19 38 00 7S	31055900	4.000
20 20 00	20 20 00 HLF	31055900	4.000
33 03 00	33 03 00	31055100	4.000



DAP GR	17 46 00 41H2O DAP	31053010	4.000
DAP GR	18 46 00 41H2O DAP	31053010	4.000
FOSFATO REATIVO	00 10 00 32TOT 35CA FOSF. NAT. ARAD	25101010	4.000
FOSFATO REATIVO	FOSF BAYOVAR 30P2O5T 14P2O5CIT 33Ca	25101010	4.000
INIBIDOR	INIBIDOR DE UREASE IMP ECO AGRO 1000L	29299090	1.000
KCL GR	00 00 60 KCL	31042090	400.000
KCL STD	00 00 60 KCL PINK	31042090	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 60 KCL STD BRANCO	31042090	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 60 KRISTA MOP CHILE 25KG	31042010	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 60 KRISTA MOP ULTRASOL 25KG	31042010	4.000
KCL STD BRANCO	00 00 62 KCL STD BRANCO	31042090	4.000
KIESERITA GR	15Mg 20S Kieserita	25302000	1.000
KRISTA K	12 00 45 1,2S NKS Oxd Imp Granel	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 45 1,2S NKS Oxd Imp 1200kg	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K KEMAPCO 12 00 43 1S1Mg	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 43 1S 1Mg Krista K Imp1000kg	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 43 1S 1Mg Krista K Imp1200kg	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K KEMAPCO 12 00 43 1S1Mg	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K HAIFA 12 00 46 1,6S	31059090	2.000
KRISTA K	KRISTA K SQM 12 00 45 1S	31059090	2.000
KRISTA K	12 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp1000kg	31059090	2.000
KRISTA K	2 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp1100kg	31059090	2.000
KRISTA MAG	KRISTA MAG NU3 11 00 00 9Mg	31029000	500
KRISTA MAG	11 00 00 9,3Mg Krista MAG Oxd Imp 25kg	31029000	500
KRISTA MAG	KRISTA MAG ADOB IMP 11 00 00 9,3Mg	28342990	500
KRISTA MAP	KRISTA MAP BRUGAKKER 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP ROTEM 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP CHENGDU 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Rotem Imp 1000kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Brugakker Imp 1000kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Brugakker Imp 1200kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Brugakker Imp 1250kg	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 KRISTA MAP CHENGDU IMP 1200KG	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Chengdu Imp 1100KG	31054000	1.000
KRISTA MAP	12 61 00 Krista MAP Chengdu Imp 1050KG	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP CHENGDU 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MAP	KRISTA MAP BRUGAKKER 12 61 00	31054000	1.000
KRISTA MKP	KRISTA MKP ROTEM 00 52 34	31056000	500
KRISTA MKP	KRISTA MKP CHENGDU 00 52 34	31056000	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR SQM IMP 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR SQM IMP 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP GR	KRISTA SOP GR TES IMP 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 50 17S Krista SOP STD	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP HVA 00 00 50 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 50 18S Krista SOP STD Finl 1000kg	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP KEMIRA 00 00 51 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP TESSENDERLO 00 00 51 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 51 18S Krista SOP STD Imp 1200kg	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP KEMIRA 00 00 51 18S	31043010	500
KRISTA SOP ST	KRISTA SOP SQM 00 00 50 17S	31043010	500
KRISTA SOP ST	00 00 50 17S Krista SOP STD Imp 1000kg	31043010	500
KRISTAFLEX LARANJA	KRISTAFLEX LARANJA HAR 08 10 40	31052000	1.000
KRISTALON 06 12 36	KRISTALON LARANJA HAR 06 12 36	31052000	500
KRISTALON 13 40 13	KRISTALON AMARELO HAR 13 40 13	31052000	500
KRISTALON 15 05 30	KRISTALON BRANCO OXD HAR 15 05 30	31052000	500
KRISTALON 18 18 18	18 18 18 Kristalon verde Imp 25kg	31052000	500
KRISTALON 18 18 18	KRISTALON VERDE HAR 18 18 18	31052000	500
KRISTALON 19 06 20	19 06 20 Kristalon azul Oxd Imp 25kg	31052000	500
MAP GR	12 52 00 46H2O MAP	31054000	25.000
MAP GR	11 54 00 48H2O MAP	31054000	5.000
MAP GR	11 51 00 45H2O MAP	31054000	5.000
MAP GR	11 52 00 46H2O MAP	31054000	100.000
MAPINHO	11 44 00	31055900	5.000
MAPINHO	10 40 00 12S	31055900	5.000
MAPINHO	10 44 00	31055900	5.000
MAPINHO	10 50 00 44H2O MAP	31054000	5.000
MAPINHO	10 49 00 44H2O MAP	31054000	5.000
NAM	33 00 00 NAM (YARA)	31023000	4.000
NAM	33,5 00 00 NAM (YARA)	31023000	4.000
NAM	34 00 00 NAM	31023000	4.000
NH3	82 00 00 AMONIA ANIDRA IMP	28141000	1.000
NIP GR	13 00 44 NITRATO DE POTASSIO	28342110	1.000
NITCAL	NITCAL Imp 25kg	31026000	50
PG MIX 14 16 18	PG MIX HAR 14 16 18	31052000	500
ROCHA ACID	00 04 00 36TOT 37Ca FOSF NAT CONCENTRADO	25102010	4.000
ROCHA ACID	00 09 00 32TOT 36CA FOSF. NAT. K10	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 07 00 32TOT 20Ca Fosf. Nat. K10	25101010	4.000
ROCHA ACID	FOSF BAYOVAR 30P2O5T 13,7P2O5CIT 33Ca	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 07 00 31TOT 36Ca Fosf. Nat. K09	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 9,6 00 32TOT 36Ca Fosf. Nat. K12	25101010	4.000
ROCHA ACID	00 08 00 29TOT 36CA FOSF. NAT. K02	25101010	4.000
SALITRE	15 00 15 Salitre de potassio Oxd	31059019	1.000
SALITRE	15 00 14 Salitre de potassio Oxd	31059011	1.000
SAM GR	20 00 00 23S SAM	31022100	100.000
SAM GR	20 00 00 22S SAM IMP	31022100	100.000
SAM GR	21 00 00 22S SAM GR	31022100	100.000
SAM GR	21 00 00 22S SAM	31022100	100.000
SAM STD	21 00 00 23S SAM	31022100	4.000



SAM STD	21 00 00 22S SAM	31022100	4.000
SAM STD	20 00 00 22S SAM	31022100	4.000
SSP GR	00 18 00 15H2O 16Ca 8S SSP	31031010	10.000
SSP GR	00 19 00 15H2O 18Ca 8S SSP	31031010	25.000
SSP GR	00 20 00 15H2O 18Ca 8S SSP	31031010	25.000
SSP GR	00 21 00 13H2O 17CA10S	31031010	50.000
SSP GR	00 18 00 12H2O 17Ca 10S FAS	31039090	4.000
TSP GR	00 46 00 39H2O 10Ca TSP	31031030	35.000
TSP GR	00 44 00 38H2O 10Ca TSP	31031020	5.000
TSP GR	00 45 00 36H2O 10Ca TSP	31031030	5.000
TSP GR	00 45 00 40H2O 10Ca TSP	31031030	5.000
UREIA ADBLUE	UREIA TECNICA UNCOATED ACRON IMP 800KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA AD BLUE ACRON IMP 800KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA TECNICA COATED ACRON IMP 900KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA ADBLUE BRUNSBUTTEL IMP 850KG	31021010	4.000
UREIA ADBLUE	UREIA ADBLUE BRUNSBUTTEL IMP 800KG	31021010	4.000
UREIA GR	45 00 00 UREIA	31021090	5.000
UREIA GR	46 00 00 UREIA	31021010	150.000
UREIA INDUSTRIAL	UREIA TECNICA UNCOATED.ACRON SA IMP 800K	31021010	5.000
UREIA INDUSTRIAL	UREIA TECNICA YARA	31021010	5.000
UREIA INDUSTRIAL	Uréia Pecuária - RUMISAN STABILIZED	31021010	5.000
UREIA PEC	UREIA PECUARIA RUMISAN BRUNSBUTTEL 850KG	31021010	5.000
UREIA PECUARIA	UREIA PECUARIA RUMISAN BRUNSBUTTEL	31021010	5.000
UREIA PRILL	45 00 00 UREIA	31021090	5.000
UREIA PRILL	46 00 00 UREIA	31021010	5.000
YARABELA 27	27 00 00 7Ca YB	31024000	10.000
YARABELA 27	YARABELA 27 00 00 4CA 2MG	31024000	10.000
YARABELA AXAN	27 00 00 5Ca 3,7S YaraBela Axan	31029000	50.000
YARALIVA CALCINIT 1200KG	YARALIVA CALCINIT HLF 15,5 00 00 19Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 1200KG	YARALIVA CALCINIT IMP 15,5 00 00 18CA	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT ABOCOL 15,5 00 00 18Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT ACC 15,5 00 00 18CA	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT HLF 15,5 00 00 19Ca	31026000	500
YARALIVA CALCINIT 25KG	YARALIVA CALCINIT APO 15,5 00 00 19Ca	31026000	500
YARALIVA NITRABOR	15,4 00 00 18,3Ca 0,3B YL Nitrabor	31029000	5.000
YARALIVA TROPICOTE	15,5 00 00 18,8Ca YLTropicote	31026000	5.000
YARAMILA 08 24 24	08 24 24 2S YM	31052000	5.000
YARAMILA 13 11 21	13 11 21 1,2Mg 0,2B YM Palmae	31052000	5.000
YARAMILA 15 09 20	YARAMILA 15 09 20	31052000	5.000
YARAMILA 16 16 16	16.1 16.1 16.1 YM UNIK 16.1	31052000	10.000
YARAMILA 16 16 16	16 16 16 YM UNIK 16	31052000	50.000
YARAMILA 19 04 19	19 04 19 YaraMila	31052000	30.000
YARAMILA 19 04 19	YARAMILA 19 04 19	31052000	30.000
YARAMILA 19 04 19	19 04 17 1Mg 5S 0,08B 0,1Zn YaraMila	31052000	30.000
YARAMILA 19 04 19	YARAMILA 19 04 19 1Mg 1S 0,1B 0,1Zn	31052000	30.000
YARAMILA 19 09 19	YARAMILA 19 09 19	31052000	25.000
YARAMILA 21 06 11	21 06 11 1Mg 3S YM	31052000	5.000
YARAMILA 21 07 14	21 07 14 YM	31052000	30.000
YARAMILA 23 03 12	YARAMILA 23 03 12	31052000	25.000
YARAMILA 24 06 12	24 06 12 YaraMila	31052000	4.000
YARAMILA COMPLEX	YARAMILA COMPLEX 12 11 18 8S 0,2Fe 1,6Mg	31052000	4.000
YARAMILA COMPLEX	12 11 18 8S 0,2Fe1,6Mg YM COM Imp 1200kg	31052000	4.000
YARAVERA 40	40 00 00 5,6S	31021090	4.000
YARAVERA 40	40 00 00 5,6S YARAVERA IMP SLUISKIL 600K	31021090	4.000
YARAVITA AGRIPOTASH 5L	YaraVita Agripotash - 500K2O 80P2O5 - 5L	31051000	50
YARAVITA AMAZINC 10L	YaraVita Amazinc 34N 250Mn 350Zn Imp 10L	31059090	100
YARAVITA AMAZINC 25L	YaraVita Amazinc 34N 250Mn 350Zn Imp 25L	31059090	100
YARAVITA AMAZINC 5L	YaraVita Amazinc 34N 250Mn 350Zn Imp 5L	31051000	100
YARAVITA BORTRAC 10L	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 10L	31059090	150
YARAVITA BORTRAC 25L	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 25L	31059090	150
YARAVITA BORTRAC 5L	YaraVita Bortrac 65N 150B Imp 5L	31051000	150
YARAVITA CABTRAC 5L	YaraVita CaBtrac Solução-122Ca 24B - 5L	31059090	50
YARAVITA CABTRAC 5L	YaraVita CaBtrac solução 120/20 - 6L	38249079	50
YARAVITA CABTRAC 10L	YaraVita CaBtrac 49N 69Ca 10B Imp 10L	31059090	50
YARAVITA CABTRAC 20L	YaraVita CaBtrac 49N 69Ca 10B Imp 20L	31059090	50
YARAVITA COPTRAC 1L	YaraVita Coptrac 69N 500Cu Imp 1L	31051000	50
YARAVITA COPTRAC 5L	YaraVita Coptrac 68g/LN 499g/LCu Imp 5L	31051000	50
YARAVITA FITOATIV 28 5L	YaraVita FITOATIV28 Brenntag 5L	31055900	50
YARAVITA GLYTREL MnP 10L	YaraVita Glytrel MnP 87P 87Mn Imp 10L	31059090	850
YARAVITA GLYTREL ZnP 10L	YaraVita Glytrel ZnP 94Zn 94P Imp 10L	31059090	850
YARAVITA PROCOTE BMZ AQ	YaraVita Impregnation 53B93Mn193Zn 15N	31059090	3.000
YARAVITA PROCOTE BMZ AQ	YaraVita ProCote BMZ 59B100Mn199Zn	38249079	3.000
YARAVITA PROCOTE BMZ AQ	YaraVita Procote Aq BMZ	31059090	3.000
YARAVITA PROCOTE BMZ OLEO	YaraVita ProCote BMZ 59B100Mn199Zn	38249979	1.500
YARAVITA MANCOZIN 10L	YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 10L	31059090	100
YARAVITA MANCOZIN 25L	YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 25L	31059090	100
YARAVITA MANCOZIN 5L	YaraVita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 5L	31051000	100
YARAVITA MANTRAC 10L	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 10L	31059090	500
YARAVITA MANTRAC 25L	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 25L	31059090	500
YARAVITA MANTRAC 5L	YaraVita Mantrac 69N 500Mn Imp 5L	31051000	500
YARAVITA MOLYTRAC 1L	YaraVita Molytrac - 250Mo 250P2O5 - 1L	31051000	50
YARAVITA MOLYTRAC 1L	YaraVita Molytrac 15,33H2O 15,33Mo - 1L	31051000	50
YARAVITA MOLYTRAC 5L	YaraVita Molytrac - 250Mo 250P2O5 - 5L	31051000	50
YARAVITA MOLYTRAC 5L	YaraVita Molytrac 15,33H2O 15,33Mo 5L	31051000	50
YARAVITA N-MOL 28	YaraVita N-mol28 Brenntag 20L	31055900	50
YARAVITA N-MOL 28	YaraVita N-Mol28 25L	31055900	50
YARAVITA PHOSAMCO 5L	YaraVita Phosamco-100N 40P2O5 70K2O - 5L	31051000	50
YARAVITA PHOSAMCO BIO 10L	YaraVita Phosamco-100N 40P 70K IMP - 10L	31059090	50
YARAVITA PROCOTE ZN	YaraVita F3497 950Zn Imp IBC 1000L	28170010	50



YARAVITA PROCOTE ZN	YaraVita Procote ZN 700 Imp IBC 1000L	28170010	50
YARAVITA RAIZ	YaraVita Raiz CoMo 4N Imp 1L	31010000	50
YARAVITA REXOLIN BRA	YaraVita Rexolin BRA Imp 500kg	38249077	50
YARAVITA REXOLIN BRA	YaraVita Rexolin BRA Imp 1000kg	38249077	50
YARAVITA REXOLIN BRA 1KG	YaraVita Rexolin BRA YaraUK Imp 1kg	38249077	50
YARAVITA REXOLIN D12 25KG	YaraVita Rexolin D12 11,3Fe 25KG	29224940	50
YARAVITA REXOLIN D12 750 kg	YaraVita Rexolin D12 11,3Fe 750KG	29224940	50
YARAVITA REXOLIN M48 1000KG	YaraVita Rexolin M48 6,5Fe Imp 1000kg	29225099	50
YARAVITA REXOLIN M48 1KG	YaraVita Rexolin M48 6,5Fe Imp 1kg	29225099	50
YARAVITA REXOLIN Q48 1000KG	YaraVita Rexolin Q48 6Fe 1000KG	29224990	50
YARAVITA REXOLIN X60	YaraVita Rexolin X60 6Fe IMP AKZO	29225099	50
YARAVITA STOPIT 5L	YaraVita Stopit - 160Ca - 5L	38249079	50
YARAVITA SUPLEMENT MIX 25L	YaraVita SUPLEMENTmix 25L	31055900	50
YARAVITA TEPROSYN COMO 5L	YaraVita Teprosyn CoMo 22,5Co 225Mo 5L	38249079	50
YARAVITA TEPROSYN COMO 5L	YaraVita Teprosyn CoMo 1,5Co15,3Mo 6L	38249079	50
YARAVITA TEMPROSYN ZN 10L	YaraVita Teprosyn Zn 17N 600Zn Imp 10L	31059090	50
YARAVITA TEMPROSYN ZN 1L	YaraVita Teprosyn Zn 17N 600Zn Imp 1L	31051000	50
YARAVITA THIOTRAC 10L	YaraVita Thiotrac - 300S 200N IMP - 10L	31059090	150
YARAVITA THIOTRAC 10L	YaraVita Thiotrac - 340S 148N - 10L	31059090	150
YARAVITA THIOTRAC 25L	YaraVita Thiotrac 148N 340S Imp 25L	31059090	150
YARAVITA THIOTRAC 5L	YaraVita Thiotrac 148N 340S Imp 5L	31051000	150
YARAVITA ZINTRAC 10L	YaraVita Zintrac 17N 693Zn Imp 10L	31059090	100
YARAVITA ZINTRAC 1L	YaraVita Zintrac 18N 700Zn Imp 1L	31051000	100
YARAVITA ZINTRAC 25L	YaraVita Zintrac 18N 700Zn Imp 25L	31059090	100
YARAVITA ZINTRAC 5L	YaraVita Zintrac 18N 700Zn Imp 5L	31051000	100
TOTAL			2.000.000

"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 11/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Estado do Alagoas ao Protocolo ICMS 46/00, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.

Os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe, neste ato considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Alagoas as disposições do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a data de sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 1º semestre de 2018 do crédito tributário relativo a mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, declara:

Art. 1º No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF/Kg)
Aérea	560,9153
Marítima	53,0164
Rodoviária	23,1245
Ferrovviária	0,8967
Fluvial	2,1321
Postal	453,8560

Art. 2º Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003, nos lançamentos efetuados no 1º semestre de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir, a pedido, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CENTRO DE EDUCAÇÃO ANCHIETA LTDA, CNPJ: 00.553.792/0001-21, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2017, conforme requerimento de desistência constante no processo administrativo nº 12221.002.432/2017-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 13150.720321/2014-66, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 16.793.897/0001-98, da empresa ANDERSON VALENTIM DE SOUZA 00799340138, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 03.09.2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede à empresa que especifica o Registro Especial, na atividade de produtor, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista o disposto no art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430/2017, em face o previsto no art. 3º-caput da Instrução Normativa (IN) nº 1.432/2013, e considerando o que consta no Dossiê nº 10090.000650/0214-79, resolve:

Art. 1º. Inscrever, na forma prevista no art. 46-caput da Lei nº 4.502/1964, no art. 284-caput do Decreto nº 7.212/2010 e no art. 2º-caput da IN RFB nº 1.432/2013, no Registro Especial de bebidas alcoólicas, sob nº 04102/032, na atividade de produtor, o estabelecimento da empresa SCHRODER & CIA LTDA, CNPJ nº 15.060.721/0001-64, localizado no NUCR PISNC N-10, Lote S 1427, Zona Rural, CEP 56302-970, Petrolina-PE.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede à empresa que especifica o Registro Especial, na atividade de engarrafador, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista o disposto no art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430/2017, em face o previsto no art. 3º-caput da Instrução Normativa (IN) nº 1.432/2013, e considerando o que consta no Dossiê nº 10090.000650/0214-79, resolve:



Art. 1º. Inscrever, na forma prevista no art. 46-caput da Lei nº 4.502/1964, no art. 284-caput do Decreto nº 7.212/2010 e no art. 2º-caput da IN RFB nº 1.432/2013, no Registro Especial de bebidas alcoólicas, sob nº 04102/033, na atividade de engarrafador, o estabelecimento da empresa SCHRODER & CIA LTDA, CNPJ nº 15.060.721/0001-64, localizado no NUCR PISNC N-10, Lote S 1427, Zona Rural, CEP 56302-970, Petrolina-PE.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede à empresa que especifica o Registro Especial, na atividade de importador, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, tendo em vista o disposto no art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430/2017, em face o previsto no art. 3º-caput da Instrução Normativa (IN) nº 1.432/2013, e considerando o que consta no Dossiê nº 10090.000650/0214-79, resolve:

Art. 1º. Inscrever, na forma prevista no art. 46-caput da Lei nº 4.502/1964, no art. 284-caput do Decreto nº 7.212/2010 e no art. 2º-caput da IN RFB nº 1.432/2013, no Registro Especial de bebidas alcoólicas, sob nº 04102/034, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa SCHRODER & CIA LTDA, CNPJ nº 15.060.721/0001-64, localizado no NUCR PISNC N-10, Lote S 1427, Zona Rural, CEP 56302-970, Petrolina-PE.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 19 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2018, seção 1, página 26, onde se lê: "Art. 1º - TONAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2018, seção 1, página 40", leia-se: "Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2018, seção 1, página 40".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Coabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.720784/2018-21, declara:

Art. 1º. COABILITADA a operar como beneficiária no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 27.872.178/0001-89, sita à Av. República do Líbano, nº 251- Empresarial Rio Mar Trade Center - Torre B, sala 2603, Bairro Pina - Recife(PE), CEP 51.110-160, conforme Portaria nº 215, de 07 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. A referida Coabilitação é específica para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi I, localizado no município de Quixeré (CE), aprovado e detalhado na Portaria MME nº 215, de 07 de novembro de 2016.

Art. 3º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Coabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.720784/2018-21, declara:

Art. 1º. COABILITADA a operar como beneficiária no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 27.872.178/0001-89, sita à Av. República do Líbano, nº 251- Empresarial Rio Mar Trade Center - Torre B, sala 2603, Bairro Pina - Recife(PE), CEP 51.110-160, conforme Portaria nº 214, de 01 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. A referida Coabilitação é específica para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi II, localizado no município de Quixeré (CE), aprovado e detalhado na Portaria MME nº 214, de 01 de novembro de 2016.

Art. 3º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Coabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.720784/2018-21, declara:

Art. 1º. COABILITADA a operar como beneficiária no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 27.872.178/0001-89, sita à Av. República do Líbano, nº 251- Empresarial Rio Mar Trade Center - Torre B, sala 2603, Bairro Pina - Recife(PE), CEP 51.110-160, conforme Portaria nº 213, de 01 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. A referida Coabilitação é específica para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi III, localizado no município de Quixeré (CE), aprovado e detalhado na Portaria MME nº 213, de 01 de novembro de 2016.

Art. 3º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Coabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.720784/2018-21, declara:

Art. 1º. COABILITADA a operar como beneficiária no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 27.872.178/0001-89, sita à Av. República do Líbano, nº 251- Empresarial Rio Mar Trade Center - Torre B, sala 2603, Bairro Pina - Recife(PE), CEP 51.110-160, conforme Portaria nº 212, de 01 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. A referida Coabilitação é específica para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi IV, localizado no município de Quixeré (CE), aprovado e detalhado na Portaria MME nº 212, de 01 de novembro de 2016.

Art. 3º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017 e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa LM Wind Power do Brasil s.a - CNPJ 17.596.025/0001-00, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0137/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10010.002901/1217-90.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Matriz - CNPJ 17.596.025/0001-00, localizado na Rod. novo acesso Vip de Suape, s/n, Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca (PE), limitando-se ao processo de fabricação de pás eólicas, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0137/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.728389/2017-12, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, tendo por objeto a prestação de serviços de obra civil, montagem e lançamento para linha de transmissão 500KV GILBUÊS II - GENTIO DE OURO II (L 101 TRECHO II - 126km) - LOTE A LEILÃO ANEEL 007/2014, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes e da Engenharia Básica aprovada pela ANEEL. O Projeto está localizado no Estado da Bahia, de titularidade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.728.083/0001-00., matrícula CEI nº 70.01384353/79, com previsão de conclusão em março/2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 280, de 14/08/2015, publicada no DOU de 17/08/2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, Co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) EM POÇOS DE CALDAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, inciso III e VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo nº 10010.016279/1217-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Engecon Engenheiros Construtores Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 19.709.187/0001-25, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante no anexo I da Portaria nº 37, de 19 de janeiro de 2010, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARCELO BARRETO PEIXOTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.037752/0816-31 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - 05 COMPLEXOS

OBJETO: Construção do Complexo Cinépolis Itaquá Garden, localizado à Estrada do Mandi, s/nº, Andar L2, Lojas nº 2032/2033/2034, Campo Limpo, 08.598-000, Itaquaquecetuba - SP

ATO DE CONCESSÃO: Ato Declaratório nº 765, de 21 de setembro de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro I.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao objeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.023385/1117-83 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria nº 149-E, de 19 de junho de 2017, da Diretora-Presidente em Exercício da ANCINE, publicada no DOU de 23 de junho de 2017.

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - GÁVEA E UNIEURO

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à construção dos complexos Cinépolis Mall Unieuro, à Estrada Parque das Nações, (Via L4), 2, Setor Clubes Esportivos Sul, Piso Cinema, Brasília - DF e Cinépolis Gávea, à R. Marques de São Vicente, 52, Gávea, Piso Cinema, 8º And, CEP 22.451-040, Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.023382/1117-40, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria nº 147-E, de 19 de junho de 2017, da Diretora-Presidente em Exercício da ANCINE, publicada no DOU de 23 de junho de 2017.

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - CINÉPOLIS - 07 COMPLEXOS

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à modernização de 07 (sete) complexos listados a seguir:

1. Complexo Cinépolis Manairá Shopping, localizado na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805, Piso Cinema, Manairá, CEP 58.037-000, João Pessoa - PB;

2. Complexo Cinépolis Shopping Guarapés, localizado à Av. Barreto de Menezes, 800, Sl. A, Lj 205, Piedade, CEP 54.325-000, Jaboatão dos Guarapés - PE;

3. Complexo Cinépolis Shopping Plaza Avenida, localizado à Av. José Munia, 4775, Lj 31, Jardim Redentor, CEP 03.487-400, São José do Rio Preto - SP;

4. Complexo Cinépolis São Gonçalo, localizado à Av. São Gonçalo 100, Piso Cinema, Centro, CEP 24.466-970, São Gonçalo - RJ;

5. Complexo Cinépolis Shopping Millenium, localizado à Av. Djalma Batista 1661, Piso G3 Lj 02, Chapada, CEP 69.050-010, Manaus - AM;

6. Complexo Cinépolis Shopping Manaus Plaza, localizado à Av. Djalma Batista 2100, Lj 213, Pq 10 de Novembro, CEP 69.050-010, Manaus - AM; e

7. Complexo Cinépolis São Luiz Shopping, localizado à Av. Euclides Figueiredo, 1000, Lj 138, Jaracati, CEP 65.076-907, São Luis - MA.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.007006/1217-71, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho do Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE Nº 246, de 31/08/2017.

INTERESSADO: UCI RIBEIRO LTDA.

CNPJ nº 02.117.937/0001-77

PROJETO: AMPLIAÇÃO - UCI - TACARUNA

ENQUADRAMENTO: AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se a ampliação do complexo UCI TACARUNA SHOPPING, localizado à Av. GOVERNADOR AGAMENOM MAGALHÃES, 153 - 3ºPISO, SHOPPING TACARUNA, SANTO AMARO, CEP: 50.100-010, RECIFE - PE

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.007017/1217-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho do Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE nº 245, de 31/08/2017.

INTERESSADO: UCI RIBEIRO LTDA.

CNPJ Nº 02.117.937/0001-77

PROJETO: MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO - UCI-SHOPPING DA ILHA

ENQUADRAMENTO: AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTACÃO DE NOVAS SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA E MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à ampliação e modernização do complexo UCI SHOPPING DA ILHA, localizado à Av. Daniel de La Touche 987, piso L4 loja 401, Cohama, CEP: 65074-115, São Luiz, MA

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.013970/1217-38, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do despacho nº 441-E, de 5 de dezembro de 2017 da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE - publicado no DOU em 6 de dezembro de 2017.

INTERESSADO: CINE GRACHER LTDA

CNPJ Nº 07.272.690/0001-87

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINE GRACHER - 04 COMPLEXOS

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTACÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à construção dos complexos listados a seguir:

1 - Complexo cinematográfico Cine Gracher Indaial localizado à Rodovia BR 470 s/n - Encano do Norte, CEP 89.130-000 - Indaial, SC;

2 - Complexo cinematográfico Cine Gracher Joaçaba localizado à Avenida Adolfo Ziguelli, s/n - Boa Vista, CEP 89.600-00 - Joaçaba, SC;

3 - Complexo cinematográfico Cine Gracher São Bento do Sul localizado à Rodovia Deputado Genésio Tureck, 131 - Oxford, São Bento do Sul, SC;

4 - Complexo cinematográfico Cine Gracher Porto Belo localizado à Avenida Governador CELSO Ramos, s/n - Centro, CEP 88.210-000 - Porto Belo, SC;

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o estabelecido nos Arts. 11; 40, inciso II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.720322/2018-36, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária Palmeira Associados - Advocacia, CNPJ nº 09.154.776/0001-30, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido às intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 46 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

Suspender, provisoriamente, os efeitos do despacho decisório que aplicou a sanção administrativa de cassação do registro do Despachante Aduaneiro identificado abaixo, em razão de concessão de tutela de urgência no processo nº 1002135-55.2018.4.01.3400, até ulterior deliberação daquele juízo ou do juízo criminal responsável pelo inquérito policial instaurado:

CPF	NOME	PROCESSO
298.663.608-06	VANESSA DE OLIVEIRA GENICO	10314.721217/2017-23

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa BOA HORA 3 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A. - CNPJ nº 24.302.734/0001-93 com endereço à Rod. do Percy Waldir Semeghini, SP543 - Fazenda São Jose S/N - Lote 03 - Bairro Araba - Município de Ouroeste - CEP 15685-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 104, de 24/04/2017 (Ministério de Minas e Energia), e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº10480.725340/2017-00.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra- estrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A referida habilitação é específica para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.SP.034163-0.02.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 11 da IN RFB 758/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fl. 39 no processo administrativo 13973.720856/2017-23, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria 288, de 09 de outubro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 13 de outubro de 2017.

Empresa: Santo Antonio Geração de Energia Ltda.

CNPJ:13.310.672/0001-45

CEI:5123984344/73

Nome do Projeto:CGH Santo Antonio

Ato autorizativo:Licença de Instalação nº 3271, emitida pela FATMA/SC

Setor de Infraestrutura:Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado de execução:de 05/06/2017 a 05/06/2018 (Portaria SPDEMME 288/2017)

Art.2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data de habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei 11.488/2007, art. 5º).

Art. 4º - Concluída a participação da HABILITADA no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e no art. 10 da Portaria RFB nº 268, de 06/03/2012, alterada pela Portaria RFB nº 1.473, de 29/09/2016, e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal para, em relação aos servidores subordinados, declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores, de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de FEVEREIRO de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00					
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)	
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33	
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54	
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17	
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25	
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96	
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,94	648.130,64	
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	-	
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08	
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33	
MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50	668.022,50	
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56	772.304,52	
MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81	
MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37	
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94	
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04	
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67	
PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,69	591.164,89	
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56	
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19	
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54	
RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04	
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44	
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33	
SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10	
SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25	
SE	0,25049	398.696,58	299.022,44	99.674,14	
TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98	
TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.697.213,05	39.469.453,61	

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000260/2016-05, e em complemento à Portaria Previc nº 119, de 06 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios KFB Prev firmado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e as patrocinadoras Mondelez Brasil Ltda., CNPJ nº 33.033.028/0001-84, e Mondelez Brasil Norte Nordeste Ltda., CNPJ nº 10.144.076/0001-44, em 19 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 781, DE 21 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601686/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2017:

- I - Eleição de administrador; e
- II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.100478/2017/Sitad nº 52600.00020455/2017, resolve:

Aprovar a família de modelos AP...X/AP...Y/AP...W/AP...WD, de instrumentos de pesagem não automáticos, eletrônicos, digitais, classe de exatidão I, marca Shimadzu, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.
2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2018 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2017-janeiro/2018, que alcançou 14,46 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e quarenta e seis décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2017, que chegou a 14,43 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e quarenta e três décimos por libra peso).
3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,0008487, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.230,38/t (mil duzentos e trinta dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.
5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 327-SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelar Licenças de Pescador Artesanal Profissional com base no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e do que constam nos processos:

00365.002030/2012-63; 00365.900458/2014-35; 00365.900457/2014-91; 00365.007704/2013-05; 00365.002348/2014-14; 00365.001327/201-92; 00365.006584/2013-11; 00365.002353/2014-19; 00365.008642/2013-41; 00365.002271/2014-74; 00365.001337/2010-85; 00365.003784/2014-01; 00365.900456/2014-46; 0365.000392/2015-62; 00365.001840/2014-64; 00365.006408/2014-31; 00365.001343/2013-85; 00365.005653/2013-79; 00365.001355/2013-18; 00365.002434/2014-19; 00365.009392/2014-47; 00365.002343/2014-83; 00365.001825/2014-16; 21032.003904/2016-65; 52815.100027/2013-13; 00365.004488/2013-38; 00365.001824/2014-71; 00365.009391/2014-01; 00365.003776/2014-56; 00365.001336/2013-83; 00365.002272/2014-19; 00365.000170/2014-69; 0365.002087/2006-14; 00365.002349/2014-51; 00365.008662/2013-11; 21028.000910/2001-43; 00361.000650/2009-01; 00361.002605/2012-88; 00361.000886/2010-72; 00361.000463/2008-38; 00361.000831/2011-43; 00361.002913/2012-11; 21028.001153/2002-14;

00361.002891/2010-10; 21028.006819/2002-12; 00361.000517/2008-65; 00361.000339/2005-20; 00361.004531/2014-86; 21028.006919/2002-49; 00361.000483/2009-90; 00361.002840/2013-31; 00361.002621/2014-32; 00361.002009/2005-79; 00361.002750/2011-88; 00361.000359/2008-43; 21028.001826/2003-17; 00361.000176/2013-95; 00361.002114/2007-70; 00361.003678/2007-20; 00361.000810/2011-28; 21028.001471/2004-39; 21028.006477/2003-11; 00361.001957/2010-54; 00361.003685/2010-27; 00361.000431/2013-08; 00361.003582/2012-29; 00361.003321/2007-41; 00361.003266/2012-57; 21028.008159/2001-23; 00361.005819/2010-44; 00361.001520/2008-04; 00361.005102/2010-01; 00361.000082/2012-35; 00361.000688/2007-11; 00361.000468/2005-18; 00361.000731/2009-01; 21080.006707/2003-19; 00361.000262/2004-15; 00361.001495/2011-56; 21028.010219/2001-78; 21028.000543/2001-88; 00361.001033/2011-39; 00361.000998/2007-28; 00361.001163/2012-52; 00361.001904/2011-14; 00361.002360/2007-21; 00361.003256/2010-50; 00361.000583/2007-54; 00361.000074/2008-11; 00361.000038/2010-63; 00361.000341/2013-17; 21028.007622/2002-09; 00361.000772/2004-84; 00361.001663/2005-65; 00361.003798/2012-94; 00361.000950/2008-09; 00361.003796/2012-03; 21028.004994/2001-94; 00361.000978/2011-33; 21028.002493/2004-16; 00361.001334/2011-62; 21028.003442/2002-40; 00361.000254/2010-17; 00361.002402/2007-24; 00361.001728/2010-30; 21028.003617/2001-38; 00361.004162/2012-60; 00361.000471/2013-41; 00361.004093/2012-94; 00361.000072/2008-13; 21028.006465/2000-44; 00361.004893/2010-43; 00361.003616/2010-13; 21028.001907/2001-47; 21028.002972/2003-51; 00361.001328/2010-24; 00361.002647/2013-08; 00361.004184/2010-68; 21028.003316/2003-76; 00361.002852/2007-17; 21028.006888/2001-45; 21028.006844/2001-15; 00361.003243/2014-12 resolve:

- Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no estado de Minas Gerais e da Paraíba, conforme relação nominal do Anexo I.
- Art. 2º Esta minuta de portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	MUNICÍPIO	COBRADE	DECRETO	DATA	PROCESSO
MG	Coração de Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	57	14/12/17	59051.005039/2018-06
PA	Eldorado dos Carajás	Inundações - 1.2.1.0.0	04	09/02/18	59051.005073/2018-72
GO	Flores de Goiás	Alagamento - 1.2.3.0.0	170	21/12/17	59051.005012/2018-13
MG	Juvenília	Estiagem - 1.4.1.1.0	40	23/01/18	59051.004997/2018-51
SP	Morungaba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2762	05/01/18	59051.005045/2018-55
SC	Galvão	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	004	17/01/18	59051.005034/2018-75
RS	Pedras Altas	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.882	19/01/18	59051.005035/2018-10
BA	Capela do Alto Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	22/01/18	59051.005029/2018-62
RS	Sananduva	Enxurradas - 1.2.2.0.0	6.435	24/01/18	59051.005058/2018-24
PI	Paulistana	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	31/01/18	59051.005017/2018-38
PA	Oriximiná	Enxurrada - 1.2.2.0.0	016	07/02/18	59051.005056/2018-35
PA	Xinguara	Alagamentos - 1.2.3.0.0	34	06/02/18	59051.005053/2018-00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2008, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0011/CA, da Comissão de Anistia, ARQUIVAR os requerimentos de anistia constantes nesta Portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	CPF
1	2009.01.63892	Henrique Silva Agrassar	935.722.047-04
2	2009.01.63895	Sergio Luis Anunciação Silva	898.038.257-04

3	2009.01.63898	Jorge Luis Pires Martins	995.885.367-15
4	2009.01.63903	Ademir Soares Poubel	962.650.277-00
5	2009.01.63905	Ricardo Luiz de Souza Ladeira	005.880.557-51
6	2009.01.63910	Nelson Henrique Soares de Carvalho	851.080.657-87
7	2009.01.63916	Egnaldo Gregorio dos Santos	738.317.197-72
8	2009.01.63927	Renato Medeiros da Silva	962.682.477-87
9	2009.01.64869	Luiz Carlos dos Santos Sa	883.986.417-20
10	2009.01.65752	Sérgio Luciano de Jesus Cunha	954.170.107-82
11	2009.01.65759	Jorge Luiz Silva de Freitas	864.189.637-68
12	2009.01.65767	Ubirajara Pinheiro da Silva	899.835.647-34
13	2009.01.65774	Edilson Mendes de Araujo	002.266.877-24
14	2009.01.65775	Marcos Jose Machado de Souza	903.371.237-72
15	2009.01.65782	Saint Clair Gonçalves Cabral	899.659.227-72
16	2009.01.65787	Euclides da Silva	730.780.267-87
17	2010.01.66327	Carlos Antonio Faustino do Nascimento	003.321.907-90
18	2010.01.66328	Elcid Santos Brito	902.258.567-00
19	2010.01.66331	Alexandre da Silva Barbosa	002.618.777-98
20	2010.01.66341	Adauto Santos do Nascimento	000.283.357-32
21	2010.01.67847	Luiz Carlos da Silva Barros	156.707.322-00
22	2011.01.68633	Alexandre Brum Leite	001.197.907-00
23	2011.01.68656	Valerio Cabral Muniz	934.143.317-72
24	2011.01.68660	Alexandre Correa Machado	000.995.297-77
25	2011.01.68672	Fabio Dias Bacellar	001.670.337-51
26	2011.01.69007	Joao da Silveira Martins	883.133.527-87
27	2011.0169014	Marcelo Accioly de Almeida	000.083.657-50
28	2011.01.69019	Marcos Silva da Mota	003.384.587-51
29	2011.01.69035	Aguinaldo Gregorio das Neves	983.899.637-87
30	2011.01.69041	George Nazareth Simoes	844.049.907-82
31	2011.01.69051	Roberto Cardoso de Andrade	000.083.057-73
32	2011.01.69057	Luiz Alberto Viana de Oliveira	910.552.107-68
33	2011.01.69064	Marcio Moraes Tavares	837.155.507-59
34	2011.01.69490	Marcelo Faria Elias	906.877.367-49
35	2011.01.69526	Nilton Santos David	904.954.037-68
36	2011.01.69532	Alberto Barroso Sobrinho	954.367.317-91
37	2011.01.69539	Kleber dos Santos Filho	001.020.487-38
38	2011.01.69543	Jonas Batista Cardoso	950.251.467-04
39	2011.01.69569	Maxwell Anderson Nunes Silva	074.638.697-41
40	2011.01.69575	Kirlaney Leite de Novaes	036.269.787-61
41	2011.01.69591	Higino de Oliveira Filho	811.567.827-91
42	2011.01.69678	Julio Cesar Ribeiro	002.117.147-55
43	2011.01.69683	Josue Francisco de Oliveira	865.130.367-04
44	2011.01.69684	Melquizedeque Maria de Mello Filho	950.251.707-53
45	2011.01.69768	Vagner Rodrigues Crispim	004.096.077-38
46	2011.01.69772	Alexandre Pinheiro Guedes	052.266.917-42
47	2011.01.69776	Flavio Costa dos Santos	011.554.267-11
48	2011.01.69780	Flavio Rosa Gonçalves	892.798.757-87
49	2011.01.69781	Rodrigo Cardoso de Lima	055.591.237-06
50	2011.01.69811	Joao Luiz Ferreira dos Santos	908.287.397-49
51	2011.01.69818	Johnny Alberth Breves Fontes	001.561.517-07

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72184, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO, portadora do CPF nº 876.819.352-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71997, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ ARNULFO CAVALCANTI, filho de ALICE ALVES CAVALCANTI.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63875, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HEMETERIO DUTRA DE OLIVEIRA, filho de EURIDICE GUEDES DE OLIVEIRA, formulado por IRENE DUTRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 870.681.097-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73724, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de IRENE DA CONCEIÇÃO MATOS LANDES, filha de ANTONIA CONCEIÇÃO MATOS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70679, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALVACI FONTES BARRETO, filho de ZULIMAR FONTES BARRETO, formulado por LEILA SILVA BARRETO, portadora do CPF nº. 649.998.077-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74540, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DORACY GOMES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 029.998.861-95.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68162, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO CONRADÓ PEREIRA, filho de JULIA ANA DA CONCEIÇÃO, formulado por MARIA JULIA CONRADÓ PEREIRA, portadora do CPF nº 771.243.911-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74020, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ RAIMUNDO COSTA CANTANHEIDE, portador do CPF nº 213.241.402-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.035192/2015-71 (2015.01.75461), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILMAR SARAIVA DA SILVA, portador do CPF nº 706.179.702-97.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO PIRES CARVALHO, portador do CPF nº 131.685.921-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70060, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM MIRANDA FILHO, portador do CPF nº 126.704.992-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63421, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LIGIA PINTO DE MORAES, portadora do CPF nº 087.578.524-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70462, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DINA GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº 597.287.362-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68470, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, filho de MARIA FERREIRA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72196, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 601.506.612-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73777, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AILSON RIBEIRO GASPAROTTI, portador do CPF nº 034.011.208-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68225, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTONIO MARCUCCI, portador do CPF nº 076.074.748-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela



Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73686, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JARBAS FREITAS DE SOUZA, filho de ELVIRA DE SOUZA FREITAS, formulado por SIRHLEY MARTINS, portadora do CPF nº 928.667.007-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.025861/2015-05 (2015.01.75184), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA APARECIDA MORAES SILVA, portadora do CPF nº 769.726.742-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10990, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGENOR MORAES SILVA, portador do CPF nº 072.797.602-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51599, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BENTA DA SILVA LIMA, filha de ALBERTINA MORAES DE SOUZA, formulado por ROSILENE LIMA MAGALHÃES, portadora do CPF nº 462.979.792-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25864, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO LOPES DE MELO, filho de NEIDE LOPES DE MELO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55395, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ FRANCISCO PINTO, filho de MARIA DA DIVINDADE, formulado por MARIA LUIZA GOMES PINTO, portadora do CPF nº 087.884.237-35.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.025844/2015-60 (2015.01.75190), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SANDRA MORAES SILVA, portadora do CPF nº 851.455.132-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71040, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARTINS HORACIO DE SIQUEIRA, filho de JOÃO HORACIO DE SIQUEIRA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66930, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE PAULA E SILVA, portador do CPF nº 004.763.401-44.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.028096/2016-58 (2016.01.76192), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDIZA AIRES RIBEIRO ALVES, portadora do CPF nº 158.014.462-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73184, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS BRÍTO, portador do CPF nº 046.305.721-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68061, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERNANI CORREA DE AZAMBUJA, portador do CPF nº 001.590.340-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73617, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO RODRIGUES, filho de ANA ANTONIA RÓDRIGUES, formulado por JOÃO PEDRO RODRIGUES, portador do CPF nº 262.168.500-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57107, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONALDO LIBANIO DA SILVA, portador do CPF nº 330.823.247-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67300, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 046.241.064-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47132, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDNA RODRIGUES DE SOUZA, portadora do CPF nº 056.801.072-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53068, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDA NONATA DA SILVA, portadora do CPF nº 175.391.702-63.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de agosto de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63255, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILTON DE JESUS MATOS, portador do CPF nº 115.165.425-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01617, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO CESAR SANTOS RODRIGUES, portador do CPF nº 309.747.557-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69262, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILSON DINIZ, portador do CPF nº 238.706.487-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68608, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WASHINGTON COUTINHO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 112.787.225-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05499, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERASMO ALVES DE SOUZA, portador do CPF nº 002.892.052-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68462, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EMILIA BOEIRA DE JESUS TEIXEIRA, filha de HENRIQUETA NUNES BOEIRA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 175, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44502, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SINÉZIO MARTINS RIBEIRO, filho de OTILIA MARTINS RIBEIRO, formulado por MARIA DE FATIMA AIRES RIBEIRO, portadora do CPF nº 259.350.702-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72057, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DAMIÃO NUNES MOREIRA SOUSA, filho de ETELVINA ALVES MOREIRA, formulado por MARIA ILMA DOS SANTOS AMARIO SOUSA, portadora do CPF nº 698.273.032-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.028030/2016-68 (2016.01.76235), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIESER ANDRADE MORAES, portador do CPF nº 606.129.592-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 178, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.028032/2016-57 (2016.01.76180), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERICO ANDRADE DE MORAES, portador do CPF nº 564.184.262-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03535, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NATALINO JESUS BRASIL, portador do CPF nº 089.656.093-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53051, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL FERREIRA DE ARAUJO, filho de JOVELINA FERREIRA DE ARAUJO, formulado por MARIA ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO, portadora do CPF nº 804.172.562-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65105, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 191.660.101-44.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59090, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 046.446.702-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44399, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO DOS SANTOS BORBA, portador do CPF nº 014.372.402-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67626, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZAIRO VIEIRA PEIXOTO, portador do CPF nº 077.324.498-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016-CA, e o Despacho nº 282/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.34866, resolve:

Indeferir administrativamente o Requerimento de Anistia post mortem de JAIME ANTONIO DE CARVALHO, filho de ANTONIA MARIA DE CARVALHO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de



Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71653, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO CARLOS MACLUF, filho de CARLINDA ARAUJO MACLUF.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56604, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMIR ALVES MARTINS, portador do CPF nº 461.834.182-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.028027/2016-44 (2016.01.76218), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEVY ANDRADE DE MORAES, portador do CPF nº 835.436.942-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.028025/2016-55 (2016.01.76217), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCI ANDRADE MORAES, portador do CPF nº 560.170.492-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53093, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABEL HONORATO DE JESUS, portador do CPF nº 820.065.982-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08000.028028/2016-99 (2016.01.76233), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIENE ANDRADE DE MORAES, portadora do CPF nº 716.401.002-10.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 192, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08802.004163/2015-22 (2015.01.75082), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JUAREZ MONÇÃO VIROTE, filho de EFIGENIA MONÇÃO VIROTE, formulado por VALQUIRIA MONÇÃO VIROTE, portadora do CPF nº 618.797.707-68 e por PEDRO PAULO VIROTE, portador do CPF nº 053.973.597-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58351, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, portador do CPF nº 795.171.452-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68134, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EXPEDITO MACÊDO, filho de JOSEFA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, formulado por FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO, portadora do CPF nº 042.582.384-90.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Ato de Concentração 08700.000391/2018-14
Requerentes: VLI MULTIMODAL S.A. E PROGRESS RAIL LOCAÇÃO DE LOCOMOTIVAS LTDA.
Advogado: Aurélio Marchini Santos, Andréa da Cunha Cruz e Cristianne Saccab Zarzur
Interessada: Rumo S.A.
Advogado: Vinicius Marques de Carvalho, Vitor Jardim Machado Barbosa

1. Cuidam os presentes autos da operação de compra da totalidade das quotas representativas do capital social da Progress Rail Locação de Locomotivas LTDA. pela VLI Multimodal S.A. no mercado de transporte ferroviário de carga, bem como a compra de locomotivas da Progress Rail Locação pela VLI Multimodais, nos termos apresentados pela Superintendência-Geral por meio do Parecer nº 32/2018/CGAA5/SGA1/SG (SEI 0439631).

2. A operação foi notificada em 19/01/2018 e teve seu edital publicado em 01/02/2018 (SEI 0435305 e 0437163). Processado sob o rito sumário, o ato de concentração foi aprovado e, em 08/02/2018, foi publicado o Despacho nº 158/2018 no Diário Oficial (SEI 0439838).

3. Verifica-se que a decisão de aprovação do ato de concentração ocorreu durante o decurso de prazo para a apresentação de pedido de intervenção de terceiro interessado nos termos nos termos do artigo 158, §2º do Regimento Interno do CADE. O prazo de intervenção encerrou em 16/02/2018.

4. Acontece que, em 16/02/2018, a Rumo S. A. apresentou pedido de habilitação como terceira interessada no referido ato de concentração com base no art. 50, inciso I da Lei 12.529/2011 e art. 158 do Regimento Interno.

5. Conforme previsão regimental art. 158, §3º, nos casos em que a decisão de aprovação da Superintendência-Geral for exarada antes do decurso do prazo de pedido de ingresso de terceira interessada, o pedido de intervenção poderá ser dirigido diretamente ao Presidente do Tribunal.

6. Desta forma, cumpre à esta Presidência realizar o juízo de legitimidade sobre o pedido da Rumo S.A. para figurar como terceira interessada no referido ato de concentração. Destaca-se que, na presente fase processual, a análise está restrita à avaliação da legitimidade do terceiro em ingressar no processo.

7. Em decorrência disso e nos termos do §3º do art. 158 do RICADE, verifica-se que a Rumo S.A. apresentou tempestivamente o seu pedido de intervenção em 16/02/2018.

8. Quanto à legitimidade, passo à análise.

9. Conforme petição de habilitação como terceira interessada e dados públicos[1], a Rumo S.A. é uma companhia aberta que tem por objetivo desenvolver atividades de prestação de serviços de transporte de cargas através de modais ferroviários e rodoviários. Mais especificamente, faz parte do Grupo Cosan e presta serviços de transporte rodoviário, ferroviário e de movimentação portuária, transportando principalmente grãos (soja e milho), açúcar, cítricos, celulose, fertilizantes, manufaturados e combustíveis. Nesse contexto, a Rumo S.A. é consumidora de locomotivas na atividade de transporte ferroviário.

10. Dessa forma, nota-se que a Rumo S.A. é concorrente da Requerente VLI Multimodal nos mercados de transporte e logística ferroviária e potencial cliente no mercado de venda e locação de locomotivas. Em função disso, entendo que se trata de agente titular de direitos e interesses que podem ser afetados pela decisão da Superintendência-Geral, nos termos do inciso I do art. 50 da Lei 12.529/11.

11. Dessa forma, defiro o pedido de intervenção formulado pela Rumo S.A. no ato de concentração.

12. Em relação ao pedido de acesso aos dados do arquivo de notificação da operação, indefiro o pedido, ante o fato de que são dados de acesso restrito à SG e às Requerentes, aos quais o Tribunal não possui acesso e sobre os quais não há competência para fazer juízo de confidencialidade no momento[2].

13. Quanto aos pedidos em relação ao mérito da decisão da Superintendência-Geral, firmo o entendimento de que eventuais discordâncias deverão ser apresentadas sob via recursal nos termos dos art. 65 da Lei 12.529/2011 e art. 162 do Regimento Interno. É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

[1] AC nº 08700.005719/2014-65.

[2] Art. 63, inciso V do Regimento Interno.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**PAUTA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dia: 28.02.2018
Início: 10h
Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luis da Costa Cirne Júnior, Rildeniro Medeiros, Fernando Dinoá Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobras Distribuidora S.A.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.012467/2014-20). Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Álvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Carlos Sérgio Marques Leal, Claudia Onoda, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoliello, Emerson Souza, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gadner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, Gilberto Rolim Teixeira, Helio Lippert da Silva, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luis Paulo Elustondo, Marcelo Miziara Assef, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudário da Silva, Roberto Barbieri, Ronaldo Borges Paiva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinicius Bezerra de Souza. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Fábio Brun Goldschmidt, Branca Adaime, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Maria Cibeles Crepaldi Affonso dos Santos, André Gomes Leão, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Cristiane Henrique Vieira, Andrei Cassiano, Leandro Ricardo Adaime, Carla Maria Marques Leal, Marcelo Bevilacqua da Cunha, José Roberto da Silva, Rogério Carmona Bianco, Luis Gustavo Haddad, Daniela Maria Rosa Nascimento, Léo Iolovieth, Joel Picinini, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Catia Zillo Martini, Anderson Ribeiro da Fonseca, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos, Itamar de Carvalho Júnior, Geraldo Figueiredo Júnior, Flávio Araújo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Haroldo de Almeida, Frederico Dunice Pereira Brito, Vamilson José Costa, Livia Kachvartanian Salaro, Juliana Galvão Rocha de Almeida Prado e Marcelo Sartori. Acolho a Nota Técnica nº 24/2018/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela ELO por falta de amparo legal; (b) pelo indeferimento do pedido de retificação e republicação da Nota Técnica nº 107/2015 e Despacho SG nº 1430/2015; (c) pela juntada dos relatórios de certificação eletrônica SEI 0347360 e 0347362, 0148857 e 0148858 aos autos principais de acesso restrito aos Representados; (d) fica notificado o Representado Roberto Barbieri para que providencie a juntada do documento solicitado nos termos do item III.15 da presente Nota Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias; (e) pelo deferimento da oitiva de Mário Henrique Sanchez, Renzo Rodrigues Sudário da Silva, Danilo Murta Coimbra, Ronaldo Borges Paiva, Álvaro Dias Júnior, Waldecy dos Santos Rocha, Gadner Falcovski Vieira, Marcos Antônio Rizzo Medonça, Hélio Lippert da Silva, Nilo Abreu de Menezes, Everton Peter Santos da Rosa, Emerson de Souza, João Acyr Bonat Júnior, Denis Maciel Maia, José Maria Freire, Mariano Michael Bergman, Sueli da Silva Frealdo, George Casado D'Azevedo Neto, Jeferson Marcondes e Mônica Vilma Kuhn; (f) pelo indeferimento da realização de oitiva de testemunhas requisitada pelas Representados ELO, Alex Saucier, João Peixoto e Samuel Lee, nos termos dos itens III.3, III.6, III.11 e III.14 da Nota Técnica indicada; (g) ficam notificados os Representados Mário Henrique Sanchez, Renzo Rodrigues Sudário da Silva, Danilo Murta Coimbra, Ronaldo Borges Paiva, Álvaro Dias Júnior, Waldecy dos Santos Rocha, Gadner Falcovski Vieira, Marcos Antônio Rizzo Medonça, Hélio Lippert da Silva, Nilo Abreu de Menezes, Everton Peter Santos da Rosa e Emerson de Souza, por meio de seus representantes legais, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70770-504, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral do Cade, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na referida Nota Técnica; (h) pela notificação das testemunhas João Acyr Bonat Júnior, Denis Maciel Maia, José Maria Freire, Mariano Michael Bergman, Sueli da Silva Frealdo, George Casado D'Azevedo Neto, Jeferson Marcondes e Mônica Vilma Kuhn, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70770-504, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral do Cade, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na supramencionada Nota Técnica; (i) ficam notificados todos os Representados a cerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas; (j) pelo deferimento de produção de prova documental solicitadas pelos Representados Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda, Fábio Fukunaga, Atila Cingano, Carlos Sérgio Marques Leal e Roberto Barbieri; (k) pelo indeferimento de requisição de estudo ao DEE, solicitado pelos Representados Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda e Fábio Fukunaga; (l) pelo indeferimento da produção de prova pericial solicitada pelos Representados Elo Sistemas Eletrônicas S.A, Nansen S.A Instrumentos de Precisão, Eduardo Paoliello, Marcelo Miziara Assef, Carlos Magno Alves, Atila Cingano, Gilberto Rolim Teixeira, Luciano José Goulart Ribeiro e Luis Paulo Elustondo, sem prejuízo de ser tal prova produzida pelos Representados, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de o laudo ser apresentado até

Advogados: Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Ato de Concentração nº 08700.002155/2017-51

Requerentes: Companhia Ultragaz S.A. e Liquigás Distribuidora S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Alex Azevedo Messeder e Ana Paula Mioni Acuy e outros

Terceiros interessados: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Energia Ltda. e Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Cristianne Saccab Zarzur, Patrícia Agra Araújo, Marco Antônio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81

Requerentes: Weg Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli, Carolina Ricciardi, João Claudio De Luca Junior, Guilherme B. Monteiro Filardi, Vicente Bagnoli

Terceiro Interessado: Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.000729/2016-76 (Autos Restritos nº 08012.008372/1999-14)

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Bascitrus Agroindústria S.A.; Cambuhy Citrus; Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); Citrosuco Paulista S.A. (sucudida por Fischer S.A. Agroindústria); Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); Coimbra-Frutesp S.A.; CTM Citrus S.A.; Frutax Agrícola Ltda.; Grupo Montecitrus; Sucocítrico Cutrale Ltda.; Ademerval Garcia; Plínio de Moraes Rossetti; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Armelin Gomes; Sérgio Barroso; Cláudio Ermírio de Moraes; Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; Reinaldo Roberto Sesma; Sebastião Machado; Paulo Rodas e José Luis Cutrale

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08700.000738/2016-67 (Autos Restritos nº 08012.001255/2006-66) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado Moraes

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08700.000739/2016-10 (Autos Restritos nº 08012.010505/2007-30) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Guillaín Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Requerimento nº 08700.001801/2017-63

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



o encerramento da instrução; (m) pelo indeferimento de produção de provas testemunhais, requeridas pelos Representados Átilla Cingano e Carlos Sérgio Marques Leal; (n) pelo indeferimento do pedido feito por Éverton Peter Santos Rosa e Nilo Abreu de Menezes, nos termos do item III.8 desta Nota Técnica; (o) pelo indeferimento do pedido de juntada do áudio requerido pelo Representado Luciano José Goulart Ribeiro.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Apartado Restrito nº 08700.011188/2014-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Bixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior. Advogados: Ailton Sebastião da Silva, Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Dayane Carvalho Rodrigues, Desirée Gonçalo Timo, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Ernani Noronha Barros, Fabiane Peralta Colares, Henrique Vitali Mendes, Hugo Moraes Pereira de Lucena, Hugo Martins dos Reis, Ivo Teixeira Gico Júnior, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Leonardo Fernandes Ranña, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Pablo Picinin Safe, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Ticiano Figueiredo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 16/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (a) por tornar sem efeito sem efeito o Despacho SG nº 1802/2017, a Nota Técnica nº 02/2018 e o Despacho SG de Encerramento de Processo Administrativo nº 02/2018; e (b) ficam os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 211 - Ato de Concentração nº 08700.000771/2018-59. Requerentes: Athena Saúde Holding S.A. e Vitória Apart Hospital S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Leticia L. Monteiro de Barros e Leonardo Canabrava Turra. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 214 - Ato de Concentração nº 08700.000781/2018-94. Requerentes: International Business Machines Corporation - IBM - e AP Moller - Maersk A/S. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e Amanda Barelli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 215 - Ato de Concentração nº 08700.000451/2018-07. Requerentes: Basf SE e Solvay S.A. Advogados: Luís Bernardo Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 217 - Ato de Concentração nº 08700.000860/2018-03. Requerentes: Brookfield WEC Holdings LLC, TSB Nuclear Energy Services Inc. e Westinghouse Electric UK Holdings Limited. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido, Christine Park, Francisco Todorov, Adriana Giannini e Denise Junqueira. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 477, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104188 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2756/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 538, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107055 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 202/2018 (CNPJ nº 44.463.156/0001-84) e nº 203/2018 (CNPJ nº 44.463.156/0023-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 791, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4082 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PESCADOS FISH LTDA, CNPJ nº 03.097.776/0001-60 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 806, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105044 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 215/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 847, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3422 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PROCAT LTDA - EPP, CNPJ nº 06.862.974/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 200/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 864, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10064 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 903, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9889 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:

5 (cinco) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 923, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6336 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA RIBEIRÃO LTDA, CNPJ nº 11.642.612/0001-02 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 938, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8565 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 940, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10483 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38



1000 (um mil) Estojos calibre 38
5271 (cinco mil e duzentos e setenta e um) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 954, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/880 - DPF/CXS/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 160/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 964, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4678 - DPF/PKGZ/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 13.783.221/0004-78 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 21 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALEJANDRA MARYORI NINA CASILLA, natural do Peru, nascida em 08 de abril de 1999, filha de Elvis Raul Nina Chuquitaipe e de Rosa Gladys Casilla Arque, residente no Estado do Amazonas (Processo: 08240.010270/2017-64).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 22 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SAWSAN MOHAMED AHMED MAHMOUD - W486553-4, natural da República Árabe do Egito, nascida em 05 de outubro de 1945, filha de Mohamed Ahmed Mahmoud e de Zinab Abdel Hameed El Sherbiny, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.001699/2017-01)e
YOUSSEF HAMAD ABOU RAFEH - Y228775-A, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1972, filho de Hamad Abou Rafeh e de Am Saoud Itaf, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.300441/2016-89).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 23 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que

possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BASHIRU MORO OSMAN - G160096-C, natural de Gana, nascido em 31 de outubro de 1987, filho de Osman Gariba e de Damata Osman Moro, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009438/2017-12);
BILAL ABDALLAH - V644223-G, natural do Líbano, nascido em 19 de maio de 1985, filho de Abdallah Abdallah e de Fatme Abdallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.303193/2016-28);
CARMEN ELENA RAMIREZ MENESES - V899642-1, natural da Colômbia, nascida em 24 de outubro de 1986, filha de Jose Miller Ramirez Tovar e de Mercedes Meneses Garzon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008633/2017-25);
DULCINA DE AQUINO HERNANDEZ DE OLIVEIRA QUEIROZ - V841480-Y, natural de Portugal, nascida em 08 de dezembro de 1984, filha de João Ezequiel Hernandez de Oliveira e de Dulcina Barreiros de Aquino de Oliveira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001898/2017-95);
ELISA AGUZZI - V452420-W, natural da Itália, nascida em 10 de abril de 1978, filha de Dante Aguzzi e de Maria Assunta Tricoli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324788/2016-43);

FATIMA EL SAYED - G109476-U, natural do Líbano, nascida em 02 de julho de 1990, filha de Hamze El Sayed e de Khadija Salman Al Hussein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003798/2017-01);

FENTE BALDE - G259811-5, natural de Guiné- Bissau, nascido em 07 de fevereiro de 1983, filho de Fouro Balde e de Sadio Balde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003295/2017-98);

GERVACIO ARLINDO GOMES BARBOSA - V497639-S, natural da Guiné-Bissau, nascido em 20 de dezembro de 1979, filho de Joaquim Barbosa e de Nandim Baba, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003900/2017-97);

HUDA AHMED HAMMAM MOHAMMAD ABUSADA - V227292-M, natural de Kuwait, nascida em 21 de julho de 1976, filha de Ahmed Hammam Mohammad Abusada e de Latifeh Azam Abusada, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000436/2017-37);

KYNDEGUE NELSON AMONA - V611740-T, natural de Guiné- Bissau, nascido em 17 de novembro de 1989, filho de Marcelino Amona e de Maria Teresa Coelho Mendonça, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007557/2017-50);

MAHESH MOHAN PALIWAL - V357760-R, natural da Índia, nascido em 26 de agosto de 1976, filho de Mohan Tolaram Paliwal e de Arainben Mohan Paliwal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007308/2016-17);

SAULO MISAEL GUTIERREZ HERRADA - V899019-K, natural da Bolívia, nascido em 13 de março de 1986, filho de Justino Gutierrez Choque e de Aurelia Esther Herrada Camacho, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08338.000354/2017-19) e

YOUSSEF AMANAR - V749049-B, natural do Marrocos, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Baha Amanar e de Fatima Brahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002498/2017-22).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DESPACHOS

Nº 299/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08000.050785/2017-20
Interessado: FLAVIA ROTA ROSSI
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não atendeu os requisitos previstos nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Nº 324/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08444.002277/2017-16
Interessado: ABDOULAYE FALL
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 329/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.061850/2017-61
Interessado: ABDUALLAH BREJAWI
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente e sua família encontram-se no exterior, nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Nº 337/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.027184/2017-32
Interessado: WALE TESLIM OROTOYE
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 338/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.024948/2017-38
Interessado: INNOCENT ANOCHILI
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 339/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.030495/2017-89
Interessado: TUNDE AJIBOLA AFOLABI
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 340/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.030226/2017-12
Interessado: HUSSEIN ASFOUR
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 341/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.024974/2017-66
Interessado: HADIL MAHIR NAJIM
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 342/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.315057/2016-15
Interessado: MOHAMED TALAL MANSOUR
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 344/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.021186/2017-18
Interessado: SAIDI BAMIDELE OGUNDELE
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 348/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.030498/2017-12
Interessado: FATOUMATA BINTA BAH
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 349/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.029117/2017-52
Interessado: RABEHA SALEH

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.



Nº 350/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.043824/2017-51
Interessado: AMINATA BAH
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 351/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.038419/2017-11
Interessado(a): SAFAE DBIYA
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 352/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.024777/2017-47
Interessado(a): FESTUS ONI
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 353/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.026893/2017-09
Interessado(a): NEDAL KSIEBY
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 363/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Processo: 08505.027140/2017-11
Interessado(a): IFEOMA CALISTA ODEH
Despacho do Secretário Nacional de Justiça:
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, Seção 1, página 49. Processo nº 08354.006427/2011-84 - HAISONG LIU

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08221.001267/2013-54 - TEODARY BENZO MONTERO

IVON JORGE DA SILVA
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de transformação de temporária em residente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pela requerente. Processo nº 08280.014611/2017-02 - MERCEDES ESTER TORRES

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo determinado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, vinculado ao visto da chamante, Sra. MARIA ANDREINA MAYZ HERNANDEZ, com validade até 13/05/2019. Processo nº 08505.074390/2017-31 - MARIA EUGENIA HERNANDEZ DE MAYZ

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo determinado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, vinculado ao visto da chamante, Sra. VIVIANA ELIZABETH PEREZ ROJAS, com validade até 02/04/2019. 08702.003170/2017-05 - WILLIAM THOMAS CADMAN

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados: Processo nº 08460.016887/2017-07 - WU SONGZHU

Processo nº 08000.057658/2017-51 - YU JIA XIN YU LI

Processo nº 08240.009188/2017-97 - MARIA LAURA GOMEZ AMARO

Processo nº 08505.058538/2017-91 - WEICHAO DU
DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os respectivos estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08460.017500/2017-21 - MARIA DA GLORIA NOGUEIRA CERQUEIRA

Processo nº 08506.014449/2017-22 - YING LIN
Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a residência definitiva por meio do processo nº 08506005275201464. Processo nº 08018.000745/2015-86 - JOAQUIN BARREYRO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08390.006803/2015-28 - PETIT WILLIAM LUC

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista a existência de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem. Processo nº 08505.006171/2018-19 - ERICK WILFREDO PATINO QUISPE

INDEFIRO o presente processo tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 5º , 1, c, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, em virtude da existência de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08505.030863/2017-99 - RUBEN CADENA LAURA

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 5º , 1, c, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, em virtude da existência de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais. Processo nº 08505.094501/2016-45 - JUAN CARLOS YUJRA ACARAPI

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 1º, da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08280.019136/2017-52 - MAJD SOLIMAN

INDEFIRO os pedidos de residência, tendo em vista os requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos. Processo nº 08505.038280/2017-14 - NDUBUISI LUKE ANIEBONAM

Processo nº 08505.065021/2017-58 - BARIA AL ABED

INDEFIRO os pedidos, nos termos do art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que os respectivos chamantes são beneficiários de autorização de residência por reunião familiar. Processo nº 08354.006792/2017-84 - ROBERTO DE JESUS GRAVE DE PERALTA RODRIGUEZ

Processo nº 08354.006790/2017-95 - SARAH FALCON GONZALEZ

INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que o chamante é beneficiário de autorização de residência por reunião familiar. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência. Processo nº 08460.017740/2017-26 - OSVALDO MANZANZA BASIETILA

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, nos termos do artigo 146 do Decreto, abaixo relacionados: Processo nº 08000.071183/2017-14 - REBECA SALVADOR REYES, até: 12/02/2019

Processo nº 08000.071103/2017-12 - Nilson José Monteiro Moreira, até: 05/03/2019

Processo nº 08460.017759/2017-72 - DIOGO NUNO CERQUEIRA DA MOTA PEREIRA DA SILVA, até: 20/01/2019

Processo nº 08000.069381/2017-18 - JAIME FABIAN ARIAS AGUILAR, até: 01/02/2019

Defiro o presente pedido de renovação da autorização de residência, até: 11/03/2018, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência. Processo nº 08240.008435/2017-38 - KOLBY JEREMIAH JARDINE

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08460.017070/2017-48 - INGO ZIPSER

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

Habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Piripiri, localizada no Município de Piripiri (PI), como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Piripiri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, resolve: Art.1º Fica habilitada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Piripiri, CNES 3914712, IBGE 2208403, localizada no Município de Piripiri (PI), como Centro Especializado em Reabilitação, tipo CER II, conforme quadro abaixo:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DO INCENTIVO	MODALIDADE	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO DE SAÚDE
PI	Piripiri	17671	Centro Especializado em Reabilitação - CER II	3914712	Municipal	Centro Especializado em Reabilitação tipo II (82.23)	Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física (22.08) e Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade intelectual (22.09)	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	11.317.318/0001-17

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Piripiri no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Piripiri (PI), mediante processo

autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Republicada por ter saído no DOU nº 245 B, de 22-12-2017, Seção 1, página. 152, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.680, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita Centro Especializado em Reabilitação, localizado no Município de Barcarena, como CER II e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Barcarena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação - CER II a seguir descrito, para realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria no Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

UF	MUNICÍ-PIO	PROPOSTA SAIPS	ESTABELECI-MENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DO INCEN-TIVO	MODALIDADE	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MEN-SAL	CNPJ DO FUN-DO DE SAÚDE
PA	Barcarena	15434	Centro Espe-cializado em Reabilitação - CER II	5760569	Municipal	Centro Especializa-do em Reabilitação tipo II (82.23)	Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física (22.08) e Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade intelectual (22.09)	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	12.710.978/0001-26

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Barcarena no montante anual de R\$ 1.680.000,00(um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Barcarena (PA), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído no DOU nº 245 B, de 22-12-2017, Seção 1, página 152, com incorreções no original.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 291, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 19-2-2018)

ANEXO I (*) Municípios regularizados quanto ao SIA/SUS - mon-itoramento em 17 de Outubro de 2017

AMAPÁ	Cód IBGE
Porto Grande	160053
TOTAIS	1

AMAZONAS	Cód IBGE
Tabatinga	130406
Tonantins	130423
TOTAIS	2

BAHIA	Cód IBGE
Alcobaca	290080
Boa Nova	290370
Caravelas	290690
Itanhém	291600
Itapicuru	291650
Jeremoabo	291810
Medeiros Neto	292110
Nova Itarana	292280
Nova Viçosa	292300
São Sebastião do Passé	292950
Terra Nova	293170
Ubaitaba	293220
Várzea do Poço	293310
TOTAIS	13

CEARÁ	Cód IBGE
Amontada	230075
Camocim	230260
Graça	230465
Ipauimirim	230570
Itapiúna	230650
Mucambo	230900
Tururu	231355
TOTAIS	7

ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Alfredo Chaves	320030
Iúna	320300
Piúma	320420
São Gabriel da Palha	320470

Vila Pavão	320515
TOTAIS	5

GOIÁS	Cód IBGE
Barro Alto	520320
Cristalina	520620
Doverlândia	520725
Goianésia	520860
TOTAIS	4

MARANHÃO	Cód IBGE
Boa Vista do Gurupi	210197
Buriti	210220
Chapadinha	210320
Mata Roma	210640
Monção	210690
Nova Olinda do Maranhão	210735
Palmeirândia	210760
Santana do Maranhão	211023
São João Batista	211100
Timbiras	211210
Vila Nova dos Martírios	211285
TOTAIS	11

MATO GROSSO	Cód IBGE
Nova Lacerda	510618
Porto Esperidião	510682
Santo Antônio do Leverger	510780
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
TOTAIS	4

MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Bandeirantes	500150
Inocência	500440
TOTAIS	2

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Albertina	310140
Bocaiúva	310730
Conceição de Ipanema	311740
Conceição do Pará	311760
Confins	311787
Divino das Laranjeiras	312210
Eugenópolis	312490
Fruta de Leite	312707

Glaucilândia	312735
Guaraciaba	312820
Ipanema	313120
Itinga	313400
Januária	313520
Jeceaba	313540
Jordânia	313650
Leme do Prado	313835
Manhumirim	313950
Mendes Pimentel	314150
Muriae	314390
Papagaios	314690
Pocrane	315190
Salto da Divisa	315710
Santana do Manhuaçu	315890
São Pedro dos Ferros	316400
Simonésia	316760
TOTAIS	25

PARÁ	Cód IBGE
Chaves	150250
TOTAIS	1

PARAÍBA	Cód IBGE
Dona Inês	250570
Sousa	251620
TOTAIS	2

PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Ariranha do Ivaí	410185
Brasilândia do Sul	410337
Cândido de Abreu	410440
Cidade Gaúcha	410560
Cruzmaltina	410685
Godoy Moreira	410855
Ibaiti	410970
Inácio Martins	411020
Itaipulândia	411095
Ivaiporã	411150
Jardim Alegre	411250
Manoel Ribas	411450
Morretes	411620
Nova Fátima	411700
Paranaguá	411820



Paranavaí	411840
Pinhalão	411920
Pitangueiras	411965
Rio Branco do Ivaí	412217
Rosário do Ivaí	412265
São João do Ivaí	412500
Uraí	412840
Ventania	412853
TOTAIS	24

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Alagoinha	260060
Angelim	260100
Belém de São Francisco	260160
Cabrobó	260300
Cumaru	260490
Sairé	261200
Sanharó	261240
Santa Filomena	261255
Santa Maria da Boa Vista	261260
São José do Belmonte	261350
Toritama	261540
Verdejante	261610
TOTAIS	12

PIAUI	Cód IBGE
Avelino Lopes	220110
Cristalândia do Piauí	220300
Curimatá	220320
Francinópolis	220400
Gilbués	220440
Luís Correia	220570
Olho D'Água do Piauí	220710
Redenção do Gurguêia	220870
Sebastião Barros	221062
Várzea Branca	221135
TOTAIS	10

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Carmo	330120
São João da Barra	330500
Sapucaia	330540

Saquarema	330550
TOTAIS	4

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Alto do Rodrigues	240070
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Jandaíra	240510
Marcelino Vieira	240730
Olho-d'Água do Borges	240840
Pilões	241000
Riacho da Cruz	241070
Rodolfo Fernandes	241100
São Bento do Norte	241160
São Gonçalo do Amarante	241200
Taipu	241390
TOTAIS	11

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Arvorezinha	430140
Barra do Guarita	430185
Barra do Ribeiro	430190
Bento Gonçalves	430210
Bom Jesus	430230
Candelária	430420
Condor	430570
Cruz Alta	430610
Fontoura Xavier	430830
Gravataí	430920
Guaíba	430930
Morrinhos do Sul	431244
Muçum	431260
Pedro Osório	431420
Santo Antônio do Palma	431755
São Jerônimo	431840
São José do Norte	431850
Sertão Santana	432055
Sinimbu	432067
Toropi	432149
TOTAIS	20

RONDÔNIA	Cód IBGE
Novo Horizonte do Oeste	110050
Parecis	110145

Primavera de Rondônia	110147
São Felipe D'Oeste	110148
TOTAIS	4

SANTA CATARINA	Cód IBGE
Ibiam	420675
Lindóia do Sul	420985
Navegantes	421130
Tunápolis	421875
TOTAIS	4

SÃO PAULO	Cód IBGE
Adolfo	350020
Águas de Santa Bárbara	350055
Fartura	351540
Onda Verde	353400
Pariqueira-Açu	353620
Paulínia	353650
Pereiras	353750
Ribeirão dos Índios	354323
Taciba	355290
Torre de Pedra	355465
Vargem Grande Paulista	355645
TOTAIS	11

SERGIPE	Cód IBGE
Monte Alegre de Sergipe	280420
Pedra Mole	280500
TOTAIS	2

TOCANTINS	Cód IBGE
Itacajá	171050
Mateiros	171270
Oliveira de Fátima	171550
Peixe	171660
Ponte Alta do Bom Jesus	171780
Pugmil	171845
Recursolândia	171850
São Valério da Natividade	172049
Taguatinga	172090
TOTAIS	9

TOTAL BRASIL	188
--------------	-----

Republicado por ter saído, no DOU nº 33, de 19-2-2018, Seção 1, página 47 a 49, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, UPA 24 Nossa Senhora Aparecida) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 19075 e aprovada em 29 de dezembro de 2017, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Nossa Senhora Aparecida, nova) localizada no Município de Itu (SP).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itu, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itu (SP), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SP	Itu	352390	9329471	Opção III	04 (médicos)	82.41	25000.496410/2017-21	1.200.000,00	Municipal	19075

PORTARIA Nº 327, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Uruguaiiana, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiiana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.059/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Uruguaiiana, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiiana (RS);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento



(UPA 24h Uruguaiana, nova), localizada no Município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana (RS), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qual- ificação	Gestão
RS	Uruguaiana	432240	9315292	17938	Opção II	3 (três)	82.57	25000.491155/2017-21	R\$ 630.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Mario Nunes Lacerda) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Camaquã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 18180 e aprovada em 18 de dezembro de 2017 pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Mario Nunes Lacerda, nova) localizada no Município de Camaquã (RS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Camaquã, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Camaquã (RS), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anual- mente	Gestão	Proposta
RS	Camaquã	430350	9344160	Opção III	04 (médicos)	82.41	25000.491160/2017-33	1.200.000,00	Municipal	18180

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a opção e o valor da habilitação/qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Catanduva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 562/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), localizada no Município de Catanduva (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.425/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 889, Anexo LXVIII, e art. 894 da portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 127-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Opção e o valor da habilitação/qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) localizada no Município de Catanduva (SP), nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, conforme anexos a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Catanduva, conforme o montante discriminado no anexo I e II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduva (SP), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO I Habilitação										
UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Ha- bilitação	Classificação anterior da Habilitação	Nova Classificação da Habilitação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
SP	Catanduva	351110	7340885	Nº 562 de 11/4/2014	UPA 24h Porte II	UPA 24h Opção VIII	R\$ 900.000,00	25000.011061/ 2014- 37	Municipal	17759
TOTAL IMPACTO ANUAL							R\$ 900.000,00			



ANEXO II										
Qualificação										
UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de Qualificação	Classificação anterior da Qualificação	Nova Classificação da Qualificação	Valor do acréscimo anual no Teto MAC	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
SP	Catanduva	351110	7340885	Nº 2.425 de 11/11/2014	UPA 24h Porte II	UPA 24h Opção VIII	R\$ 1.500.000,00	25000.011061/ 2014-37	Municipal	17131
	TOTAL IMPACTO ANUAL						R\$ 1.500.000,00			

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Congonhas) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Congonhas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.195/GM/MS, de 25 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Congonhas), no Município de Congonhas (MG) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Congonhas; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 14755 e aprovada em 11 de outubro de 2017, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H Congonhas) localizada no Município de Congonhas (MG). Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Congonhas, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Congonhas/MG, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG)- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MG	Congonhas	311800	7951604	17386	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.490300/2017-56	1.500.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Xingu, nova), e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Município de São Félix do Xingu (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os Municípios situados na região da Amazônia Legal; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada e cadastrada no SAIPS nº 17840, de 16 de outubro de 2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Xingu, nova) localizada no Município de São Félix do Xingu (PA). Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Município de São Felix do Xingu, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Felix do Xingu/PA, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
PA	São Félix do Xingu	150730	9251170	Opção II	3 (três)	82.67	25000.454200/2017-66	R\$ 1.170.000,00	Municipal	17840

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Formiga) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.384/GM/MS, de 12 de dezembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Formiga, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Formiga (MG); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 889 e o art. 894 do Anexo LXVIII e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:



Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Formiga, nova), localizada no Município de Formiga (MG).

Art. 2º Fica estabelecido recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga, conforme o montante discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Formiga/MG, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MG	Formiga	312610	2168650	15074	Opção III	2 (dois)	82.01	25000.410080/2017-95	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA Unidade de Pronto Atendimento de Trindade) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Trindade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.180/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Trindade/GO, Porte II), no Município de Trindade (GO) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Goiás e Município de Trindade (GO);

Considerando a Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA Unidade de Pronto Atendimento de Trindade), localizada no Município de Trindade (GO).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Trindade, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade (GO), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à Saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
GO	Trindade	522140	9058079	14760	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.481419/2017-38	R\$ 1.500.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Tramandaí) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Tramandaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.910/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no Município de Tramandaí (RS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Tramandaí (RS);

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Tramandaí), localizada no Município de Tramandaí (RS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Tramandaí, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Tramandaí (RS), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Tramandaí	432160	7897162	15382	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.476333/2017-93	R\$ 1.500.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 351, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. José Benedito Barbosa) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Jataí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 14755 e aprovada em 11 de outubro de 2017, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H Dr. José Benedito Barbosa, nova) localizada no Município de Jataí (GO). Art. 2º Fica estabelecido recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Jataí, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí (GO), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
GO	Jataí	521190	9107614	Opção I	02 (médicos)	82.66	25000.457618/2017-25	600.000,00	Municipal	14755

PORTARIA Nº 352, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento metotrexato 2,5 mg (por comprimido) e 25 mg/mL injetável (por ampola de 2 mL), do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que assegurem e ampliem o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de, 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Ofício CONASS nº 743, de 21 de dezembro de 2017, com manifestação favorável do Conselho Nacional de Secretários de Saúde quanto à proposta do Ministério da Saúde em transferir o medicamento metotrexato do Grupo 2 para o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e Considerando o Ofício CONASEMS nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, com manifestação favorável do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde quanto à proposta do Ministério da Saúde em transferir o medicamento metotrexato do Grupo 2 para o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento metotrexato 2,5 mg (por comprimido) e 25 mg/mL injetável (por ampola de 2 mL), constantes no Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

MEDICAMENTO	PROCEDIMENTO
Metotrexato 2,5 mg (por comprimido)	060453002-1
Metotrexato 25 mg/mL injetável (por ampola de 2 mL)	060453003-0

Art. 2º A primeira distribuição dos medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição, cuja previsão será oportunamente informada às Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal. Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao paciente, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento metotrexato 2,5 mg (por comprimido) e 25 mg/mL injetável (por ampola de 2 mL) deverá seguir as normas e os critérios previstos no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção I, Capítulo II, Título V. Art. 4º Os recursos orçamentários para a aquisição do medicamentos elencado no caput do art. 1º deste Ato Normativo correrão sob a responsabilidade e orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 353, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Unidade de Pronto Atendimento Marituba) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Pará e Município de Marituba (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta

por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os Municípios situados na região da Amazônia Legal; Considerando a Portaria nº 2.608/GM/MS, de 05 de outubro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Eladio Soares, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Marituba (PA); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Unidade de Pronto Atendimento Marituba), localizada no Município de Marituba (PA). Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) a serem ser incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado Pará e Município de Marituba (PA), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Marituba (PA). Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
PA	Marituba	150442	9271120	17948	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.489023/2017-39	R\$ 1.950.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 358, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Nelson Ribeiro de Alencar, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Bahia e Município de Itaberaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.270/GM/MS, de 6 de setembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Nelson Ribeiro de Alencar, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Itaberaba (BA); Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Nelson Ribeiro de Alencar, nova), localizada no Município de Itaberaba (BA). Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a ser ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado da Bahia e Município de Itaberaba (BA), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba (BA), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
BA	Itaberaba	291470	9054162	18425	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.007722/2018-53	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Warrib Motta, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de União da Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 15054 e aprovada em 26 de outubro de 2017, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Warrib Motta, nova) localizada no Município de União da Vitória (PR). Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de União da Vitória, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de União da Vitória (PR), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
PR	União da Vitória	412820	9125582	Opção I	02 (médicos)	82.66	25000.461654/2017-93	600.000,00	Municipal	15054

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de fevereiro de 2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal, do Município de Rio do Antônio (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem a Equipe da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o § 2º do art. 5º, o art. 11 e o art. 13 da Portaria nº 3.194/GM/MS, de 28 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º Fica alterado o dispositivo do § 2º do art. 5º, o art. 11 e o art. 13 da Portaria nº 3.194/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 141, que passam a vigor com as seguintes redações: "Art.5º..... § 2º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação do Ministério da Saúde, por meio do link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=36839, em até 300 (trezentos) dias, contados da data do repasse dos recursos de que trata o art.7º" (NR) "Art.11.....



I -
II - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS;
III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
IV - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS; e
V - Conselho Nacional de Saúde - CNS/MS. (NR)
"Art. 13. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PRO EPS-SUS será efetuado e atualizado no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS e/ou SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de, repasse regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o art. 294 e o art. 311 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 4º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência outubro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e/ou o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) durante o período de julho, agosto e setembro de 2017, conforme relação constante no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1
	TOTAL	1	1
ANEXO II			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
BA	291300	IBITIARA	1
BA	292020	MALHADA	1
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1
BA	292430	PIATÁ	1
BA	293180	TREMEDAL	1
BA	293360	XIQUE-XIQUE	1
	TOTAL	7	7
ANEXO III			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
CE	231040	PARAMOTI	1
	TOTAL	1	1
ANEXO IV			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	1
	TOTAL	1	1
ANEXO V			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
MA	210070	ANAJATUBA	1
	TOTAL	1	1
ANEXO VI			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	1
MG	313065	INDAÍABIRA	1
	TOTAL	2	2
ANEXO VII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
PA	150020	ACARÁ	1
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1
PA	150600	PRAINHA	1
PA	150815	URUARÁ	1
	TOTAL	4	4
ANEXO VIII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
PI	220150	BATALHA	1
PI	220265	CAXINGÓ	1
PI	220620	MIGUEL ALVES	1
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	1
	TOTAL	4	4
ANEXO IX			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	1
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1
	TOTAL	3	3
ANEXO X			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
	TOTAL	2	2
ANEXO XI			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
SP	350540	BARRA DO TURVO	1
	TOTAL	1	1
ANEXO XII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1
	TOTAL	1	1



PORTARIA Nº 367, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Poção de Pedra (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família; e Considerando o disposto ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira janeiro/2018, a transferência de recurso ao Município de Poção de Pedra (MA), correspondente ao incentivo financeiro destinado a 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, quanto descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º A suspensão do recurso, a que se refere o art. 1º, perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 369, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS e/ou SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o art. 294 e o art. 311 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 4º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência setembro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e/ou o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) durante o período de junho, julho e agosto de 2017, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1
	TOTAL	1	1
ANEXO II			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
BA	291300	IBITIARA	1
BA	292020	MALHADA	1
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1
BA	292430	PIATÃ	1
BA	293180	TREMEDAL	1
BA	293360	XIQUE-XIQUE	1
	TOTAL	7	7
ANEXO III			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
CE	231040	PARAMOTI	1
	TOTAL	1	1
ANEXO IV			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	1
	TOTAL	1	1
ANEXO V			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
MA	210070	ANAJATUBA	1
	TOTAL	1	1
ANEXO VI			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	1
MG	313065	INDAIBIRA	1
	TOTAL	2	2
ANEXO VII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
PA	150020	ACARÁ	1
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1
PA	150600	PRAINHA	1
PA	150815	URUARÁ	1
	TOTAL	4	4
ANEXO VIII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
PI	220150	BATALHA	1
PI	220265	CAXINGÓ	1
PI	220620	MIGUEL ALVES	1
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	1
	TOTAL	4	4
ANEXO IX			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	1
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1



PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1
	TOTAL	3	3
ANEXO X			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
	TOTAL	2	2
ANEXO XI			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
SP	350540	BARRA DO TURVO	1
	TOTAL	1	1
ANEXO XII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1
	TOTAL	1	1

PORTARIA Nº 370, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Sandolândia, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa, a a partir da competência financeira agosto/2017, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde Bucal, do Município de Sandolândia - TO, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família Convencionais e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS e/ ou SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o art. 294º e o art. 311º da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 4º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência novembro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e/ou o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) durante o período de agosto, setembro e outubro de 2017, conforme relação constante do anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
UF	IBGE	Município	UOM
AM	130110	CAREIRO	1
	TOTAL		1
ANEXO II			
UF	IBGE	Município	UOM
PA	150020	ACARÁ	1
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1
PA	150390	JURUTI	1
PA	150548	PACAJÁ	1
	TOTAL		4
ANEXO III			
UF	IBGE	Município	UOM
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1
	TOTAL		2
ANEXO IV			
UF	IBGE	Município	UOM
MA	210210	BREJO	1
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	1
	TOTAL		3



ANEXO V			
UF	IBGE	Município	UOM
PI	220150	BATALHA	1
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	1
PI	220620	MIGUEL ALVES	1
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	1
	TOTAL	4	4
ANEXO VI			
UF	IBGE	Município	UOM
CE	231040	PARAMOTI	1
	TOTAL	1	1
ANEXO VII			
UF	IBGE	Município	UOM
PE	260180	BETÂNIA	1
	TOTAL	1	1
ANEXO VIII			
UF	IBGE	Município	UOM
BA	291300	IBITIARA	1
BA	291345	IGRAPIÚNA	1
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	1
BA	292020	MALHADA	1
BA	292260	NILO PEÇANHA	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1
BA	292430	PIATÃ	1
BA	293180	TREMEDAL	1
BA	293360	XIQUE-XIQUE	1
	TOTAL	9	9
ANEXO IX			
UF	IBGE	Município	UOM
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	1
	TOTAL	1	1
ANEXO X			
UF	IBGE	Município	UOM
SP	352120	IPORANGA	1
	TOTAL	1	1
ANEXO XI			
UF	IBGE	Município	UOM
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	1
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	1
	TOTAL	4	4
ANEXO XII			
UF	IBGE	Município	UOM
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
	TOTAL	2	2
ANEXO XIII			
UF	IBGE	Município	UOM
MS	500795	TACURU	1
	TOTAL	1	1
ANEXO XIV			
UF	IBGE	Município	UOM
MT	510617	NOVA NAZARÉ	1
	TOTAL	1	1

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira janeiro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente a 2 (duas) Equipes de Saúde da Família do Município de Salvador (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que

compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 397, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Redefine, para 2018, os recursos financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, contemplados pela estratégia de aumento de acesso, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25/05/2017 para os municípios que excederam seus tetos financeiros pactuados em CIB no exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que prorrogou para até a competência julho de 2018, o prazo para a execução da estratégia de ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a necessidade de dar continuidade da execução da estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, previstos na Portaria nº 1.294/GM/MS de 25 de maio de 2017, e de atender, em especial, àquelas demandas reprimidas identificadas; e Considerando a necessidade de suplementar recursos financeiros aos estados e municípios executantes da estratégia de ampliação de acesso, que apresentaram produção superior ao limite estabelecido e pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite-CIB em 2017, resolve: Art. 1º - Fica estabelecido o limite de recursos financeiros, pelo Fundo de Ações Estratégica e de Compensação - FAEC para o custeio da produção excedente dos procedimentos cirúrgicos eletivos, previsto na Portaria nº 1.294/GM/MS, para os estados e municípios constantes do anexo a esta Portaria. Art. 2º - Os valores a serem repassados, aos estados e municípios executantes, corresponderão ao limite pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite-CIB em 2017. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Código	Gestão	Estado/Município	Limite Financeiro
AL	270240	Municipal	DELMIRO GOUVEIA	385.800,00
BA	290460	Municipal	BRUMADO	34.731,53
CE	230740	Municipal	JUCAS	29.765,07
GO	520870	Municipal	GOIANIA	4.313.097,65
GO	521880	Municipal	RIO VERDE	186.312,43
GO	520510	Municipal	CATALAO	73.204,61
GO	520890	Municipal	GOIAS	55.728,00
GO	522020	Municipal	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	17.904,65
GO	521190	Municipal	JATAI	43.566,28
GO	522040	Municipal	SAO SIMAO	16.544,12
GO	521010	Municipal	IPAMERI	9.665,64
GO	520440	Municipal	CAIAPONIA	8.892,65
GO	521020	Municipal	IPORA	25.206,43
GO	521120	Municipal	ITAPURANGA	2.176,34
MA	210000	Estadual	MARANHAO	3.398.576,48
MA	210150	Municipal	BARAO DE GRAJAU	127.641,07
MG	310620	Municipal	BELO HORIZONTE	8.817.139,41
MG	315180	Municipal	POCOS DE CALDAS	263.532,71
MG	311860	Municipal	CONTAGEM	1.832.963,21
MG	315120	Municipal	PIRAPORA	87.471,51
MG	311730	Municipal	CONCEICAO DAS ALAGOAS	10.878,78
MG	316210	Municipal	SAO GOTARDO	54.653,88
MS	500000	Estadual	MATO GROSSO DO SUL	1.466.904,00
MS	500325	Municipal	COSTA RICA	30.427,30
MS	500295	Municipal	CHAPADAO DO SUL	28.241,64
MS	500100	Municipal	APARECIDA DO TABOADO	30.013,70
MS	500330	Municipal	COXIM	77.656,00
PA	150140	Municipal	BELEM	1.718.386,93
PA	150370	Municipal	ITUPIRANGA	78.449,22
PA	150130	Municipal	BARCARENA	165.032,05
PA	150034	Municipal	AGUA AZUL DO NORTE	3.660,05
PA	150178	Municipal	BREU BRANCO	4.971,12
PA	150815	Municipal	URUARA	9.225,27
PA	150715	Municipal	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	17.234,83
PB	250000	Estadual	PARAIBA	2.527.008,09
PE	260000	Estadual	PERNAMBUCO	2.017.033,70
PR	412810	Municipal	UMUARAMA	33.092,12
PR	411850	Municipal	PATO BRANCO	96.874,76
RJ	330455	Municipal	RIO DE JANEIRO	5.404.950,34
RJ	330480	Municipal	SAO FIDELIS	1.905,08
RJ	330411	Municipal	PORTO REAL	13.712,90
RR	140010	Municipal	BOA VISTA	5.352,21
RS	431330	Municipal	NOVA PRATA	75.327,20
RS	432000	Municipal	SAPUCAIA DO SUL	124.881,54
RS	430440	Municipal	CANELA	42.794,49
RS	431030	Municipal	ILOPOLIS	1.464,62
SC	420910	Municipal	JOINVILLE	690.934,16
SC	420890	Municipal	JARAGUA DO SUL	202.921,62
SC	420240	Municipal	BLUMENAU	416.899,01
SP	355040	Municipal	SAO PEDRO	662.455,99
SP	350000	Estadual	SAO PAULO	23.159.144,40
SP	351380	Municipal	DIADEMA	184.159,34
SP	352410	Municipal	ITUVERAVA	49.979,61
SP	352050	Municipal	INDAIATUBA	256.670,89
SP	354340	Municipal	RIBEIRAO PRETO	342.490,38
SP	355670	Municipal	VINHEDO	89.580,25
SP	351370	Municipal	DESCALVADO	40.226,51
SP	350320	Municipal	ARARAQUARA	354.760,17
SP	353730	Municipal	PENAPOLIS	122.361,13
SP	351870	Municipal	GUARUJA	304.885,13
SP	350400	Municipal	ASSIS	120.887,75
SP	351050	Municipal	CARAGUATATUBA	91.105,28
SP	355370	Municipal	TAQUARITINGA	72.157,61
SP	354400	Municipal	RIO DAS PEDRAS	40.589,18
SP	351200	Municipal	COLINA	22.209,79
SP	350590	Municipal	BATATAIS	74.037,12
SP	353950	Municipal	PITANGUEIRAS	46.762,94
TOTAL				61.115.269,87

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.637/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245-B, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 12,

Onde se lê

Considerando a Resolução nº 296/CIB/SES/PR, de 22 de novembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Paraná, resolve:

Leia-se:

Considerando a Resolução nº 296/CIB/SES/PR, de 22 de novembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Paraná; e

Considerando a Resolução nº 306/CIB/SES/PR, de 30 de novembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

RETIFICAÇÃO

No § 4º do art. 537, Capítulo I, Título V da Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2017, Suplemento, página 598,

Onde se lê:

Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do IBGE 2009. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 4º) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017).

Leia-se:

Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiverem a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 ou IBGE 2011, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 4º) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017).

SECRETARIA EXECUTIVA**RETIFICAÇÃO**

No inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 1.241/SE/MS, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 1º de dezembro de 2017, Seção 1, página 123, onde se lê: "Nome do projeto: "Serviços de Equoterapia", leia-se: "Serviços de Integração Sensorial"; onde se lê: "SIPAR: 25000.201187/2016-63", leia-se: "NUP: 25000.199611/2016-01"; e onde se lê: "Objetivo: Contratação de equipe multiprofissional para execução dos serviços terapêuticos de equoterapia", leia-se: "Objetivo: Contratação de equipe multiprofissional para suprir a demanda reprimida aumentando em 30% o número de atendimentos"

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHO Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 18.741.907/0001-77
Processo: 25351.552395/2017-29
Expediente: 2310370/17-7
Nome Comercial (Produto): BIO HIGIENIC BANHO DE LEITO
Data do Protocolo: 20/12/2017
Empresa: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 18.741.907/0001-77
Processo: 25351.552421/2017-19
Expediente: 2310077/17-0
Nome Comercial (Produto): BIO HIGIENIC ANTISEPTIC
Data do Protocolo: 20/12/2017
Empresa: FERRAZ PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 03.690.828/0001-07
Processo: 25351.574622/2017-77
Expediente: 2309920/17-8
Nome Comercial (Produto): AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL FERRAZ
Data do Protocolo: 20/12/2017

Empresa: VIRION DIAGNOSTICA LTDAE

CNPJ: 04.762.623/0001-52

Processo: 25351.532342/2017-91

Expediente: 2319509/17-6

Nome Comercial (Produto): VARICELLA-ZOSTER VIRCLIA IGG MONOTEST

Data do Protocolo: 21/12/2017

DESPACHO Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A

CNPJ: 59.476.770/0001-58

Processo: 25351.466481/2017-10

Expediente: 2275203/17-0

Nome Comercial (Produto): ORAL-B WHITENING THERAPY

Data do Protocolo: 11/12/2017

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre as Boas Práticas em Células Humanas para Uso Terapêutico e pesquisa clínica, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam estabelecidas as Boas Práticas em Células Humanas para Uso Terapêutico e pesquisa clínica, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 2º Ficam padronizadas as Boas Práticas em Células Humanas para Uso Terapêutico e em pesquisa clínica, por meio do estabelecimento de requisitos técnico-sanitários mínimos relacionados ao ciclo produtivo de células e Produtos de Terapias Avançadas, com vistas à segurança e à qualidade destes produtos.

Parágrafo único. Células ou Produtos de Terapias Avançadas que não atendam ao disposto nesta Resolução são desqualificados para Uso Terapêutico e em pesquisa clínica.

Seção II**Abrangência**

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos Centros de Processamento Celular e demais estabelecimentos envolvidos no ciclo produtivo de células e Produtos de Terapias Avançada, conforme os arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução.

§ 1º Os laboratórios de processamento de medula óssea e sangue periférico, os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário e os centros de tecnologia celular passam a ser denominados Centros de Processamento Celular.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo podem ser públicos ou privados.

Art. 4º São abrangidas por esta Resolução as atividades com:

I células progenitoras hematopoéticas, para fins de transplante convencional;

II Produtos de Terapias Avançadas;

III células humanas que não se enquadram nas condições listadas no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução não se aplica aos procedimentos:

I que atendem cumulativamente a todos os requisitos a seguir:

a) coleta de células de 1 (um) indivíduo e transplante, infusão ou implante do material no mesmo indivíduo (uso autólogo);

b) durante o mesmo ato cirúrgico ou mesmo procedimento terapêutico;

c) com Manipulação Mínima; e

d) com o objetivo de desempenhar a mesma função de origem.

II relacionados ao sangue e hemocomponentes, para fins transfusionais e não transfusionais regulamentados por meio de legislação específica;

III relacionados às células e aos tecidos germinativos, para fins de reprodução humana assistida; ou

IV relacionados às células para fins de pesquisa básica.

Art. 6º Para efeitos desta Resolução são considerados Produtos de Terapias Avançadas:

I Produtos de Terapia Celular Avançada;

II Produtos de Engenharia Tecidual; e

III Produtos de Terapia Gênica constituídos por ou à base de células.

Seção III**Definições**

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I Acondicionamento: processo pelo qual as células, os Produtos de Terapias Avançadas e as Amostras Biológicas são colocados em embalagens e rotulados com a finalidade de transporte ou armazenamento, visando à proteção do material, das pessoas e do Ambiente;

II Ambiente: espaço fisicamente delimitado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas, podendo constituir-se de uma Sala ou de uma área;

III Ambiente Limpo: Sala ou área com controle ambiental definido em termos de contaminação por partículas viáveis e não viáveis, projetado, construído e utilizado de forma a reduzir a introdução, a geração e a retenção de partículas em seu interior, no qual outros parâmetros relevantes, como, por exemplo, temperatura, umidade e pressão, são controlados conforme necessário;

IV Amostras Biológicas: sangue, células, fragmentos de tecidos, esfregaços, lavados, entre outros provenientes de Doadores, de Receptores ou do produto que serão destinados à realização de exames laboratoriais ou testes de controle de qualidade;

V Antecâmara: espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser acessadas; a Antecâmara é projetada de forma a ser utilizada para pessoas, materiais ou equipamentos;

VI Área: Ambiente delimitado, aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces, que possui condições ambientais específicas; inclui-se nesta definição a cabine de segurança biológica;

VII Boas Práticas em Células Humanas: parte da Garantia da Qualidade que assegura que as células e os Produtos de Terapias Avançadas sejam consistentemente manipulados e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido;

VIII Células ou Produtos de Terapias Avançadas Disponibilizados: aqueles liberados para uso, cuja disponibilidade foi comunicada ao profissional interessado em utilizá-los ou ao órgão responsável do Sistema Nacional de Transplantes;

IX Células ou Produtos de Terapias Avançadas Distribuídos: aqueles que saíram do Centro de Processamento Celular;

X Centro de Processamento Celular: estabelecimento que possui infraestrutura física, equipamentos, técnicas e recursos humanos, podendo ter como atribuições a captação e seleção de Doadores, incluindo a triagem clínica, social, física e laboratorial, a coleta, identificação, transporte, avaliação, processamento, Acondicionamento, armazenamento e disponibilização de células de origem humana ou Produtos de Terapias Avançadas para Uso Terapêutico, podendo ainda fornecer células ou Produtos de Terapias Avançadas para pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade ou Validação de processos;

XI Controle de Mudanças: conjunto de ações que objetivam manter sob controle as alterações que venham a ter impacto sobre equipamentos qualificados ou componentes de um equipamento, bem como sobre sistemas, processos ou procedimentos já validados, podendo ou não ter influência na qualidade das células e Produtos de Terapias Avançadas fornecidos para Uso Terapêutico ou pesquisa clínica;

XII Dispositivo de Armazenamento: equipamento tal como refrigerador, congelador, freezer, ultra-congelador e contêiner ou outro local de armazenamento definido pelo Centro de Processamento Celular;

XIII Doador: indivíduo vivo ou falecido cujo corpo é a fonte de obtenção do material biológico;

XIV Embalagem Intermediária ou Secundária: embalagem colocada entre a Embalagem Interna ou Primária e a Embalagem Externa ou Terciária, com o objetivo de conter a Embalagem Interna ou Primária;

XV Embalagem Interna ou Primária: embalagem que está em contato direto com as células, Produtos de Terapias Avançadas ou Amostra Biológica, constituindo um recipiente, um envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, que se destina a envasar, manter, cobrir ou empacotar;

XVI Embalagem Externa ou Terciária: embalagem utilizada exclusivamente para a proteção externa da carga nas operações de movimentação (embarque, desembarque e transporte) e armazenagem;



XVII Evento Adverso: qualquer ocorrência desfavorável associada ao ciclo produtivo de um produto, desde a atividade de obtenção de células, tecidos e órgãos humanos de Doador vivo ou falecido, incluindo a avaliação do material biológico, o processamento, o armazenamento, a distribuição e uso do produto; as Reações Adversas são tipo de Evento Adverso;

XVIII Garantia da Qualidade: conjunto de ações organizadas adotadas com o objetivo de garantir que as Células e os Produtos de Terapias Avançadas Disponibilizados possuam a qualidade requerida para seu Uso Terapêutico;

XIX Liberação Excepcional: fornecimento para uso de células ou Produtos de Terapias Avançadas que não atendam totalmente aos critérios de qualidade e segurança definidos pelo estabelecimento e em desacordo ao previsto em Procedimento Operacional Padrão (POP);

XX Lote de Células ou de Produto de Terapia Avançada: quantidade específica do Produto Final que se destina a ter caráter e qualidade uniformes, dentro de limites específicos, produzido de acordo com processo único, durante o mesmo ciclo de processamento e, se for o caso, criopreservação, evitando ou impedindo a mistura de células ou Produtos de Terapias Avançadas de dois ou mais tipos ou Doadores;

XXI Manipulação Mínima: processamento das células ou tecidos que não altera de forma significativa as suas características biológicas, dentre as quais se incluem estado de diferenciação e ativação, o potencial de proliferação e a atividade metabólica. São considerados Manipulação Mínima os atos de cortar, separar, centrifugar, imergir ou preservar em soluções antibióticas, concentrar, purificar, filtrar, liofilizar, irradiar, congelar, criopreservar ou vitrificar, entre outros que atenderem a esta definição;

XXII Manipulação Extensa: processamento da células e tecidos que altera qualquer de suas características biológicas, dentre as quais se incluem estado de diferenciação e ativação, potencial de proliferação e atividade metabólica. É todo processamento de células e tecidos que não configura Manipulação Mínima. Todo tipo de cultivo celular é considerado Manipulação Extensa;

XXIII Procedimento Operacional Padrão (POP): instrução ou procedimento escrito, devidamente autorizado e controlado, que estabelece instruções detalhadas para a realização de procedimentos específicos no Centro de Processamento Celular e de outras atividades de natureza geral;

XXIV Produto de Engenharia Tecidual: produto biológico constituído por células humanas organizadas em tecidos ou órgãos que apresenta propriedades que permitam regenerar, reconstituir ou substituir um tecido ou órgão humano, na presença ou não de suporte estrutural constituído por material biológico ou biocompatível, sendo que (a) tenha sido submetido a Manipulação Extensa; e/ou (b) desempenhe no Receptor função distinta da desempenhada no Doador;

XXV Produto de Terapia Celular Avançada: produto biológico constituído por células humanas ou seus derivados não quimicamente definidos, que possui a finalidade de obter propriedades terapêuticas, preventivas ou de diagnóstico, por meio de seu modo de ação principal de natureza metabólica, farmacológica e/ou imunológica, para uso autólogo ou alogênico em humanos, sendo que (a) tenha sido submetido a Manipulação Extensa; e/ou (b) desempenhe no Receptor função distinta da desempenhada no Doador;

XXVI Produto de Terapia Gênica Constituído por ou à Base de Células: produto biológico obtido por meio de transferência de material genético ex vivo em células humanas, com objetivo terapêutico, preventivo ou de diagnóstico, para uso autólogo ou alogênico em humanos;

XXVII Produto Final: consiste no produto terminado, que tenha completado todas as fases de produção pelo Centro de Processamento Celular;

XXVIII Qualificação: conjunto de ações realizadas para fornecer evidências documentadas de que todos os componentes de equipamentos, os materiais e os reagentes críticos usados para a obtenção, a manipulação e a criopreservação das células e Produtos de Terapias Avançadas e que possam afetar a sua qualidade ou segurança funcionem realmente de acordo com o pretendido ou especificado, bem como conduzam aos resultados esperados;

XXIX Quarentena: período em que as células ou os Produtos de Terapias Avançadas permanecem aguardando: a) o resultado dos testes de triagem laboratorial do Doador; b) o resultado dos testes de controle de qualidade; c) o término do processamento, embalagem, preservação, etiquetagem e assinatura final para liberação; ou d) a definição quanto ao seu destino, no caso de produtos envolvidos em recall ou que não atendam às especificações de qualidade definidas pelo Centro de Processamento Celular;

XXX Queixa Técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, independentemente da ocorrência de dano à saúde individual e coletiva;

XXXI Rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, desde a seleção do Doador/paciente e da coleta ou obtenção do material biológico até a liberação para uso do produto que está sendo considerado, por meio de identificações e registros;

XXXII Reação Adversa: tipo de Evento Adverso caracterizado por uma resposta não intencional no Doador ou no Receptor, associada aos procedimentos que envolvem a coleta do material biológico ou o Uso Terapêutico de células e Produtos de Terapias Avançadas, que resulte em transmissão de infecções, óbito ou risco à vida, deficiência ou condições de incapacitação, necessidade de intervenção médica ou cirúrgica, hospitalização ou prolongamento da hospitalização, morbidade, dentre outros;

XXXIII Receptor: indivíduo que recebe o transplante, a infusão ou o implante de células ou Produtos de Terapias Avançadas;

XXXIV Responsável Legal: pessoa física que assume legalmente a administração do Centro de Processamento Celular;

XXXV Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado, com formação de nível superior e inscrito no respectivo conselho de classe, que assume a responsabilidade técnica do Centro de Processamento Celular, bem como a responsabilidade final pela qualidade e segurança das células e dos Produtos de Terapias Avançadas fornecidos para Uso Terapêutico e para pesquisa clínica;

XXXVI Sala: Ambiente delimitado por paredes em todo o seu perímetro, com uma ou mais portas, podendo conter janelas ou dispositivos para visualização externa do seu interior;

XXXVII Sala Dedicada: Sala destinada à produção de um único tipo de produto;

XXXVIII Sistema Aberto: quando há a exposição do material biológico ou produto ao ambiente. A inserção de agulha ou equivalente em dispositivo de perfuração e vedação de bolsas plásticas, para coleta de alíquotas, não é considerada como abertura de sistema desde que realizada no interior de um Ambiente Limpo ISO 5;

XXXIX Sistema CEP/CONEP: é integrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs), compondo um sistema que utiliza mecanismos, ferramentas e instrumentos próprios de inter-relação, num trabalho cooperativo que visa, especialmente, a proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de forma coordenada e descentralizada;

XL Sistema Fechado: quando não há a exposição do material biológico ou produto ao ambiente. Considera-se processamento em Sistema Fechado, por exemplo, a transferência de componente(s) do material biológico entre bolsas plásticas e bolsas plásticas satélites ou bolsas plásticas de transferência unidas por meio de equipamento de conexão estéril de tubos;

XLI Sistema de Gestão da Qualidade: sistema de gestão que dirige e controla as atividades de uma organização, no que diz respeito à qualidade;

XLII Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do indivíduo ou de seu Responsável Legal, de forma escrita, devendo conter as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o completo esclarecimento sobre determinado procedimento;

XLIII Transplante Convencional de Células Progenitoras Hematopoéticas (CPH): tipo de terapia celular com finalidade de tratamento ou de resgate após quimioterapia para tratamento de doenças oncológicas, hematológicas ou imunológicas;

XLIV Uso Terapêutico: transferência de células ou de Produto de Terapia Avançada em um mesmo indivíduo (uso autólogo) ou entre indivíduos (uso alogênico), com o objetivo de obter propriedade terapêutica comprovada por meio de transplante, infusão ou implante para os fins desta Resolução, excluindo-se dessa definição o uso em pesquisa clínica;

XLV Validação: conjunto de ações utilizadas para provar que processos ou sistemas produzam o resultado esperado; e

XLVI Vestiário de Barreira: local que deve possuir áreas para higienização das mãos e para paramentação, e servir de barreira à Sala de processamento, de forma a assegurar o acesso dos profissionais portando roupas de uso exclusivo.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º É responsabilidade do Centro de Processamento Celular garantir a qualidade e a segurança das Células e dos Produtos de Terapias Avançadas Disponibilizados para Uso Terapêutico e pesquisa clínica.

Parágrafo único. Somente devem ser disponibilizadas células humanas e Produtos de Terapias Avançadas que estejam de acordo com as Boas Práticas em Células Humanas descritas nesta Resolução.

Art. 9º As células humanas que não se enquadram na definição de Produtos de Terapias Avançadas constante desta Resolução somente poderão ser disponibilizadas para pesquisa clínica após a aprovação do respectivo projeto de pesquisa clínica pelo Sistema CEP/CONEP.

Parágrafo único. As células humanas de que trata o caput deste artigo somente poderão ser disponibilizadas para terapia mediante a comprovação de que o respectivo procedimento terapêutico se encontra autorizado pelos Conselhos de Classe Profissional.

Art. 10 Os Produtos de Terapias Avançadas somente poderão ser disponibilizados para pesquisa clínica após a aprovação do projeto de pesquisa clínica pelo Sistema CEP/CONEP e pela Anvisa; e somente poderão ser disponibilizados para terapia mediante a regularização do produto junto à Anvisa.

Art. 11 O Centro de Processamento Celular deve possuir licença sanitária vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, salvo estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, aos quais se aplica o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e disposições legais estaduais, municipais ou do Distrito Federal complementares.

§ 1º O estabelecimento de saúde que possuir um Centro de Processamento Celular em suas dependências pode solicitar a inclusão da descrição dessa atividade na sua licença sanitária, mediante o cumprimento do disposto nesta Resolução, cabendo ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal a deliberação sobre esta solicitação.

§ 2º A renovação da licença sanitária deverá ser solicitada ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 12 Caso o Centro de Processamento Celular encerre suas atividades, deverá informar este fato à autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal e à Anvisa, e responsabilizar-se pelo destino das células e Produtos de Terapias Avançadas armazenados e pela manutenção dos respectivos registros de processo, pelo período de tempo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Centro de Processamento Celular pode compartilhar essa responsabilidade com o estabelecimento de saúde ao qual estiver vinculado, quando couber.

Art. 13 Em caso de roubo, furto ou extravio de células ou Produtos de Terapias Avançadas ocorrido em estabelecimento de saúde ou durante transporte, o fato deve ser notificado ao órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal e à Anvisa, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o ocorrido.

§ 1º As notificações ao órgão de vigilância sanitária competente e à Anvisa devem ser instruídas com os seguintes dados:

I detalhamento do material roubado, furtado ou extraviado, incluindo tipo e finalidade, quantidade e código de identificação;

II data e local do roubo, furto ou extravio; e

III nome da empresa transportadora, órgão transportador ou pessoa responsável pelo transporte, se for o caso.

§ 2º A cópia do boletim de ocorrência deverá ser encaminhada aos órgãos sanitários competentes, dispostos no caput deste artigo, assim que disponível.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Seção I

Competências

Art. 14 São competências do Centro de Processamento Celular:

I realizar busca de potenciais Doadores e entrevista familiar, quando Doador falecido, ou entrevista com o próprio Doador vivo ou seu Responsável Legal, quando menor de idade ou incapaz;

II verificar se foi realizada ou realizar a seleção de Doadores, ou seja, a realização da triagem clínica, social, física, laboratorial e demais avaliações pertinentes necessárias à identificação de possíveis contraindicações à doação, à coleta ou à utilização das células e Produtos de Terapias Avançadas;

III efetuar a coleta das células ou receber células coletadas por equipes de coletas de outros estabelecimentos, centros de transplante, serviços de hemoterapia ou centros hospitalares;

IV acondicionar e transportar células e amostras do local de coleta até o Centro de Processamento Celular;

V avaliar, processar e acondicionar células, Produtos de Terapias Avançadas e alíquotas para testes futuros;

VI armazenar células, Produtos de Terapias Avançadas e alíquotas para testes futuros;

VII liberar e disponibilizar células e Produtos de Terapias Avançadas para Uso Terapêutico e/ou pesquisa clínica;

VIII fornecer ao profissional solicitante do produto todas as informações necessárias a respeito das células e Produtos de Terapias Avançadas;

IX implantar um Sistema de Gestão da Qualidade tal como definido nesta Resolução;

X descartar células e Produtos de Terapias Avançadas;

e
XI arquivar os documentos de forma a preservar a Rastreabilidade dos Doadores, das células e Produtos de Terapias Avançadas fornecidos para Uso Terapêutico, pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade, Validação de processos ou descartados e dos Receptores, bem como manter a segurança e confidencialidade dos documentos e registros de forma que sejam facilmente recuperáveis, conforme Subseção III da Seção II deste Capítulo.

Art. 15 É permitido ao Centro de Processamento Celular terceirizar ou delegar as atividades que lhe competem, com exceção das atividades descritas nos incisos V, VII, VIII e IX do art. 14, observados normativos e disposições legais aplicáveis.

§ 1º É permitida a terceirização ou a delegação do armazenamento, após o término da Quarentena, de células e de Produtos de Terapias Avançadas, sendo que isto não se aplica às alíquotas para testes futuros que não são armazenadas conjuntamente às células e aos Produtos de Terapias Avançadas.

§ 2º A execução das atividades terceirizadas ou delegadas deve ser firmada por meio de contrato, convênio ou termo de responsabilidade com o prestador do serviço, conforme Subseção VIII da Seção II do Capítulo III desta Resolução;

§ 3º Caso as atividades descritas no § 2º deste artigo sejam firmadas por outras instituições que não o Centro de Processamento Celular, por órgão integrante do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) ou por órgão delegado da Coordenação Geral do SNT, o Centro de Processamento Celular deve possuir uma cópia do respectivo contrato, convênio ou termo de responsabilidade

Seção II

Do Sistema de Gestão da Qualidade e da Garantia da Qualidade

Art. 16 O Centro de Processamento Celular deve implementar Sistema de Gestão da Qualidade, o qual determinará a implantação da Política da Qualidade.

§ 1º A Política da Qualidade deve estar expressa em documento formalmente constituído e autorizado pela Direção do Centro de Processamento Celular, contendo as intenções e diretrizes globais relativas à qualidade.

§ 2º O Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir os seguintes elementos básicos:

I instalações, procedimentos, processos e recursos organizacionais apropriados; e

II ações de Garantia da Qualidade.

Art. 17 A Garantia da Qualidade deve estar descrita no Manual da Qualidade e ser de conhecimento de todos os funcionários do estabelecimento.

Art. 18 O Manual da Qualidade deve contemplar ou referenciar, no mínimo:

I a previsão de ações de Garantia da Qualidade;

II a identificação de quais processos farão parte da Garantia da Qualidade e a forma como as exigências da qualidade serão alcançadas;

III a previsão de infraestrutura e recursos adequados, incluindo o pessoal definido para realizar as atividades de Garantia da Qualidade; e

IV o código de ética e conduta do estabelecimento.

Art. 19 As ações da Garantia da Qualidade devem assegurar:

I o planejamento e o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao Centro de Processamento Celular, de acordo com as exigências técnicas e legais, bem como com as Boas Práticas em Células Humanas;

II a elaboração de Regimento Interno;

III a adequação da qualificação e da capacitação dos profissionais às funções que desempenham;

IV a realização de todos os controles necessários relativos aos processos críticos, equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes, produtos para diagnóstico in vitro, sistemas informatizados e fornecedores, e outros controles em processos, Validações, Qualificações e calibrações;

V a Validação dos processos críticos do Centro de Processamento Celular e o monitoramento dos parâmetros críticos estabelecidos e aprovados pelo respectivo processo de Validação;

VI a implantação de um sistema de Gestão de Documentos;

VII o processamento, a liberação e a disponibilização de células e Produtos de Terapias Avançadas em conformidade com as especificações estabelecidas pelo Centro de Processamento Celular, com exceção da condição de Liberação Excepcional de produtos prevista no art. 54 desta Resolução;

VIII a não liberação e não disponibilização de células e Produtos de Terapias Avançadas antes da revisão e aprovação final pelos responsáveis;

IX a realização de auditorias internas periódicas para verificar conformidade com as normas aplicáveis;

X o cumprimento das regras de biossegurança e higiene;

XI a identificação, o registro, a investigação e a execução de ações corretivas e preventivas relacionadas às Queixas Técnicas e aos Eventos Adversos incluindo erros, acidentes, reclamações e ocorrência de Reações Adversas ocorridos desde o processo de coleta até o fornecimento e uso do produto;

XII a notificação de informações, Queixas Técnicas e Eventos Adversos, tal como definido nos arts. 12 e 13 desta Resolução e na Seção XVI deste Capítulo;

XIII a implantação de sistema de recolhimento de células e Produtos de Terapias Avançadas;

XIV a implantação de sistema de controle de mudanças;

e
XV a realização de avaliações regulares dos processos críticos validados, bem como da qualidade das células e Produtos de Terapias Avançadas liberados e disponibilizados, com o objetivo de verificar a consistência dos processos e assegurar a melhoria contínua.

Subseção I

Das Boas Práticas em Células Humanas

Art. 20 O cumprimento das Boas Práticas em Células Humanas deve ser assegurado, no âmbito da Garantia da Qualidade, para que as células e os Produtos de Terapias Avançadas sejam obtidos, transportados, processados, armazenados, liberados e disponibilizados de acordo com padrões de qualidade e segurança necessários ao Uso Terapêutico ou à pesquisa clínica.

Art. 21 As Boas Práticas em Células Humanas determinam que:

I todas as atividades desenvolvidas no Centro de Processamento Celular sejam claramente definidas e sistematicamente revisadas;

II sejam fornecidos todos os recursos necessários à realização das atividades desenvolvidas no Centro de Processamento Celular, incluindo:

a) pessoal qualificado e capacitado;

b) infraestrutura física;

c) equipamentos, instrumentos, sistemas informatizados, fornecedores, serviços de apoio e, se for o caso, serviços terceirizados;

d) materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro; e

e) POPs aprovados e vigentes.

III os POPs sejam escritos em linguagem clara e inequívoca;

IV sejam realizadas as Validações, Qualificações e calibrações necessárias;

V os registros sejam feitos durante as atividades realizadas para demonstrar que todas as etapas constantes nos POPs foram seguidas e que a quantidade e a qualidade do produto obtido estejam em conformidade com o esperado;

VI os registros que possibilitam a Rastreabilidade das células e Produtos de Terapias Avançadas sejam arquivados de forma segura, organizada e com fácil acesso;

VII esteja implementado um sistema capaz de recolher qualquer célula ou Produto de Terapia Avançada não conforme, cuja não conformidade tenha sido detectada após a sua distribuição, e que torna o produto desqualificado para Uso Terapêutico ou pesquisa clínica; e

VIII sejam tomadas e registradas medidas cabíveis com relação às células e Produtos de Terapias Avançadas não conformes e, quando couber, adotadas providências para a prevenção de recorrências.

Subseção II

Do Regimento Interno

Art. 22 O Centro de Processamento Celular deve possuir Regimento Interno atualizado, como parte integrante do Manual da Qualidade, no qual constem os seguintes itens:

I finalidade do estabelecimento;

II atividades desenvolvidas;

III organograma, descrevendo a estrutura de pessoal; e

IV relação nominal, acompanhada da correspondente assinatura de todo o pessoal, conforme Seção III deste Capítulo, indicando a qualificação, as funções e as responsabilidades de cada profissional.

Parágrafo único. A relação nominal mencionada no inciso IV deste artigo pode estar presente na forma de um anexo do Regimento Interno, no intuito de facilitar as suas atualizações.

Subseção III

Da Gestão de Documentos

Art. 23 O Centro de Processamento Celular deve implementar sistema de Gestão de Documentos que abranja e descreva as regras para a padronização, controle, elaboração, modificação, aprovação, divulgação, manutenção, arquivamento e revisão periódica de documentos.

Art. 24 A Gestão de Documentos deve assegurar que:

I a geração de documentos siga as etapas recomendadas para o seu desenvolvimento;

II estejam em uso apenas documentos atualizados e aprovados, sendo evitado o uso injustificado de documentos obsoletos;

III as versões atuais dos documentos estejam disponíveis em todos os locais de seu uso e aos funcionários que executarão as atividades referenciadas ou necessitem realizar consulta;

IV todos os documentos revisados e as alterações realizadas sejam devidamente aprovados;

V haja o controle das alterações efetivadas bem como a manutenção do histórico de todas as versões dos documentos; e

VI todas as atividades do Centro de Processamento Celular estejam descritas e documentadas em POPs.

§ 1º Os documentos devem ser de caráter confidencial e o acesso a eles deve ser limitado a pessoas autorizadas pelo Responsável Técnico e à autoridade sanitária, para fins de inspeção e medidas de controle.

§ 2º Os documentos devem ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, de modo a evitar ambiguidade e imprecisão.

§ 3º Os documentos devem ser revisados conforme período estabelecido pelo Centro de Processamento Celular e sempre que necessário.

Art. 25 Os documentos podem estar na forma impressa, eletrônica, microfilmada ou outro meio idôneo, de forma que sejam facilmente recuperáveis e que garantam a sua Rastreabilidade.

Parágrafo único. No caso do uso de meio eletrônico, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I os dados devem ser armazenados em cópias de segurança e o Centro de Processamento Celular deve comprovar que o sistema é protegido contra fraudes e permite a identificação de alterações de dados; e

II o sistema deve ser validado, possuir gestão de acesso, e o Centro de Processamento Celular deve prever planos de urgência e medidas de substituição que permitam o funcionamento do sistema ou alternativas que mantenham o acesso às informações necessárias no caso de falhas.

Art. 26 Os documentos devem ser protegidos por meios físicos ou eletrônicos contra danos acidentais ou voluntários, em conformidade com a regulamentação em vigor relativa à proteção contra incêndios, bem como ser mantidos em condições ambientais compatíveis com a manutenção de sua integridade.

Art. 27 O Centro de Processamento Celular deve manter arquivados, por no mínimo 20 (vinte) anos contados da distribuição ou descarte das células ou Produtos de Terapias Avançadas, os seguintes documentos ou informações sobre:

I o Doador, incluindo sua triagem clínica, social, física e laboratorial;

II a coleta das células;

III o Acondicionamento e transporte das células do local de coleta ao Centro de Processamento Celular;

IV o processamento, Acondicionamento e armazenamento das células e Produtos de Terapias Avançadas;

V os resultados dos testes de controle da qualidade;

VI a liberação das células e Produtos de Terapias Avançadas;

VII o motivo do descarte das células e Produtos de Terapias Avançadas;

VIII a solicitação e a disponibilização de células e Produtos de Terapias Avançadas para Uso Terapêutico;

IX a solicitação e disponibilização de células e Produtos de Terapias Avançadas para pesquisa, ensino, treinamento, controle de qualidade e/ou Validação de processos;

X as notificações de transplantes, infusões ou implantes realizados e não realizados;

XI o documento favorável à realização da pesquisa clínica emitido pelo Sistema CEP/CONEP e, quando couber, pela Anvisa e outros órgãos competentes;

XII o TCLE para doação e para demais procedimentos realizados pelo Centro de Processamento Celular;

XIII os Eventos Adversos relacionados a todas as atividades desenvolvidas;

XIV as Reações Adversas relacionadas à obtenção das células, no caso de Doador vivo, e ao uso destas e dos Produtos de Terapias Avançadas;

XV as Queixas Técnicas dos equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro utilizados; e

XVI os relatórios de não conformidades e as medidas adotadas.

§ 1º Além dos documentos descritos acima, o Centro de Processamento Celular pode definir outros documentos críticos a serem arquivados por no mínimo 20 (vinte) anos contados da distribuição ou descarte das células e Produtos de Terapias Avançadas.

§ 2º Os documentos considerados não críticos pelo Centro de Processamento Celular devem ser arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos contados da distribuição ou descarte das células e Produtos de Terapias Avançadas.



Art. 28 O Centro de Processamento Celular pode contratar serviços especializados em arquivamento e guarda de documentos, desde que atendidas às exigências desta Resolução.

Art. 29 As formas e os detalhes sobre a manutenção dos documentos devem estar definidos em POP descrevendo, no mínimo:

I o local de arquivamento referente a cada documento ou grupo de documentos;

II a duração, frequência de realização de backups e suporte, quando aplicável;

III o método utilizado; e

IV as pessoas autorizadas a consultar os arquivos.

Subseção IV

Da Qualificação e Validação

Art. 30 O Centro de Processamento Celular deve implementar ações de Qualificação e Validação necessárias para comprovar que todos os processos definidos como críticos estejam sob controle, de forma a não tornar as células e os Produtos de Terapias Avançadas clinicamente ineficazes ou prejudiciais para o Receptor.

Art. 31 O Centro de Processamento Celular deve definir e documentar em Plano Mestre de Validação os elementos essenciais de seu programa de Qualificação e Validação contendo, quando couber, as seguintes etapas:

I Qualificação de projeto (QP);

II Qualificação de instalação (QI);

III Qualificação de operação (QO); e

IV Qualificação de desempenho (QD).

§ 1º Os processos críticos somente devem ser implementados no Centro de Processamento Celular com base nos resultados das Validações realizadas.

§ 2º Os valores de referência definidos previamente ao início da Validação podem ser baseados em estudos efetuados pelo próprio Centro de Processamento Celular ou em dados de estudos publicados.

§ 3º Os resultados e as conclusões das qualificações e Validações devem ser registrados.

Art. 32 Qualquer mudança na infraestrutura física, equipamentos, instrumentos, sistemas informatizados ou processos que possa afetar a qualidade do produto, direta ou indiretamente, deve ser qualificada ou validada.

Art. 33 Todas as etapas dos processos considerados críticos devem ser submetidas a avaliação ou revisão periódica, a fim de assegurar que continuam a produzir os resultados esperados.

Subseção V

Da Biossegurança e Higiene

Art. 34 Todo material biológico humano, por ser potencialmente infeccioso, deve ser manipulado conforme as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 35 O Centro de Processamento Celular deve manter atualizadas e disponibilizar, a todos os funcionários, POPs de biossegurança e higiene, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

I normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, e de higiene;

II comportamento geral dos profissionais no Centro de Processamento Celular e, em particular, comportamento nos Ambientes Limpos ou de risco;

III higiene e vestuário dos profissionais que trabalham nos Ambientes Limpos;

IV instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

V procedimentos em caso de exposição acidental a um produto biológico ou perigoso;

VI limpeza de materiais, equipamentos e instrumentos;

VII descarte de resíduos; e

VIII manuseio durante o transporte de material biológico.

Art. 36 Devem estar afixados na entrada de cada setor do Centro de Processamento Celular avisos explícitos relativos à classificação do nível de biossegurança dos Ambientes, bem como às regras de higiene e EPIs e EPCs necessários.

Parágrafo único. O acesso aos diferentes Ambientes deve ser reservado aos profissionais autorizados.

Art. 37 Todos os profissionais que trabalham no Centro de Processamento Celular devem ter a sua vacinação obrigatória em dia, conforme normas do Ministério do Trabalho.

Art. 38 Todo o pessoal, incluindo o pessoal de limpeza, que realiza o seu trabalho em Salas de criopreservação, onde estão presentes recipientes criogênicos com nitrogênio líquido ou gasoso, ou qualquer outro fluido ou gás a baixa temperatura, deve ser capacitado quanto ao comportamento nesse Ambiente e informado quanto ao risco de anóxia e de queimaduras associadas à presença e manipulação destes fluidos ou gases liquefeitos.

Art. 39 A infraestrutura física, os materiais, os equipamentos e os instrumentos utilizados no Centro de Processamento Celular devem ser mantidos Limpos e em condições de higiene, e a periodicidade dos procedimentos de limpeza e desinfecção deve estar descrita em POPs, mantendo-se o registro das limpezas realizadas.

Parágrafo único. Os saneantes utilizados devem ser categorizados como produtos de uso profissional/hospitalar e estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, e pelas RDCs específicas, por categorias de produto, ou suas alterações, e devem ser utilizados conforme instruções de uso do fabricante.

Art. 40 Os Ambientes utilizados para processamento ou para outras atividades onde há a possibilidade de contaminação cruzada das células ou Produtos de Terapias Avançadas ou exposição a patógenos do sangue devem ser submetidos a limpeza antes do início das atividades do dia, entre cada lote de células ou Produtos de Terapias Avançadas e ao final das atividades diárias, de forma rotineira, programada e documentada.

Subseção VI

Dos Aspectos gerais do Controle de Qualidade

Art. 41 O Centro de Processamento Celular deve implementar ações de controle de qualidade, com o objetivo de:

I contribuir para que as células e os Produtos de Terapias Avançadas somente sejam liberados e disponibilizados depois que todos os parâmetros relacionados com a segurança e a qualidade do produto, ao longo de todos os processos realizados, tenham sido alcançados e julgados como satisfatórios; e

II contribuir para que a variabilidade dos diversos processos seja mantida sob controle e dentro de limites aceitáveis.

Art. 42 O controle de qualidade deve, no mínimo:

I definir os parâmetros de análise e métodos analíticos para materiais, reagentes, produtos para diagnóstico in vitro, células e Produtos de Terapias Avançadas, e controles em processo;

II definir os procedimentos de amostragem;

III definir os procedimentos para monitoramento ambiental;

IV realizar Qualificações e Validações necessárias relacionadas ao controle de qualidade;

V monitorar o desempenho dos serviços terceirizados;

VI monitorar os Ambientes e os equipamentos críticos, em intervalos de tempo específicos;

VII estabelecer os requisitos para aceitação de lote de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro antes de entrarem em uso;

VIII verificar, antes da liberação do produto, o cumprimento dos requisitos mínimos para a segurança e a qualidade das células e Produtos de Terapias Avançadas, conforme disposto nesta Resolução, por meio da revisão dos registros das etapas críticas e dos controles de qualidade;

IX assegurar que os resultados ou medições fora dos limites aceitáveis sejam investigados;

X implementar e registrar as ações corretivas e preventivas, quando resultados ou medições se apresentarem fora dos limites aceitáveis e determinar o impacto deste desvio na qualidade e segurança do produto;

XI aprovar mudanças que afetam a qualidade das células e Produtos de Terapias Avançadas;

XII avaliar a necessidade de recolhimento de Células e Produtos de Terapias Avançadas Distribuídos; e

XIII assegurar que as reclamações e devoluções de células e Produtos de Terapias Avançadas relacionadas à qualidade sejam registradas, investigadas e, quando necessário, que as ações corretivas e preventivas sejam implementadas.

Art. 43 Os POPs dos controles de qualidade realizados, inclusive dos controles em processo, devem abranger:

I lista de parâmetros e processos a serem analisados;

II forma de controle e frequência dos testes;

III especificações de amostragem, quando couber;

IV limites e critérios de aceitabilidade para os resultados das análises; e

V avaliação e registro dos resultados das análises.

Art. 44 O Centro de Processamento Celular deve realizar controle microbiológico de seus Ambientes e dos equipamentos que necessitem desse controle, incluindo da incubadora de CO₂ destinada ao cultivo de células e Produtos de Terapias Avançadas para fins de Uso Terapêutico ou pesquisa clínica, a intervalos de tempo definidos pelo Centro de Processamento Celular, de acordo com seu fluxo de trabalho.

§ 1º O controle microbiológico dos Ambientes Limpos é obrigatório e deve ser realizado, pelo menos, durante a condição "em operação".

§ 2º Os Ambientes não devem ser contaminados pelos métodos de amostragem utilizados.

Art. 45 O Centro de Processamento Celular que armazene CPH para transplante convencional deve realizar avaliação anual da viabilidade celular e, para as Células Progenitoras Hematopóéticas de medula óssea (CPH-MO), também, o teste de unidades formadoras de colônias totais ou granulocíticas e monocíticas (CFU ou CFU-GM), de percentual de unidades criopreservadas de cada Dispositivo de Armazenamento, conforme definido pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, é aceitável análise da viabilidade e, quando couber, o teste de CFU ou CFU-GM em unidades de CPH destinadas para controle de qualidade e em unidades fornecidas para Uso Terapêutico.

Art. 46 Os resultados do controle de qualidade devem ser analisados e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser adotadas ações preventivas e corretivas, mantendo-se os registros dos resultados, das não conformidades e medidas adotadas.

Subseção VII

Do Controle de Qualidade das células e Produtos de Terapias Avançadas

Art. 47 O método utilizado para a realização do controle de qualidade não deve comprometer a integridade das células ou dos Produtos de Terapias Avançadas, a menos que estes materiais biológicos sejam descartados após a realização do respectivo teste.

Parágrafo único. A amostra para a realização do controle de qualidade deve ser representativa do que está sendo amostrado, apresentar Rastreabilidade e ser devidamente adaptada ao método de controle utilizado, se for o caso, mediante Validação, para fins de comprovação da sensibilidade do método.

Art. 48 As células e os Produtos de Terapias Avançadas somente podem ser liberados para Uso Terapêutico e pesquisa clínica depois de observados os critérios definidos na Seção V deste Capítulo, além de realizados os seguintes testes:

I para CPH-MO, para fins de transplante convencional, em amostra do produto pós-processamento e antes da adição de crioprotetores:

a) contagens celulares: número total de células nucleadas;

b) teste de viabilidade celular;

c) testes microbiológicos, neste caso deve-se seguir o disposto no art. 49 desta Resolução; e

d) volume residual de hemácia ou hematócrito do produto, quando houver incompatibilidade ABO maior ou bidirecional.

II para Células Progenitoras Hematopóéticas de sangue periférico (CPH-SP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto pós-processamento e antes da adição de crioprotetores:

a) contagens celulares: número total de células nucleadas;

b) teste de viabilidade celular;

c) fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis;

d) testes microbiológicos, neste caso deve-se seguir o disposto no art. 49 desta Resolução; e

e) volume residual de hemácia ou hematócrito do produto, quando houver incompatibilidade ABO maior ou bidirecional.

III para Células Progenitoras Hematopóéticas de sangue de cordão umbilical e placentário (CPH-SCUP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto:

a) hemograma completo, por meio de contagem automatizada, em amostra do produto obtida antes do processamento;

b) tipagem ABO e RhD, antes do processamento ou podendo ser realizada em amostra coletada a qualquer momento antes da adição de crioprotetores;

c) teste para detecção de hemoglobinas anormais, com distinção das hemoglobinas A, A2, S e C, e se estas se encontram em heterozigose ou homozigose, em amostra coletada a qualquer momento antes da adição de crioprotetores;

d) determinação de antígenos HLA, em caso de uso alógeno;

e) contagens celulares: número total de células nucleadas e eritroblastos, em amostra do produto obtida após o processamento e antes da adição de crioprotetores;

f) teste de viabilidade celular, em amostra do produto obtida após o processamento e antes da adição de crioprotetores;

g) fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis, em amostra do produto obtida após o processamento e antes da adição de crioprotetores; e

h) testes microbiológicos, neste caso deve-se seguir o disposto no art. 49 desta Resolução.

IV para células (que não CPH-MO, CPH-SP ou CPH-SCUP, para fins de transplante convencional) e Produtos de Terapias Avançadas, em amostra do Produto Final:

a) contagem do total de células relevantes;

b) teste de identidade ou fenotipagem apropriado para o produto e quantificação das populações celulares presentes;

c) viabilidade celular;

d) teste de pureza: inclui, quando couber, a verificação de substâncias ou células que possam ser prejudiciais ao Receptor e, no caso de Manipulação Extensa, obrigatoriamente a verificação da presença de endotoxinas;

e) testes microbiológicos: deve-se seguir o disposto no art. 49 desta Resolução e, quando aplicável, realizar a repetição dos respectivos testes no Produto Final, e, em caso de Manipulação Extensa, incluir também o teste para detecção de contaminação por micoplasma;

f) detecção de ácido nucleico dos vírus CMV, HIV-1 e HIV-2, HTLV-I e HTLV-II, EBV, HBV, HCV e B19, e, caso aplicável, de outros agentes virais de relevância clínica em humanos, somente em caso de Manipulação Extensa para uso alógeno;

g) citogenética, somente em caso de Manipulação Extensa;

h) teste de potência, quando couber: a atividade biológica relevante das células, caso conhecida, ou dos produtos sintetizados pela célula deverá ser definida e quantificada.

§ 1º Os testes das alíneas "a" e "b" do inciso I e "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo podem ser realizados exclusivamente em amostra do produto obtida antes do processamento, quando o produto não for submetido à desritrocitação ou a outro processo que possa afetar significativamente os parâmetros de contagem e viabilidade das células nucleadas totais e das células CD34+.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o estabelecimento deve comprovar, por meio de Validação de processo, que a desplasmatização, por si só, não afeta significativamente os parâmetros relevantes: contagem e viabilidade de células nucleadas totais e de células CD34+.

§ 3º Caso determinados testes de liberação do produto das alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso IV deste artigo não possam ser realizados no Produto Final, mas apenas em produto intermediário e/ou como controles em processo, ou não sejam considerados aplicáveis ao produto em questão e, logo, desobrigados de realização, tal fato deve ser devidamente justificado.

Art. 49 Os testes microbiológicos para detecção de contaminação bacteriana (aeróbica e anaeróbica) e fúngica, e quando couber, contaminação por micoplasma, devem ser feitos, no mínimo, em amostras do produto pós-processamento e antes da criopreservação, antes ou após a adição de crioprotetores.

Art. 50 Em caso de necessidade do Uso Terapêutico das células anteriormente à obtenção dos resultados das análises microbiológicas do produto, o fornecimento do material biológico poderá ocorrer mediante o registro da justificativa formal realizada pelo profissional responsável pela sua disponibilização.

§ 1º Logo que disponíveis, os resultados de que trata o caput deste artigo devem ser registrados e comunicados ao profissional responsável pelo paciente Receptor.

§ 2º As determinações do caput deste artigo não se aplicam aos Produtos de Terapias Avançadas passíveis de registro junto à Anvisa, pois estes produtos somente poderão ser liberados após a obtenção de resultados negativos nos testes dispostos na alínea "e" do inciso IV do art. 48 desta Resolução, considerando ainda a previsão contida no § 3º do mesmo art. 48.

Art. 51 Em caso de resultado microbiológico positivo deve-se proceder à identificação do microrganismo, à investigação das causas da contaminação e, quando for o caso, à realização de ações preventivas e corretivas.

Parágrafo único. Para produtos com teste microbiológico positivo, o Centro de Processamento Celular deve possuir POP para o gerenciamento do risco relativo às demais células e Produtos de Terapias Avançadas deste mesmo Doador, que ainda se encontrem armazenados ou que já tenham sido distribuídos.

Art. 52 Além dos testes definidos nesta Resolução, o Centro de Processamento Celular pode estabelecer outros requisitos para liberação de produtos para Uso Terapêutico.

Art. 53 O Centro de Processamento Celular deve estabelecer em POPs os métodos dos testes utilizados em cada análise e os valores ou faixas de valores aceitáveis para as características críticas definidas para cada produto, tais como quantidade mínima e recuperação de populações específicas de células, viabilidade celular, identificação celular, esterilidade e ensaios funcionais.

Art. 54 O Centro de Processamento Celular deve manter POP prevendo a possibilidade da ocorrência de Liberação Excepcional de produtos, devido a situações emergenciais ou em circunstâncias clínicas especiais do Receptor.

§ 1º A Liberação Excepcional de produto exige avaliação que considere a relação risco-benefício do uso deste produto, em decisão conjunta envolvendo o Centro de Processamento Celular, a equipe de profissionais responsável pelo paciente e o Receptor ou seus Responsáveis Legais, sendo que o contato entre os envolvidos deve ser documentado, mantendo-se os respectivos registros.

§ 2º No caso de ocorrência de Liberação Excepcional de produto, os parâmetros de qualidade e segurança não cumpridos, com seus respectivos resultados e faixas de referência ou aceitação, devem ser devidamente informados ao profissional que o utilizará.

§ 3º Doadores alógenos com teste de detecção de ácido nucleico (NAT) positivo para HIV ou com teste sorológico confirmado para HIV nunca deverão ser utilizados.

§ 4º A Liberação Excepcional não se aplica aos Produtos de Terapias Avançadas passíveis de registro junto à Anvisa.

Art. 55 Caso o Centro de Processamento Celular disponibilize ou tenha a intenção de disponibilizar no futuro CPH-SCUP para transplante convencional, o Produto Final armazenado deve possuir:

I teste microbiológico negativo; e

II celularidade mínima de 5×10^8 (quinhentos milhões) de células nucleadas totais viáveis e $1,25 \times 10^6$ (um milhão e duzentos e cinquenta mil) células CD34+ viáveis.

§ 1º O Centro de Processamento Celular pode decidir por aumentar o valor mínimo aceito para armazenamento da unidade de CPH-SCUP em suas instalações, de acordo com sua política de qualidade.

§ 2º O armazenamento de CPH-SCUP, para uso alógeno aparentado ou autólogo, com teste microbiológico positivo ou com celularidade inferior a 5×10^8 (quinhentos milhões) de células nucleadas totais viáveis e/ou a $1,25 \times 10^6$ (um milhão e duzentos e cinquenta mil) células CD34+ viáveis, pode ser realizado em caso de indicação clínica para uso existente no momento da coleta ou diagnosticada no neonato.

Art. 56 A liberação de cada Lote de Células ou de Produto de Terapia Avançada deve ser acompanhada da identificação e assinatura do responsável por esta liberação.

Parágrafo único. Quando a liberação de lotes é realizada utilizando sistema computadorizado, o sistema deve estabelecer que somente as pessoas designadas podem liberar os lotes.

Subseção VIII

Da Terceirização de atividades

Art. 57 A terceirização de atividades do Centro de Processamento Celular deve ser realizada mediante contrato, convênio ou termo de responsabilidade com o prestador de serviço.

Parágrafo único. O contrato, convênio ou termo de responsabilidade deve descrever as relações estabelecidas entre as partes e definir as responsabilidades e os critérios mínimos relativos aos serviços contratados.

Art. 58 O prestador de serviços deve possuir infraestrutura física, equipamentos, conhecimento, além de experiência e pessoal competente para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo Centro de Processamento Celular e atender aos requisitos técnicos e legais.

§ 1º O Centro de Processamento Celular deve assegurar que todas as atividades terceirizadas sejam executadas de acordo com a regulamentação vigente e os critérios mínimos por ela estabelecidos.

§ 2º O Centro de Processamento Celular deve estabelecer critérios para avaliação periódica do contratado, e manter os registros destas avaliações.

Art. 59 A terceirização de atividades não exime o Centro de Processamento Celular quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o prestador de serviços, perante as autoridades sanitárias, quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes à atividade terceirizada.

Art. 60 O prestador de serviços deve possuir alvará sanitário, licença de funcionamento ou licença sanitária, assim como outros tipos de autorizações/certificações sanitárias, conforme aplicável, emitida pelos órgãos de vigilância sanitária competente e que contemplem a atuação referente à atividade proposta, todas atualizadas e vigentes durante a prestação de serviços, salvo estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, os quais se aplica o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e disposições legais estaduais, municipais ou do Distrito Federal complementares.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigatoriedade determinada no caput os prestadores de serviços que não são submetidos à legislação sanitária.

Subseção IX

Dos Materiais e dos produtos para diagnóstico in vitro

Art. 61 Os materiais e os produtos para diagnóstico in vitro utilizados devem estar regularizados junto à Anvisa, respectivamente, de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, e suas alterações.

Art. 62 O Centro de Processamento Celular deve manter registros da origem, validade e número do lote de todos os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro utilizados.

Art. 63 Os materiais utilizados na coleta e processamento das células e Produtos de Terapias Avançadas, que com eles entrem em contato, devem ser estéreis, apirrogênicos e, quando couber, não citotóxicos, de grau farmacêutico e de uso único.

§ 1º Deve existir procedimento de limpeza, desinfecção ou esterilização para os produtos para saúde passíveis de processamento, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, e suas alterações.

§ 2º Materiais que explicitem em rótulo, bula ou embalagem a proibição ou inadequação para uso em humanos não devem ser empregados durante as atividades de coleta, processamento ou criopreservação de células e Produtos de Terapias Avançadas para Uso Terapêutico ou em pesquisa clínica.

Art. 64 Em caso de Produto de Terapia Gênica Constituído por ou à Base de Células, devem ser mantidos os registros da realização dos testes de identidade, integridade, pureza e potência, relacionados à linhagem de células-mãe e vetor.

Art. 65 O reagente ou a solução preparados ou alíquotados pelo próprio Centro de Processamento Celular devem ser identificados com rótulo contendo nome, concentração, número de lote e data de validade, além de informações referentes a riscos potenciais.

§ 1º Demais informações, tais como data de preparação do reagente, identificação de quem preparou ou alíquotou e condições de armazenamento, quando não constarem no rótulo, devem estar registradas em outro local, de forma que sejam rastreáveis.

§ 2º Devem ser mantidos registros do preparo e do controle de qualidade dos reagentes preparados e/ou alíquotados.

Art. 66 A utilização de materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, as condições de preservação e armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua reValidação depois de expirada a validade.

Art. 67 O Centro de Processamento Celular que utilizar metodologias ou tecnologias próprias (in house) deve proceder a descrição e o registro das etapas do processo de desenvolvimento da metodologia ou tecnologia, bem como do protocolo e relatório de sua Validação.

Parágrafo único. É proibido o uso de metodologias próprias (in house) para a realização dos testes de triagem laboratorial do Doador, conforme art. 112 desta Resolução.

Art. 68 A utilização de produtos de origem animal deve ser evitada e, quando inevitável, justificada.

§ 1º Em caso de ser inevitável a utilização de produtos de origem animal, estes devem possuir certificação de ausência de agentes infecciosos e contaminantes, e observar as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 14 de novembro de 2002, e suas alterações.

§ 2º Para fatores de crescimento, devem ser estabelecidas medidas de identidade, pureza e potência, para assegurar reprodutibilidade das características da cultura celular.

Art. 69 O Centro de Processamento Celular deve realizar a Qualificação de fornecedores de materiais, de reagentes e de produtos para diagnóstico in vitro, com base em sua capacidade de atender aos requisitos previamente estabelecidos, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, 22 de outubro de 2001, RDC nº 36 e RDC nº 40, ambas de 26 de agosto de 2015, e RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007, e suas alterações, bem como em conformidade com a Farmacopeia Brasileira e o Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira, em suas edições mais atualizadas, sendo admitida a adoção de monografia oficial de códigos farmacêuticos estrangeiros, na ausência da referência nacional, se aplicável.

Art. 70 Os materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro adquiridos devem ser avaliados quanto aos parâmetros de análise e aceitação definidos pelo Centro de Processamento Celular, antes de entrarem em uso.

Subseção X

Dos Equipamentos e instrumentos

Art. 71 O Centro de Processamento Celular deve:

I possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a sua complexidade, e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda;

II manter POPs contendo as especificações, comportamentos em caso de incidentes, qualificação, manutenção e localização dos equipamentos e instrumentos, e disponibilizá-las aos funcionários do setor;

III implementar programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IV observar as condições necessárias para a instalação dos equipamentos, conforme as instruções do fabricante;

V verificar e calibrar os instrumentos e equipamentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso e instruções do fabricante; e

VI manter registros da origem (fabricante) e série dos equipamentos e instrumentos utilizados.

§ 1º Todos os processos associados a determinado equipamento e instrumento, tais como as operações de verificação, Qualificação e requalificação e manutenções preventivas e corretivas devem ser planejados antes da sua realização e registrados, informando dia, responsável pela intervenção e descrição da intervenção, entre outras informações.

§ 2º O equipamento ou instrumento com defeito não deve ser utilizado, devendo ser retirado da área de trabalho ou identificado como fora de utilização, até a sua manutenção corretiva.

Art. 72 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, ou da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Art. 73 As planilhas de controle das rotinas de uso, manutenção, calibração e limpeza dos equipamentos e instrumentos devem estar disponíveis para consulta.

Art. 74 Deve haver dispositivos de monitoramento contínuo da temperatura interna e, quando couber, do nível de nitrogênio líquido e do nível de CO₂ dos equipamentos que sejam abastecidos por estas substâncias, de forma a identificar possíveis falhas do equipamento de armazenamento/incubadora ou no suprimento de nitrogênio líquido ou de CO₂.

§ 1º No caso dos equipamentos de armazenamento em que os produtos são imersos em nitrogênio líquido, o controle pode ser realizado apenas por determinação do nível de nitrogênio líquido no equipamento, sendo dispensado o monitoramento da temperatura interna.

§ 2º Quando os produtos forem mantidos em fase de vapor de nitrogênio é necessário que existam dispositivos de monitoramento contínuo da temperatura.

§ 3º Os registros de monitoramento devem ser realizados de forma periódica, tal como definido pelo Centro de Processamento Celular em POP.

Art. 75 Os refrigeradores, congeladores, frízeres e ultracongeladores devem possuir alarme para sinalizar condições de temperatura fora dos limites especificados.

Art. 76 Todos os equipamentos devem ser devidamente identificados e dispostos em Áreas que sejam beneficiadas por sistema de ventilação ou de climatização.

Art. 77 O Centro de Processamento Celular deve estabelecer procedimentos de emergência em caso de falha mecânica ou deficiência na alimentação elétrica dos equipamentos críticos, a fim de evitar ou minimizar variações de temperatura das células ou Produtos de Terapias Avançadas armazenados.

Seção III

Do Pessoal

Art. 78 O Centro de Processamento Celular deve possuir profissionais com qualificação, habilitação e capacitação compatíveis com as atividades realizadas.

Art. 79 O Centro de Processamento Celular deve promover capacitação inicial básica e estabelecer programa de capacitação periódica dos seus profissionais, conforme a necessidade, e sempre que os procedimentos forem alterados.

§ 1º O Centro de Processamento Celular deve manter os registros das capacitações realizadas.

§ 2º O programa de capacitação deve garantir que cada profissional:

I conheça e compreenda o quadro organizacional do Centro de Processamento Celular, o sistema de qualidade e as normas de biossegurança e higiene relacionadas ao desempenho de suas funções;

II esteja devidamente informado do contexto ético, jurídico e administrativo do seu trabalho;

III conheça os aspectos gerais relativos às células e Produtos de Terapias Avançadas processados no Centro de Processamento Celular;

IV conheça e compreenda os princípios científicos e técnicos relevantes para as tarefas que lhe estão atribuídas; e

V demonstre competência na execução das tarefas sob sua responsabilidade.

§ 3º Para fins de comprovação de qualificação e capacitação poderão ser apresentados diplomas, certificados, declarações, cartas de recomendação, atestados, cartas oficiais, dentre outros.

Art. 80 O Centro de Processamento Celular deve possuir:

I Responsável Legal, podendo este ser o mesmo da instituição onde o estabelecimento estiver instalado;



II Responsável Técnico;
 III responsável pelas ações de Garantia da Qualidade;
 IV responsável médico que coordene as atividades médicas do estabelecimento, em especial a seleção de Doadores;
 V responsável pelo processamento das células e Produtos de Terapias Avançadas; e
 VI responsável pelas ações de controle de qualidade.
 § 1º O Responsável Técnico também pode assumir a responsabilidade legal pelo Centro de Processamento Celular.
 § 2º Os responsáveis mencionados nos incisos I a VI deste artigo também podem executar atividades no Centro de Processamento Celular, compartilhando funções e responsabilidades.

§ 3º As funções de Responsável Técnico e de responsável pela Garantia da Qualidade devem ser exercidas por pessoas distintas, e cabe a eles designar os demais profissionais para a execução de cada atividade do Centro de Processamento Celular, observadas a qualificação e a capacitação necessárias.

Art. 81 O Responsável Técnico deve ser profissional de nível superior da área da saúde, que possua experiência prática de pelo menos 2 (dois) anos em Centro de Processamento Celular.

Parágrafo único. O Centro de Processamento Celular deve designar um Responsável Técnico substituto que atenda às mesmas exigências previstas para o titular.

Art. 82 Ao Responsável Técnico compete:

I coordenar as atividades realizadas no Centro de Processamento Celular de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão da Qualidade;

II assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução;

III prestar às autoridades sanitárias todas as informações necessárias; e

IV ser o responsável final pela qualidade e segurança das células e Produtos de Terapias Avançadas.

Seção IV

Da Infraestrutura física

Art. 83 Caberá ao Centro de Processamento Celular planejar, elaborar, e implementar a respectiva infraestrutura física após a avaliação e aprovação pelo órgão de vigilância sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, de acordo com as determinações da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como deve atender às exigências específicas contidas nesta Resolução.

§ 1º O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos durante os processos de manipulação ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

§ 2º O Centro de Processamento Celular deve possuir plano emergencial em caso de falha de energia elétrica, devendo ainda observar as instruções do fabricante dos equipamentos, bem como avaliar e mapear os equipamentos críticos com relação à exigência ou necessidade de uso de no-break.

Art. 84 O projeto, a configuração e o desenho dos equipamentos de purificação da água para produção e dos sistemas de armazenamento e distribuição, quando houver, devem ser adequados à manutenção do grau de qualidade de água pretendido.

Parágrafo único. Devem ser adotados mecanismos de controle microbiológico e sanitização para os sistemas de purificação de água mantidos em temperatura ambiente, principalmente quando os equipamentos ficarem estáticos durante períodos de pouca ou nenhuma demanda de água.

Art. 85 A infraestrutura física do Centro de Processamento Celular deve ser constituída por ambientes dispostos de forma a comportar a circulação de profissionais, materiais, reagentes, produtos para diagnóstico in vitro, material biológico e resíduos, permitindo a sua limpeza e manutenção, de modo a evitar cruzamento de fluxos que possa resultar em majoração de risco de ocorrência de não conformidades.

Art. 86 Caso o Centro de Processamento Celular esteja instalado ou vinculado a outro serviço, ele poderá utilizar a infraestrutura geral daquele serviço, tais como copa, lavanderia, rouparia, higienização e esterilização de materiais, almoxarifado, coleta de resíduos, Sala de utilidades, gerador de energia e outros serviços de apoio, observados os normativos inerentes às infraestruturas compartilhadas.

Art. 87 A infraestrutura física do Centro de Processamento Celular deve ser constituída, no mínimo, por ambientes para a realização das atividades:

I administrativas;

II de recepção de material biológico;

III de processamento de células e Produtos de Terapias Avançadas, sendo que a produção de vetores de terapia gênica ou a manipulação de Produtos de Terapia Gênica Constituído por ou à Base de Células exige Salas Dedicadas ou Ambientes isolados (por meio do uso da tecnologia de isoladores), conforme determinado no art. 157 desta Resolução;

IV de armazenamento de células e Produtos de Terapias Avançadas; e

V de controle de qualidade.

§ 1º As atividades administrativas não devem ser realizadas em ambiente laboratorial.

§ 2º Os ambientes laboratoriais, inclusive o Ambiente Limpo, que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade, devem ter tais parâmetros controlados, monitorados e registrados.

§ 3º A Área de armazenamento de células e Produtos de Terapias Avançadas deve existir no Centro de Processamento Celular mesmo quando da terceirização da atividade de armazenamento destes materiais biológicos.

§ 4º Caso o Centro de Processamento Celular realize pesquisa não clínica com células de origem humana, estas podem ser manipuladas na mesma Sala ou Área onde são manipulados as células e os Produtos de Terapias Avançadas para Uso Terapêutico ou pesquisa clínica, desde que o pessoal seja devidamente capacitado e sejam obedecidas as condições de Boas Práticas em Células Humanas, de modo que não ocorra o cruzamento de fluxos entre os produtos e materiais utilizados para Uso Terapêutico e pesquisa clínica e os produtos e materiais para pesquisa não clínica.

Subseção I

Condições da Sala de criopreservação e/ou armazenamento em nitrogênio líquido

Art. 88 Se o Centro de Processamento Celular possuir sistema de armazenamento de células e Produtos de Terapias Avançadas em tanques de nitrogênio líquido, ou se houver sistema de segurança de abastecimento de nitrogênio para congelador mecânico, a Sala de criopreservação e/ou armazenamento deve contar com:

I piso revestido por material de fácil manutenção e resistente a baixas temperaturas e a fortes cargas;

II visualização externa do seu interior;

III porta(s) de acesso com abertura do interior para o exterior equipada(s) com um dispositivo antipânico;

IV sistema de exaustão mecânica para diluição dos traços residuais de nitrogênio, que promova a exaustão forçada de todo o ar da Sala de criopreservação e armazenamento, com descarga para o ambiente externo do prédio;

V sensor do nível de oxigênio ambiental com alarmes sonoro e visual, interno e externo à Sala de criopreservação e armazenamento; e

VI termômetro para monitoramento de temperatura ambiental que indique valores máximo e mínimo.

§ 1º O ar de reposição deve ser proveniente dos ambientes vizinhos ou suprido por insuflação de ar exterior, com filtragem mínima com filtro classe G1.

§ 2º As grelhas de captação do sistema de exaustão mecânica devem ser instaladas próximas ao piso.

§ 3º O Centro de Processamento Celular deve avaliar a necessidade da existência de um ou mais sensores de nível de oxigênio ambiental, de acordo com a configuração e a área da Sala.

§ 4º Devem estar disponíveis aos funcionários luvas de punho longo de proteção para temperaturas muito reduzidas e em material não combustível, e óculos de proteção ou viseira.

Art. 89 Deve haver POPs que definam as medidas a adotar em caso de acidentes ou acionamento de alarmes.

Subseção II

Do Ambiente Limpo

Art. 90 A classificação do ar para as condições ISO é dada na Tabela 1 do Anexo desta Resolução, devendo ser alcançada conforme as especificações da norma ISO 14644 "Salas limpas e Ambientes controlados associados".

§ 1º A determinação da classe de limpeza do ar para partículas em suspensão deve ser realizada, no mínimo, na condição "em operação".

§ 2º A contagem de partículas deve ser determinada medindo-se, no mínimo, as partículas de tamanho 0,5µm e, quando couber, 5,0µm, de acordo com a Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

Art. 91 A condição ISO 5 "em operação" deve ser mantida nos arredores imediatos das células e Produtos de Terapias Avançadas, bem como de materiais e reagentes que entrarão em contato direto com as células e os Produtos de Terapias Avançadas, sempre que estiverem expostos ao meio ambiente ou quando da retirada de alíquotas ou amostras para controle de qualidade ou diagnóstico.

§ 1º O Ambiente com qualidade do ar com contagem de partículas equivalente a classificação ISO 5 "em operação" deve ser circundado por Ambiente com classificação ISO 8 "em operação".

§ 2º A condição "em operação" deve ser alcançada com o Ambiente em funcionamento para uma dada operação definida e com número especificado de pessoas presentes.

§ 3º Quando o Centro de Processamento Celular optar pela utilização de módulos de fluxo unidirecional sem barreira, a determinação da extensão da área limpa deve ser documentada e claramente demarcada de forma visual, e a exposição dos produtos ao meio ambiente deve ser limitada a esta área.

§ 4º O uso de isoladores requer Ambiente circundante com classificação ISO 8 "em operação", conforme o § 1º deste artigo, a menos que o fabricante do equipamento indique que esta condição não é necessária para a manutenção da classificação do ar requerida para o processo.

Art. 92 Os sistemas e os equipamentos constituintes do Ambiente Limpo devem ser qualificados e requalificados, conforme as disposições das Subseções IV e X, da Seção II, do Capítulo II desta Resolução.

§ 1º A Qualificação e requalificação de Salas limpas e de equipamento ou módulos de fluxo unidirecional devem considerar/ser conduzidas conforme as especificações da ISO 14644 "Salas limpas e Ambientes controlados associados".

§ 2º A Qualificação e requalificação de cabines de segurança biológica devem considerar/ser conduzidas conforme as especificações da norma NSF 49 "Biosafety Cabinetry: Design, Construction, Performance, and Field Certification".

Art. 93 O Centro de Processamento Celular, que realizar Manipulação Mínima em Sistema Aberto ou Manipulação Extensa, deve possuir vestiário e Antecâmara contígua à Sala onde as células e os Produtos de Terapias Avançadas serão processados.

§ 1º A Antecâmara deve ser projetada para atender a classificação ISO 8 (em repouso).

§ 2º O vestiário pode servir de Antecâmara, desde que projetado para tal fim, atendendo ao disposto no § 1º deste artigo e no art. 104 desta Resolução.

Art. 94 O Centro de Processamento Celular que apenas realizar Manipulação Mínima em Sistema Fechado deve obter as amostras para controle de qualidade ou as alíquotas em Ambiente com qualidade do ar com contagem de partículas equivalente a classificação ISO 5 (em operação), não sendo obrigatórios o Ambiente ISO 8 circundante, o Vestiário de Barreira e a Antecâmara.

Art. 95 Deve ser conhecido o tempo de recuperação da classificação do ar para o Ambiente Limpo, em caso de necessidade de desligamento do sistema e após o término da limpeza feita entre o processamento de lotes diferentes de células ou Produtos de Terapias Avançadas.

Art. 96 Devem ser estabelecidos limites de alerta e de ação para a detecção de contaminação microbiana e para o monitoramento de tendência da qualidade do ar nos Ambientes Limpos.

§ 1º Os limites expressos em unidades formadoras de colônia (UFC) para o monitoramento microbiológico dos Ambientes Limpos "em operação" encontram-se descritos na Tabela 2 do Anexo desta Resolução.

§ 2º Os Ambientes Limpos devem ser monitorados regularmente, para a detecção do surgimento de microrganismos resistentes.

§ 3º Caso os limites sejam excedidos, ações corretivas devem ser tomadas, de acordo com o descrito em POPs.

Art. 97 O relatório dos testes ou ensaios de Qualificação dos equipamentos e classificação dos Ambientes deve conter, no mínimo:

I normas e procedimentos aplicados;

II instrumentos de medição utilizados com cópia de certificado de calibração;

III condições da medição com estado ocupacional e fatores relevantes;

IV mapa da Área, com a localização dos pontos de medição;

V resultados dos ensaios;

VI conclusão; e

VII data, nome legível, registro em Conselho de Classe e assinatura do profissional que realizou o teste ou ensaio.

Parágrafo único. Os padrões utilizados em calibração devem ser rastreáveis ao Sistema Internacional de Unidades ou à Rede Brasileira de Calibração.

Art. 98 Os desinfetantes e os detergentes utilizados devem ser monitorados, para fins de detecção de possível contaminação microbiana.

§ 1º As diluições devem ser mantidas em recipientes previamente Limpos e não devem ser guardadas por longos períodos de tempo, a menos que sejam esterilizadas.

§ 2º Os recipientes parcialmente esvaziados não devem ser completados.

§ 3º Os desinfetantes e detergentes utilizados nos Ambientes ISO 5 devem ter sua esterilidade comprovada antes do uso.

Art. 99 Nos Ambientes Limpos, todas as superfícies expostas devem ser lisas e impermeáveis, a fim de minimizar o acúmulo ou a liberação de partículas ou microrganismos, permitindo a aplicação repetida de agentes de limpeza e desinfetantes, quando for o caso.

Art. 100 Nos Ambientes Limpos não devem existir superfícies que não possam ser limpas.

§ 1º As instalações devem ter o mínimo de saliências, prateleiras, armários e equipamentos.

§ 2º Portas corrediças não devem ser utilizadas.

Art. 101 Os forros devem ser selados, de forma que seja evitada a contaminação proveniente do espaço acima deles.

Art. 102 As tubulações, dutos e outras utilidades devem ser instalados, de forma que não criem espaços de difícil limpeza.

Art. 103 As instalações destinadas à higienização das mãos nunca devem estar localizadas nos Ambientes onde se efetua o processamento das células e Produtos de Terapias Avançadas.

Art. 104 As pias e os ralos não devem existir nos Ambientes ISO 5 e, sempre que possível, devem ser evitados nos demais Ambientes Limpos.

§ 1º Quando precisarem ser instalados, as pias e os ralos devem ser projetados, localizados e mantidos de modo a minimizar os riscos de contaminação microbiana, e devem conter sifões eficientes, fáceis de ser limpos e que sejam adequados para evitar refluxo de ar e de líquidos.

§ 2º As canaletas no solo, caso presentes, devem ser abertas, de fácil limpeza e estar conectadas a ralos externos, de modo que a introdução de contaminação microbiana seja evitada.

Art. 105 As duas portas da Antecâmara não podem estar simultaneamente abertas, devendo haver um sistema que impeça que tal fato ocorra.

Art. 106 Deve ser assegurado que o sistema de ar não permita a disseminação de partículas originadas das pessoas, equipamentos, materiais ou operações, para as Áreas de manipulação de células e Produtos de Terapias Avançadas.

§ 1º Sistema de alarme deve ser instalado para indicar a ocorrência de falhas no sistema de ventilação.

§ 2º Indicador de diferencial de pressão deve ser instalado entre os Ambientes onde tal diferença for importante, e as diferenças de pressão observadas devem ser regularmente registradas.

Art. 107 A presença de materiais que gerem partículas nos Ambientes Limpos deve ser reduzida ao mínimo, e evitada completamente quando do processamento das células e Produtos de Terapias Avançadas.

Seção V

Dos Critérios de seleção e exclusão do Doador

Art. 108 A seleção do Doador, autólogo ou alogênico, deve seguir critérios definidos previamente em POPs, incluindo triagem clínica e social, avaliação física, triagem laboratorial e demais avaliações pertinentes relacionadas ao potencial Doador, de acordo com esta Resolução e demais normas definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os critérios de seleção devem assegurar proteção ao Doador e a segurança do Receptor.

§ 2º No caso em que a seleção do Doador não seja realizada pelo Centro de Processamento Celular, este deve verificar se os profissionais responsáveis pela seleção a realizam de acordo com os critérios mínimos definidos nesta Resolução e demais normas definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta norma podem definir critérios de seleção e exclusão adicionais ou complementares aos definidos nesta Resolução.

Art. 109 O serviço responsável pela obtenção do TCLE deve prover todas as informações relativas ao processo de doação, riscos envolvidos, testes laboratoriais, entre outras necessárias à compreensão e assinatura do TCLE, o qual deve ser redigido em linguagem clara e compreensível para o leigo, devendo conter os seguintes itens, quando couber:

I informações sobre os riscos ao Doador;

II informações sobre o propósito ou uso das células coletadas;

III informações sobre os testes laboratoriais que serão realizados para a qualificação de Doador;

IV autorização para acesso a dados clínicos e história médica do Doador, para obtenção de informações com importância potencial para o procedimento de Uso Terapêutico ou pesquisa clínica;

V autorização para armazenar as alíquotas necessárias, tais como células, plasma, soro ou DNA do Doador, para testes futuros;

VI autorização para descartar as unidades que não atenderem aos critérios para armazenamento, para Uso Terapêutico ou para pesquisa clínica; e

VII informações sobre a possibilidade de negar ou desistir da doação nas diversas fases do processo, bem como, quando se tratar da doação de células progenitoras hematopoéticas (para uso em transplante convencional), informações sobre as consequências ao Receptor, caso a desistência ocorra após o início do regime de condicionamento.

Parágrafo único. No caso de Doador com idade inferior a 18 anos ou incapacitado, o TCLE deve ser firmado pelos pais ou Responsável Legal.

Art. 110 As triagens clínica e social, e a avaliação física do Doador alogênico devem incluir, no mínimo:

I exame físico geral e histórico de saúde, incluindo gestação em curso;

II perguntas relacionadas à identificação de risco de anestesia, para Doadores de medula óssea, ou de acesso venoso, central e periférico, para Doadores por aférese;

III histórico de vacinação;

IV histórico de viagens e exposição a agentes infecciosos, bem como a prevalência de doenças infecciosas locais;

V histórico de transfusão de hemocomponentes e uso de hemoderivados;

VI histórico de transplante de tecidos, células ou órgãos, e xenotransplante;

VII perguntas relacionadas à identificação de majoração de risco de doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue;

VIII perguntas relacionadas à identificação de risco de transmissão de doenças ou condições hereditárias;

IX perguntas relacionadas à identificação de risco de transmissão de doenças hematológicas ou imunológicas;

X histórico de doenças malignas; e

XI presença, no corpo do Doador, de sinais físicos que sugiram risco ou sintoma de doenças malignas ou sexualmente transmissíveis, tais como:

a) lesões de pele ou mucosas;

b) cicatrizes ou incisões cirúrgicas;

c) icterícia;

d) hepatomegalia; e

e) linfadenopatia difusa.

§ 1º Se Doador autólogo, deve ser realizada a avaliação clínica e social de aptidão do Doador, conforme incisos I e II deste artigo, não sendo obrigatória a avaliação clínica, social e física para elegibilidade do Doador prevista nos incisos III a XI.

§ 2º A entrevista de que trata este artigo deve ser realizada com o próprio Doador, sendo que, no caso de Doador com idade inferior a 18 anos ou mentalmente incapacitado, esta pode ser acompanhada e auxiliada pelos pais ou Responsável Legal.

Subseção I

Da Triagem laboratorial para Doadores de células, alogênicos e autólogos

Art. 111 Os Doadores de células devem ser submetidos, obrigatoriamente, a testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, segundo critérios determinados nesta Resolução e demais legislação vigente.

§ 1º Os testes laboratoriais a que se refere o caput deste artigo devem ser repetidos, caso necessário, com o objetivo de cumprir os prazos dispostos nos incisos I a V do art. 139 desta Resolução.

§ 2º Em caso de doação de CPH-SCUP, os testes laboratoriais referenciados no caput devem ser realizados em amostras maternas.

§ 3º A doação de ilhotas de Langherans deve seguir os critérios para doação de células contidos nesta Resolução.

§ 4º No caso da realização dos testes NAT em pool, o grupo de amostras que apresentar resultado positivo deve ser desmembrado e suas amostras testadas individualmente, para identificação dos agentes infecciosos em questão.

Art. 112 Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para as infecções transmissíveis pelo sangue devem ser realizados utilizando produtos para diagnóstico in vitro registrados na Anvisa para a finalidade de triagem de Doadores de sangue.

Art. 113 Os testes para detecção de marcadores do HCV, HBV e do HIV realizados em amostras de Doadores de células, alogênicos e autólogos, vivos ou falecidos, são:

I para HCV:

a) detecção de anticorpo anti-HCV ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e

b) detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV.

II para HBV:

a) detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg);

b) detecção de anticorpo contra o capsídeo do HBV anti-HBc com pesquisa de IgG ou IgG + IgM; e

c) detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV.

III para HIV:

a) detecção de anticorpos anti-HIV ou detecção combinada de anticorpos contra o HIV + antígeno p24; e

b) detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV.

§ 1º Os testes de que trata a alínea a do inciso III deste artigo incluirão, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra o subtipo 1 do HIV, incluindo o grupo O, e o subtipo 2 do HIV.

§ 2º No caso de obtenção de células para fins autólogos, devem ser realizados os testes descritos nas alíneas a e b dos incisos I e III e a, b e c do inciso II deste artigo, quando as células forem criopreservadas e armazenadas em dispositivos que não garantam a ausência de risco de contaminação cruzada.

§ 3º Quando o produto para fins de uso autólogo for utilizado a fresco ou quando o armazenamento ocorrer em dispositivo que garanta a ausência de contaminação cruzada, vale o disposto no art. 125 desta Resolução.

Art. 114 Os testes para detecção dos demais marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue realizados em amostras de Doadores de células, alogênicos e autólogos, vivos ou falecidos, são:

I infecção pelo HTLV I e II: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HTLV I/II;

II doença de Chagas: 1 (um) teste para detecção do anticorpo anti-T cruzi;

III sífilis: 1 (um) teste para detecção do anticorpo anti-treponêmico ou não-treponêmico;

IV toxoplasmose, em caso de CPH-SCUP para transplante convencional: detecção do anticorpo anti-Toxoplasma (total e IgM ou IgG e IgM); e

V malária, para os Doadores residentes nas regiões endêmicas, com transmissão ativa, ou advindos destas regiões há menos de 12 meses: teste para detecção do plasmódio ou de antígenos plasmodiais.

Parágrafo único. Testes adicionais devem ser executados, conforme necessário, para avaliar a possibilidade de transmissão de outras doenças infecciosas e não infecciosas.

Art. 115 Conforme disposições definidas pela Anvisa ou pelo Ministério da Saúde, outros testes laboratoriais ou metodologias poderão ser incluídos na triagem de Doadores de células.

Art. 116 Na execução de testes laboratoriais para detecção de marcadores para as infecções transmissíveis pelo sangue, devem ser seguidos os algoritmos de testagem sorológica e NAT conforme disponibilizado no Portal da Anvisa.

§ 1º No caso de teste sorológico de triagem com resultado reagente ou inconclusivo, o teste deve ser repetido em duplicata, utilizando a mesma amostra.

§ 2º Quando o teste NAT do HIV, HCV e/ou HBV for positivo, não é necessária a realização de testes NAT em duplicata, para liberação do resultado do teste.

§ 3º Devem ser registrados os procedimentos para a resolução de resultados discrepantes ou inconclusivos na triagem laboratorial.

§ 4º Não é obrigatório que o estabelecimento responsável pela seleção de Doadores realize os testes confirmatórios de infecções transmissíveis, em segunda amostra coletada do Doador.

§ 5º Caso os testes confirmatórios de que trata o § 4º deste artigo não sejam realizados, o estabelecimento responsável pela triagem laboratorial deve convocar o Doador para orientação e encaminhamento a outro laboratório responsável pela realização dos testes confirmatórios de infecções transmissíveis.

Art. 117 Quando os testes de triagem forem reagentes/positivos ou inconclusivos em Doador que, em doações prévias, apresentava testes não reagentes/negativos (caracterizando a soroconversão e/ou viragem), devem ser adotados procedimentos de retrovigilância.

§ 1º Quando a soroconversão for detectada somente pelo teste sorológico, anteriormente ao início do processo de retrovigilância é necessária a realização de testes com a mesma amostra, para confirmação do resultado sorológico inicial, utilizando-se teste sorológico com princípio metodológico distinto do teste inicial realizado ou de outro fabricante.

§ 2º Quando o teste de detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, HCV e/ou HBV for positivo, isoladamente ou em associação a soroconversão detectada pelo teste sorológico, deve-se imediatamente dar início ao processo de retrovigilância, não sendo necessária a realização de teste confirmatório do resultado sorológico reagente inicial.

§ 3º O Centro de Processamento Celular deve possuir POP para o gerenciamento do risco relacionado às ações de retrovigilância instauradas em decorrência de resultados obtidos durante a triagem laboratorial de Doadores ou durante a etapa de controle de qualidade, inclusive contendo a previsão de contato com os estabelecimentos/profissionais para os quais as células e os Produtos de Terapias Avançadas foram distribuídos, ou com os respectivos distribuidores.

Art. 118 Devem ser realizadas a tipagem ABO e RhD e a pesquisa de anticorpos irregulares (PAI), em amostra de Doadores para uso autólogo e alogênico, nas seguintes situações:

I CPH, para transplante convencional, com exceção de CPH-SCUP, cujos testes imunohematológicos deverão ser realizados em amostra do produto e conforme o inciso III do art. 48 desta Resolução;

II quando os produtos finais contiverem células vermelhas; e

III sempre que essas informações forem necessárias para a seleção de Doador ou Uso Terapêutico de demais células ou Produtos de Terapias Avançadas.

§ 1º Quando houver incompatibilidade ABO entre o Doador e o Receptor, também deve ser realizada a titulação das isohemaglutininas anti-A e/ou anti-B do Receptor (incompatibilidade ABO maior ou bidirecional) ou do Doador (incompatibilidade ABO menor ou bidirecional).

§ 2º A PAI e a titulação das isohemaglutininas anti-A e anti-B do Receptor devem ser repetidas até 72 (setenta e duas) horas antes do Uso Terapêutico, se o Receptor recebeu transfusão sanguínea desde os últimos testes realizados.

§ 3º Para CPH-SCUP, deve ser realizado teste de detecção de hemoglobinas anormais em amostra da mãe, coletada no momento do parto ou até 48 (quarenta e oito) horas após.

Art. 119 Resultados laboratoriais ou outros achados anormais nos testes de seleção devem ser reportados ao respectivo Doador ou, quando este for falecido, ao parente mais próximo na linha parental ou familiar, com o devido encaminhamento a serviço de assistência especializado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O contato com o Doador ou parente do Doador falecido, bem como o seu devido encaminhamento, deve ser documentado, mantendo-se os respectivos registros.

Art. 120 O estabelecimento responsável pela execução dos testes laboratoriais deve realizar controle de qualidade dos reagentes e dos respectivos testes, mantendo os respectivos registros.

Subseção II

Da Triagem laboratorial para Doador alogênico aparentado e não aparentado

Art. 121 A triagem laboratorial para Doador alogênico deve seguir os critérios descritos na Subseção I desta Seção, além do disposto nesta Subseção II.

Art. 122 A seleção do Doador alogênico, quanto à histocompatibilidade, deve ser realizada quando couber e de acordo com os critérios definidos nesta Resolução e demais normas específicas vigentes.

§ 1º A determinação de antígenos HLA dos Doadores de células progenitoras hematopoéticas, para fins de transplante convencional, deve ser realizada de amostra obtida do Doador ou do produto, em laboratório licenciado pelo órgão de vigilância sanitária competente e autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme legislação específica vigente.

§ 2º A necessidade da determinação de antígenos HLA de células progenitoras hematopoéticas, para outros fins que não transplante convencional e de demais células, deve ser avaliada caso a caso.

Art. 123 Além dos testes para detecção dos marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, discriminados na Subseção I desta Seção, o Doador alogênico deverá ser submetido também à detecção do anticorpo anti-CMV (total e IgM ou IgG e IgM).

Subseção III

Da Triagem laboratorial para Doador autólogo

Art. 124 A triagem laboratorial para Doador autólogo deve seguir os critérios descritos na Subseção I desta Seção, além do disposto nesta Subseção III.

Art. 125 Quando o produto para fins de uso autólogo for liberado, para utilização a fresco, ou quando o armazenamento ocorrer em dispositivo que garanta a ausência de contaminação cruzada, não é obrigatória a realização de testes NAT, conforme o disposto nos incisos I, II e III do art. 113 desta Resolução, podendo ser realizada a detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; a detecção do antígeno de superfície do HBV (HBsAg) e a detecção de anticorpo contra o capsídeo do HBV (anti-HBc), com pesquisa de IgG ou IgG + IgM; e a detecção combinada de anticorpos contra o subtipo 1 do HIV, incluindo o grupo O, e o subtipo 2 do HIV + antígeno p24.



Subseção IV
Dos Critérios de exclusão de Doador alogênico
Art. 126 São critérios de exclusão do candidato à doação de células para uso alogênico, incluindo as células utilizadas como material de partida para a produção de Produtos de Terapias Avançadas:

I teste reagente/positivo para vírus HIV-1 ou HIV-2;
II teste reagente/positivo para vírus HTLV-I ou HTLV-II;
III teste HBsAg não reagente com anti-HBc reagente, exceto quando o Doador for anti-HBs reagente;

IV teste HBsAg reagente e/ou NAT positivo para o vírus HBV; no caso de CPH para fins de transplante convencional não aparentado, aplica-se esta condição, exceto quando o Receptor também apresentar teste HBsAg reagente e/ou teste NAT positivo;

V teste anti-HCV reagente e/ou NAT positivo para o vírus HCV; no caso de CPH para fins de transplante convencional não aparentado, aplica-se esta condição, exceto quando o Receptor também apresentar teste anti-HCV reagente e/ou teste NAT positivo;

VI teste reagente para Trypanosoma cruzi;
VII indicações de que os resultados das análises das amostras de sangue do Doador não serão válidos devido à ocorrência de hemodiluição superior a 50% (cinquenta por cento), quando não estiver disponível amostra anterior não hemodiluída ou quando não haja testes laboratoriais validados para serem usados nesse tipo de amostra;

VIII doença neoplásica maligna, exceto carcinoma basocelular de pele e carcinoma "in situ" de colo de útero;

IX condição clínica que coloque em risco a saúde do Doador;

X condição observada nas triagens clínica, social e laboratorial que possa resultar em risco grave à saúde do Receptor;

XI causas de inaptidão temporária para a doação de sangue, conforme legislação específica vigente.

§ 1º Em caso de CPH-MO e CPH-SP, além dos critérios discriminados nos incisos I a XI deste artigo, também são critérios de exclusão do candidato à doação para uso alogênico não aparentado:

I idade inferior a 18 anos ou superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias na data da doação;

II gestação em curso; e

III traço ou doença falciforme, somente para CPH-SP.

§ 2º Para CPH-SCUP, além dos critérios discriminados nos incisos I a XI deste artigo, também são critérios de exclusão do candidato à doação para uso alogênico não aparentado:

I idade materna inferior a 18 (dezoito) anos ou gestante que não tenha se submetido a, no mínimo, duas consultas pré-natais documentadas;

II idade gestacional inferior a 35 (trinta e cinco) semanas;

III bolsa rota há mais de 18 (dezoito) horas;

IV trabalho de parto com relato de anormalidade;

V presença de evidências clínicas, durante a gestação ou trabalho de parto, de processo infeccioso ou de doença que possa interferir na vitalidade placentária;

VI sofrimento fetal grave;

VII feto com anormalidade congênita;

VIII temperatura materna igual ou superior a 38°C (trinta e oito graus Celsius) durante o trabalho de parto;

IX gestante com situação de majoração de risco para infecções transmissíveis pelo sangue;

X gestante em uso de hormônios ou drogas que se depositam nos tecidos;

XI gestante com história pessoal de doença sistêmica autoimune ou de neoplasia;

XII gestante e seus familiares, pais biológicos e seus familiares ou irmãos biológicos do recém-nascido com história de doenças hereditárias do sistema hematopoético, tais como, talassemia, deficiências enzimáticas, esferocitose, eliptocitose, anemia de Fanconi, porfíria, plaquetopatias, neutropenia crônica ou outras doenças de neutrófilos, bem como com história de doença granulomatosa crônica, imunodeficiência, doenças metabólicas ou outras doenças genéticas passíveis de transmissão pelo sangue de cordão umbilical e placentário;

XIII gestante incluída nos demais critérios de exclusão visando à proteção do Receptor, descritos nas normas técnicas vigentes para doação de sangue; e

XIV teste positivo para citomegalovírus (CMV) ou toxoplasmose (anticorpos da classe IgM).

§ 3º As disposições do caput deste artigo não se aplicam em caso de doação para uso alogênico aparentado de CPH, para fins de transplante convencional, cujos critérios de exclusão de Doador estão dispostos nos artigos 127 a 129 desta Resolução.

Art. 127 São critérios de exclusão do candidato à doação para uso alogênico aparentado de CPH-MO e CPH-SP, para fins de transplante convencional:

I teste reagente/positivo para vírus HIV-1 ou HIV-2;

II teste reagente/positivo para vírus HTLV-I ou HTLV-II;

III teste HBsAg não reagente com anti-HBc reagente, exceto quando o Doador for anti-HBs reagente;

IV teste HBsAg reagente e/ou NAT positivo para o vírus HBV, exceto quando o Receptor também apresentar teste HBsAg reagente e/ou teste NAT positivo;

V teste anti-HCV reagente e/ou NAT positivo para o vírus HCV, exceto quando o Receptor também apresentar teste anti-HCV reagente e/ou teste NAT positivo;

VI teste reagente para Trypanosoma cruzi;

VII condição clínica que coloque em risco a saúde do Doador; e

VIII indicações de que os resultados das análises das amostras de sangue do Doador não serão válidos devido:

a) à ocorrência de hemodiluição superior a 50% (cinquenta por cento), quando não estiver disponível amostra anterior não hemodiluída ou quando não haja testes laboratoriais validados para serem usados nesse tipo de amostra; ou

b) ao tratamento com agentes imunossupressores.

IX gestação em curso; e

X traço ou doença falciforme, somente para CPH-SP.

Art. 128 São critérios de exclusão do candidato à doação para uso alogênico aparentado de CPH-SCUP, para fins de transplante convencional:

I teste reagente/positivo para vírus HIV-1 ou HIV-2;

II teste HBsAg não reagente com anti-HBc reagente, exceto quando a amostra materna apresentar resultado reagente para anti-HBs;

III teste HBsAg reagente e/ou NAT positivo para o vírus HBV, exceto quando o Receptor também apresentar teste HBsAg reagente e/ou teste NAT positivo;

IV teste anti-HCV reagente e/ou NAT positivo para o vírus HCV, exceto quando o Receptor também apresentar teste anti-HCV reagente e/ou teste NAT positivo; e

V CPH-SCUP com presença de homozigose para a mutação HbS (anemia falciforme) ou talassemia, com presença de dupla heterozigose para a mutação HbS e para a talassemia (HbS/Beta-talassemia), ou com presença de dupla heterozigose para a mutação HbS e para outra hemoglobina variante, que resulte em fenótipo grave (exemplos: HbS/D Punjab, HbS/OArab, HbS/C).

Parágrafo único. CPH-SCUP em heterozigose para a mutação HbS ou para talassemia (traço), e os Doadores com presença de dois traços, cada um em genes diferentes (traço talassêmico, por exemplo, alfa e beta), podem ser aceitos, mediante avaliação descrita no §1º do art. 54.

Art. 129 O teste inconclusivo para vírus HIV-1 e/ou HIV-2, bem como os testes reagentes/positivos ou inconclusivos para HTLV, HBV, HCV, T. cruzi, sífilis, CMV e toxoplasmose, quando aplicáveis, deverão ser investigados e analisados frente aos resultados das demais etapas de triagem do Doador, e informados ao profissional responsável pelo paciente que decidirá quanto à utilização do produto devido a situações emergenciais ou em circunstâncias clínicas especiais do Receptor, em conformidade às disposições do art. 54 desta Resolução e seus parágrafos.

Subseção V

Dos Critérios de exclusão de Doador autólogo

Art. 130 Não é critério de exclusão para a coleta, para o processamento, para o armazenamento e para a liberação de células e de Produtos de Terapias Avançadas, para fins de uso autólogo, a presença de resultados de testes laboratoriais reagentes/positivos para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue, devendo tal condição ser de conhecimento do profissional responsável pelo paciente.

Art. 131 A confirmação de gestação em curso implica exclusão temporária do candidato à doação de CPH-MO e CPH-SP, para uso autólogo.

Art. 132 São critérios de exclusão do candidato à doação de CPH-SCUP, para uso autólogo:

I idade gestacional inferior a 32 (trinta e duas) semanas;

II presença de evidências clínicas, durante a gestação ou trabalho de parto, de processo infeccioso ou de doenças que possam interferir na vitalidade placentária;

III trabalho de parto com relato de anormalidade; e

IV sofrimento fetal grave.

Seção VI

Da Coleta

Art. 133 A coleta do material biológico para posterior processamento e obtenção de células e Produtos de Terapias Avançadas deve seguir os critérios estabelecidos por esta Resolução e demais normas específicas vigentes.

Parágrafo único. O processo de coleta deve assegurar a proteção do Doador.

Art. 134 A coleta do material biológico deve ser realizada por profissional de nível superior da área de saúde, com registro no respectivo Conselho de Classe; este profissional deve ser capacitado para tal atividade e/ou orientado pelo Centro de Processamento Celular.

§1º A coleta de medula óssea deve ser realizada por profissional médico e, quando para fins de transplante convencional, deve ocorrer em centro cirúrgico.

§2º A responsabilidade pela etapa de coleta de sangue periférico, por aférese, é do Responsável Técnico pelo estabelecimento que realiza o procedimento de aférese.

§3º A responsabilidade pela etapa de coleta de sangue de cordão umbilical e placentário é do Responsável Técnico do Centro de Processamento Celular para o qual a unidade coletada será encaminhada para processamento.

§4º A coleta do material biológico deve respeitar as definições do órgão competente do Ministério da Saúde e/ou dos Conselhos de Classe.

Art. 135 O processo de coleta do material biológico deve ser realizado com técnica asséptica, de forma a prevenir ou minimizar a contaminação microbiana e preservar as condições das células e Produtos de Terapias Avançadas.

Parágrafo único. O sangue de cordão umbilical e placentário deve ser coletado em sistema próprio para coleta deste tipo de material e em hospital ou maternidade regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 136 O Centro de Processamento Celular deve possuir POPs referentes à coleta dos materiais biológicos, quando esta etapa estiver sob sua responsabilidade, sendo que tais POPs devem contemplar os procedimentos de Acondicionamento.

Art. 137 O Centro de Processamento Celular deve obter e manter documentos contendo as seguintes informações relativas à coleta do material biológico:

I identificação do Doador código, nome (quando possível), data de nascimento, idade e sexo;

II data, hora de início e de término, e local da coleta;

III identificação do(s) material(is) coletado(s);

IV descrição, quando houver, da ocorrência de qualquer alteração frente ao POP de coleta, com sua justificativa;

V ocorrência de Eventos Adversos, com sua descrição;

VI resultado da triagem clínica, social, física e laboratorial do Doador/paciente;

VII resultado da avaliação macroscópica do material biológico, quando couber;

VIII intervalo de tempo entre a parada cardiorrespiratória e a retirada do órgão (ilhotas de Langherans) ou das células, no caso de Doador falecido;

IX condições de manutenção do corpo do Doador, se refrigerado ou não, no caso de Doador falecido;

X cálculo de hemodiluição, quando couber; e

XI identificação do responsável pela coleta.

Parágrafo único. O serviço de coleta do material biológico deve assegurar a disponibilização ao Centro de Processamento Celular das informações discriminadas nos incisos I a XI, conforme disposto no caput deste artigo.

Seção VII

Da Coleta de sangue para a triagem laboratorial

Art. 138 As amostras de sangue para triagem laboratorial deverão ser coletadas de acordo com os critérios determinados nesta Resolução e demais normas específicas vigentes, sendo executados de forma a evitar riscos de contaminação microbiana e troca de amostras.

Art. 139 As amostras de sangue para triagem laboratorial do Doador, bem como as alíquotas referidas pelos incisos I a III do art. 166 desta Resolução, devem ser coletadas:

I até 30 (trinta) dias antes da coleta de CPH-MO e CPH-SP, para transplante convencional;

II no momento do parto ou até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta de CPH-SCUP, para transplante convencional, considerando o disposto no § 2º do art. 111 desta Resolução;

III até 7 (sete) dias antes ou 7 (sete) dias após a coleta de CPH, para outros fins que não o transplante convencional e de demais células;

IV até 7 (sete) dias antes da coleta, para realização de teste de gravidez, quando aplicável; e

V antes ou até 7 (sete) dias após a coleta para a realização de tipagem ABO e RhD e PAI, considerando ainda a obrigatoriedade de cumprimento das determinações do art. 118, caput, §1º e §2º desta Resolução.

Art. 140 No caso de Doadores falecidos, a amostra de sangue para a triagem laboratorial deve ser coletada antes da cessação da circulação sanguínea, quando possível, e no prazo informado nas instruções de uso do fabricante do produto para diagnóstico in vitro utilizado para a triagem.

Parágrafo único. Na ausência de instruções emitidas pelo fabricante, as condições e o tempo para coleta da amostra do Doador falecido deverão obedecer à Validação realizada pelo Centro de Processamento Celular ou pelo laboratório que realizará o teste.

Art. 141 O cálculo de hemodiluição deve ser realizado quando o Doador tiver recebido transfusão de sangue, componentes e/ou infusão de colóides nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à parada cardiorrespiratória ou à coleta da amostra de sangue, o que tiver ocorrido primeiro; ou infusão de cristalóides na hora antecedente à parada cardiorrespiratória ou à coleta da amostra de sangue, o que tiver ocorrido primeiro.

Seção VIII

Do Acondicionamento e transporte pós-coleta

Art. 142 Os materiais biológicos coletados e as Amostras Biológicas destinadas à avaliação do Doador ou das células e Produtos de Terapias Avançadas devem ser acondicionados de forma a preservar a sua integridade e estabilidade durante todo o transporte, bem como garantir a segurança do pessoal envolvido neste processo.

Parágrafo único. O material biológico coletado deve ser acondicionado em embalagem própria para cada tipo de material biológico e regularizada junto à Anvisa.

Art. 143 O Acondicionamento e o transporte dos materiais biológicos e amostras devem seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, e suas alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A embalagem primária ou interna de cada material biológico e cada Amostra Biológica deve conter, no mínimo:

I código de identificação do Doador;

II tipo de material biológico ou Amostra Biológica e seu código de identificação; e

III no caso de doação autóloga, a informação "Apenas para uso autólogo".

§ 2º A Embalagem Externa ou Terciária dos materiais biológicos e Amostras Biológicas deve conter, no mínimo:

I informação de que o material transportado é frágil e que, portanto, deve ser manuseado com cuidado;

II a frase de alerta: "MATERIAL BIOLÓGICO PARA USO HUMANO. NÃO SUBMETER À RADIAÇÃO (RAIOS X)";

III identificação do serviço de origem;

IV identificação e telefone de contato do serviço de destino;

V especificações relativas às condições de armazenamento e transporte que sejam importantes para a qualidade e a segurança das células, dos Produtos de Terapias Avançadas e das Amostras Biológicas; e

VI demais informações conforme determinado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, e suas alterações.

Art. 144 A irradiação do material biológico é expressamente proibida durante o processo de transporte, inclusive em aeroportos.

Art. 145 A necessidade do uso de Embalagem Intermediária ou secundária deve ser avaliada pelo Centro de Processamento Celular.

Art. 146 Não é permitido o Acondicionamento de células provenientes de mais de um Doador em uma mesma embalagem primária.

Art. 147 Não é permitido o Acondicionamento de diferentes tipos de materiais biológicos provenientes do mesmo Doador em uma mesma embalagem primária.

Art. 148 O Centro de Processamento Celular deve definir e validar as condições de temperatura dos materiais biológicos e Amostras Biológicas durante o transporte, de forma a preservar a integridade e a estabilidade do material transportado.

§1º As unidades de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário coletadas devem ser transportadas até o Centro de Processamento Celular em temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 24°C (vinte e quatro graus Celsius) positivos, em embalagem com componente isotérmico.

§2º Dado que o prazo entre o término da coleta e o início do processamento ou da infusão a fresco da unidade de células progenitoras hematopoéticas (CPH), para transplante convencional, não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas, o tempo de transporte dessas unidades deve respeitar tal limite de tempo.

Art. 149 Deve haver mecanismo de registro da temperatura interna do recipiente de transporte no momento do seu envio ao Centro de Processamento Celular.

Parágrafo único. O registro da temperatura de saída deve ser avaliado e arquivado pelo estabelecimento destinatário, juntamente com o registro da temperatura de chegada.

Seção IX

Da Recepção do material biológico

Art. 150 O Centro de Processamento Celular deve verificar se as condições de Acondicionamento e transporte dos materiais biológicos e Amostras Biológicas a serem recebidos atendem ao disposto nesta Resolução e aos requisitos adicionais definidos pelo próprio estabelecimento.

Art. 151 Ao receber a expedição/carga, o serviço de destino deve verificar e registrar:

I a integridade da embalagem e do rótulo;

II a duração do transporte;

III a temperatura de chegada do material, após o transporte.

Parágrafo único. Quando se tratar do recebimento de material criopreservado acondicionado em dispositivo próprio para transporte a seco (dry-shipper), o destinatário deve também verificar e registrar o peso do contêiner, e enviar tais informações ao remetente.

Art. 152 O Centro de Processamento Celular deve estabelecer, em POPs, os critérios para aceitação e rejeição de material biológico e Amostras Biológicas recebidos.

Art. 153 Parágrafo único. O armazenamento das Amostras Biológicas e o seu encaminhamento ao laboratório terceirizado, quando necessário, devem seguir os POPs definidos pelo Centro de Processamento Celular ou pelo serviço responsável pela realização da triagem laboratorial ou outros testes.

Art. 154 O material biológico, após sua chegada ao Centro de Processamento Celular e antes do início de seu processamento, deve ser mantido a temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 8°C (oito graus Celsius) positivos ou outra faixa de temperatura validada.

Seção X

Do Processamento

Art. 155 Os materiais biológicos devem ser processados segundo POPs definidos pelo Centro de Processamento Celular.

Art. 156 O intervalo de tempo entre a coleta do material biológico e o início do processamento ou da infusão a fresco das células ou Produtos de Terapias Avançadas deve ser monitorado e registrado.

§ 1º O intervalo de tempo entre o término da coleta de medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical e placentário e o início do processamento ou da infusão a fresco, em transplante convencional de CPH, não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º É facultado ao Centro de Processamento Celular estabelecer intervalo de tempo entre o término da coleta de medula óssea, sangue periférico ou sangue de cordão umbilical e o início do processamento ou da infusão a fresco, em transplante convencional, superior a 48 (quarenta e oito) horas, desde que o novo intervalo de tempo seja validado pelo estabelecimento, com comprovação técnico-científica acerca da qualidade e segurança do produto.

§ 3º O Centro de Processamento Celular deve definir e validar o intervalo de tempo máximo entre a coleta e o processamento ou infusão a fresco dos demais tipo de células e Produtos de Terapias Avançadas.

Art. 157 A manipulação e exposição das células e Produtos de Terapias Avançadas durante o processamento devem ocorrer em Ambiente com qualidade do ar com contagem de partículas equivalente a classificação ISO 5 (em operação).

Art. 158 Os POPs referentes ao processamento devem ser estabelecidos de forma a impossibilitar a contaminação cruzada ou troca.

§ 1º Fica proibido o processamento simultâneo, em uma mesma Área, de células ou Produtos de Terapias Avançadas de diferentes lotes ou tipos, provenientes de um mesmo Doador, e de células ou Produtos de Terapias Avançadas de diferentes Doadores.

§ 2º Vetores e Produtos de Terapia Gênica constituídos por ou à base de células não devem ser produzidos ou manipulados na mesma Sala que outros tipos de células ou de Produtos de Terapias Avançadas (Terapia Celular Avançada ou Engenharia Tecidual), sendo que:

I a manipulação de Produto de Terapia Gênica Constituído por ou à Base de Células pode ser realizada na mesma Sala e Área utilizada para a produção de vetor, desde que haja protocolo aprovado de limpeza e desinfecção do Ambiente que assegure a não ocorrência de contaminação cruzada; e

II a produção de vetores para terapia gênica, a qual empregue o cultivo de bactérias ou outro procedimento e/ou insumos que possam contaminar outros processos produtivos, deve ser realizada em Sala exclusiva para esta atividade, sendo que diferentes vetores ou derivados de vetor não devem ser produzidos simultaneamente em uma mesma Sala.

Art. 159 As células e os Produtos de Terapias Avançadas que necessitarem ser criopreservados devem ser submetidos a processo de criopreservação controlado e monitorado ou a processo equivalente que mantenha a viabilidade do produto.

Parágrafo único. Em caso de uso de equipamento de decaimento programado de temperatura, todas as curvas de temperatura geradas devem ser analisadas e aprovadas pela pessoa responsável.

Seção XI

Do Acondicionamento e Rotulagem pós-processamento (Produto Final)

Art. 160 O Acondicionamento deve ser feito de forma a preservar a condição de esterilidade, a integridade e a estabilidade das células e dos Produtos de Terapias Avançadas durante todo o período em que estiverem armazenados.

Art. 161 Os rótulos dos produtos liberados devem ser invioláveis e permanecer íntegros durante todo o período de armazenamento, até a data de vencimento da validade do produto, e conter as seguintes informações:

I tipo de célula ou de Produto de Terapia Avançada e código de identificação;

II identificação do Centro de Processamento Celular;

III código de identificação único do lote do produto;

IV nome completo do Receptor, quando conhecido no momento da rotulagem pós-processamento;

V data de validade, ou indicação de validade indeterminada, quando o Produto Final é mantido em temperatura igual ou inferior a 150°C (cento e cinquenta graus Celsius) negativos;

VI a informação "Apenas para uso autólogo", em caso de doação autóloga;

VII quantidade (volume, resultados de contagem de células por tipo de marcador de superfície e concentração celular, quando aplicáveis);

VIII forma de apresentação (a fresco, congelado, criopreservado, liofilizado, etc.), quando couber;

IX data da criopreservação, em caso de produto criopreservado;

X resultados dos testes para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue;

XI tipagem ABO e RhD, em caso de CPH para fins de transplante convencional;

XII tipo de processamento (mínimo ou extenso, indicar qual), quando couber;

XIII data do processamento, se pertinente, em caso de produtos não criopreservados infundidos a fresco; e

XIV presença de resíduos potencialmente prejudiciais ao Receptor.

§1º Caso não seja possível incluir no rótulo todas as informações referenciadas no caput, as informações dos incisos IX a XIV deste artigo poderão ser fornecidas em documento à parte, o qual deve acompanhar o produto quando da sua saída do Centro de Processamento Celular.

Art. 162 Em caso de CPH-SCUP, etiquetas de código de barras contendo a numeração/código de identificação única(o) do produto devem ser afixadas nos seguintes locais:

I no formulário que contém os dados do pré-natal, do parto e do recém-nascido;

II no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

III no formulário que contém os dados de coleta, Acondicionamento, transporte, processamento, criopreservação e armazenamento do material e os resultados dos testes laboratoriais realizados; e

IV em cada bolsa de células.

Art. 163 As células e os Produtos de Terapias Avançadas devem ser acondicionados em embalagem própria para cada tipo de material biológico e regularizada junto à Anvisa.

Parágrafo único. As bolsas de CPH e demais células criopreservadas devem ser acondicionadas em estojos de proteção metálicos ou de outro tipo de material, conforme a especificação e certificação emitida pelo fabricante.

Seção XII

Do Armazenamento

Art. 164 O armazenamento de células e Produtos de Terapias Avançadas deve ocorrer em condições controladas que garantam a manutenção de sua qualidade e segurança.

Art. 165 As condições de temperatura de armazenamento dos Produtos Finais devem ser controladas, monitoradas e registradas.

Art. 166 Todas as células e Produtos de Terapias Avançadas que forem submetidos a processo de Manipulação Extensa e/ou de criopreservação previamente ao seu uso, devem ter amostra do Produto Final armazenada conjuntamente e sob as mesmas condições do produto correspondente.

Parágrafo único. CPH-SCUP deve ter, pelo menos, dois segmentos contíguos à bolsa do Produto Final, nas condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 167 As seguintes aliquotas, no mínimo, devem ser armazenadas para testes futuros:

I aliquotas da unidade de CPH-SCUP:

a) 2 (duas) aliquotas de plasma;

b) 1 (uma) aliquota de material para preparação de DNA genômico; e

c) 1 (uma) aliquota de células nucleadas viáveis.

II aliquotas da amostra da mãe, quando da doação de CPH-SCUP:

a) 2 (duas) aliquotas de soro ou plasma; e

b) 1 (uma) aliquota de material para preparação de DNA genômico ou uma aliquota de células mononucleares viáveis.

III para demais células e Produtos de Terapias Avançadas:

a) 2 (duas) aliquotas de células viáveis; e

b) 1 (uma) aliquota de soro ou plasma do Doador.

§ 1º As aliquotas devem ser armazenadas a cada lote de células ou Produtos de Terapias Avançadas e, no caso de lotes de células que sofreram descongelamento, expansão e administração em pacientes, 1 (uma) nova aliquota das células expandidas e fornecidas para uso deverá ser armazenada.

§ 2º As aliquotas devem ser mantidas durante todo o período de armazenamento do produto e, no mínimo, por 12 (doze) meses após a sua utilização terapêutica quando o Centro de Processamento Celular detiver esta informação ou por 12 (doze) meses após a expiração da data de validade do produto.

Art. 168 As aliquotas para a realização de testes laboratoriais devem ser acondicionadas e armazenadas em temperaturas específicas controladas e de forma a prevenir quaisquer trocas de amostras.

§ 1º As aliquotas de células, soro, plasma e DNA purificado, referidas pelos incisos I a III do art. 167 desta Resolução, devem ser mantidas em temperatura igual ou inferior a 70°C (setenta graus Celsius) negativos.

§ 2º As aliquotas para preparação de DNA podem ser armazenadas na forma de DNA purificado, células criopreservadas ou cartão próprio para o armazenamento de DNA, neste caso, a ser armazenado conforme orientação do fabricante.

Art. 169 As unidades de CPH-MO e CPH-SP, para fins de transplante convencional, que necessitarem de criopreservação devem ser armazenadas a temperatura igual ou inferior a 80°C (oitenta graus Celsius) negativos, sendo aceitável variação de até 4 °C (quatro graus Celsius) acima dessa temperatura.

Art. 170 As unidades de CPH-SCUP devem ser mantidas em temperatura igual ou inferior a 150 °C (cento e cinquenta graus Celsius) negativos.

Art. 171 Para os demais tipos de células e Produtos de Terapias Avançadas, que não forem armazenados a temperatura igual ou inferior a 150°C (cento e cinquenta graus Celsius) negativos, o Centro de Processamento Celular deve definir e validar as condições de temperatura.

Art. 172 Após realizados os testes de controle de qualidade, o Centro de Processamento Celular deve classificar os produtos em uma das categorias: "liberados" ou "desqualificados" para Uso Terapêutico.

§ 1º Células e Produtos de Terapias Avançadas de diferentes tipos e classificações, que exijam as mesmas condições de temperatura, podem ser armazenados dentro do mesmo Dispositivo de Armazenamento, desde que haja disposição e identificação claras, aptas a os distinguir dentro do dispositivo.

§ 2º Os produtos em Quarentena, os produtos destinados para outros fins não terapêuticos e os produtos liberados para Uso Terapêutico, quando armazenados em um mesmo Dispositivo de Armazenamento que empregue nitrogênio líquido, devem ser mantidos, preferencialmente, na fase de vapor e, caso estejam na fase líquida, devem ser utilizadas embalagens externas ou terciárias que não permitam a contaminação do nitrogênio líquido por eventuais microrganismos presentes nos materiais biológicos nem contaminação cruzada.

§ 3º Em caso de Dispositivos de Armazenamento contendo apenas produtos em Quarentena, armazenados em fase líquida de nitrogênio e sem embalagem protetora externa, o Centro de Processamento Celular deve estabelecer POP que defina as medidas para gerenciamento do risco a serem adotadas, caso ocorra dano e ruptura de alguma embalagem contendo produto com resultado positivo/reagente na triagem de infecções transmissíveis ou teste microbiológico.

Seção XIII

Da Solicitação do produto, do Transporte ao local de uso e da Notificação de transplante ou Uso Terapêutico realizado

Art. 173 As células somente devem ser entregues para Uso Terapêutico ou pesquisa clínica mediante solicitação documentada do órgão competente do Ministério da Saúde ou do profissional que os utilizará, contendo:

I código de identificação do Receptor;

II identificação do profissional solicitante e de sua instituição;

III características e quantidade do produto solicitado;

IV motivo da indicação do uso do produto, seja Uso Terapêutico ou pesquisa clínica;

V data da solicitação, local e data prevista para utilização do produto; e

VI em caso de pesquisa clínica, comprovação de que o projeto de pesquisa está aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa responsável.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos Produtos de Terapias Avançadas passíveis de registro junto à Anvisa, os quais devem seguir legislação específica vigente.

Art. 174 As células e os Produtos de Terapias Avançadas somente devem ser entregues para uso em pesquisa básica, ensino, treinamento, controle de qualidade ou Validação de processos mediante solicitação documentada do profissional ou da instituição que os utilizará, contendo:

I identificação do profissional ou da instituição;

II características e quantidade das células ou Produto de Terapia Avançada solicitado;

III data da solicitação; e

IV declaração do profissional ou da instituição solicitante reconhecendo que o produto não será destinado para Uso Terapêutico ou pesquisa clínica.

Art. 175 Para fornecer CPH-SCUP, para fins de transplante convencional, o Centro de Processamento Celular deve:

I ter à disposição do centro de transplante e encaminhar, após solicitação, amostra de DNA ou de células do sangue de cordão umbilical e placentário para realização de testes confirmatórios da identidade da amostra;

II providenciar teste confirmatório de determinação de antígenos HLA, em caso de uso alogênico;

III realizar nova contagem e determinação da viabilidade celular; e

IV realizar teste funcional de determinação de unidades formadoras de colônias granulocíticas-monocíticas (CFU ou CFU-GM) ou outro equivalente, e/ou realizar teste de viabilidade das células CD34+.

§ 1º Os testes descritos nos incisos II a IV deste artigo devem ser realizados em aliquota da unidade de CPH-SCUP de segmento contínuo à bolsa de criopreservação, para uso autólogo e alogênico.

§ 2º Os resultados e valores obtidos nos testes descritos nos incisos II a IV deste artigo, bem como demais informações necessárias, devem ser fornecidos ao profissional responsável pelo paciente, juntamente com as informações contidas no art. 161 desta Resolução.

Art. 176 As células e os Produtos de Terapias Avançadas entregues para Uso Terapêutico ou pesquisa clínica devem ser acompanhados, quando couber, da seguinte documentação contendo informações complementares àquelas do rótulo:

I utilização do produto uma única vez e em apenas 1 (um) Receptor, ou unicamente no projeto de pesquisa para o qual foi solicitado;

II condições para armazenamento antes do uso;

III condições de transporte;

IV instruções de uso do produto (descongelamento, lavagem, diluição, etc.);

V menção de quais parâmetros de qualidade e segurança não se encontram disponíveis no ato da liberação do produto;

VI em caso de Liberação Excepcional de produtos, prevista no art. 54 desta Resolução, os parâmetros de qualidade e segurança não cumpridos, com os respectivos resultados obtidos e as faixas de referência ou aceitação;

VII informações sobre possíveis riscos biológicos presentes no produto, assim como resultados de testes laboratoriais para infecções transmissíveis e microbiológicos reagentes/positivos ou inconclusivos;

VIII informação sobre a obrigatoriedade de o profissional ou a instituição solicitante do produto comunicar ao Centro de Processamento Celular se o uso do produto ocorreu conforme o inciso IV deste artigo ou se houve alterações ou intercorrências, com o relato de quais foram;

IX informação sobre a obrigatoriedade de o profissional ou a instituição solicitante do produto notificar ao Centro de Processamento Celular sobre a ocorrência de Reações Adversas relacionadas ao uso do produto e sua descrição; e

X informações sobre a necessidade de descarte ou devolução, caso o produto não seja utilizado.

Art. 177 A entrega do produto deve ser feita ao profissional solicitante, a um membro da equipe responsável pelo paciente ou a pessoa que possua autorização do profissional solicitante/equipe responsável pelo paciente, por escrito e assinada.

Parágrafo único. Para os Produtos de Terapias Avançadas passíveis de registro junto à Anvisa, a entrega do produto mencionada no caput deste artigo deverá seguir legislação específica vigente.

Art. 178 O transporte do produto deve seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Art. 179 O Centro de Processamento Celular deve definir e validar as condições de temperatura das células e Produtos de Terapias Avançadas durante o transporte, de forma a preservar a sua integridade e estabilidade.

Art. 180 Durante o transporte de CPH-MO, CPH-SP e CPH-SCUP, entre estabelecimentos de saúde, as seguintes condições devem ser mantidas:

I quando se tratar de unidades para infusão a fresco temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 24°C (vinte e quatro graus Celsius) positivos, utilizando-se embalagem com componente isotérmico;

II quando se tratar de unidades criopreservadas a 80°C (oitenta graus Celsius) negativos temperatura igual ou inferior a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) negativos;

III quando se tratar de unidades criopreservadas a 150°C (cento e cinquenta graus Celsius) negativos ou inferior temperatura igual ou inferior a 150°C (cento e cinquenta graus Celsius) negativos.

§ 1º Quando utilizado nitrogênio líquido como material refrigerante, deve-se empregar contêiner apropriado para transporte a seco (dry-shipper), mantendo-se o produto em embalagem protetora específica.

§ 2º No caso de que trata o § 1º deste artigo, o volume de nitrogênio líquido deve ser suficiente para manutenção da temperatura interna do contêiner pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas além do horário estimado para sua chegada ao estabelecimento de destino.

§ 3º Para células ou Produtos de Terapias Avançadas criopreservados, a temperatura interna do contêiner de transporte deve ser monitorada de modo contínuo, por dispositivo que possibilite a verificação de variações de temperatura fora do limite estabelecido.

§ 4º Faixas de temperatura de transporte diferentes das especificadas nos incisos deste artigo poderão ser definidas mediante Validação pelo estabelecimento.

Art. 181 Após a entrega das células ou do Produto de Terapia Avançada ao solicitante, seu armazenamento temporário até a utilização é de responsabilidade do profissional a quem a entrega tenha sido feita.

Art. 182 O Centro de Processamento Celular deve estabelecer POP para o recebimento e registro das notificações de transplante, infusão ou implante realizado.

Seção XIV

Dos Dados de produção

Art. 183 O Centro de Processamento Celular deve enviar semestralmente, e sempre que solicitado, seus dados de produção à Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Anvisa, conforme Ferramentas e orientações definidas por esta Agência e divulgadas na sua página eletrônica.

Parágrafo único. As determinações do caput deste artigo não se aplicam aos Produtos de Terapias Avançadas passíveis de registro junto à Anvisa.

Seção XV

Do Descarte de resíduos e Devolução de células e Produtos de Terapias Avançadas

Art. 184 Os procedimentos relativos ao manejo dos resíduos do Centro de Processamento Celular devem estar descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 185 O descarte de resíduos, quando não realizado pelo Centro de Processamento Celular, poderá ser terceirizado.

Art. 186 No caso de Células e Produtos de Terapias Avançadas Distribuídos, caso haja necessidade de descarte, este deverá ser providenciado pelo profissional responsável pelas células ou Produtos de Terapias Avançadas ou pelo Centro de Processamento Celular que recebeu o produto distribuído.

§ 1º Na ocorrência do descarte previsto no caput deste artigo, relatório comunicando o fato, e acompanhado de justificativa, deve ser enviado ao Centro de Processamento Celular de origem.

§ 2º Caso Células e Produtos de Terapias Avançadas Distribuídos retornem ao Centro de Processamento Celular de origem, tais produtos deverão ser mantidos em Quarentena, até serem reavaliados e que se decida por seu descarte ou reintegração ao estoque.

Seção XVI

Das Queixas Técnicas e dos Eventos Adversos

Art. 187 O Centro de Processamento Celular deve possuir mecanismos para identificar, investigar e executar ações corretivas e preventivas relacionadas às Queixas Técnicas e aos Eventos Adversos observados em suas dependências ou sob sua responsabilidade, ocorridos desde o processo de coleta até o fornecimento e uso do produto.

§ 1º Devem ser documentadas as ações preventivas e corretivas cabíveis, sendo mantidos os respectivos registros das ações implementadas.

§ 2º O Centro de Processamento Celular deve notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), por meio do sistema de informação definido pelo Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (VIGIPÓS), a ocorrência de Queixas Técnicas dos equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e produtos para diagnóstico in vitro utilizados em suas dependências.

§ 3º A notificação dos Eventos Adversos, quando necessária, deve ser feita de acordo com as determinações do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (VIGIPÓS) ou diretrizes específicas a serem estabelecidas pelo Sistema Nacional de Hemovigilância, pelo Sistema Nacional de Biovigilância, ou pelo Sistema Nacional de Farmacovigilância, conforme as necessidades do caso concreto.

Art. 188 O Centro de Processamento Celular deve possuir POP para o gerenciamento do risco nos casos em que ocorra infecção ou transmissão de doenças ao Receptor.

Parágrafo único. O POP mencionado no caput deste artigo deve prever:

I a Rastreabilidade do Doador;

II a comunicação com o órgão responsável do Sistema Nacional de Transplantes, quando couber; e

III as condutas a serem adotadas, incluindo a convocação dos demais Receptores de células ou Produtos de Terapias Avançadas deste mesmo Doador e/ou a análise da destinação dos produtos provenientes deste Doador que não foram utilizados e ainda se encontram armazenados no Centro de Processamento Celular.

Art. 189 O Centro de Processamento Celular deve notificar ao SNVS os casos reagentes para os marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, que sejam de notificação compulsória, detectados durante a seleção de Doadores e aqueles verificados nos Receptores após o transplante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190 Os novos Centros de Processamento Celular e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem cumprir, na íntegra, o disposto nesta Resolução, previamente à sua entrada em funcionamento.

Art. 191 Os Centros de Processamento Celular em funcionamento na data de sua entrada em vigor terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprimento do disposto nas Seções II e III do Capítulo III desta Resolução.

Parágrafo único. Os demais dispositivos, não mencionados no caput deste artigo, são de cumprimento imediato para Centros de Processamento Celular em funcionamento na data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 192 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 193 Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 16 de dezembro de 2010, e RDC nº 9, de 14 de março de 2011.

Art. 194 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Tabela 1: Número máximo de partículas, por m³ de ar em Ambientes classificados ISO 5 e ISO 8, em Centros de Processamento Celular.			
Classe - ISO 14644-1*	nº máximo de partículas por m³ de ar		
	≥ 0,5µm	≥ 5,0µm	
ISO 5	3 520		
ISO 8	3 520 000	29 300	

* ISO 14644-1:2015 (second edition 2015-12-15)

Tabela 2: Limites para contaminação microbiana, considerando as diferentes técnicas.

Classe	Placas de sedimentação (diâmetro de 90 mm; UFC/4 horas) ¹	Placas de contato (diâmetro de 55 mm; UFC/placa)	Teste de contato das luvas (5 dedos; UFC/luva)	Amostra do ar (UFC/m³)
ISO 5 em operação	< 1	< 1	< 1	< 1
ISO 8 em operação	50	25	-	100

¹O serviço deve se certificar das condições ambientais adequadas de exposição das placas individuais; dependendo das condições, as placas deverão ser trocadas para que mantenham suas propriedades de detecção microbiana.

CONSULTA PÚBLICA Nº 471, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura do Eucalipto, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo D25 - DIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.320499/2012-19

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D25 - DIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 472, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 28 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.036834/2004-36

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 473, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo P17 - PROPARGITO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25991.008085/78

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P17 - PROPARGITO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 474, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de alface, com LMR de 3,0 mg/kg e IS 1 dia, algodão, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 21 dias, batata, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias, cana-de-açúcar, com LMR de 0,9 mg/kg e IS de 30 dias, feijão, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 21 dias, melão, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 1 dia, pepino, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia, pimentão, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia, tomate, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia e uva, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.484574/2012-70

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 475, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura da aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado" e as culturas da ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 30 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo Q05.1 - QUIZALOFOP-E-P-ETILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.



Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.610037/2015-58

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Q05.1 - QUIZALOFOP-E-ETILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o capítulo da Constituição Federal que define a natureza pública e universal do SUS;

Considerando que a execução de ações de assistência farmacêutica está incluída no campo de atuação do SUS;

Considerando a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências e que determina, em seu art. 6º, que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;

Considerando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do Art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências;

Considerando a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1988, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto da Política agora aprovada, promovam a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes, prioridades e responsabilidades nela estabelecidas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4283/2010, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais e que revogou a Portaria GM/MS nº 316, de 26 de agosto de 1977, que previa não ser sujeito à assistência e responsabilidade técnica profissional, as unidades com menos de 200 leitos;

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando a Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e que define que a assistência farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional; e que este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização,

na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que os hospitais são estabelecimentos de saúde para assistência hospitalar e que, para produção do cuidado em saúde, utilizam diferentes tecnologias, técnicas e procedimentos, dentre eles a realização da assistência farmacêutica adequada para o cuidado singularizado de cada paciente, incluindo a dispensação de medicamentos como uma das atividades essenciais para o cuidado hospitalar aos pacientes internados;

Considerando ainda que Farmácia Hospitalar é a unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, dirigida exclusivamente por farmacêutico, compondo a estrutura organizacional do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente; e

Considerando a crescente judicialização quanto aos critérios necessário à adequada utilização de medicamentos em ambientes hospitalares. Resolve:

Reafirmar que todo estabelecimento de saúde que presta assistência hospitalar, também realiza a assistência e atenção farmacêutica aos pacientes internados e, portanto, independente do porte, deve seguir as normativas vigentes referentes a tal atividade.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 565, de 10 de novembro de 2017, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 770, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03/10/2016, publicado no DOU nº 191 de 04/10/2016, e

CONSIDERANDO, o prazo para seleção de municípios paranaenses para capacitação e elaboração de PMSB expirar em 21 de fevereiro de 2018, conforme Portaria nº 147 de 17/01/2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para os municípios paranaenses encaminharem inscrições de propostas pelo envio dos anexos estipulados no art. 3º da Portaria nº 147 de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, de 22 de janeiro de 2018, que estabelece critérios e procedimentos concernentes à seleção de municípios de Estado do Paraná para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE COELHO BARRETO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença falciforme no Brasil e diretrizes nacionais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Portaria nº 2.139/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, a indicação de transplante alogênico aparentado de medula óssea, de sangue periférico ou de sangue de cordão umbilical, do tipo mieloablativo, para tratamento da doença falciforme;

Considerando a Portaria nº 298/GM/MS, de 09 de fevereiro de 2018, que inclui no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e compatibiliza na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a indicação de transplante mieloablativo alogênico aparentado e não aparentado de células-tronco hematopoéticas, para tratamento da mucopolissacaridose dos tipos I e II e amplia a faixa etária para indicação de transplante mieloablativo alogênico aparentado para tratamento da doença falciforme;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 151 - Junho de 2015, o Registro de Deliberação Nº 294/2017 e o Relatório de Recomendação nº 312 - Setembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doenças Falciforme

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da doença falciforme, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença falciforme.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados a Portaria nº 55/SAS/MS, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2010, seção 1, páginas 69-71; a Portaria nº 473/SAS/MS, de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2013, seção 1, páginas 59-60; e o Anexo da Portaria nº 1.321/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, seção 1, página 224.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 003, de 19 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 003, de 16/01/2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo, fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.911.336.856,04
Fundos Municipais de Saúde	4.945.316.167,91
TOTAL	8.856.653.023,95

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita POLICLÍNICA PAM CODAJÁS (AM) e desabilita Maternidade Balbina Mestrinho (AM) como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando os art. 142 à art. 150 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal - SRTN; Considerando a Portaria nº 1.394/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2013, que trata da habilitação do estado do Amazonas na fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento de um único SRTN, Maternidade Balbina Mestrinho, referido nesta Portaria; Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a solicitação de alteração do SRTN da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, por meio do Ofício nº 8512/2017-SES/AM, de 31 de outubro de 2017, a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados/DAET/SAS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:

CNES:	2018756
Município:	Manaus
Nome Empresarial:	POLICLÍNICA PAM CODAJÁS
Razão Social:	POLICLÍNICA PAM CODAJÁS
CNPJ:	303.590.364/0001-67
Habilitação:	14.06 Centro de Referência em Triagem Neonatal/ Acompanhamento e Tratamento - Doenças Falciformes e Outras Hemoglobinopatias
	14.07 Centro de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento - Fibrose Cística
	14.08 Triagem Neonatal Fase IV

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 2º Fica desabilitado como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço:

CNES:	2019558
Município:	Manaus
Nome Empresarial:	Maternidade Balbina Mestrinho
Razão Social:	Maternidade Balbina Mestrinho
CNPJ:	00697295/0001-05
Códigos:	14.05, 14.06, 14.07 e 14.08

Art. 3º Para esta habilitação não haverá impacto financeiro por parte do Ministério da Saúde, uma vez que a transferência de recursos para o prestador de serviços já está estabelecido, ficando sob a responsabilidade do estado a formalização da contratualização com a Policlínica Pam Codajás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 1/2018, de 18 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Pernambuco, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº. 4004, de 18 de janeiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco, fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.242.735.713,46
Fundos Municipais de Saúde	938.077.739,93
TOTAL	2.180.813.453,39

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª (terceira) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº. 15/2018, de 19 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica remanejado os valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/MG nº. 2.659, de 23 de janeiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	824.500.037,38
Fundos Municipais de Saúde	3.707.483.472,99
TOTAL	4.531.983.510,37

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 228, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Maranhão, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº. 130/2018 - GAB/SES, de 23 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica remanejado os valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Maranhão, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº. 10, de 19 de janeiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Maranhão fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	322.233.383,13
Fundos Municipais de Saúde	788.799.173,67
TOTAL	1.111.032.556,80

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.434540/2017-71	Elida Maria Mesquita	5200657	GO	LUZIÂNIA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a publicação da Resolução nº 691, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.028517/2017-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução nº 691, de 2017, a pessoa jurídica LABFAR PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA, sediado à Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 770, Sala 311/312, Bairro: Engenho Nogueira, CEP: 31.310-260, Belo Horizonte/MG, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o servidor, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar as funções para as quais foi designado de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Alexandre Augusto Piovesan	Assessor Militar- Gabinete de Segurança Institucional	Oficial de Transporte Aéreo de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o servidor, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar as funções para as quais foi designado de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Gustavo Suarez da Silva	Assessor Militar- Gabinete de Segurança Institucional	Coordenador de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 369, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.000529/2018-56. Interessado: Vedra Energia LTDA - ME Decisão: Autorizar a Vedra Energia LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.229.364/0001-20, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 391, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.000976/2010-58. Interessados: Silveira III Energética S.A. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Silveira III, CEG PCH.PH.RS.035545-3.01, localizada no rio Silveira, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de São José dos Ausentes, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 115, de 18 de janeiro de 2018, constante do Processo nº 48500.006122/2017-51, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2018, nº 14, Seção 1, p. 59, v. 155: i) retificar as linhas 323, 324, 325, 326, 327, 328, 381 e 382 conforme descrito na Tabela I, a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessado: Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. - Costa Oeste e Caiuá Transmissora de Energia S.A - Caiuá Transmissora. Decisão: reconhecer como período de impedimento do terceiro Costa Oeste, para o Contrato de Concessão 007/2012, os períodos detalhados na Nota Técnica 188/2017-SFE/ANEEL de acordo com cada instalação. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 399, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.006499/2017-19. Interessado: Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A - PGC Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso; (ii) não acatar o pedido da autuada que solicitou a conversão da multa imposta em advertência; (iii) acatar parcialmente as alegações apresentadas pela autuada; e (iv) reconsiderar parcialmente a decisão recorrida para alterar de ofício

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.003162/2017-41. Interessado: Companhia Energética Sinop S.A. Decisão: conhecer e reconsiderar totalmente a decisão recorrida, arquivando o Auto de Infração nº 0044/2017-SFG, de 3 de julho de 2017.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições

da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 99, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º. A Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
I - regime de contrato de fornecimento - modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, condicionada à prévia homologação por parte da ANP, da contratação de etanol anidro combustível entre fornecedor de etanol anidro e distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no período de 01 de junho de cada ano a 31 de maio do ano subsequente, nos termos dos arts. 3º e 10 desta Resolução;

....." (NR)
"Art. 3º Quando a opção for pela aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de contrato de fornecimento com o fornecedor, nos termos do art. 2º, o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos deverá protocolizar na ANP cópias autenticadas dos extratos de contratos, firmados com fornecedores de etanol, assim como encaminhar arquivo eletrônico em formato a ser disponibilizado no endereço eletrônico da ANP com informações relativas ao extrato de contrato, até 02 de maio de cada ano (ano Y), para prévia homologação pela Agência, observado o Anexo I desta Resolução.

.....
§ 5º Para o distribuidor que tiver contratado, até 02 de maio de cada ano (ano Y), volume igual ou superior a 70% (setenta por cento) de etanol anidro compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, mas inferior a 90%, será concedido prazo adicional, até 1º de julho do mesmo ano (ano Y), para protocolizar na ANP cópias autenticadas dos extratos de contratos, referentes à integralização do volume a ser contratado de etanol anidro combustível, nos termos dos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 6º O distribuidor que tiver contratado, até 02 de maio de cada ano (ano Y), no mínimo 70% (setenta por cento) do volume de etanol anidro combustível compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, mas que não atender aos volumes e prazos estabelecidos no parágrafo anterior, somente poderá adquirir etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 5º.

§ 7º O distribuidor que não tiver contratado, até 02 de maio de cada ano (ano Y), no mínimo 70% do volume de etanol anidro combustível compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1) somente poderá adquirir etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 5º.

§ 8º.....
i) até 1º de julho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 02 de maio do mesmo ano (ano Y); e
ii) até 30 de julho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 1º de julho do mesmo ano (ano Y).

§ 9º A ANP informará a existência das pendências mencionadas nas alíneas do parágrafo anterior até 31 de maio ou até 15 de julho, respectivamente, através de sistema informatizado disponível no endereço eletrônico da agência. O não atendimento de tais pendências, através da correção de informações no sistema informatizado ou protocolo de novas cópias autenticadas, implicará na não homologação do contrato.

.....
§ 12. O contrato deverá ter vigência periódica, mínima, de 1 (um) ano, fixada de 1º de junho, do ano vigente (ano Y), a 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1), à exceção dos contratos firmados para atendimento ao § 5º deste artigo, que deverá ter início de vigência, no máximo, em 1º de agosto do ano vigente (ano Y), e término de vigência em 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1).

....." (NR)
"Art. 8º.....
§ 1º No caso de aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de contrato de fornecimento, a ANP comunicará aos produtores de gasolina A, até o dia 25 de maio de cada ano, a relação de distribuidores que atenderam ao § 3º do art. 3º, e, até o dia 25 de julho de cada ano, a relação de distribuidores que atenderam ao § 5º do art. 3º.

....." (NR)
"Art. 9º Todos os distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, autorizados pela ANP, independentemente do que dispõe o parágrafo único do art. 2º, deverão possuir, em 31 de março de cada ano (ano Y+1), estoque próprio de etanol anidro combustível, em volume compatível com, no mínimo, 10 (dez) dias de sua comercialização média de gasolina C, tendo como referência o volume total comercializado de gasolina C no mês de março do ano anterior (Y), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, conforme informação disponível no endereço eletrônico da ANP, podendo armazená-lo em instalações próprias, de outro distribuidor ou de terminal por meio de cessão de espaço homologada pela ANP ou de fornecedor de etanol, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar.

§ 1º Os estoques serão aferidos de acordo com as informações disponibilizadas pelo "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela ANP.

§ 2º A Diretoria da ANP, por meio de Despacho publicado no DOU, poderá aumentar, no mês de janeiro (ano Y+1), o estoque de que trata o caput deste artigo para 15 (quinze) dias caso seja verificado a necessidade de estoque adicional de etanol anidro combustível para fins de abastecimento durante a entressafra." (NR)

"Art. 10. O produtor de etanol anidro, o importador de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverá possuir, em 31 de janeiro e em 31 de março, de cada ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, observado o disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 1º.....
.....
ii) deverão possuir, em 31 de março do ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 4% (quatro por cento) de sua comercialização de etanol anidro combustível, no ano civil anterior (ano Y-1), com distribuidor.

§ 2º O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverão protocolizar cópia autenticada de todos os extratos dos contratos firmados com distribuidores para homologação por parte da ANP, assim como preencher informações relativas ao extrato de contrato, em formato disponibilizado no endereço eletrônico da ANP, para fins de cumprimento da regra do § 1º, observada as mesmas datas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

....." (NR)
"Art. 12-A. (Revogado)." (NR)
"Art. 12-B. (Revogado)." (NR)
"Art. 12-C. (Revogado)." (NR)
"Art. 12-D. Para a safra iniciada em 2018, os contratos de fornecimento terão vigência de 01 de maio de 2018 a 31 de maio de 2019, equivalente a 13 (treze) meses." (NR)
"Art. 12-E Para fins de comprovação de estoques a que se referem os arts 5º, 9º e 10 desta Resolução, será considerado o volume em trânsito com nota fiscal emitida ou em embarcação no porto brasileiro. (NR)"

Art. 2º. O art. 9º, da Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um segundo parágrafo, conforme renumeração e redação previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. A Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos artigos 12-D e 12-E, conforme redação prevista no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 12-A, 12-B, 12-C e 14.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014802/2012-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, CNPJ nº 08.070.566/0017-69, com capacidade de produção de 1.700 m³/dia de etanol hidratado e 1.500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia MT 100, km 51, Lado Esquerdo, Zona Rural, Alto Taquari - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 493, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 252, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.011408/2015-40, resolve:

Cancelar, a pedido, o credenciamento nº 0695/2016 da Unidade de Pesquisa UNIDADE DE ÓLEO E GÁS, vinculada à ASSOCIACAO ATLANTIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, localizada em Rua Santa Luzia, 776, sala 201, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.804.587/0001-30 tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

BORIS ASRILHANT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 119, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200998/2017-45, autoriza a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0105-79, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200996/2017-56, autoriza a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0152-95, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 121, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201015/2017-98, autoriza a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0015-88, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201013/2017-07, autoriza a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0023-98, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 123, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.008362/2017-43, autoriza a filial da empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0126-68, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.008362/2017-43, autoriza a filial da empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 60.886.413/0151-79, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 125, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201014/2017-43, autoriza a filial da empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 06.980.064/0022-07, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 249, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0185197	AUTO POSTO CALIXTOPOLIS LTDA	12.237.391/0001-41	48610.001650/2018-58
PR/SP0185135	AUTO POSTO GARBRAS NACOES NORTE LTDA.	18.017.321/0001-64	48610.000283/2018-75
PR/PI0185193	BRUNO DE ARAUJO AMORIM	26.165.413/0002-09	48610.001644/2018-09
PR/PR0185194	CATUAI PLANALTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.092.521/0001-47	48610.001004/2018-91
PR/MT0185192	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	09.001.879/0021-04	48610.001659/2018-69
PR/RN0185131	FRANCISCO ASSIS NETO POSTO IGUANA	08.350.555/0021-19	48610.000846/2018-25
PR/MT0185133	GARRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	08.751.804/0001-34	48610.000190/2018-41
PR/PE0185211	H G DE OLIVEIRA ASSISTENCIA - ME	22.416.790/0001-23	48610.014458/2017-41
PR/PA0185171	H G F DE ALENCAR EIRELI - EPP	21.959.210/0001-81	48610.000444/2018-21
PR/PA0185212	JHB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LT-DA - EPP	27.974.921/0001-01	48610.015362/2017-08
PR/RS0185132	PETROMULLER ABASTECEDORA LTDA - ME	23.193.274/0001-40	48610.000435/2018-30
PR/ES0185136	POSTO ANACLETO JAGUARE LTDA - EPP	27.016.608/0001-60	48610.000898/2018-00
PR/PE0185137	POSTO CORDEIRAO EIRELI - EPP	23.106.143/0001-88	48610.001555/2018-54
PR/BA0185151	POSTO DE COMBUSTIVEL ACUPE LTDA - EPP	27.282.287/0001-46	48610.015023/2017-13
PR/MG0185195	POSTO DYSTAK LTDA	05.200.773/0002-16	48610.001648/2018-89
PR/AL0185134	POSTO MOTORIZADO LTDA - EPP	29.109.548/0001-56	48610.001451/2018-40
PR/PB0185196	RODOPARAIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.500.665/0001-22	48610.001131/2018-90
PR/PI0185231	SENA & OLIVEIRA LTDA	26.704.259/0001-07	48610.000152/2018-98
PR/GO0185191	SR OCIDENTAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUS-TIVEIS LTDA - EPP	28.937.874/0001-99	48610.000281/2018-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 250, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RJ0243875	A. RODRIGUES GOMES COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL - ME	27.897.468/0001-87	48610.000790/2018-17
GLP/PB0243876	ADEILSON FRAZAO COSTA 10152722408	26.523.633/0001-78	48610.000411/2018-81
GLP/BA0243877	AGOSTINHA ANUNCIAÇAO DA SILVA ME	28.719.403/0001-04	48610.014750/2017-63
GLP/MS0243878	ALEX CARVALHO DE SOUZA 02343722064	28.619.767/0001-12	48610.000814/2018-20
GLP/MG0243879	ANGELO DANIEL SOUSA 04613506611	28.150.881/0001-46	48610.000618/2018-55
GLP/PR0243880	ANTONIO DA SILVA FERREIRA 34929299829	27.513.783/0001-63	48610.014187/2017-23

AUTORIZAÇÃO Nº 126, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201000/2017-20, autoriza a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 06.980.064/0049-27, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 127, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201016/2017-32, autoriza a filial da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 06.980.064/0017-40, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 128, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201337/2017-37, autoriza a empresa COMERCIAL SUL DIESEL LTDA., CNPJ n.º 87.552.162/0001-10, a construir a ampliação das instalações de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) localizadas na Avenida Herbert Hadler 1258, Distrito Industrial, Pelotas/RS, 96.050-460 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -31:44:09,400; -52:23:02,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento será ampliada em 60,30 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP

GLP/SP0243881	ARNOFLEX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	22.485.058/0001-05	48610.000806/2018-83
GLP/RJ0243882	ARSENAL DO GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	24.023.463/0001-37	48610.015347/2017-51
GLP/MG0243883	ARTUR FRANCISCO LOPES 04061009699	11.971.661/0001-80	48610.001665/2012-21
GLP/PE0243884	BARBARA CARMEM CABRAL AMORIM PAES ME	27.481.305/0001-19	48610.000723/2018-94
GLP/MS0243885	BENILTO DOS SANTOS ME	28.808.695/0001-51	48610.014871/2017-13
GLP/BA0243886	BETA GAS COMERCIO DE GLP LTDA	29.366.219/0001-90	48610.000855/2018-16
GLP/PR0243887	CICERO DOS SANTOS DA SILVA 00655060901	28.683.044/0001-82	48610.000265/2018-93
GLP/MG0243888	CLAUDINEI BORGES LOPES 77198611672	28.378.631/0001-68	48610.014738/2017-59
GLP/PR0243889	CLAUDINEIA APARECIDA BARBOSA 05556693943	28.815.725/0001-57	48610.014641/2017-46
GLP/BA0243890	CLAUDIO CERQUEIRA SOUSA 96447427534	27.079.727/0001-62	48610.000874/2018-42
GLP/SC0243891	CLAUDIO RAPHAEL BARBOSA ME	28.743.767/0001-20	48610.014615/2017-18
GLP/GO0243892	COMERCIAL DE GAS MORELI LTDA - ME	26.856.919/0001-75	48610.000819/2018-52
GLP/RS0243893	CRISTIANO GIMENES DUARTE - ME	27.560.913/0001-19	48610.000731/2018-31
GLP/RN0243894	DANIEL MESSIAS DA SILVA 79118224415	27.403.474/0001-53	48610.000576/2018-52
GLP/MG0243895	DEISIANE MORAIS MIRANDA 0919319602	27.453.233/0001-04	48610.015307/2017-18
GLP/AM0243896	DIEGLISON KANDELLEY GAMA REGO ME	23.893.481/0001-07	48610.015327/2017-81
GLP/SP0243897	DIOGO JACOMINI DE OLIVEIRA	27.955.107/0001-40	48610.013977/2017-91
GLP/RS0243898	DISTRIBUIDORA DE GAS BOM JESUS EIRELI - ME	27.403.474/0001-30	48610.000805/2018-39
GLP/AP0243899	E S FRANCO	06.859.915/0001-33	48610.000813/2018-85
GLP/BA0243900	ECG COMERCIO DE GAS LTDA - ME	29.268.781/0001-81	48610.015313/2017-67
GLP/ES0243901	ELBER LOURENCO DA SILVA 07076544679	15.633.873/0001-09	48610.010608/2017-47
GLP/SC0243902	ELIZANDRA FELISBINO DOS ANJOS	28.915.092/0001-59	48610.013995/2017-73
GLP/RO0243903	F DE MOURA VILANI ANDRADE - ME	12.912.220/0001-70	48610.013529/2017-98
GLP/SP0243904	FERNANDO CORREA 08046235890	28.804.761/0001-15	48610.000574/2018-63
GLP/SP0243905	FERNANDO F R DA SILVA GAS ME	29.049.268/0001-08	48610.000732/2018-85
GLP/CE0243906	FRANCISCO RONALDO DA SILVA LIMA ME	24.201.654/0001-41	48610.014586/2017-94
GLP/RO0243907	G M DA CUNHA ME	22.226.882/0001-40	48610.000412/2018-25
GLP/RS0243908	ILSON JOEL SURIZ DA SILVA ME	27.732.238/0001-68	48610.000725/2018-83
GLP/MG0243909	INCONFIDENTES GASES LTDA - ME	25.336.013/0001-67	48610.000873/2018-06
GLP/ES0243910	IRMAOS FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	18.321.338/0001-00	48610.000811/2018-96
GLP/BA0243911	JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS - ME	27.795.388/0001-10	48610.000793/2018-42
GLP/BA0243912	JHARLEY MARCIEL PEREIRA GONZAGA DE SOUZA - ME	12.736.495/0002-81	48610.000801/2018-51
GLP/SP0243913	JHREIS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME	28.613.326/0001-03	48610.000736/2018-63
GLP/SP0243914	J.L. BRANDÃO DE SOUZA - ME	28.825.830/0001-77	48610.000619/2018-08
GLP/SP0243915	JULIANA BOIGUES QUEROZ SILVEIRA - ME	28.819.339/0001-33	48610.015395/2017-40
GLP/GO0243916	KESIA BARROS COELHO OLEGARIO - ME	28.571.936/0001-91	48610.000799/2018-10
GLP/PA0243917	LANA KELLY BRITODA ROSA 06043939207	27.677.022/0001-47	48610.000794/2018-97
GLP/MS0243918	LINDOELMA CONSTANCIO CYRENO - ME	27.556.528/0001-06	48610.015006/2017-86
GLP/RO0243919	MARCIA TERZINHA STRENSK HAESER 66319277220	17.686.573/0001-13	48610.014751/2017-16
GLP/MT0243920	MAYER GOMES & GOMES LTDA - ME	23.656.133/0001-16	48610.014569/2017-57
GLP/MG0243921	MENDES & LEITE COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.342.016/0001-76	48610.000726/2018-28
GLP/ES0243922	MICHEL PARUSSOLI EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	19.532.348/0001-58	48610.000379/2018-33
GLP/SC0243923	MINIMERCADO CATARINA COM. DE GAS E ALI-MENTOS LTDA	97.553.605/0001-41	48610.002598/2012-61
GLP/RJ0243924	N & L DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DO PEREQUE LTDA - ME	28.842.543/0001-75	48610.014430/2017-11
GLP/PE0243925	N DE LIMA MOURA COMERCIO ME	29.060.246/0001-30	48610.000416/2018-11
GLP/RN0243926	NARLA CALIANE DE MENDONCA ALVES 06524910494	28.443.791/0001-43	48610.014748/2017-94
GLP/RS0243927	ODINEI SERAFINI 01870257030	28.791.412/0001-06	48610.000804/2018-94
GLP/SP0243928	OZORIO SOARES DE LIMA MERCEARIA - ME	47.990.247/0001-66	48610.015111/2017-15
GLP/PE0243929	PARKER COMERCIO DE GAS LTDA ME	28.007.666/0001-90	48610.000715/2018-48
GLP/SP0243930	PAULA TATIANA GONCALVES GASPARINO ME	13.660.835/0001-10	48610.007515/2017-35
GLP/RS0243931	PAULINA DA ROSA FERNANDES - ME	28.663.504/0001-00	48610.014619/2017-04
GLP/RS0243932	PERETTI AGUA E GAS EIRELI ME	27.254.642/0001-73	48610.014741/2017-72
GLP/SC0243933	P.NUNES DA SILVA - ME	28.817.924/0001-02	48610.014620/2017-21
GLP/SC0243934	PORTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	29.124.212/0001-62	48610.000722/2018-40
GLP/RN0243935	RAILDO OLIVEIRA DE MELO 67141226400	28.522.698/0001-24	48610.015295/2017-13



GLP/SP0243936	RICARDO AGARAO DE OLIVEIRA BARBOSA 28867339893	29.221.317/0001-30	48610.000792/2018-06
GLP/MG0243937	RODRIGO LUIS DE SOUZA 09159360623	28.797.719/0001-14	48610.000797/2018-21
GLP/ES0243938	ROSIANE CASTRO TONETTO 11327833727	29.308.315/0001-82	48610.000728/2018-17
GLP/GO0243939	SIMAURO FALEIROS CARNEIRO E CIA LTDA - ME	13.440.597/0002-18	48610.000798/2018-75
GLP/MG0243940	SINARIA LOPES DOS SANTOS ALVES 07589383651	29.112.477/0001-40	48610.000803/2018-40
GLP/MT0243941	SIRLEI DOS SANTOS BARRETO 90664680178	28.690.315/0001-27	48610.014845/2017-87
GLP/RJ0243942	SPEED GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LT- DA - ME	23.518.444/0001-19	48610.015328/2017-25

GLP/PR0243943	SSC COMERCIO DE GAS LTDA ME	28.737.785/0001-07	48610.000414/2018-14
GLP/PR0243944	TANHANAR SOARES DA SILVA 05204017607	20.769.804/0001-67	48610.015009/2017-10
GLP/ES0243945	TERESA APARECIDA MATUCHOCO SIQUEIRA 7803675787	28.187.673/0001-11	48610.013967/2017-56
GLP/GO0243946	TOM GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	17.881.306/0001-05	48610.014226/2017-92
GLP/SP0243947	VANDILSON PEREIRA FREITAS - ME	09.289.829/0002-01	48610.000809/2018-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 251, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.238/0001-84, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0173340-20.2017.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2018/RO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1156/2018-886.118/2016-MINERADORA BDM LTDA ME-
1157/2018-886.062/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1158/2018-886.068/2017-CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA-
1159/2018-886.072/2017-CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA-
1160/2018-886.104/2017-CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA-
1161/2018-886.125/2017-LAUDEMIR APARECIDO DA SILVA-
1162/2018-886.185/2017-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-
1163/2018-886.186/2017-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-
1164/2018-886.205/2017-J RODRIGUES DOS REIS-
1165/2018-886.248/2017-DEPOSITO DE AREIA FAMILIA LTDA ME-
1166/2018-886.260/2017-GIANE ALMEIDA FERNANDES-
1167/2018-886.282/2017-DANILO RODRIGUES COSTA-
1168/2018-886.283/2017-CERÂMICA SANTO ANTÔNIO EIRELI ME-
1169/2018-886.285/2017-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1170/2018-886.132/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
1171/2018-886.244/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
1172/2018-886.245/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
1173/2018-886.248/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
1174/2018-886.252/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
1175/2018-886.255/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2018/MS**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1176/2018-868.205/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1177/2018-868.206/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1178/2018-868.078/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1179/2018-868.079/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

1180/2018-868.080/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1181/2018-868.082/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1182/2018-868.169/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
1183/2018-868.170/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
1184/2018-868.208/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1185/2018-868.209/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1186/2018-868.210/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1187/2018-868.212/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1188/2018-868.218/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1189/2018-868.220/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1190/2018-868.222/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1191/2018-868.223/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1192/2018-868.230/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1193/2018-868.232/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1194/2018-868.233/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1195/2018-868.234/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1196/2018-868.235/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1197/2018-868.236/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1198/2018-868.345/2016-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
1199/2018-868.113/2017-FRANCISCO APARECIDO MARTINS-
1200/2018-868.155/2017-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA-
1201/2018-868.005/2018-SADI DE QUADROS-
1202/2018-868.006/2018-TIAGO ALVES GARCIA-
1203/2018-868.008/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1204/2018-868.046/2017-ANDRÉ LUIS QUINTANA BRUM-
1205/2018-868.161/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
1206/2018-868.162/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
1207/2018-868.163/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
1208/2018-868.164/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
1209/2018-868.165/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 27/2018/SC**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1148/2018-815.027/2018-OLIVEIRA PLENAGEM LTDA ME-
1149/2018-815.050/2018-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1150/2018-815.504/2014-AGOSTINHO CIPRIANI-
1151/2018-815.241/2017-VICENTE SOETHE-
1152/2018-815.690/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
1153/2018-815.051/2018-DOLORES CORREIA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1154/2018-815.098/2016-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES-
1155/2018-815.614/2017-LOJAS NM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 39/2018-SEDE-DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
871.637/2010-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.292/2015-ALBATROZ INCORPORADORA LTDA-
IPIRÁ/BA - Guia nº 07/2018-4.000Toneladas/ano-DIOPSÍDIO-
Validade:27/04/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.276/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Área de 1480,44 ha para 230,68 ha-MINÉRIO DE NIQUEL, MINÉRIO DE COBRE e MINÉRIO DE COBALTO.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
846.074/2000-ARMANDO NUNES
862.616/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA
860.957/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
871.637/2010-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME
860.723/2011-ANFARI AGROPECUÁRIA S A
860.678/2013-ARY HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
860.193/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.307/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.277/2011-PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
870.656/2001-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.598/1995-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF.
Nº18/2018 - ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.645/1996-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-URUSSANGA/SC - Guia nº 06/2018-
504.000Toneladas/ano-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:31/01/2019
815.153/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia nº 08/2018-
140.000Toneladas/ano-CASCALHO- Validade:31/01/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
000.737/1940-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-MINÉRIO DE COBRE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.066/1991-MAXBRITA COMERCIAL LTDA-OF.
Nº17/2018 - ANM
Nega provimento ao recurso interposto(479)
001.016/1963-VALE S A
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Despacho publicado(508)
820.220/1990-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-Acolhendo Proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, , NEGÓ o pedido de relocação solicitado pela empresa Mineração Noroeste Paulista Ltda. , através da juntada nº 48400-000787/2017-80 em 23/08/2017.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
808.640/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Portaria Nº354- DOU de 22/09/1994
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
846.179/2013-LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
810.882/2015-ERICO LANZARINI THEODORO
848.062/2016-LINO BRITA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Da provimento ao recurso interposto(1807)



820.051/2005- Recurso interposto por JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
820.051/2005-JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA- DOU de 28/08/2017, Relação nº 105/2017.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.343/2010-THOR NORTE GRANITOS LTDA-
URUOCA/CE - Guia nº 003/2018-3.000TONELADAS-
QUARTZITO- Validade:09/02/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.029/2010-BENEDITO LIMA DE ABREU ME-OF.
Nº205/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.873/2011-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-
Cessionário:OSMAR INOCÊNCIO DE MORAIS ME- CNPJ 08.516.583/0001-10- Licenciamento nº45/2015- Vencimento do Licenciamento: 27/09/2021
800.264/2013-CARLOS ALBERTO ARAÚJO-
Cessionário:MARIA SÔNIA DE MIRANDA ARAÚJO ME- CNPJ 01.093.893/0001-20- Licenciamento nº29/2016- Vencimento do Licenciamento: 26/07/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.085/2013-CERÂMICA CAMIGOR LTDA ME-OF.
Nº133/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.773/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME
800.775/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME
800.776/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME
800.780/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.243/2017-ANTÔNIO CLESSO ALVES BEZERRA ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.084/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.090/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.091/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.093/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.094/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.095/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.101/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.102/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.146/2016-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.197/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.198/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.201/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.202/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.301/2007-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1685/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.301/2007-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1686/2017
868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. Nº60/2018
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. Nº56/2018
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. Nº53/2018
868.200/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº51/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.307/2012-MINERAÇÃO VB LTDA ME-OF.
Nº52/2018
868.018/2015-EXTRAÇÃO RIO SUL LTDA ME-OF.
Nº57/2018
868.050/2016-CONSTRUBASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº49/2018
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME
Determina a desinterdição da lavra(1196)

868.018/2015-EXTRAÇÃO RIO SUL LTDA ME- Nº do Termo de desinterdição:03/2017 e 04/2017, de 24/11/2017 e 13/12/2017, respectivamente
Determina a interdição da lavra(1199)
868.018/2015-EXTRAÇÃO RIO SUL LTDA ME- Nº do Termo de Interdição:03/2017, de 20/10/2017- Lacre Nº s/nº
Determina a cassação do Licenciamento(1289)
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- Licenciamento Nº14/2001- Publicado no DOU de 17/08/2001
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
868.183/2017-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.383/2016-TIAGO ALVES GARCIA-OF. Nº1704/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME- Nº do Termo de desinterdição:02/2017, de 09/11/2017
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME- AI Nº 50/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME- AI Nº 493/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº124/2018
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME-OF. Nº111/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº110/2018
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF. Nº126/2018
868.258/2009-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº113/2018
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº121/2018
868.123/2011-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº113/2018
868.423/2011-ANDRÉ LUIS PREHL ME-OF. Nº120/2018
868.190/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº113/2018
868.191/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº113/2018
868.192/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº113/2018
868.271/2012-PORTO DE AREIA SONHO REAL LTDA ME-OF. Nº114/2018
868.156/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-OF. Nº119/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº49/2018
Determina a interdição da lavra(1199)
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Nº do Termo de Interdição:05/2017, de 14/12/2017- Lacre Nº s/nº

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Vallezzi Cavalcante - 868192/13 - Not.83/2018 - R\$ 7.911,56
Ângela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868231/13 - Not.95/2018 - R\$ 395,61, 868258/13 - Not.98/2018 - R\$ 395,61
Cebraïne Mineração e Comércio Ltda me - 868350/13 - Not.105/2018 - R\$ 395,61
Cláudio da Silva Simião - 868081/12 - Not.72/2018 - R\$ 395,61, 868082/12 - Not.73/2018 - R\$ 395,61, 868083/12 - Not.74/2018 - R\$ 395,61
Eduardo Antônio Prado Martins - 868011/13 - Not.77/2018 - R\$ 395,61
Esmeraldo Dias Pereira - 868284/13 - Not.101/2018 - R\$ 395,61
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868259/13 - Not.99/2018 - R\$ 395,61, 868260/13 - Not.100/2018 - R\$ 395,61, 868232/13 - Not.96/2018 - R\$ 395,61
Gerson Prata Junior - 868182/13 - Not.82/2018 - R\$ 395,61

Helio Sorigotti & Filho Ltda - 868118/13 - Not.79/2018 - R\$ 395,61, 868229/13 - Not.94/2018 - R\$ 395,61, 868313/13 - Not.102/2018 - R\$ 395,61, 868322/13 - Not.103/2018 - R\$ 395,61
Jair Henrique Panucci - 868333/13 - Not.104/2018 - R\$ 395,61
José Roberto Evangelista - 868022/12 - Not.71/2018 - R\$ 395,61, 868008/13 - Not.76/2018 - R\$ 395,61
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868172/13 - Not.81/2018 - R\$ 395,61
Marcia de Oliveira Aguiar - 868330/12 - Not.75/2018 - R\$ 395,61
Midas Minerais Ltda me - 868018/13 - Not.78/2018 - R\$ 395,61
Renato Fioravante Dametto - 868197/13 - Not.86/2018 - R\$ 395,61, 868198/13 - Not.87/2018 - R\$ 395,61, 868199/13 - Not.88/2018 - R\$ 395,61, 868200/13 - Not.89/2018 - R\$ 395,61, 868201/13 - Not.90/2018 - R\$ 395,61, 868202/13 - Not.91/2018 - R\$ 395,61, 868203/13 - Not.92/2018 - R\$ 395,61, 868204/13 - Not.93/2018 - R\$ 395,61
Rio Verde Extração de Argila Ltda me - 868170/13 - Not.80/2018 - R\$ 395,61
Roberto Andre Latini - 868195/13 - Not.84/2018 - R\$ 395,61, 868196/13 - Not.85/2018 - R\$ 395,61
Winner Mineração e Comércio Ltda me - 868254/13 - Not.97/2018 - R\$ 395,61

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.041/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
851.042/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
851.046/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
851.047/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
851.048/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
851.049/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
851.051/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.987/2016-BARBARA ANDRESSA FERREIRA-OF. Nº1.581/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.181/2017-EDSON DOS SANTOS ROCHA-OF. Nº1.580/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.181/2017-EDSON DOS SANTOS ROCHA-OF. Nº1.580/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.397/2017-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº1.587/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.399/2017-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº1.587/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.892/2017-PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA-OF. Nº1.584/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.894/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP- OF. Nº1.577/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.159/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1.585/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.161/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1.585/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.201/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP- OF. Nº1.578/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.202/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP- OF. Nº1.578/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.203/2017-Â T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP- OF. Nº1.578/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.313/2016-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA- Cessionário:VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.902.464/0001-03- Alvará nº6.849/2016
850.337/2016-CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA- Cessionário:VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.902.464/0001-03- Alvará nº7.967/2016
850.384/2016-CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA- Cessionário:VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.902.464/0001-03- Alvará nº7.971/2016
850.475/2016-M. DE A.DELGADO LTDA EPP- Cessionário:CENTAUROS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará nº10.115/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
850.002/1981-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO E CIA-OF. Nº390/2018 - Superintendência do DNPM/PA-60(sessenta) dias dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
808.055/1974-VALE METAIS BÁSICOS S A- Alvará nº 1.111/1978 - Cessionário: TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 23.282.640/0001-37
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)



850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 000.459/2018-DNPM/PA; 001.671/2017-DNPM/PA; 000.406/2018-DNPM/PA; 001.670/2017-DNPM/PA; 000.460/2017-DNPM/PA; 001.795/2017-DNPM/PA; 001.284/2017-DNPM/PA; 001.855/2017-DNPM/PA; 001.118/2017-DNPM/PA; 001.891/2017-DNPM/PA; 001.117/2017-DNPM/PA; 001.016/2017-DNPM/PA; 001.751/2017-DNPM/PA; 001.015/2017-DNPM/PA; 001.750/2017-DNPM/PA; 000.460/2018-DNPM/PA; 001.670/2017-DNPM/PA; 000.406/2018-DNPM/PA; 000.674/2017-DNPM/PA; 000.735/2017-DNPM/PA; 000.405/2018-DNPM/PA; 001.618/2017-DNPM/PA; 001.619/2017-DNPM/PA; 000.253/2018-DNPM/PA; 001.530/2017-DNPM/PA; 000.206/2018-DNPM/PA; 001.529/2017-DNPM/PA; 001.472/2017-DNPM/PA; 000.205/2018-DNPM/PA; 001.473/2017-DNPM/PA; 001.351/2017-DNPM/PA; 000.137/2018-DNPM/PA; 001.352/2017-DNPM/PA; 000.136/2018-DNPM/PA; 001.285/2017-DNPM/PA. 950.038/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- AI Nº 001.069/2017-DNPM/PA a 001.075/2017-DNPM/PA; 001.092/2017-DNPM/PA; 001.093/2017-DNPM/PA; 001.320/2017-DNPM/PA a 001.323/2017-DNPM/PA; 001.330/2017-DNPM/PA; 001.505/2017-DNPM/PA a 001.508/2017-DNPM/PA; 001.514/2017-DNPM/PA; 001.649/2017-DNPM/PA a 001.651/2017-DNPM/PA; 001.656/2017-DNPM/PA; 001.778/2017-DNPM/PA; 001.779/2017-DNPM/PA; 001.877/2017-DNPM/PA; 000.813/2018-DNPM/PA a 000.820/2018-DNPM/PA; 000.827/2018-DNPM/PA; 000.828/2018-DNPM/PA. Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº 1.180/2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 950.038/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1383/2018 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº293/2017 - Superintendência do DNPM/PA Nega provimento a defesa apresentada(476) 850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 851.275/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº18/2018 de 15/02/2018 - Prazo 05 anos 851.276/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº19/2018 de 15/02/2018 - Prazo 05 anos 851.277/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO - PLG Nº20/2018 de 15/02/2018 - Prazo 05 anos Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730) 851.112/2017-FABIO MALICHESKI-Licenciamento Nº16/2018 - Prazo: 13/09/2022 ano(s) 850.048/2018-LUIS FELIPE DE CASTRO COSTA- Licenciamento Nº17/2018 - Prazo: VALIDADE: 01/01/2019 ano(s) Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742) 850.068/2016-CARLOS MIRANDA DA SILVA- Licenciamento Nº:25/2016 - Prorrogado por VENC. 22/01/2019 ano(s)

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito exigência(199) 890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3.190/2017/DNPM/RJ-DFAM-DOU de 10/01/2018 Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639) 890.177/2006-ORLANDO DE CASTRO CARDOSO- AI Nº105/2010 890.413/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº204/2016 890.784/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME- AI Nº235/2017 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646) 890.413/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº204/2016 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904) 890.413/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº341/2016 Fase de Requerimento de Lavra Retificação de despacho(1388) 890.876/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME - Publicado DOU de 30/08/2016, Relação nº 99, Seção I, pág. 43- Onde se lê: " Aprovo o Relatório de Pesquisa, no município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro...." Leia-se: " Aprovo o Relatório Final de Pesquisa, no(s) município(s) de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro..."

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2018

Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 890.364/2012-J J MINERADORA LTDA-OF. NºOfício nº 24/2018/DNPM/RJ-DFAM Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 890.281/2010-DIVONE PADUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- Area de 37,25 ha para 15,19- milonito Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 890.584/2014-MARCELO DIEGO RODRIGUES-AI Nº57/2018 890.588/2014-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-AI Nº56/2018 890.599/2014-JOAQUIM MONTEIRO FERRAZ-AI Nº55/2018 890.609/2014-FABIO BARROS DE FARIAS-AI Nº54/2018 890.612/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-AI Nº53/2018 890.614/2014-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.-AI Nº52/2018 890.616/2014-VAGNER P. LOBO CERÂMICA ME-AI Nº51/2018 890.617/2014-PEDRO PAULO AZEVEDO GOMES-AI Nº50/2018 890.624/2014-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME- AI Nº47/2018 890.625/2014-MARCELO DE LIMA MATURANO-AI Nº49/2018 890.627/2014-L2L MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA. ME-AI Nº48/2018 890.638/2014-MINERADORA SERRA DA PALHA LTDA ME-AI Nº46/2018 890.646/2014-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-AI Nº45/2018 890.649/2014-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLAGEM E COMERCIO LTDA-AI Nº44/2018 890.656/2014-GUSTAVO PAES MENEZES-AI Nº43/2018 890.659/2014-SUL DRAGAS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME-AI Nº42/2018 890.660/2014-EDILSON SILVA DA MOTTA-AI Nº58/2018 890.662/2014-JOELSON PEREIRA-AI Nº59/2018 890.733/2014-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº39/2018 890.755/2014-NEUZELI LOPES RIBEIRO PINTO-AI Nº41/2018 890.768/2014-JOSE LUMINATO CORTES-AI Nº38/2018 890.770/2014-EG7 EMPREENDIMENTOS E BUSINESS LTDA-AI Nº40/2018 890.774/2014-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº37/2018 890.778/2014-FABIO JACINTO FONTES-AI Nº36/2018 Fase de Concessão de Lavra RAL não aceito(419) 890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA- RAL ANO BASE-2014 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 890.540/1993-MINERADORA HERONDINA LTDA ME- Aprova o modelo de rótulo de embalagens de água mineral da fonte José Silvério Gonçalves da marca Premier, para embalagens de 20 Litros, (sem gás), apresentados pela empresa Mineradora Herondina Ltda ME.- DUQUE DE CAXIAS/RJ 890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral das fontes Santa Bárbara e Nossa Senhora das Vitórias, da marca Persona, para embalagens de 510 mL (com gás e sem gás), 1,5 L (sem gás) apresentados pela empresa Salude Mineradora Indústria e Comércio Ltda.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-OF. NºOfício Nº 078/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ e Ofício Nº146/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ 890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nºofício nº 177/2018/DNPM/RJ-DFAM 890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA-OF. NºOfício Nº 3344/2017/DNPM/RJ-DFAM Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-OF. NºOfício Nº 137/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ Não conhece requerimento protocolizado(1101) 890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693) 890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA- AI Nº60/2018 e 61/2018 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-OF. NºOfício Nº 067/2018/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LTDA - ME-SANTANA DO DESERTO/MG, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ - Guia nº 1/2017-6.000Toneladas-AREIA- Validade:3/08/2018 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 891.000/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-OF. Nºofício nº 135/2018/DNPM/RJ-DFAM

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2018

Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225) 815.294/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA -AI Nº930/2017 Determina arquivamento Auto de infração(230) 815.556/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº278/2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.169/1995-JOSÉ TADEU VARGAS DOS SANTOS-OF. Nº714/2018 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 815.680/2016-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR - Alvará Nº2850/2017 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.938/2011-AREAL PRATA LTDA ME 815.939/2011-AREAL PRATA LTDA ME 815.729/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 815.056/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- ALVARÁ Nº3035/2016 Não conhece o recurso interposto(1837) 815.430/2011-Interposto porMINERAÇÃO RIO DO MOURA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.268/2000-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº693/2018 815.752/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº665/2018 815.276/2011-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.-OF. Nº690/2018 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.658/2002-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-POUSO REDONDO/SC - Guia nº 13/2018-50.000toneladas/ano-Areia- Validade: 15/02/2019 815.373/2008-NZ MINERAÇÃO LTDA EPP-PALMA SOLA/SC - Guia nº 011/2018-16.000t-BASALTO (PEDRA DE TALHE)- Validade:07/02/2019 815.635/2013-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP- IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 012/2018-50.000t-AREIA- Validade:08/02/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.709/1996-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº694/2018 Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 82 CRI/2016, 83 CRI/2016, 84 CRI/2016 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-OF. Nº697/2018 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº661/2018 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.701/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- OF. Nº660/2018 815.713/2017-FISCHERS A AGOINDUSTRIA-OF. Nº689/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2018

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196) 815.023/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO- DOU de 14/11/2017 (Relação nº 198/2017)



Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para expansão do novo modelo de atendimento do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016;
Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e
Resolução nº 438/PRES/INSS, de 3 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. a necessidade de otimização da força de trabalho, visando celeridade e economicidade no atendimento prestado ao cidadão;

b. a importância de melhorar o atendimento à sociedade, por meio de instrumentos eficazes aplicados ao desempenho da Rede de Atendimento do INSS; e

c. os resultados apresentados pela experiência piloto do Projeto INSS Digital, resolve:

Art. 1º Fica instituída a expansão do novo modelo de atendimento iniciado pelo Projeto INSS Digital, implementado pela Portaria nº 91/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2017.

§ 1º A Diretoria de Atendimento - DIRAT coordenará a expansão do novo modelo de atendimento.

§ 2º O cronograma da expansão será definido pelas Superintendências-Regionais - SR, por intermédio de Portaria, tendo como prazo limite 31 de dezembro de 2018, observado o § 1º do caput.

Art. 2º Deverá ser constituído Grupo de Trabalho - GT, em até trinta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, com a finalidade de representar a área e acompanhar a expansão do novo modelo de atendimento.

§ 1º O GT terá duração igual ao período de expansão e será composto pelas seguintes áreas, que indicarão representantes no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação deste Ato:

- I - DIRAT;
 - II - Diretoria de Saúde do Trabalhador;
 - III - Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - IV - Diretoria de Benefícios;
 - V - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;
 - VI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações;
 - VII - Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica; e
 - VIII - Assessoria de Comunicação Social.
- § 2º O GT será coordenado pela DIRAT.
- § 3º As SR e Gerências-Executivas deverão constituir uma comissão, mediante Portaria, formada por servidores das áreas equivalentes às previstas no § 1º do art. 2º.

§ 4º Com o intuito de garantir a implementação, o acompanhamento e a representação da área, os servidores indicados deverão ter dedicação prioritária nas ações do GT, durante seu período de duração.

Art. 3º Caberá aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, órgãos seccionais, órgãos específicos singulares e às unidades descentralizadas, observadas as atribuições e competências regimentais, adotarem as providências de caráter técnico e administrativo a fim de disciplinar procedimentos e normativos para concretização deste Ato.

Art. 4º O padrão do novo modelo de atendimento deverá ser mantido em todas as unidades onde foi implantado durante a experiência piloto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
815.142/2008-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME - Publicado DOU de 30/10/2017, Relação nº 192/2017, Seção I, pág. - "Onde se lê: "Substância: Areia e Saibro", Leia-se: "Substância: Areia e Cascalho"
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.604/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.605/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.613/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.625/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.626/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.630/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.631/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.632/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.635/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.640/2012 - Evento nº 638
Relação nº 19/2017-Publicada no DOU de 17/02/2017- Processo nº 815.641/2012 - Evento nº 638
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.614/2014-PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SUL LTDA-OF. Nº3876/2017-DOU de 14/11/2017 (Relação nº 198/2017)

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
815.410/2008-IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA AMO LTDA -AI Nº806/2017
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.502/2017-VALDINO NEUHAUS- OF. Nº 659/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.410/2008-IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA AMO LTDA-OF. Nº733/2018
815.682/2015-ÉLCIO KUIAVA-OF. Nº710/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.173/2014-CONSTRUTORA JANTSCH LTDA EPP- Área de 957,88 ha para 48,91 ha-Água Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.755/2015-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.604/2012-SANTIAGO AGUIAR - AI Nº1364/2016
815.605/2012-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES - AI Nº768/2016
815.613/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº770/2016
815.625/2012-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES - AI Nº776/2016
815.626/2012-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº777/2016
815.630/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI Nº779/2016
815.631/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI Nº780/2016
815.632/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON - AI Nº781/2016
815.635/2012-ADILSON MACIEL ME - AI Nº1367/2018
815.640/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI Nº783/2016
815.641/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI Nº1436/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº721/2018
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº713/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.218/1999-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP- Alvará nº 3620/2001 - Cessionário: TERFAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 83945022/0001-51

815.251/2013-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP- Alvará nº 4911/2013 - Cessionário: MAMPITUBA MIBERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- CNPJ 21075976/0001-01
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº720/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.445/2015-RAFAELLA EMPREITEIRA E INCORPORADORA LTDA.-OF. Nº724/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.447/2016-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contiguas(788)
815.465/1998-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Processo englobado:815.447/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
815.505/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Licenciamento Nº2107 - Prazo: Até 01/08/2020 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.626/2017-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº706/2018
815.678/2017-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº728/2018
815.702/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº726/2018
815.703/2017-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº727/2018
815.706/2017-ANDRÉA DA SILVA ME-OF. Nº705/2018
815.707/2017-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº729/2018
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.420/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA- Registro de Extração Nº11/2008- DOU de 21/10/2009

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.000269/2018-07, resolve:
Art. 1º Definir em 0,56 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Antônio de Casca, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.RS.038225-6.01, com potência instalada de 0,99 MW, de titularidade da empresa Santo Antônio Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.943.693/0001-00, localizada no Rio São Domingos, no Município de Casca, no Estado do Rio Grande do Sul.
§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Santo Antônio do Casca refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.
§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Santo Antônio do Casca poderá ser revisado com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:
Processo nº 48500.004788/2017-75. Interessada: Hidroelétrica Divisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.340.922/0001-15. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Licença de Instalação nº 638/2016-DL, de 27 de setembro de 2016, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Divisa, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 08/11/2017 e 07/02/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 08/11/2017 e 07/02/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

I - Processo: 58000.118261/2017-11
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia OPEN 2018 - 1 Semestre

Registro: 02RJ035502008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.977.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5789-4
Período de Captação até: 15/02/2018
2 - Processo: 58000.114666/2017-81
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Gramado
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 209.976,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65082-X
Período de Captação até: 07/09/2019
3 - Processo: 58701.004119/2015-29
Proponente: IBS - Instituto Buzzo Sports
Título: FutSchool
Registro: 02SP140482014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.804.217/0001-57
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 294.356,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0175 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92991-3
Período de Captação até: 18/12/2018
4 - Processo: 58701.006344/2014-19
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Tubarão
Título: Esporte Comunitário - Tênis
Registro: 02SC131722013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0016-08
Cidade: Tubarão UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 98.917,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32746-8
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58701.003601/2015-41
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Porto União

Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC140662014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0020-86
Cidade: Porto União UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 26.674,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32752-2
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58701.003609/2015-16
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Jaraguá do Sul
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC131392013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0007-09
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 92.429,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32751-4
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.108480/2017-92
No Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, na Seção I, página 124 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.140/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.834.216,76, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.808.783,44.

Processo Nº 58701.011643/2013-94
No Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, na Seção I, página 198 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 997/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0314 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34016-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3134 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 134016-6.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 312.700.651,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", itens "1" e "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 312.700.651,00 (trezentos e doze milhões, setecentos mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres								312.700.651
		Atividades								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								292.700.651
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional								292.700.651
			F	3	2	90	0	100		292.700.651
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres								20.000.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional								20.000.000
			F	4	2	40	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										312.700.651
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										312.700.651

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial	17.502.728						
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0402	Projetos	F	4	2	30	0	100	17.502.728 2.400.000
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Macapá - AP							
15 244	2029 7K66 7236	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100	2.400.000 1.544.899
15 244	2029 7K66 7238	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Rondônia	F	4	2	30	0	100	1.544.899 1.842.857
15 244	2029 7K66 7242	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação da rodovia MGT-479 - Trecho: Januária/MG - Chapada Gaúcha/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	100	1.842.857 900.000
15 244	2029 7K66 7246	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	30	0	100	900.000 7.500.000
15 244	2029 7K66 7248	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	100	7.500.000 2.400.000
15 244	2029 7K66 7254	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho DF-001 - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	2.400.000 914.972
2040		Gestão de Riscos e de Desastres	F	4	2	30	0	100	914.972 45.054.439
06 182 06 182 06 182 06 182 06 182	2040 22BO 2040 22BO 0051	Atividades	F	3	2	90	0	100	31.108.264 31.108.264
		Ações de Defesa Civil Ações de Defesa Civil - No Estado de Mato Grosso							
	2040 8348 2040 8348 0211	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Município de Manaus - AM	F F	3 4	2 2	40 40	0 0	100 100	10.046.175 4.000.000 2.000.000 2.000.000
		2040 8348 1436	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	40	0	100
	18 541 18 541 18 541	2040 14RL 2040 14RL 0219	Projetos	F	4	2	40	0	100
Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Parintins - AM									
2040 14RL 7008		Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Realização de estudos para dragagem do rio Cai - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	3.000.000 900.000 900.000
2077		Agropecuária Sustentável	F	3	2	90	0	100	900.000 900.000
20 607 20 607	2077 10BC 2077 10BC 7000	Projetos	F	3	2	30	0	100	900.000 900.000
		Implantação de Projetos de Irrigação Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas							
2084		Recursos Hídricos	F	4	2	30	0	100	60.000 840.000 28.171.005
18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544 18 544	2084 109H 2084 109H 1578	Projetos	F	4	2	30	0	100	5.719.500 1.906.500
		Construção de Barragens Construção de Barragens - No Município de Barra de Guabiraba - PE							
	2084 109H 7030	Construção de Barragens - Barragem do Engenho Pereira - Moreno - PE	F	4	2	30	0	100	1.906.500 1.906.500
	2084 109H 7032	Construção de Barragens - Implantação Sistema Integrado da Barragem de Gatos - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	1.906.500 1.906.500
	2084 109J 2084 109J 7004	Construção de Adutoras Construção de Adutoras - Construção do Sistema Adutor Transparaíba - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100	1.906.500 3.823.801 1.813.801
	2084 109J 7006	Construção de Adutoras - Adutora Sudoeste/Jaicós - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	100	1.813.801 2.010.000
	2084 15DX 2084 15DX 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Na Região Nordeste	F	4	2	30	0	100	2.010.000 1.813.852 1.813.852
	2084 1851 2084 1851 7080	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na Região Metropolitana do Vale do Piancó - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	1.813.852 16.813.852 1.813.852
			F	4	2	30	0	100	1.813.852



18 544	2084 1851 7094	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema Integrado de Abastecimento do Cariri Ocidental - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental- CISCO - No Estado da Paraíba	F	4	2	71	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									91.628.172
TOTAL - GERAL									0
									91.628.172

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								10.013.971
		Atividades								
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais								900.000
22 333	2029 20NK 1772	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Município de Coruripe - AL	F	4	2	40	0	100		900.000
										900.000
		Projetos								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								9.113.971
15 244	2029 7K66 1847	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Teotônio Vilela - AL	F	4	2	90	0	100		1.544.899
										1.544.899
15 244	2029 7K66 7234	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos e Maquinários - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100		3.444.173
										3.444.173
15 244	2029 7K66 7236	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100		1.544.899
										1.544.899
15 244	2029 7K66 7244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na RIDE de Petrolina - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		2.580.000
										2.580.000
2077		Agropecuária Sustentável								24.000.000
		Atividades								
20 607	2077 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação								24.000.000
20 607	2077 20EY 0029	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100		24.000.000
										24.000.000
2084		Recursos Hídricos								73.335.458
		Projetos								
18 544	2084 15E7	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco								29.535.458
18 544	2084 15E7 0001	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional	F	4	2	90	0	100		29.535.458
										29.535.458
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								13.500.000
18 544	2084 1851 0833	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Curimatá - PI	F	4	2	90	0	100		4.500.000
										4.500.000
18 544	2084 1851 7090	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção do Canal do Sertão Baiano - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		9.000.000
										9.000.000
18 544	2084 7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó								30.300.000
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100		30.300.000
										30.300.000
TOTAL - FISCAL										107.349.429
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										107.349.429

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								12.918.125
		Atividades								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								3.500.034
20 608	2029 214S 7000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	100		3.500.034
										3.500.034
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica								900.000
19 691	2029 8902 0157	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Município de Cruzeiro do Sul - AC	F	4	2	40	0	100		900.000
										900.000
		Projetos								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								8.518.091
15 244	2029 7K66 0172	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Xapuri - AC	F	4	2	40	0	100		900.000
										900.000
15 244	2029 7K66 0173	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Porto Acre - AC								900.000



15 244	2029 7K66 0244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Mucajaí - RR	F	4	2	40	0	100	900.000
									1.898.002
			F	3	2	40	0	100	632.667
15 244	2029 7K66 0245	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Normandia - RR	F	4	2	40	0	100	1.265.335
									1.898.003
			F	4	2	40	0	100	1.898.003
15 244	2029 7K66 7234	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos e Maquinários - No Estado do Maranhão							1.722.086
			F	4	2	90	0	100	1.722.086
15 244	2029 7K66 7250	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Amazonas							1.200.000
			F	4	2	30	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									12.918.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.918.125

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								2.537.900		
		Projetos										
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								2.537.900		
15 244	2029 7K66 7240	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		900.000		
15 244	2029 7K66 7252	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação da Estrada de Produção - São Tomé/Cerro Corá - No Estado do Rio Grande do Norte								900.000		
			F	4	2	30	0	100		1.637.900		
2084		Recursos Hídricos								88.989.847		
		Projetos										
18 544	2084 109H	Construção de Barragens								45.000.000		
18 544	2084 109H 7034	Construção de Barragens - Açude Barbosa - Lavras da Mangabeira - CE	F	4	2	90	0	100		45.000.000		
18 544	2084 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas								10.486.060		
18 544	2084 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	40	0	100		10.486.060		
			F	4	2	90	0	100		3.000.000		
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								7.486.060		
18 544	2084 1851 7088	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Sergipe								33.503.787		
			F	4	2	90	0	100		1.689.935		
18 544	2084 1851 7092	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia								1.689.935		
			F	4	2	90	0	100		30.000.000		
18 544	2084 1851 7096	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Recuperação do Perímetro Irrigado de Sumé - No Estado da Paraíba								30.000.000		
			F	4	2	90	0	100		1.813.852		
TOTAL - FISCAL										91.527.747		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										91.527.747		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F										
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial											9.277.178
		Atividades											
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica											9.277.178
19 691	2029 8902 7044	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	100					6.000.000
19 691	2029 8902 7046	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	100					6.000.000
19 691	2029 8902 7052	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - RIDE GO/DF - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100					1.027.178
19 691	2029 8902 7066	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de equipamentos, materiais e serviços - Nacional	F	4	2	90	0	100					2.100.000
TOTAL - FISCAL													9.277.178
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													9.277.178



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo SEI nº 04994.200410/2015-59, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, encargo, que faz o Município de Rio Verde, Estado de Goiás, através da Lei Municipal nº 6.524, de 14 de maio de 2015, do imóvel urbano, localizado na Rua Osória Santa Cruz, Área Institucional 01, Quadra 07, Loteamento "Campos Elisios", com área de 7.365,91m² (sete mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e um centésimos de metros quadrados), na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, devidamente registrado sob a Matrícula nº 55.573, do Livro nº 02, de 16 de fevereiro de 2011, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde/GO.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum Trabalhista daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UZIAS FERREIRA ADORNO JUNIOR

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.020537/2013-75	201791030	Município de Colinas do Tocantins	TO
2	46226.020539/2013-64	201792605	Município de Colinas do Tocantins	TO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica/GM N.º 59/2017 e, na Nota Técnica 69/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos da fundamentação abaixo mencionada: (A) Impugnação n.º 46000.004754/2013-62: Arquivamento com respaldo no art. 18, inciso I, da Portaria 326/2013; (B) Impugnações n.ºs 46000.003959/2013-21, 46000.004673/2013-62, 46000.004683/2013-06, 46000.004577/2013-14: Arquivamento com respaldo no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; (C) Impugnações n.ºs 46000.004533/2013-94, 46000.004536/2013-28, 46000.004642/2013-10, 46000.004644/2013-09, 46000.004647/2013-34, 46000.003958/2013-86, 46000.004239/2013-82, 46000.004242/2013-04, 46000.004245/2013-30, 46000.004250/2013-42, 46000.004354/2013-57, 46000.004672/2013-18, 46000.004241/2013-51, 46000.004575/2013-25, 46000.004578/2013-69, 46000.004582/2013-27, 46000.004585/2013-61, 46000.004586/2013-13, 46000.004625/2013-74, 46000.004652/2013-47, 46000.004646/2013-90 e 46000.004654/2013-36: Arquivamento com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (D) Impugnações n.ºs 46000.003973/2013-24, 46000.004238/2013-38, 46000.004531/2013-03, 46000.004537/2013-72 e 46000.006153/2013-94: Arquivamento com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; (E) Impugnações n.ºs 46000.004535/2013-83, 46000.004581/2013-82, 46000.004588/2013-02, 46000.004626/2013-19: Arquivamento com respaldo no art. 18, inciso VII, da Portaria 326/2013; (F) Impugnação nº 46000.004693/2013-33: Arquivamento com respaldo no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013; (G) Impugnação nº 46219.016570/2013-90: Arquivamento com respaldo no caput do art. 17 da Portaria 326/2013 c/c art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (H) Impugnação n.º 46395.000422/2013-12: Arquivamento com respaldo no caput do art. 17 da Portaria 326/2013 c/c art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013. E, por

consequente, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ouro e Metais Preciosos, Extração de Ferro e Metais Básicos, Extração de Carvão e Fluorita, Extração de Diamantes e Pedras Preciosas, Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras, Extração de Areias e Barreiras, Extração de Sal, Extração de Madeiras, Extração de Resina, Extração de Lenha, Extração de Borracha, Extração de Fibras Vegetais e de Cera de Carnaúba, Extração de Óleos Vegetais e Animais, Extração de Estanho, Extração de Pirita, Extração de Água Mineral e Extração de Minerais Não Metálicos - STIEAPAM, CNPJ 13.172.404/0001-04, Processo 46219.014675/2011-42 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores que prestam serviços nas indústrias da extração de ouro e metais preciosos, extração de ferro e metais básicos, extração de carvão e fluorita, extração de diamantes e pedras preciosas, extração de mármore, calcários e pedreiras, extração de areias e barreiras, extração de sal, extração de madeiras, extração de resina, extração de lenha, extração de borracha, extração de fibras vegetais e de cera de carnaúba, extração de óleos vegetais e animais, extração de estanho, extração de pirita, extração de água mineral e extração de minerais não metálicos; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Álvares Machado, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Arandu, Areias, Bananal, Bariri, Barra do Turvo, Bastos, Bertioga, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Borá, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caiabu, Cajati, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Cananéia, Cândido Mota, Canitar, Capela do Alto, Caraguatatuba, Castilho, Charqueada, Chavantes, Chonchal, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dourado, Echaporã, Eldorado, Emilianoópolis, Engenheiro Coelho, Euclides da Cunha Paulista, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Florínia, Garça, Guaiçara, Guaratinguetá, Herculândia, Holambra, Iacri, Ibirarema, Igaracá do Tietê, Igaratá, Iguaçu, Ilha Comprida, Iperó, Iracemápolis, Itai, Itariri, Itirapina, Jambeiro, Jarinu, João Ramalho, Jumirim, Lagoinha, Lavinia, Lavrinhas, Lindóia, Lorena, Louveira, Maracá, Mineiros do Tietê, Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Nates, Natividade da Serra, Oriente, Ouro Verde, Palmital, Paraibuna, Parapanema, Parapuã, Pariqueira-açu, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Piquete, Pompéia, Poá, Porangaba, Queluz, Quintana, Redenção da Serra, Ribeirão Bonito, Rinópolis, Rosana, Roseira, Salesópolis, Salto Grande, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Ernestina, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, Sarapuí, Serra Negra, Sete Barras, Silveiras, Taciba, Taiúva, Taquaral, Tarabai, Tarumã, Torrinha, Tremembé, Tuiuti, Ubatuba, Vargem e Vera Cruz, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Substituto

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.004576/2014-14	204650798	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
2	46226.004577/2014-51	204650828	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
3	46226.004578/2014-03	204650836	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
4	46226.004579/2014-40	204650879	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
5	46226.004580/2014-74	204650895	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
6	46226.004581/2014-19	204650909	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
7	46226.004582/2014-63	204650925	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
8	46226.004583/2014-16	204650941	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
9	46226.004587/2014-96	204650976	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
10	46226.004588/2014-31	204650968	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
11	46226.004589/2014-85	204650950	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
12	46226.004601/2014-51	204645727	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
13	46226.004603/2014-41	204645743	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
14	46226.004604/2014-95	204645778	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
15	46226.004606/2014-84	204645808	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
16	46226.004616/2014-10	204650755	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.004586/2014-41	204650992	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
2	46226.004598/2014-76	204645697	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
3	46226.004599/2014-11	204645719	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
4	46226.004602/2014-04	204645735	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
5	46226.004605/2014-30	204645786	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
6	46226.004608/2014-73	204645832	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
7	46226.004610/2014-42	204645883	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
8	46226.004612/2014-31	204650682	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
9	46226.004613/2014-86	204650704	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO
10	46226.004615/2014-75	204650721	Colegio Pentagono Ltda - ME	TO

NEWTON DE PAULA LANNA JÚNIOR

DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	46221.012104/2014-77
Entidade:	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do Município de Itabaiana- SE.
CNPJ:	16.421.956/0001-05
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	*Sergipe*: Itabaiana.
Categoria Profissional :	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Itabaiana-SE.
Fundamento	NT 70/2017/CGRS/SRT/MTb

MARCUS VINICIUS LAIRA
Substituto

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
PORTARIA Nº 533, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.508035/2016-01, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.1181(b), 25.1182(a), 25.1191, 25.1193(e) e 25.1195 a 25.1203, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente aos requisitos de segurança aplicáveis às zonas designadas de fogo e áreas adjacentes.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 3.798/SAR, de 16 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR



GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO
PORTARIA Nº 528, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.562852/2017-98, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1802-42/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROSPACE TURBINE SERVICES & SOLUTIONS.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 567, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.000441/2018-83, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Benedito Leite;

II - código OACI: SNBT;

III - município (UF): Benedito Leite (MA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 13' 01" S / 044º 33' 02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2018.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 390, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, III, do Anexo à Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 (Regimento Interno da ANAC), e considerando o que consta do processo nº 00058.527115/2017-38...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.527115/2017-38..."

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 551, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, alterado pela Portaria nº 569/SIA, de 16 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto no art 1º da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.517275/2017-79, resolve:

Art. 1º Elevar o Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE) do Aeroporto Zona da Mata (SBZM), localizado em Goianá/MG, para 7 (sete).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 474, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.552145/2017-93, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a Homologação dos Cursos de Mecânico de Manutenção - Módulo Célula, Módulo Motopropulsor, Módulo Aviónicos e o Curso de Comissário de Voo, da GF Escola de Aviação e Cursos Preparatórios Ltda., situada a SCLRN - Quadra 705 - Bloco C, LJ 33 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.730-538, até que as não conformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 561, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.520511/2016-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Afrânio Ziolkowski, CRM/SP 25882, MC19, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Rebouças, nº 353, Conjuntos 53 e 54, Cerqueira César, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 571, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00069.501071/2017-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Alexandre dos Santos Cabral, CRM/PR 22214, MC 173, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 521 / Sala 321 - Centro Cívico, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 581, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.536934/2017-76, resolve:

Art. 1º Suspende o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-11-60BH-01-00, emitido em favor da sociedade empresária RIO PURUS TAXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 583 - Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-05-0NV5-02-00, emitido em favor da sociedade empresária ALP AERO TÁXI LTDA. Processo nº 00068.000084/2018-34,

Nº 589 - Suspende, de forma cautelar, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05-5IEQ-02-00, emitido em favor da sociedade empresária BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Nº 590 - Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-04-5IGG-01-00, emitido em favor da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA COLLET Ltda.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 60, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 50300.012425/2016-21. Fiscalizada: F. ANDREIS & CIA LTDA. CNPJ nº 76.476.050/0002-92. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Resolução 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 50300.008568/2017-19. Fiscalizada: CARLA PRICISLLA PEREIRA DE SOUZA 07745307589, CNPJ nº 20.873.996/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no art. 13, inciso XIV da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.743, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa LÍDIA TURISMO LTDA., e, no mérito, dá-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 059, de 21 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.111229/2012-58, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa LÍDIA TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.282.774/0001-40, e, no mérito, dar-lhe provimento para convalidar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 5.700, de 25 de janeiro de 2018, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o Art. 4º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.744, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 059, de 21 de fevereiro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.221568/2017-56 e 50500.528177/2017-60;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Autopista Litoral Sul S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467/2015, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,44080 para R\$ 1,41876.

Art. 2º Aprovar a 12ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,41876 para R\$ 1,47330.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 3,00% (três inteiros centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,58387 para R\$ 2,72140.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 24 de fevereiro de 2018.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 2,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	R\$ 5,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 4,05
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 8,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 5,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 10,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 13,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 16,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 1,35

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 5.747, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 049, de 19 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.119735/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF Nº	CNPJ
A. V. A. RIBEIRO EIRELI - ME	00.0437	24.952.339/0001-56
E & E LOKAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.0438	22.911.030/0001-92
LC VANS - LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	00.0439	10.853.043/0001-73
LOCADORA VAN MIX LTDA - ME	00.0440	10.235.494/0001-47
R KERBER TURISMO - ME	00.0441	28.276.157/0001-63
RHODENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	42.6948	07.862.858/0001-04
RODRIGO BALDIM TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0442	27.932.815/0001-65
VIACAO SB TURISMO LTDA - ME	00.0443	29.159.368/0001-89
W&F TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME	00.0444	27.931.065/0001-07
WILSON C. LOPES & CIA LTDA - ME	41.4947	06.185.266/0001-32

RESOLUÇÃO Nº 5.749, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 051, de 19 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.140746/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
DESLOCA MAIS LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME	00.0445	09.424.628/0001-99
DIONES DA SILVA EIRELI	00.0446	26.601.853/0001-72
FOCUS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	00.0447	04.727.044/0001-79
R. A LOCADORA E TRANSPORTE LTDA - ME	00.0448	14.545.432/0001-92
ROBERTO CORDEIRO DE LIMA & CIA LTDA - ME	00.0449	14.666.502/0001-60
RODRIGUES TUR LTDA - ME	00.0450	21.597.335/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 5.750, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 053 de 18 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.153849/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral



RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGUINALDO FRANCISCO GOMES EIRELI - ME	00.0451	14.959.850/0001-26
AMANHECER 2014 TURISMO LTDA	33.8857	21.650.682/0001-58
BLAM TUR FRETAMENTO, TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP	00.0452	21.989.741/0001-17
BOCHOSKI & CLAUDINO LTDA	00.0453	05.162.684/0001-41
BREDOFF TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.0454	04.489.556/0001-44
C&V PACHECO TOUR - EIRELI - ME	00.0455	28.589.131/0001-75
CALDAS VANS COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PAS-SAGEIROS E DE ESCOLARES DE CALDAS NOVAS	00.0456	17.406.080/0001-82
CONCEICAO APARECIDA DA SILVA RAMOS EIRELI	00.0457	26.695.762/0001-43
DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME	00.0458	22.446.279/0001-74
GALAXI TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP	31.7781	08.661.984/0001-63
HAJA TURISMO EIRELI - ME	00.0459	27.947.917/0001-54
HGL TRANSPORTES LTDA - ME	00.0460	14.264.339/0001-00
IRAPUAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.0461	19.557.879/0001-03
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES EIRELI - ME	00.0462	21.127.115/0001-11
LAIRATUR LOCA CAO, FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME	00.0463	07.572.152/0001-08
LE MOS TUR LTDA - ME	00.0464	12.740.567/0001-83
LUCAM LOCADORA E TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA - ME	00.0465	24.365.222/0001-76
N&N EXPRESS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.0466	06.124.675/0001-29
ND LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.0467	03.629.156/0001-24
PROTASIO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA	24.8898	19.527.940/0001-61
RCR LOGISTICA LTDA	00.0468	26.443.624/0001-77
STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PAS-SAGEIROS LTDA - ME	00.0469	14.796.451/0001-91
TOR4 VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.0470	29.526.146/0001-57
VANZELLA PAPELARIA EIRELI - ME	00.0471	05.441.397/0001-70
VATUR VARGINHA LTDA - ME	31.1911	00.627.855/0001-47
VAZ FERREIRA TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME	00.0472	18.257.432/0001-48
VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI - ME	00.0473	26.635.364/0001-31

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 060, de 21 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.046042/2018-61, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato relativo ao Edital nº 004/2013, celebrado entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A - CONCEBRA, tendo como objeto disciplinar a suspensão das obrigações de investimentos vincendas e das multas correspondentes, bem como as condições em que os serviços continuarão sendo prestados pela Concessionária.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 055, de 21 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.276511/2015-22, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI, com o objetivo de prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do referido Acordo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 056, de 21 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.105485/2018-00, delibera:

Art. 1º Autorizar a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Relativo ao Edital nº 003/2013, a ser celebrado entre esta Agência Reguladora e a CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. - CRO que tem por objeto disciplinar a suspensão das obrigações de investimentos vincendas e das multas correspondentes, bem como as condições em que os serviços continuarão sendo prestados pela Concessionária.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 057, de 21 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.088017/2017-24, delibera:

Art. 1º Autorizar a doação de cobertura da antiga Praça de Pedágio do km 104 da Rodovia BR-040/RJ, a ser formalizada por meio de escritura pública.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Deliberação nº 70, de 07.02.18, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 29, seção 1, de 09.02.18, pág. 73, onde se lê: "... processo nº 50500.368148/2017-32..."; leia-se: "...processo nº 50500.036171/2016-80..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 10/2016 (Processo Licitatório nº 1314/2016), que tem como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos de fornecimento dos equipamentos e seus acessórios, instalação técnica, manutenção preventiva e corretiva. Licenciamento de frequências e estações junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), quando necessário, e atendimentos emergências pelo período de contínuo de 12 (doze) meses, para uso da Guarda Portuária dos Portos e Terminais e nas atividades operacionais das administrações portuárias administradas pela Companhia Docas do Pará- CDP, em virtude da única empresa participante do certame ter sido desclassificada por não ter atendido ao Edital;

II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 5.751, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 054, de 19 de fevereiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.148816/2018-98, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade à Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	TAR Nº
EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA - EPP	02.840.960/0001-95	227
TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	37.111.549/0001-63	228

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 912, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50610.001586/2017-76, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais, áreas de terras e benfeitorias delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, destinadas à comunidade indígena Kaingang de Morro Santana, em Farroupilha (RS), conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação N.º 709/2010 do IBAMA, no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Kaingang, integrante do plano Básico Ambiental (PBA) das obras de duplicação da rodovia BR-386/RS.

I-Coordenadas Geográficas: 461171.306 6781173.125; 461185.053 6781163.296;461197.341 6781160.304; 461333.372 6781158.548; 461374.249 6781159.042; 461375.188 6781245.286; 461371.076 6781293.297; 461366.331 6781410.425; 461365.505 6781493.088; 461359.408 6781639.573; 461355.913 6781798.584; 461354.634 6781856.789; 461354.251 6781940.958; 461196.127 6781941.603; 461194.472 6782271.555; 461140.324 6782275.164; 461140.675 6782164.618; 461137.637 6782048.593; 461139.628 6781793.44; 461139.67 6781779.16; 461141.975 6781635.073; 461144.243 6781544.641; 461142.75 6781444.574; 461144.798 6781306.196; 461152.471 6781215.706; 461159.118 6781181.974; 461171.306 6781173.125. Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 032.613/2017-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, voltado ao intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes.

Art. 2º Fica designado o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luis de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Presidente, Ministro José Múcio Monteiro, em licença médica e a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 2 referente à Sessão Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO VITAL DO RÊGO

O Ministro Vital do Rêgo parabenizou, na pessoa do Ministro Augusto Nardes, o Presidente Raimundo Carreiro e toda a equipe responsável pela construção da Sala das Câmaras. Na oportunidade, externou a satisfação de encontrar um ambiente tão moderno, confortável e aconchegante, com todos os recursos necessários para propiciar uma boa qualidade dos trabalhos.

Em resposta, o Ministro Augusto Nardes agradeceu o Ministro Vital do Rêgo e, diante da satisfação externada, propôs, como Presidente em exercício da 2ª Câmara, que se fizesse uma alternância entre a Primeira e a Segunda Câmara para utilização da sala das Câmaras. Solicitou que a proposta chegasse ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, Presidente da Primeira Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.585/2013-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.998/2000-8 e TC-016.524/2007-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-000.925/2018-7, TC-000.927/2018-0, TC-000.930/2018-0, TC-000.931/2018-7, TC-001.038/2018-4, TC-001.039/2018-0, TC-001.042/2018-1, TC-001.044/2018-4, TC-001.045/2018-0, TC-001.048/2018-0, TC-001.050/2018-4, TC-001.051/2018-0, TC-001.073/2018-4, TC-001.290/2018-5, TC-001.291/2018-1, TC-001.292/2018-8, TC-001.352/2018-0, TC-001.410/2018-0, TC-001.484/2018-4, TC-001.485/2018-0, TC-001.570/2018-8, TC-001.627/2018-0, TC-001.629/2018-2, TC-001.708/2018-0, TC-001.709/2018-6, TC-001.713/2018-3, TC-001.714/2018-0, TC-001.715/2018-6, TC-001.718/2018-5, TC-001.720/2018-0, TC-001.721/2018-6, TC-001.722/2018-2, TC-001.725/2018-1, TC-001.826/2018-2, TC-001.827/2018-9, TC-001.828/2018-5, TC-001.830/2018-0, TC-001.831/2018-6, TC-001.831/2007-2, TC-002.033/2018-6, TC-005.581/2017-6, TC-008.953/2015-5, TC-011.983/2017-5, TC-012.776/2007-7, TC-014.150/2017-7, TC-018.197/2015-9, TC-023.107/2017-0, TC-023.466/2017-0, TC-023.547/2017-0, TC-023.557/2017-6, TC-023.563/2017-6, TC-026.371/2017-0 e TC-031.909/2017-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-000.497/2015-0, TC-001.266/2018-7, TC-001.498/2018-5, TC-001.614/2018-5, TC-001.641/2018-2, TC-001.661/2018-3, TC-001.790/2018-8, TC-001.801/2018-0, TC-001.891/2018-9, TC-002.961/2012-1, TC-008.205/2017-5, TC-010.214/2014-3, TC-019.317/2017-4, TC-020.919/2016-6, TC-021.848/2014-9, TC-025.011/2017-0, TC-028.558/2017-0, TC-031.234/2017-8, TC-031.499/2017-1, TC-031.905/2017-0, TC-032.115/2017-2 e TC-033.044/2014-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-000.497/2015-0, VTC-002.514/2016-8, TC-004.340/2015-9, TC-010.330/2016-0, TC-018.356/2015-0, TC-018.533/2006-8, TC-020.385/2016-1 e TC-021.077/2016-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.585/2013-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES nº 7933, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Francisco Carlos Donato Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-015.648/2011-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Luciano Elias Reis OAB/PR nº 38.577, apresentou sustentação oral em nome de Júlio Alberto Durski, de Gilvan Pizzano Agibert e de Júlio Cesar Makuch. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 281 a 413:

RELAÇÃO Nº 2/2018 2ª Câmara

Relator Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 281/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.310/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucia Maria Soares da Silva (380.143.864-34); Marciano Suderio da Silva (094.898.944-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Janice Araujo Barbosa de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.313/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Janice Araujo Barbosa de Oliveira (225.435.031-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.338/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Donizete de Souza (126.508.205-78); Vivaldo Nogueira de Oliveira (202.893.405-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 284/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Jose Maia da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.372/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Maia da Silva (194.061.692-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 285/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.373/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Avany Brito Lima (080.289.825-49); Claudete Zuleika Lobo da Costa (095.267.575-72); Dinorá Fraga de Souza (242.991.035-72); Genival Pereira Buriti (128.463.095-15); Julia Dias Assunhao (096.418.075-87); Jussara Terezinha da Fonseca (370.765.077-49); Luiz Fernandes Cerqueira (091.854.025-91); Maria Creuza Rodrigues Miranda (034.980.695-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.376/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Justino Lopes Macieira Neto (126.611.633-87); Laudilino Figueiredo da Silva (055.068.083-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.377/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias Monteiro de Araujo (446.528.791-72); Milton Chohei Tsuge (200.395.301-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria Auxiliadora Mendes Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.378/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Mendes Ferreira (599.282.044-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.382/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ramos Pontes (024.938.612-72); Francia Estácia dos Santos (044.704.512-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 290/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Augusto Bispo de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.594/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Augusto Bispo de Moraes (011.830.795-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 291/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de José da Silva Carneiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.600/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José da Silva Carneiro (210.856.503-59)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs No Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 292/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Efigenio Jose de Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.625/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Efigenio Jose de Miranda (067.097.616-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 293/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,

1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.626/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Gomes Filho (147.485.846-53); Paulo Roberto de Paula (154.175.576-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 294/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.631/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jadir da Silva (026.760.444-00); Maria Jurema de Caldas Moura (047.316.385-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 295/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Rosy Casado Lisboa Accioly, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.662/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosy Casado Lisboa Accioly (134.789.314-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 296/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Virgilio Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.664/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Virgilio Ferreira da Silva (240.574.447-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 297/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Amenaides Bastos Guimaraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.689/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amenaides Bastos Guimaraes (172.761.011-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Aramys Dias Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.690/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aramys Dias Ferreira (331.738.697-53).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.693/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Mendes da Conceição (600.441.607-04); Antonio Jose Rodrigues de Sousa (467.963.987-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 300/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.694/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Neme Khoury (042.866.267-68); Antonio Wagner Amorim Teixeira (460.335.137-20); Dorothy Nascimento Kfuri Falcão (351.436.227-00).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 301/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Gerson Carlos de Mello Chasse, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.695/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gerson Carlos de Mello Chasse (361.791.837-91).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.697/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Guaracy Pereira de Mello (214.679.277-91); Jorge Pereira Dias da Silva (063.215.007-63); Jose Ferreira Vilela Junior (085.712.601-68); José Augusto (352.659.577-15); Leopoldo Jotha Lopes (300.694.087-34); Lincoln Salles Motta Bittencourt (337.732.117-91).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Luis Antonio da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.698/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luis Antonio da Silva (403.614.037-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.701/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Silva Pereira Filho (601.066.117-04); Sergio Ribeiro da Silva (512.012.167-53); Thereza Cristina Gaglianone (550.495.247-68).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.767/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Julio Martins da Silva (100.540.145-49); Lilian Ribeiro Farias Campos (125.915.565-04); Reginaldo Pitanga (114.931.945-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.768/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francinet Bezerra de Carvalho (016.585.733-15); Francisca Norma Araujo Lourenco do Rio (051.118.383-68); Luiz Carlos Fontenele (000.428.463-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Anselmo Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.770/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Anselmo Soares (305.993.777-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.771/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ilda Pires (647.428.147-20); Rosely Ribeiro Gomes de Azevedo (096.521.677-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Nestor Muzzi Ferreira Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.773/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nestor Muzzi Ferreira Filho (030.675.801-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em

considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sydney Fernando de Lima Cabral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.776/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sydney Fernando de Lima Cabral (145.280.294-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.777/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Luiz Leon Blum (094.579.177-15); Arnaldo Luiz Leon Blum (094.579.177-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.778/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Almeida Cunha (130.760.354-87); Edson Costa da Silva (242.623.154-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Thaisa Pereira Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.782/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Thaisa Pereira Pinto (150.399.605-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de João Francisco Dinamarco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.783/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Francisco Dinamarco (005.727.809-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins



1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 315/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Manoel de Sena Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.784/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel de Sena Leal (163.306.921-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.952/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida de Souza Araújo (086.106.144-68); Nazareno Osvaldo da Silva (026.787.054-04); Roberto Rufino de Magalhães (033.655.654-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 317/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.962/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarice Lopes Moreira e Souza (179.359.545-34); Raimundo Alves dos Santos (084.181.281-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 318/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Antonio Rodrigues Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.969/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Rodrigues Martins (005.779.363-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 319/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Savita Salles Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.982/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Savita Salles Martins (432.839.347-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 320/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Antonio Carlos de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.984/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Carlos de Andrade (256.375.925-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 321/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Luiz Carlos Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.988/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Carlos Menezes (013.025.905-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.989/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Evilasio Gabriel (208.902.301-53); Zacarias Pereira (203.049.781-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.996/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bettina Barbosa Duque Figueira (213.445.074-68); Maria de Lourdes Rossato Piccolotto Cordeiro (025.024.388-10); Osvaldo Devito (012.033.048-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.030/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleuber Monteiro Paixao (981.764.127-91); Cristina Davis Cardozo Ferreira (070.010.136-50); Cynthia Melo Rodrigues de Britto (121.268.087-18); Elisama Bomfim de Souza (343.294.168-40); Erik Martins de Ugalde (135.720.447-74); Eunício Laina Soares (052.476.097-78); Fabio Ressurreicao de Souza (117.302.847-10); Flavio Jose Batista de Souza (031.864.604-84); Graciela Galvao Aires Assis (106.871.927-30); Greice Maria Mansini dos Santos (358.888.388-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.031/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guaraci Messias de Almeida Junior (121.370.087-69); Hislana Naara de Souza Brito (001.687.062-02); Itala Bines (082.532.437-82); Ivone dos Santos Santanna da Silva (841.544.117-72); Janine Ribeiro Brunov (121.735.657-61); Jose Rene Ferreira Martins e Silva (021.428.435-22); Juliana Granja Cabral (026.086.667-95); Juliana Leal da Silveira (105.252.517-23); Juliana Martins de Santana (354.749.928-31); Jéssica Martins Torres (144.773.687-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Karina Anastacia Pinto da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.032/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Karina Anastacia Pinto da Costa (140.097.157-82)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.533/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Kaio Silva (938.219.642-00); Helen Aleixo Modesto (100.635.747-56)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.407/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Tiburcia dos Santos Costa (582.956.741-53); Nilce Gomes Lemes (506.551.321-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Suelly Maria Verde Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.409/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Suelly Maria Verde Machado (137.282.023-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de leuzília Alves dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.428/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: leuzília Alves dos Santos (116.409.101-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.439/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Jucileide Monteiro Favacho (652.536.982-72); Nazare Campos de Olivera Mota (725.990.902-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Celina Rodrigues Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.441/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Celina Rodrigues Pereira (171.275.643-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 333/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Edileuza Gomes de Sá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.811/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edileuza Gomes de Sá (030.205.914-81).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.822/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Sapucaia Batista (242.009.566-91); Maria das Dores Santos (000.952.416-98); Martinho Andrade Ramos (149.161.346-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Antonia Ananias Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.871/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonia Ananias Pinheiro (545.616.203-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.882/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luciana Sousa de Carvalho (148.521.507-29); Rita Soares do Nascimento (002.543.917-02); Yolanda da Silva Pinho (013.055.207-00); Yolanda da Silva Pinho (013.055.207-00); Yolanda da Silva Pinho (013.055.207-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.883/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eduardo Macedo Versiani (504.476.377-20); Jose Mauro Firmino da Silva Junior (142.744.487-03); Regina Lucia Ornelio da Silva (072.904.407-65).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Antonio Belo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.913/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Belo (045.190.004-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.915/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Albino Lourenço do Rio (018.818.503-82); Dirce Bonavides Borges (434.974.973-04); Pedro Rodrigues da Silva (117.403.963-91); Rufina Santana Barreto (776.856.603-34); Wanda Madruga Cabral (434.082.903-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Yolanda Brandão Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.916/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Yolanda Brandão Fonseca (195.963.167-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Conceição das Dores Sarti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.919/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Conceição das Dores Sarti (279.378.106-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Elias Bezerra da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.920/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elias Bezerra da Silva (913.929.778-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do

Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Conceição Marconcin Bodaczny, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.921/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Conceição Marconcin Bodaczny (184.880.729-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Lais de Carvalho Velludo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.928/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lais de Carvalho Velludo (284.635.478-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lourdes Alves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-002.050/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lourdes Alves da Silva (613.359.755-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 346/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria do Carmo Santos Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-002.054/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo Santos Ribeiro (402.827.916-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 347/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do desta tomada de contas especial, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 21), corroborada com o parecer do Ministério Público (peça 23), nos autos.

1. Processo TC-009.021/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Paideia (03.636.925/0001-11); Paulo Roberto Cordenonsi (252.049.550-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o acórdão ora recorrido determinou o arquivamento do presente processo sem cancelar o débito e sem julgar o mérito, ou seja, a decisão impugnada constitui-se em decisão terminativa, nos termos dos arts. 201, §3º, e 213 do Regimento Interno (RI/TCU);

Considerando que o presente expediente não pode ser recebido como espécie recursal, visto que, consoante o disposto no art. 285, caput, do RI/TCU, somente é cabível recurso de reconsideração contra decisão definitiva, ou seja, contra decisão em que houve apreciação de mérito, nos termos do art. 201, § 2º, do RI/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em receber a peça recursal como mera petição, com o não recebimento do pedido no âmbito da Secretaria de Recursos, nos termos do § 3º do artigo 50 da Resolução TCU 259/2014, devendo o processo ser desarquivado, com fundamento no § 3º do art. 199 do RI/TCU, e 19, § 2º, da IN/TCU 71/2012, sendo o conteúdo da presente petição examinada como elementos de defesa a ser dirigido para a análise da unidade técnica de origem, sem prejuízo da realização das devidas citações que se fizerem necessárias para o deslinde do feito, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.656/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Cultura Acesa (07.402.279/0001-89); Rodrigo Cavalcanti Magalhães (706.033.161-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: Fabricio Correia de Aquino (18486/OAB-DF) e outros, representando Associação Cultura Acesa.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos;

Nº 6295/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/5/2016, inserido na Ata nº 18/2016-Ordinária, relativamente ao seu subitem 3.2, onde se lê: "Instituto de Pesquisa Ação e Mobilização Ipam (01.883.949/0001-40)", leia-se: "Instituto de Pesquisa e Ação Modular Ipam (01.883.949/0001-40)", e aos subitens 9.1 e 9.3, onde se lê: "(...) Instituto de Pesquisa Ação e Mobilização Ipam (CNPJ: 01.883.949/0001-40) (...)", leia-se: "(...) Instituto de Pesquisa e Ação Modular Ipam (CNPJ: 01.883.949/0001-40) (...)"

Nº 3622/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, inserido na Ata nº 15/2017-Ordinária, relativamente ao 5º parágrafo, onde se lê "(...) interposto por Instituto de Pesquisa Ação e Mobilização Ipam (...)", leia-se "(...) interposto por Instituto de Pesquisa e Ação Modular Ipam (...)", ao seus subitens 1.1 e 1.2, onde se lê: "Instituto de Pesquisa Ação e Mobilização Ipam (01.883.949/0001-40)", leia-se: "Instituto de Pesquisa e Ação Modular Ipam (01.883.949/0001-40)"

Mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.846/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Agora Associação Para Projetos de Combate A Fome (38.050.258/0001-75); Instituto de Pesquisa Ação e Ação Modular - Ipam (01.883.949/0001-40); Mauro Farias Dutra (075.315.831-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: Fernanda Gabriela Coelho Oliveira da Silva e outros, representando Mauro Farias Dutra; Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (13710/OAB-DF) e outros, representando Agora Associacao Para Projetos de Combate A Fome.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a inexistência de indício concreto da irregularidade apontada na peça inicial, consoante assevera a instrução técnica;

Considerando que tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça como Representação, a teor do disposto no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235, parágrafo único; e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do expediente como Representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação, bem como cópia integral do TC 016.801/2015-6 ao representante, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 3/4).

1. Processo TC-008.523/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso IV, e art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e à Prefeitura Municipal de Catingueira/PB do inteiro teor desta deliberação, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, uma vez que já são alvo de outros processos as irregularidades cuja apuração se insere na competência desta Corte de Contas, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 9).

1. Processo TC-022.528/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Edivan Félix (299.205.404-63)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2018 2ª Câmara

Relator Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.025/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassio Alessandro Batista Balieiro (698.299.182-20); Daniel Leandro Alves (025.287.907-40); Deborah Guedes Tiburcio (086.924.766-25); Edevacy de Jesus Silva Junior (003.826.792-61); Evandro Jose Wolf (010.223.800-60); Felipe Gonçalves de Sousa (041.198.843-33); Filipe Mendonça de Faria Barros (097.359.827-14); Filipe Rodrigues Domiciano (218.687.718-06); Flavia Coelho Pinto (101.997.827-92); Francisco Leonardo Pinto (073.577.517-67).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.a. M.me.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.026/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Carlos Borges (028.068.981-02); Gilberto Cicero da Silva Júnior (026.821.775-06); Giordano Torquato de Oliveira (052.901.457-29); Gleyson de Azevedo Reino (017.678.712-79); Guilherme Minussi Selli (010.180.810-03); Gustavo Seroa da Motta Jaeger (081.028.097-36); Halison Helder Falcão Lopes (009.241.421-46); Isaque Ribeiro de Souza (980.111.622-68); Italo Ribeiro Cunha (089.598.276-57); Jacson Ferreira de Melo (862.642.572-49).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.a. M.me.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.029/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Henrique Silva da Paz (002.829.665-60); Tiago de Figueiredo Pereira (058.488.887-28); Tullio Camboim Morais (026.427.933-62); Wagner Vieira Esteves (096.334.927-93); Vanessa Soares (074.946.257-47); Venancio Lazaro Batalhone Neto (070.797.636-73); Viviane de Souza Silva Ramas (124.858.487-26); Wellington Yasuhiro Yasunaka (024.465.981-88); William Bruno Carlos Silva (020.800.213-89); Wilson Klen de Azevedo (750.014.380-04.)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.a. M.me.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.526/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Ribeiro de Salles Pereira (003.647.667-60); Pedro Paulo Becker (827.306.107-82); Rafael Esquenazi Assayag (625.941.257-68); Raphael Barata Kasal (029.466.097-66); Raul Gongora Freire (284.927.408-92); Raunilo Hypolito Vargas Junior (021.923.377-28.)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.306/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo de Paula Caetano (040.390.396-37); Lucas Pazos Peralba (033.245.947-07); Marcus Paes Barreto (053.411.767-82).

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.512/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcino Elias de Oliveira (417.525.897-34); Anna Paula Oliveira Mendes (054.049.777-01); Kamila de Souza Leite (226.591.078-31); Katharina de Souza Siviero (226.591.008-29); Murilo Queiroz de Souza Costa (056.930.447-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência da presente deliberação ao representante.

1. Processo TC-001.390/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.189/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 encaminhar ao representante e ao Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba - Ipempre, cópia da presente deliberação.

RELAÇÃO Nº 1/2018 2ª Câmara

Relator Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-030.685/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Platini Carneiro Queiroz (162.906.037-28).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Eulícia Esteves da Silva Vieira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-043.737/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Felipe Felício (029.818.409-59).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Representação legal: Maria de Lourdes Rovaris e outros.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, que promova o desconto em folha de pagamento do saldo atualizado da dívida do Sr. Felipe Felício (CPF 029.818.409-59), decorrente do Acórdão 8.352/2016-TCU-2ª Câmara (R\$ 5.000,00), deduzida a parcela recolhida em 11/7/2017, no valor de R\$ 143,38, em 35 parcelas, observados os limites para o desconto o percentual mínimo estabelecido no art. 46, da Lei 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde Coordenação Regional em Mato Grosso-Funasa/Core/MT, a partir dos resultados do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 25100.000696/99-90 e da Sindicância 25100.018497/03-76, em razão da "concessão fraudulenta de diárias e passagens a servidores e pessoas alheias ao Quadro de Pessoal da Funasa/MT, montagem fraudulenta de processo de licitação, emissão de cheques sem a devida comprovação da realização das despesas e autorização de pagamento e emissão de cheques sem a devida dotação financeira".

Considerando que o responsável Marco Antônio de Freitas Pinheiro efetuou o recolhimento do débito que lhe foi imputado sem o acréscimo dos juros de mora devidos;

Considerando que o Acórdão 1.734/2013-TCU-2ª Câmara, que retificou o Acórdão 9.691/2011-TCU-2ª Câmara e autorizou o parcelamento do referido débito (peça 50), determina que sobre cada parcela deverá incidir os "encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor";

Considerando que o recolhimento, pelo responsável, de parcelas sem os devidos juros correspondentes, previstos no Acórdão condenatório, não permitem reconhecer a sua boa-fê;

Considerando que eventuais erros da Administração no acompanhamento dos pagamentos efetuados pelo responsável não tem o condão de gerar a quitação do seu débito com o erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em autorizar o parcelamento do débito aplicado por meio do subitem 9.3 do Acórdão 9.691/2011-TCU-2ª Câmara ao Sr. Marco Antônio de Freitas Pinheiro, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-004.042/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.462/2008-4 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Antonio da Silva Campos Junior (630.237.841-91); Clenira Tavares de Lima Rondon (110.199.211-53); Dante Santullo Junior (074.035.931-20); Gilmar Aparecido Passarini (705.449.998-00); Marco Antonio de Freitas Pinheiro (151.804.171-04); Octavio Augusto Regis de Oliveira (314.265.141-15).

1.3. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Representação legal: Helio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490); Jorge Lopes Marques (OAB/MT 4.669).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.9 do Acórdão 4.739/2016-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Coordenação Regional da Funai de Tocantins; e

c) apensar os presentes autos ao TC 030.006/2015-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-011.801/2016-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Cleso Fernandes de Moraes (231.670.841-20).

1.2. Interessado: Coordenação Regional da Funai de Tocantins (00.059.311/0029-27).

1.3. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Tocantins.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2018 2ª Câmara

Relator Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/MA (peça 111) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 113), em deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Município de Imperatriz/MA, autorizando-o a realizar o pagamento do débito indicado no item 9.3 do Acórdão TCU 1138/2011-2ª Câmara em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, alertando o município que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, §2º do Regimento Interno do TCU).

1. Processo TC-003.216/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.035/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.036/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.034/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.032/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade (280.495.603-25); Emílio Carlos de Sousa Marques (250.881.813-53); Francisco Sena Leal (175.296.203-63); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Maria de Jesus Lopes Ferreira (343.779.483-34); Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA (06.158.455/0001-16)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: Marcio Antonio Cortez Barros Dias, representando Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA; Terezinha das Neves Pereira Fernandes, representando Jomar Fernandes Pereira Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2018 2ª Câmara
Relator Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.278/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alcione Antônio Zardo (CPF 162.601.129-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Chapecó/SC (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.279/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosimere da Silva Valvassori (CPF 288.712.869-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Criciúma/SC (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.280/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genivalda Vitoriano Santos Lima (CPF 189.969.225-87); Sebastião dos Santos (CPF 600.925.307-10) e Zilda Maria Ferreira Mendonça (CPF 201.909.565-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Aracaju/SE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.281/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tânia de Fátima Souza Lunardi (CPF 357.369.170-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Ijuí/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.285/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Jose Costa Linhares (CPF 016.751.253-68) e Maria Consolata Lima Coelho Gondim (CPF 026.663.243-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Fortaleza/CE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.289/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jane Arão Gomes Pires (CPF 227.833.181-72); Malba Honorato Pinheiro Godoy (CPF 195.641.041-49); Maria Delfina Gomes Costa (CPF 183.939.421-87); Pedro Fernandes dos Reis (CPF 125.089.183-34) e Tania Mara Marques de Souza (CPF 228.070.801-97).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.293/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Celeste Jardim Moreira (CPF 315.830.596-87) e Rosa Amélia dos Santos Borges (CPF 358.642.496-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Teófilo Otoni/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.296/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cléria Maria Gomes da Silva (CPF 226.492.125-00); Jorge Sebastião dos Santos (CPF 147.310.535-87); Jose Pereira dos Santos (CPF 090.893.145-04); Maria Lúcia Carvalhal (CPF 082.805.685-49); Néia Alves Barbosa (CPF 109.766.715-49); Noélia Adileu Gomes (CPF 239.854.025-15) e Normélia Maria de Carvalho Mendes (CPF 188.465.565-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 373/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.298/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilton Tadeu Bueno (CPF 865.893.008-44).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São João da Boa Vista/SP (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.299/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcelo Rossi (CPF 142.314.388-46).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Ribeirão Preto/SP (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.302/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira Maria Ferreira (CPF 181.169.906-59); Júlio Maria de Souza (CPF 357.912.926-00); Teresinha Alves de Souza (CPF 006.409.208-96) e Águida das Graças Araújo (CPF 339.390.806-59).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Divinópolis/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.304/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Olímpio Pedrosa (CPF 120.009.496-49) e Márcia do Nascimento Almeida (CPF 381.944.816-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Juiz de Fora/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.305/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Margarete Oliveira de Souza (CPF 285.659.756-49).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Poços de Caldas/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.308/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Artemizia Rodrigues da Silva Coura (CPF 113.452.252-53) e Maria Helena Pereira e Silva (CPF 272.198.446-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Governador Valadares/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.309/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Clarozeti da Silva Diniz (CPF 462.187.690-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Uberlândia/MG (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.605/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Amélia Sevilha de Menezes (CPF 411.407.537-20).
1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional (FBN/Minc).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.615/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivan Marques Junqueira Rocha (CPF 005.435.350-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Santa Maria/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.616/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arno Harri Roos (CPF 076.814.100-15) e Raul Vargas (CPF 004.605.750-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Novo Hamburgo/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.620/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Liduina Pinheiro Sousa (CPF 090.954.113-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Fortaleza/CE (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do



Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.622/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Almeida de Sousa (CPF 044.804.654-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.630/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Edilene Maria de Holanda Pacheco (CPF 142.957.334-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Caruaru/PE (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.633/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Souza Cruz (CPF 085.152.395-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.635/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iruene Pereira Rodrigues (CPF 611.446.307-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a

apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.637/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Augusto Ferreira de Almeida (CPF 281.503.336-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Barbacena/MG (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.639/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jairo Sebastiao de Araújo (CPF 031.007.156-91) e Vivaldo Goncalves (CPF 088.243.636-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em Governador Valadares/MG (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.680/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Jose Aguilera Montalvo (CPF 406.117.797-49); Jose Antônio Nonato Duque Estrada de Barros (CPF 033.363.797-68) e João Lopes (CPF 074.880.333-53).
- 1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.786/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Augusto Cocco (CPF 033.878.878-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Paulo/SP (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.954/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: América Maria da Silva (CPF 883.325.517-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato em favor de América Maria da Silva no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.021/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amabilia Louzada Sasso (CPF 125.972.737-84); Ana Carla dos Santos Marinho (CPF 132.958.937-80); Ana Lucia Bonan (CPF 966.468.536-49) e Pedro Davi Guedes Lucena (CPF 058.020.393-02).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.394/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Tarcitano (CPF 266.902.178-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Paulo/Norte (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.395/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Edmilson Dinis Cutrim (CPF 044.972.793-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Luís/MA (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.406/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Indiara Araújo da Silva (CPF 011.235.945-03); Julia Paixão dos Reis (CPF 886.351.715-00); Monica Valeria Araújo da Silva (CPF 599.030.745-49) e Rita de Cassia Araújo da Silva (CPF 361.607.925-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Aracaju/SE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.412/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elma Rosa dos Santos (CPF 047.140.245-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Salvador/BA (INSSMPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.413/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Cicero Vieira de Camargo (CPF 438.479.008-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Sorocaba/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.415/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Carlos Roberto de Oliveira (CPF 001.919.958-94).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Bauru/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.417/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Layla Silva Secunho (CPF 107.536.886-38); Maria Laura Guedes Archette (CPF 116.200.916-07); Maria da Salette Pinto Campos (CPF 765.624.766-15) e Rosanea Celia Guedes Secunho (CPF 865.448.886-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Juiz de Fora/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.418/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Sandra Mara Mauad Ydy (CPF 031.350.416-46).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Uberlândia/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.798/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Grazielle Alves Lima (CPF 231.510.128-09); Iralida Maria de Jesus (CPF 767.503.378-72); Isis Nathalia Mighoni Procópio (CPF 435.373.428-88) e Kaio Alves da Costa (CPF 231.510.108-57).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em São Paulo/Leste (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.814/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aurita Dutra Pinto (CPF 603.165.867-49).

1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional (FBN/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir da maioria do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.818/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Filipe Conteratto Madeira (CPF 009.678.220-09).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Caxias do Sul/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.835/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Zea Monteiro Mazzola (CPF 775.834.008-30).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Jundiaí/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.838/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Miriam de Nazareth Carneiro Casagrande Cocco (CPF 024.259.208-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em São Paulo Centro/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.842/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aydê Araujo Lourenço (CPF 228.941.287-20); Cesar Capella de Freitas (CPF 099.002.257-91); Diogo Jose Correia de Oliveira (CPF 166.154.387-12); Lucia Freire de Carvalho Perry (CPF 021.902.177-50); Marcina Aguiar Coelho Theil (CPF 019.203.677-72); Norma Nascimento da Silva (CPF 537.419.867-04); Rolse Lee Soares de Oliveira (CPF 183.072.997-72) e Rose Lee Soares de Oliveira (CPF 183.072.997-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de



concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.874/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dilma Gomes Marques (CPF 786.300.377-68); Maria Aparecida Cardoso (CPF 068.790.497-88) e Pedro Ivo Augusto Correa Coelho (CPF 109.041.497-81).
 - 1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a determinação indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.044/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jovino Bernardes Filho (CPF 061.131.258-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva em São Paulo/Sul (INSS/MPS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato em favor de Jovino Bernardes Filho no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 410/2018 - TCU 2ª Câmara

Considerando que a presente prestação de contas anual, para o exercício de 2012, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA (SR-30-PA) foi julgada, por meio do Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara, no sentido da regularidade com ressalva das contas dos Srs. Francisco dos Santos Carneiro, Marcos Alexandre Kowarick, Luiz Bacelar Guerreiro Junior e Hugo Alan Moda Lima, dando-lhes quitação, e no sentido da regularidade das contas dos Srs. Adalberto Cavalcante Anequino e Noraya Tatiane Teixeira Costa, dando-lhes quitação plena, tendo sido prolatadas, ainda, as seguintes determinações:

"(...) 1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA que:

1.7.1.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a conclusão dos processos de transferências voluntárias referente aos Convênios nº 527197; 543845; 543846; 543847; 559981; 560027; 560057; 561745; 561757; 561790; 561822; 624750; 624751; 626554; 626559; 651976; 704135; 704724 e 704655;

(...) 1.7.2. à Secex/PA que archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento sobre a determinação prolatada no item 1.7.1 deste Acórdão."

Considerando que, de acordo com o então parecer conclusivo da unidade técnica, os 19 (dezenove) convênios listados no item 1.7.1.1 da citada deliberação, sob o valor total de R\$ 7.695.751,95, encontravam-se, à época, com o prazo para a correspondente apresentação da prestação vencido, sem que houvesse a definição por parte Inra (SR-30-PA) sobre o juízo em relação à boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos aos convenentes (Peça nº 41, p. 24-25);

Considerando que, tendo sido notificada do referido Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do Ofício 0646/2016-TCU/SECEX-PA de 15/4/2016, a entidade encaminhou, ao TCU, a documentação acostada às Peças 48 e 49, tendo sido complementadas, posteriormente, pelos documentos acostados às Peças 50 e 51 destes autos;

Considerando que, atendendo ao item 1.7.2 do referido Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara, a unidade técnica analisou a documentação enviada pela entidade com vistas a monitorar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1.1 do referido acórdão, concluindo que somente 5 (cinco) dos 19 (dezenove) convênios ali relacionados tiveram concluída a devida análise das prestações de contas;

Considerando, dessa forma, que, tendo em vista o parcial cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara, o TCU deve fixar o novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém PA (SR-30-PA) conclua a sua análise final sobre as prestações de contas dos Convênios 527197, 543845, 543846, 543847, 560027, 560057, 561745, 561757, 561790, 626559, 651976, 704135, 704655 e 704724, informando o TCU sobre o resultado dessa análise, o número dos processos de tomada de contas especial instaurados e o atual estágio de tramitação em relação aos Convênios 559981, 626554, 624750 e 624751;

Considerando, por fim, que, salvo motivo justificado, o descumprimento de determinação prolatada pelo TCU pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei nº 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- a) considerar apenas parcialmente cumprida a determinação enviada à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém PA, por meio do item 1.7.1.1 do Acórdão 4.456/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 12/4/2016 (Ata nº 1/2016);
- b) fixar o novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém PA (SR-30-PA) conclua a sua análise final sobre as prestações de contas dos Convênios 527197, 543845, 543846, 543847, 560027, 560057, 561745, 561757, 561790, 626559, 651976, 704135, 704655 e 704724, informando o TCU, ao final desse prazo, sobre o resultado da análise, o número dos processos de tomada de contas especial instaurados e o atual estágio de tramitação em relação aos Convênios 559981, 626554, 624750 e 624751;
- c) alertar os gestores do Inra/PA no sentido de que o descumprimento da presente determinação prolatada pelo TCU pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443, de 1992; e
- d) fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.610/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adalberto Cavalcante Anequino (CPF 105.244.012-68); Francisco dos Santos Carneiro (CPF 014.679.642-04); Hugo Alan Moda Lima (CPF 653.332.922-72); Luiz Bacelar Guerreiro Junior (CPF 094.386.532-87); Marcos Alexandre Kowarick (CPF 002.293.138-41) e Noraya Tatiane Teixeira Costa (CPF 682.060.112-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Superintendência Regional em Santarém/PA (Inra/PA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PA que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA (SR-30-PA).

ACÓRDÃO Nº 411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Município de Palmas TO, por meio do item 9.5 do Acórdão 2.287/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC-007.500/2016-5, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.280/2017-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Entidade: Município de Palmas TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/TO que:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Município de Palmas TO; e
 - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC-007.500/2016-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 412/2018 - TCU 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação atuada a partir de documentação encaminhada pela Sra. Katia Maria Netto Ratto, como chefe da divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), em face da Auditoria nº 12.958 realizada sobre a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo RJ no período de 8 a 12/4/2013;

Considerando que, de acordo com a peça exordial, a aludida auditoria teria identificado irregularidades com a necessidade de se promover o ressarcimento de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao aludido município, mas, não tendo havido o interesse municipal na celebração do correspondente termo de ajustamento sanitário, as vias administrativas de controle interno no âmbito do Denasus estariam esgotadas;

Considerando que, como o material carreado aos autos não informou as irregularidades cometidas, nem, tampouco, os valores passíveis de ressarcimento, o TCU prolatou o Acórdão 6.772/2017-2ª Câmara, em 25/07/2017, no sentido de não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RICU, sem prejuízo, contudo, de enviar as seguintes determinações:

"(...) 1.7.1. à Secex/RJ que:

1.7.1.1. informe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em

decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), deve ser providenciada a instauração da competente tomada de contas especial para serem encaminhados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os respectivos autos ao TCU, com vistas ao devido julgamento; devendo a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação;

1.7.1.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para ciência e providências cabíveis, e à representante (Sra. Katia Maria Netto Ratto, como Chefe da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS Denasus), informando que ela pode apresentar nova representação ao TCU sobre essas mesmas falhas, devendo, para tanto, acostar aos autos os correspondentes indícios de irregularidade; e

1.7.2.3. archive os presentes autos."

Considerando que, por meio dos Ofícios 2323 e 2324/2017-TCU/SECEX-RJ, respectivamente, o Sr. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior, como diretor executivo do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e a Sra. Katia Maria Netto Ratto, como chefe da divisão de Auditoria do Denasus, foram notificados do aludido Acórdão 6.772/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em 11/09/2017, o Sr. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior, como diretor executivo do FNS, acoustou o

documento à Peça nº 9, com o intuito de explicar que, de acordo com o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, não estando de posse do resultado do processo administrativo a cargo do Denasus, subsistiria a momentânea impossibilidade para o cumprimento da aludida determinação, sugerindo, então, que o prazo determinado pelo Acórdão 6.772/2017-TCU-2ª Câmara tenha como termo inicial a data de ingresso, no FNS, da documentação necessária para a eventual instauração da tomada de contas especial, quando esgotadas as providências administrativas a cargo do Denasus;

Considerando que, em seguida, a documentação enviada pelo FNS (Peça nº 9) foi encaminhada à análise da Serur;

Considerando que, no parecer acostado à Peça nº 10, a Serur propôs: (i) "tratar o expediente como mera petição no âmbito desta Secretaria de Recursos, em razão do não cabimento de recurso, nos termos do artigo 279 do RI/TCU"; e (ii) "receber a Peça 9 como elementos complementares de defesa no processo eventualmente a ser instaurado, sem prejuízo das devidas citações e audiências, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RI/TCU";

Considerando, assim, que a peça apresentada pelo FNS deve ser recebida como mera petição, sem prejuízo, todavia, de se aproveitar a oportunidade para, em atenção à sugestão apresentada à Peça nº 9, corrigir o erro material detectado sobre o Acórdão 6.772/2017-TCU-2ª Câmara, para que ele possa ser efetivamente cumprido pelos destinatários da determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do aludido acórdão;

Considerando, desse modo, que se mostra indicado retificar, por inexistência material, o item 1.7.1.1 do Acórdão 6.772/2017-TCU-2ª Câmara (Ata nº 26/2017), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, de sorte que onde se lê:

"(...) 1.7.1.1. informe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), deve ser providenciada a instauração da competente tomada de contas especial para serem encaminhados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os respectivos autos ao TCU, com vistas ao devido julgamento; devendo a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação;";

leia-se:

"(...) 1.7.1.1. informe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), o Denasus deverá enviar ao FNS a documentação necessária, devidamente instruída como os elementos e pressupostos exigidos pelas aludidas instruções normativas, com vistas à instauração da competente tomada de contas especial, encaminhando-a ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o devido julgamento; de sorte que o Denasus deve informar o TCU e o FNS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da ciência deste Acórdão, sobre o resultado das providências adotadas, devendo a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informar, ainda, o TCU sobre o resultado das suas medidas adotadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento das aludidas informações enviadas pelo Denasus;"

Considerando, por fim, que está, nesse sentido, o parecer do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 14):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, em:

a) receber o expediente apresentado pelo Fundo Nacional de Saúde (Peça nº 9) como mera petição, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do TCU; e

b) retificar, por inexistência material, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU e na Súmula nº 145 do TCU, o Acórdão 6.772/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 25/7/2017 (Ata nº 26/2017), no que concerne ao seu item 1.7.1.1, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/RJ, para que dê prosseguimento ao feito, de sorte que:

onde se lê:

"1.7.1.1. informe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), deve ser providenciada a instauração da competente tomada de contas especial para serem encaminhados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os respectivos autos ao TCU, com vistas ao devido julgamento; devendo a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação;"

leia-se:

"1.7.1.1. informe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) que, uma vez considerada esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito do Denasus, em razão do descumprimento do termo de ajustamento sanitário ou em decorrência da recusa do ente beneficiário dos recursos federais em celebrar o referido termo, caso o prejuízo apurado subsista em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (com a alteração dada pela IN TCU nº 76/2016), o Denasus deverá enviar ao FNS a documentação necessária, devidamente instruída como os elementos e pressupostos exigidos pelas aludidas instruções normativas, com vistas à instauração da competente tomada de contas especial, encaminhando-a ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o devido julgamento; de sorte que o Denasus deve informar o TCU e o FNS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da ciência deste Acórdão, sobre o resultado das providências adotadas, devendo a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde informar, ainda, o TCU sobre o resultado das suas medidas adotadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento das aludidas informações enviadas pelo Denasus;"

1. Processo TC-014.707/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Katia Maria Netto Ratto - Chefe da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

1.2. Entidade: Município de Nova Friburgo/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2018 - TCU 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela HB Multiserviços Ltda. sobre irregularidades no Contrato nº 020-A/CPL/2013 firmado entre o Município de Nova Iguaçu RJ e a aludida empresa, como vencedora do Pregão Presencial nº 2/2013 realizado para a subsequente contratação de serviços relacionados com a merenda escolar, a exemplo do pré-preparo, do preparo e da distribuição de merenda nos locais de consumo, além da logística, da supervisão, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, incluindo a reposição ou a complementação desses itens, a prestação de serviços de limpeza e conservação nas cozinhas das unidades escolares e creches no âmbito do referido município;

Considerando que, de acordo com a representante, o referido município, desde o ano de 2015, teria deixado de honrar os seus compromissos previstos na Cláusula 3ª, alínea "a", e na Cláusula 10ª, parágrafo quinto, do Contrato nº 020-A/CPL/2013, quando preveem que devem-se "realizar os pagamentos devidos à contratada" no prazo de trinta dias após o "adimplemento da obrigação";

Considerando que a representante relatou que, durante esse período de inadimplência, encaminhou diversas solicitações para a regularização dos serviços por ela prestados, apresentando a planilha com os pagamentos em aberto a partir do ano de 2015, sob o valor total de R\$ 12.197.897,03, concluindo que a inadimplência da administração pública resulta em excessiva onerosidade, impedindo a empresa de executar fielmente o ajuste sem sofrer o subsequente prejuízo;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se firmou no sentido de não ser a sua função, no exercício do controle externo, decidir as controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros, não cabe ao TCU dirimir os litígios entre a contratante e o contratado, ainda que a administração federal figure como uma das partes, salientando que a solução desses conflitos deve ser buscada nas adequadas instâncias judiciais;

Considerando, assim, que o TCU não se constitui como o foro adequado para a discussão de questões sobre o mero direito subjetivo de empresas privadas perante o poder público federal;

Considerando que são, nesse sentido, os Acórdãos: 1.621/2011-TCU-1ª Câmara (Ministro-Relator: Valmir Campelo), 2.471/2011-TCU-2ª Câmara (Ministro-Relator: André de Carvalho), 111/2010-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Aroldo Cedraz), 1.462/2010-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Marcos Bemquerer), 1.631/2010-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Benjamin Zymler), 66/2009-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Marcos Bemquerer), 1.180/2008-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Raimundo Carreiro), 1.922/2009-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Augusto Nardes), 3.851/2007-TCU-1ª Câmara (Ministro-Relator: Marcos Bemquerer), 1.979/2007-TCU-2ª Câmara (Ministro-Relator: Benjamin Zymler), 2.374/2007-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Valmir Campelo), 1.733/2007-TCU-Plenário (Ministro-Relator: Raimundo Carreiro), entre outros;

Considerando, assim, que, conquanto possa haver a presença de recursos federais no serviço contratado, as irregularidades relatadas na peça inicial não desafiam a pronta atuação do TCU, não podendo, por conseguinte, ser esta representação conhecida pelo Tribunal, já que não preenche os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU;

Considerando, enfim, que, por se tratar do eventual dispêndio de recursos federais inerentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, o correspondente gestor federal deve atentar para a necessidade de avaliar e, se for o caso, até mesmo de corrigir as eventuais falhas ora anunciadas nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.107/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: HB Multiserviços Ltda. (CNPJ 00.768.165/0001-08).

1.2. Entidade: Município de Nova Iguaçu/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, além da cópia da Peça nº 2, ao representante e ao Município de Nova Iguaçu RJ, para ciência, sem prejuízo de promover o envio da cópia de toda essa documentação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis; e

1.7.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 414 a 435 e 437 a 440, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 414/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 010.751/2014-9.

2. Grupo I Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro Cultural Ópera Brasil (40.814.352/0001-03); Fernando Luiz Bicudo (094.218.907-87); Francisco de Assis Studart Dória (037.030.707-06).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Centro Cultural Ópera Brasil e dos Srs. Francisco de Assis Studart Dória e Fernando Luiz Bicudo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 10, § 2º, 12 e 19 da Lei 8.443/1992:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas dos responsáveis solidários Fernando Luiz Bicudo (CPF 094.218.907-87), Francisco de Assis Studart Dória (CPF 037.030.707-06), e Centro Cultural Ópera Brasil (CNPJ 40.814.352/0001-03), em razão da realização de despesas não previstas no termo de compromisso para captação de recursos - Pronac 04-0603, e inexecução do projeto "Terra Brasilis Itinerância Temporada 04", e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo

Nacional de Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, conforme relacionado abaixo:

Valor original	Data da ocorrência	Débito/crédito
331.300,00	3/2/2005	Débito

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 415/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.431/2013-3.

2. Grupo II Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

3.2. Recorrente: Organização Sociedade Civil de Integração Médica - Oscimed (09.082.789/0001-41);

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: Denilson de Mattos (57165/OAB-PR).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso de Reconsideração interposto por Organização Sociedade Civil de Integração Médica - Oscimed, representada pelo seu presidente, médico Sérgio Medeiros Alves, contra o Acórdão 6230/2014 TCU 2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente e de outros responsáveis, com atribuição de débito e aplicação de multa, em razão da ausência da apresentação de documentos comprobatórios da efetiva prestação de serviços médico-hospitalares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, caput, do Regimento Interno-TCU;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 416/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 013.025/2005-8.

1.1. Apenso: TC 007.374/2010-0

2. Grupo I Classe de Assunto: II Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Celia Regina Splitter (698.881.677-15).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao ano de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I; 209, inciso II, e 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. levantar o sobrestamento que recaí sobre as contas da Sra. Célia Regina Splitter, determinado pelo Acórdão 4917/2010-TCU - 2ª Câmara, com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução-TCU - 259/2014;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Célia Regina Splitter, Coordenadora do Setor Financeiro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no exercício de 2004;

9.3. dar ciência desta deliberação à responsável e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0416-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 417/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 016.931/2014-9.

2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Pedro Lopes Aragão (074.524.623-00).

3.3. Recorrente: Pedro Lopes Aragão (074.524.623-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Riod Barbosa Ayoub (OAB 3832/MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Pedro Lopes Aragão, ex-Prefeito de Anajatuba-MA, em face do Acórdão 9160/2017 TCU 2ª Câmara, que deu provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 10966/2015 TCU 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ocasião do exame da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/ME), em razão da impugnação parcial dos recursos repassados à prefeitura Municipal de Anajatuba (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), nos exercícios de 1999, 2003 e 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Pedro Lopes Aragão para, no mérito, negar-lhe provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 418/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 020.978/2013-8.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Recorrente: Enildo Alves (090.615.094-91), ex-Secretário Municipal de Saúde.

4. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898) e Altair Soares da Rocha Filho (OAB/RN 4529-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Enildo Aves, ex-secretário de saúde do município de Natal-RN, em face do Acórdão 2.971/2015-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, **caput**, do Regimento Interno-TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, tornando insubsistente os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.971/2015-2ª Câmara, mantendo-se em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida.

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0418-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 419/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 024.554/2014-6.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho (032.557.947-49).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Eduardo Souza da Luz (OAB-RJ 180.789), representando Fundação Oscar Rudge;

8.2. Sergio de Andrea Ferreira (OAB-RJ 79.890), representando Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho, Diretora-Presidente da Fundação Oscar Rudge-RJ, contra o Acórdão 11.413/2016 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de processo de Tomada de Contas Especial e que julgou irregulares as contas da embargante e da Fundação Oscar Rudge-RJ, condenou-as em débito e imputou-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a eliminar a contradição presente em transcrição contida no item 3 do Voto condutor do Acórdão 11.413/2016 - TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

3. Ao atuar como Relator do feito, num primeiro momento, meu Voto foi expresso nos seguintes termos:

(...)

13. Em relação aos argumentos de defesa trazidos à apreciação pela Sra. Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho (peças 51 a 53), é conveniente destacar que nos processos de Tomada de Contas Especial apreciados pelo TCU **é prioritário levar em consideração os elementos subjetivos da conduta do gestor público. Os fatos**

irregulares são examinados e, em caso de dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico e de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, **o débito é caracterizado analisando-se a presença de dolo ou culpa do administrador envolvido com a gestão dos recursos públicos descentralizados.**

14. **Do mesmo modo, na caracterização de ato de improbidade administrativa, a responsabilidade do agente é avaliada subjetivamente.** Preliminarmente à propositura da Ação de Improbidade, o Ministério Público tem que se preocupar com a cuidadosa particularização do ato e dos envolvidos, de forma a evitar o ajuizamento de lides temerárias ou baseadas em meras suposições. Sendo o Parquet o autor, tem o ônus de provar o fato alegado, bem assim se o responsável pelo ato agiu dolosa ou culposamente. Nessa linha, a gravidade da conduta há que ser analisada de forma subjetiva, caso a caso. Na irregularidade deve estar contida a desonestidade ou mesmo deslealdade dos envolvidos, sob pena de onerarem-se desarrazoadamente todas as condutas administrativas que se mostrem irregulares.

15. Dessa maneira, na petição inicial de uma Ação de Improbidade Administrativa deve haver preocupação em comprovar a responsabilidade subjetiva do agente, e de que este contribuiu efetivamente para a realização do ilícito. Exige-se, pois, uma imoralidade administrativa qualificada, em outras palavras, a ocorrência de improbidade que denote a manifesta devassidão do agente.

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, à Fundação Oscar Rudge e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Seppir.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0419-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 420/2018 TCU 2ª Câmara.

1. Processo TC 025.453/2013-0.

2. Grupo I Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

3.2. Responsáveis: Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia (25.763.673/0001-24); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

3.3. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:

8.1. Audrey Silveira Batista (78.112/OAB-MG) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad-MG), contra o Acórdão 4.150/2016-TCU-Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas em virtude de irregularidades na execução do objeto do Contrato 90/99, celebrado com a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (Faepu);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Lúcia Cardoso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 421/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 028.585/2013-5.

2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrentes: Sebastião da Silva Reis (240.042.602-30); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87); Roberval Teixeira Ruiz (041.383.682-72).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Wilson de Lima Justo Filho (OAB/AM 6.136); José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3.913) e outros; Luís Augusto Medeiros Najar Fernandez (CPF 873.114.701-10); Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.224) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Roberval Teixeira Ruiz, Sebastião da Silva Reis e Washington de Oliveira Viegas, contra o Acórdão 11.522/2016-TCU-2ª Câmara, que rejeitou suas razões de justificativas e aplicou-lhes multa em decorrência de irregularidades identificadas em pregão, que tinha por objeto a contratação de empresas para a elaboração de projetos e a execução de dragagem na hidrovía do rio Madeira no ano de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos dos arts. 32, inciso I, 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, §2º, e 286, parágrafo único do RI/TCU;

9.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 11.522/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. retificar, por inexatidão material, o item 9.5 do Acórdão 11.522/2016-TCU-2ª Câmara, de modo a alterar o nome do responsável de Roberto Teixeira Ruiz para Roberval Teixeira Ruiz; e

9.4. comunicar o teor desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-03/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 422/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo TC 031.496/2012-1.
2. Grupo I Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Melkisedek Donadon (CPF 204.047.782-91) e Marlon Donadon (CPF 694.406.202-00).
3.2. Recorrente: Construtora Roma Ltda. (01.761.054/0001-32).

4. Entidade: Município de Vilhena/RO; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Thales Rocha Bordignon (OAB/RO 4863) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Construtora Roma Ltda. (atual GM Engenharia Ltda.) contra o Acórdão 6.257/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as suas contas e condenou-a ao ressarcimento de débito e ao recolhimento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da recorrente em relação ao julgamento de suas contas, bem como ao débito e a multa que lhe foram impostos pelo Acórdão 6.257/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos a Relatora a quo para que seja avaliada a conveniência de dar prosseguimento ao feito para realizar a devida citação da empresa GM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 05.782.974/0001-98, podendo, se entender juridicamente possível, desconstituir a personalidade jurídica desta para citar os sócios da Construtora contratada; e

9.3. dar conhecimento às entidades, aos interessados, à Procuradoria da República em Rondônia e à recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-03/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 423/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.725/2012-1.
2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Percival Santos Muniz (203.770.611-15).
4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Tatiana Rossi (OAB/DF 48.947) e outros, representando Percival Santos Muniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Percival Santos Muniz, Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT no período de 2001 a 2004, em face do Acórdão 9.592/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar ao embargante que a oposição de novos embargos com caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, § 6º, do RITCU, sem efeito suspensivo, e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 424/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.446/2018-1.
2. Grupo I Classe de Assunto: VI Representação.
3. Interessados/Representantes:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Representante: ED Comércio de Materiais Elétricos, Reformas, Serviços e Manutenção Ltda. EPP (CNPJ 23.850.706/0001-48).
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº PG-09.2017.1350 conduzido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), em Sobradinho BA, para a contratação de

empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de melhoras e de adequações civis nas instalações das subestações e estações do Sistema Integrado de Telecomunicações sob o valor estimado de R\$ 1.065.949,60;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de suspensão cautelar formulado pela ora representante;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à representante e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do RITCU.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 425/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.894/2006-0.
2. Grupo I Classe V Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Vera Lucia Martins Verão (CPF 065.438.391-04).

4. Órgão: 9ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão militar deferida pela 9ª Região Militar;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de reversão de pensão militar em favor de Vera Lucia Martins Verão (à Peça 8 sob o nº 10003487-08-2011-000186-0), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar que a 9ª Região Militar adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito, nos termos do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou a devida ciência da presente deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 426/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.668/2015-7.
2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Canal Consultoria, Construção, Planejamento e Projetos Ltda. (CNPJ 05.252.395/0001-33); Francisco Severo da Silva (CPF 074.778.722-00).
4. Entidade: Município de Caroebe RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Francisco Severo da Silva, ex-prefeito de Caroebe RR (gestão: 2005-2008), diante da não execução do objeto ajustado e da não aplicação no mercado financeiro dos recursos pactuados pelo Convênio nº 1887/FNS/2004, com a vigência fixada no período de 30/6/2004 a 14/7/2006, com o intuito de dar apoio técnico-financeiro para a construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) na municipalidade, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 120.000,00 à conta da concedente, além de R\$ 3.600,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o total de R\$ 123.600,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés o Sr. Francisco Severo da Silva e a Canal Consultoria, Construção, Planejamento e Projetos Ltda. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Severo da Silva, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Canal Consultoria, Construção, Planejamento e Projetos Ltda., ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
57.893,50	23/6/2005
1.606,50	22/7/2005
6.625,50	23/9/2005
14.203,65	3/11/2005
30.000,00	5/12/2005
13.335,85	3/5/2006
(123,96)	31/10/2006
(2.623,88)	7/11/2006

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Severo da Silva e à Canal Consultoria, Construção, Planejamento e Projetos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;



9.4 . autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-03/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 427/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.135/2015-0.
2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior (CPF 394.032.114-15).

4. Entidade: Município de Cumaru PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, ex-prefeito de Cumaru PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2014), diante da total impugnação das despesas efetuadas no âmbito do Contrato de Repasse nº 227.836-99/2007 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas diversas ruas da municipalidade sob o valor de R\$ 313.984,31;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 82.576,66 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 21/3/2011 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 428/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.586/2017-8.
2. Grupo I Classe de Assunto: III Auditoria.
3. Responsáveis: Iris Rezende Machado (CPF 002.475.701-25); Luciano Cartaxo Pires de Sá (CPF 601.049.704-30); Maria do Carmo Brant de Carvalho (CPF 838.449.298-00); Osmar Gasparini Terra (CPF 199.714.780-72).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social; Município de Goiânia GO; Município de João Pessoa PB; Secretaria Nacional de Assistência Social.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade sobre as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) pela sistemática fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, a partir da análise dos demonstrativos anuais de pessoal contratado (temporário e efetivo) pelos entes federados, como previsto na Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) acompanhe a regularidade das aludidas admissões ou contratações, atentando para a necessidade de as equipes de referência serem compostas por pessoal efetivo, de sorte a adotar as medidas necessárias para reverter as eventuais falhas no âmbito nacional, seja por meio de novas orientações, seja por meio de outras medidas mais incisivas, com o intuito de melhor impulsionar a implementação da correspondente política pública nos moldes idealizados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas);

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais, o Município de João Pessoa PB e o Município de Goiânia GO adotem as seguintes medidas:

9.2.1. observem as disposições veiculadas pelo art. 37 da Constituição de 1988 na contratação de pessoal para compor as equipes de referências vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);

9.2.2. verifiquem e adotem as necessárias medidas corretivas em relação à adequabilidade das contratações de temporários ou de autônomos, analisando as irregulares acumulações e as eventuais incompatibilidades no horário e na jornada semanal, em sintonia com o art. 37, inciso XVI e § 10º, da Constituição de 1998 e com o art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, no que concerne à contratação por tempo determinado, diante da contratação de servidores públicos estaduais e federais, ativos ou inativos, pelos dois municípios, além da possível irregularidade na contratação de beneficiários do INSS, no caso de benefícios incompatíveis com a prestação de serviços;

9.2.3. adotem, para a consecução das finalidades com interesse público e recíproco na área da assistência social, os modelos de parceria estipulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo emprego dos correspondentes termos de colaboração, de fomento ou cooperação técnica com as organizações da sociedade civil, em vez do emprego de convênios;

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais, o Município de Goiânia GO adote as seguintes medidas:

9.3.1. ao celebrar os termos de aditamento para a prorrogação de vigência dos instrumentos firmados com as organizações da sociedade civil, observe que os valores também devem ser aditivados em correspondência com a execução dos serviços de natureza continuada neles previstos;

9.3.2. estabeleça os controles adequados sobre os materiais adquiridos com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atentando para a necessidade de:

9.3.2.1. atestar a qualidade dos produtos recebidos no almoxarifado, em consonância com as especificações anotadas nos processos de aquisição desses produtos;

9.3.2.2. informar as quantidades recebidas para cada produto;

9.3.2.3. informar as quantidades despachadas para cada unidade de assistência social (unidades consumidoras);

9.3.2.4. informar os estoques nas dependências do almoxarifado; e

9.3.2.5. quantificar os estoques para cada produto nas unidades consumidoras, além do consumo médio diário para cada produto nessas unidades e das eventuais demandas reprimidas;

9.4. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, ao empregar os recursos federais nas licitações com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), o Município de Goiânia GO abstenha-se de obter os preços de referência junto aos próprios licitantes, realizando a ampla pesquisa de preços no comércio local (supermercados, distribuidoras, atacadistas etc.), com vistas ao cálculo das médias aritméticas dos preços para cada item, além de também utilizar os contratos anteriores do próprio órgão, os contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados em sistemas públicos de registros de preços e em atas de registros de preços da administração pública;

9.5. determinar que a SecexPrevidência avalie a falha concernente à ausência de informações suficientes para atestar a boa e regular aplicação dos recursos do FNAS pelos municípios nos processos de prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito do TC 020.140/2015-0, ao tratar de monitoramento do Acórdão 310/2015-TCU-Plenário;

9.6. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Município de João Pessoa PB e/ou o Município de Goiânia GO informem o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o efetivo resultado das medidas determinadas pelos itens 9.2.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.7. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Fundo Nacional de Assistência Social apresente, ao TCU, o devido plano de ação para o efetivo cumprimento das medidas determinadas pelo item 9.1 deste Acórdão; e

9.8. determinar que a SecexPrevidência envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Desenvolvimento Social, à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), ao Fundo Nacional de Assistência Nacional (FNAS), à Prefeitura e à Câmara Municipal de João Pessoa PB, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Goiânia GO, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para ciências e eventuais providências; e

9.9. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.1, 9.2.2, 9.3, 9.6 e 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 429/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.636/2015-0.

2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Responsáveis: ABB L. Produções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17); Adjalson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74); Bruno Leandro da Silva (CPF 069.467.914-36); Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87); Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00).

4. Entidade: Município de Cortês PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal:

8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE) e outros, representando Ernane Soares Borba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Ernane Soares Borba, ex-prefeito de Cortês PE (gestão: 2005-2008), diante da total impugnação das despesas inerentes ao Convênio 180/2008 (Siafi 625908) destinado a incentivar o turismo por meio do apoio à realização da "Festa do Trabalhador de Cortês", sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/5/2008 a 5/9/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Bruno Leandro da Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, como sócios, de direito e de fato, da ABB L. Produções de Espetáculos Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito ali discriminado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Ernane Soares Borba, Bruno Leandro da Silva, Adjailson Benedito de Barros, Carlos Marques Ferreira Júnior e ABB L. Produções de Espetáculos Ltda., sob o valor original R\$ 93.500,00, em 8/7/2008;

9.2.2. Ernane Soares Borba, sob o valor original de R\$ 6.500,00, em 10/7/2008;

9.3. aplicar, individualmente, em desfavor de Ernane Soares Borba, de Bruno Leandro da Silva, de Adjailson Benedito de Barros, de Carlos Marques Ferreira Júnior e da ABB L. Produções de Espetáculos Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-03/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 430/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.788/2014-2.
2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).

4. Entidade: Município de Lábrea AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Gean Campos de Barros, ex-prefeito de Lábrea AM, (gestão: 2005-2012), diante da não apresentação da documentação comprobatória sobre a regular execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2006, sob o valor total de R\$ 91.623,60, não permitindo avaliar se cada escola teria sido efetivamente atendida a partir da proporcionalidade extraída do censo escolar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gean Campos de Barros nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gean Campos de Barros, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 60.033,60 (sessenta mil, trinta e três reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 3/1/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU;

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Gean Campos de Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-03/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 431/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.736/2015-9.
2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Carlos Guerra Barreto (CPF 453.071.214-15).

4. Entidade: Município de Lagoa do Carro PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto, ex-prefeito de Lagoa do Carro PE (gestão: 2005-2008), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 716/2008 (Siafi 632995) destinado a apoiar a implementação de "Festividades Juninas em Lagoa do Carro/PE", sob o valor de R\$ 315.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 20/6/2008 a 29/12/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 19/9/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-03/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 432/2018 TCU SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 031.650/2015-5.
2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Richard Santiago Pereira (CPF 301.974.812-72) e Município de Xambioá TO (CNPJ 02.087.211/0001-39);

4. Entidade: Município de Xambioá TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal:
8.1. Maurício Cordenonzi (2223B/OAB-TO) e outros, representando o Município de Xambioá TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Richard Santiago Pereira, como ex-prefeito de Xambioá TO (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), diante da parcial impugnação das despesas inerentes ao Convênio nº 1.825/2006 destinado à execução de "instalações hidrossanitárias em escolas rurais Programa Água na Escola", sob o montante de R\$ 206.000,00, com R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 6.000,00 a título de contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que o Município de Xambioá TO comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento dos valores abaixo indicados aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
40.000,00	19/1/2009
80.000,00	29/5/2007
14.760,00	10/4/2007

9.2. determinar que a unidade técnica autue processo apartado específico, por meio de cópia integral do presente processo de TCE, com o intuito de promover a medida prolatada no item 9.1 deste Acórdão;

9.3. informar ao Município de Xambioá TO que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as contas do aludido município sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Richard Santiago Pereira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo ao Município de Xambioá TO e ao Sr. Richard Santiago Pereira que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Município de Xambioá TO e ao Sr. Richard Santiago Pereira; e



9.7. determinar que a Secex/TO promova o monitoramento das medidas prolatadas neste Acórdão, dando prosseguimento ao presente feito, com a prioridade que o caso requer.

- 10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-03/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 433/2018 TCU SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº TC 033.186/2015-4.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Antônio Maria de Castro (CPF 532.401.621-72).
- 4. Entidade: Município de Lavandeira - TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/SE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Antônio Maria de Castro, ex-prefeito de Lavandeira TO (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 1.261/2009 destinado à realização do evento intitulado "1º LavaFest", perfazendo o montante de R\$ 105.400,00, com R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.400,00 a título de contrapartida do convenente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Maria de Castro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde 8/12/2009 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Maria de Castro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a promoção das medidas judiciais cabíveis.

- 10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-03/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 434/2018 TCU 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.887/2013-6.
- 1.1. Apensos: TC 020.887/2016-7, TC 006.862/2016-0 e TC 023.126/2015-9.
- 2. Grupo I Classe de Assunto:
- 3. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56).
- 4. Entidade: Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, como presidente da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 743399/2010 destinado à realização do Projeto "Vitrine Cultural", sob o valor total de R\$ 500.000,00, englobando oficinas temáticas, pesquisas e palestras, além da apresentação de grupos musicais e de grupos de dança, nas mais diferentes vertentes, para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e o Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as

datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", RITCU;

Valor (R\$)	Data
177.000,00	3/9/2010
323.000,00	2/12/2010

9.3. aplicar ao Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, em sintonia, ainda, com as solicitações contidas no TC 023.126/2015-9, no TC 006.862/2016-0 e no TC 020.887/2016-7.

- 10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-03/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 435/2018 TCU 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.585/2013-9.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Francisco Carlos Donato Junior (520.998.497-49).
- 4. Entidade: Município de Conceição da Barra/ES.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/ES.
- 8. Representação legal: Rodrigo Carlos de Souza, OAB/ES nº 7.933.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução do objeto do Convênio nº 2.182/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Conceição da Barra/ES visando à execução de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Donato Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.000,00	5/7/2002
50.000,00	11/12/2002

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Carlos Donato Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES acerca da necessidade de obtenção, antes da licitação de obras e serviços e independentemente da aprovação do órgão concedente, das licenças exigidas no art. 6º, inciso III, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, além da aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos estaduais competentes (Acórdãos nºs 26/2002, item 8.2, e 516/2008, item 9.2.3.2, ambos do Plenário);

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, à Fundação Nacional de Saúde/ES e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 437/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.997/2014-9.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: José Fabio de Alvarenga (419.327.066-15)

3.3. Recorrente: José Fabio de Alvarenga (419.327.066-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joanésia - MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Vinícius Milanez de Almeida (OAB/MG 63.466), representando José Fabio de Alvarenga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial, interposto por José Fábio de Alvarenga, ex-Prefeito do Município de Joanésia/MG, contra o Acórdão 1.452/2015 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, dando-lhe provimento parcial, tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 1.452/2015 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e ao Município de Joanésia/MG.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 438/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.004/2014-3.

2. Grupo I Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Geraldo Alves (490.644.796-15); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Fernando Antonio Dutra Macedo (168.343.486-20); José Cesar Samor (050.908.306-49); João Soares da Silva (283.804.016-20) e Vicente Paulo da Silva (442.813.076-72)

3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Cataguases - MG; Prefeitura Municipal de Divinésia - MG; Prefeitura Municipal de Laranjal - MG; Prefeitura Municipal de Rio Pomba - MG; Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio MG e Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Jailton Zanon da Silveira (77366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF contra o Acórdão 9.353/2015, mantido pelo Acórdão 1.304/2016, ambos da Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. tornar sem efeito a determinação contida no subitem 9.1 do acórdão recorrido;

9.1.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, no âmbito dos contratos de repasse nos quais atua como mandatária da União, oriente os convenientes a privilegiar o pregão eletrônico como modalidade de licitação;

9.1.3. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de rever o normativo Caixa AE 099, de forma a mitigar os riscos advindos da ausência de referenciais confiáveis de preços de mercado para balizamento dos orçamentos estimativos dos convenientes no âmbito dos contratos de repasse em que atua como mandatária da União.

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 439/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.222/2017-3.

2. Grupo II Classe de Assunto: V Atos de admissão.

3. Interessadas/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Gabriela Barderlini Tavares Melo (109.796.447-71); Gabriela Furtado Neves (061.910.936-08); Gisele Faria de Lima (044.917.557-01); Isis Xavier Jacobina (728.996.627-91); e Itana Miranda dos Santos (883.095.095-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão de servidoras vinculadas ao Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 259 a 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de interesse de Gabriela Barderlini Tavares Melo (109.796.447-71), Gisele Faria de Lima (044.917.557-01), Isis Xavier Jacobina (728.996.627-91) e Itana Miranda dos Santos (883.095.095-53), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de admissão de interesse de Gabriela Furtado Neves (CPF nº 061.910.936-08), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada de que trata o subitem 9.2;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.4.1. convoque a servidora Gabriela Furtado Neves para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, formular opção entre o cargo público federal ou o municipal por ela ocupado;

9.4.2. cadastre novo ato de admissão no sistema Sisac, caso a interessada Gabriela Furtado Neves opte pelo cargo federal, ou o ato de desligamento, caso a opção recaia sobre o cargo municipal;

9.4.3. comunique à interessada de que trata o subitem 9.2 da deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que a interessada supra tomou ciência desta decisão.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 440/2018 TCU 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.336/2017-2.

2. Grupo I Classe VI Assunto: Representação.

3. Representante: Moraes & Santos Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.912.590/0001-70).

4. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Representação legal: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (OAB/RO 4.953) peça 1, fl. 14.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Moraes & Santos Serviços Ltda. ME., em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP 11/2017, realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT (DSEI-Cuiabá), destinado à locação de veículos automotores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT (DSEI-Cuiabá) que:

9.2.1. a ausência de divisão das obras, serviços e compras efetuadas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, identificada no Pregão SRP 11/2017, ora objeto dos autos, viola o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula TCU 247;

9.2.2. a inexistência de estimativas fidedignas para os preços contratados, amparadas em ampla pesquisa de mercado, identificada no Pregão SRP 11/2017, infringe o art. 15, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. a falta de estimativas fidedignas dos quantitativos de itens a serem contratados, amparadas por minuciosa apuração das reais necessidades do órgão, identificada no Pregão SRP 11/2017, infringe o art. 15, § 7º, inciso II da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e interessados.

10. Ata nº 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 436/2018.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 20 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso I e parágrafo único, ambos do ADG nº 24/2017, no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999 e no item 16.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 132/2017e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº00200.028219/2017-73, aplica à empresa MDD COMMERCE IMPORT E EXPORT LTDA. -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.388.211/0001-58, com endereço na Rua da Alfandega, nº25, Sala 905, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.070-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.997,70 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos),cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 23 (vinte e três) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece o item 4.3 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 15, DE 9 FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, inciso XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Republicar o Anexo 5 da Portaria nº 33 de 26 de janeiro de 2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 3º Quadrimestre de 2017 - DOU de 30-01-2018, Seção 1, pág. 102, com a correção do valor informado na linha "Total dos Recursos Vinculados (I)" da coluna "Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores" e que compõe o anexo desta Portaria..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")										R\$ 1,00
GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
			Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	689.525,80	3.409,30	6.150,00	-	-	679.966,50	290.040,99	-	-	
	0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	154.751,48	3.409,30	6.150,00	-	-	145.192,18	45.075,39	-	-
	0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	534.774,32	-	-	-	-	534.774,32	244.965,60	-	-
	0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	17.819,47	-	-	-	17.819,47	-	-	-	-	-
	0190 - Recursos Diversos	17.819,47	-	-	-	17.819,47	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		707.345,27	3.409,30	6.150,00	-	17.819,47	679.966,50	290.040,99	-	-
Recursos Ordinários	443.457,00	53.000,19	1.986,20	-	-	388.470,61	377.759,35	-	-	-
	0100 - Recursos Ordinários	443.457,00	53.000,19	1.986,20	-	-	388.470,61	377.759,35	-	-

0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	443.457,00	53.000,19	1.986,20	-	-	388.470,61	377.759,35	-
TOTAL (III) = (I+II)	1.150.802,27	56.409,49	8.136,20	-	17.819,47	1.068.437,11	667.800,34	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 22/jan/2018, 13h e 17m.

¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

- O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.

Des. MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução Normativa CFA Nº 536, publicado no DOU nº 33, de 19/02/2018, Seção 1, pág. 99.

Onde se lê:

Altera a Resolução Normativa CFA nº 363, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, e dá outras providências.

Leia-se:

Dispõe sobre o Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de enfermagem, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, especialmente o art. 8º, I e I; art. 10, I, alíneas "a", "b", "d", "e", e "f", c/c o inciso III do mesmo artigo;

CONSIDERANDO as normas técnicas do Ministério da Saúde e as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que tratam da rede de atenção das pessoas com doenças crônicas; das políticas de prevenção e controle do câncer; das condições estruturais de funcionamento e de recursos humanos para habilitação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e ainda o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da mortalidade e da incapacidade causadas pelo câncer e sua magnitude como problema de saúde pública, o que leva à necessidade de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, que pode levar à diminuição de incidência de alguns tipos de câncer;

CONSIDERANDO os riscos inerentes à terapia antineoplásica a que fica exposto o paciente e a necessidade de atendimento adequado e imediato, bem como a necessidade de regulamentação das normas para assegurar condições de tal atendimento quimioterápico;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as Resoluções Cofen nºs 358/2009 e 429/2012, que dispõem, respectivamente, sobre a sistematização da assistência de enfermagem e sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 484ª Reunião Ordinária, tomada com base no Parecer de Conselheiro nº 325/2016, e tudo mais que consta do Processo Administrativo Cofen nº 0417/2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica, nos termos do anexo desta Resolução (disponível no sítio eletrônico www.cofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 148 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3172/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 158 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4165/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 160 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3604/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 161 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3607/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 163 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3623/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 164 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3624/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 165 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3629/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 169 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3620/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

MOACIR TONET
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a remissão de encargos legais (juros e multas por atraso), para Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, forma de pagamento e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias. CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao Sistema CONFEE/CREFs; CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades, juros e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980; CINSIDERANDO a Resolução CONFEE 343/2017 de 16 de outubro 2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10 em 27 de janeiro de 2018. Resolve:

Art. 1º As negociações, durante o período de 01/03/2018 à 30/06/2018, referentes aos débitos das pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, observarão, dentre outras, as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Conceder-se-á, em caráter excepcional, o benefício tributário correspondente à descontos de juros de mora e multa por atraso no pagamento de anuidades de exercícios anteriores, às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB, que realizarem negociação nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º Poderão realizar acordos nos moldes desta Resolução, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial: I - as Pessoas Físicas/Jurídicas contra as quais ainda não foram ajuizadas Execuções Fiscais para a cobrança do débito tributário; II - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo respondendo judicialmente à Execução Fiscal para a cobrança do débito tributário, até a data de entrada em vigor desta Resolução, ainda não realizaram qualquer espécie de acordo judicial/extrajudicial com o CREF10/PB; III - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo respondendo judicialmente à Execução Fiscal para a cobrança do débito tributário, até a data de entrada em vigor desta Resolução, ainda não sofreram qualquer espécie de penhora judicial (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, etc.), seja esta penhora frutífera, ou não. Parágrafo Único - Os débitos tributários que poderão ser agraciados com os descontos propostos no artigo 4º desta Resolução, são aqueles cujo lançamento tributário ocorreu até o ano de 2016.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício tributário citado no Artigo 2º desta Resolução, a Pessoa Física ou Jurídica registrada no CREF10/PB deverá entrar em contato com este Conselho Profissional para realização de negociação, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial, obedecendo-se os critérios constantes nesta Resolução. § 1º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o pagamento de todo o débito seja realizado à vista, em prestação única, com vencimento em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 2º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com



vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 3º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 4º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 5º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 6º Mesmo durante o período de vigência, determinado no Artigo 1º da presente Resolução, do benefício tributário em destaque, caso o registrado opte por realizar negociação fora dos padrões constantes nos parágrafos 1º ao 5º do Artigo 4º desta Resolução, não fará jus ao benefício tributário repisado nesta Resolução, não sendo agraciado com qualquer desconto sobre os juros de mora e a multa por atraso no pagamento de anuidades. § 7º No caso de parcelamento do débito nos moldes desta Resolução, as parcelas acordadas nunca poderão deter valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 5º Independentemente de prévia notificação, as Pessoas Físicas/Jurídicas que deixem de pagar qualquer parcela qualquer (quaisquer) parcela(s) no(s) vencimento(s) acordado(s), perderão o direito aos descontos concedidos com base nesta Resolução, fazendo com que o débito volte ao valor anterior à concessão do benefício tributário concedido, descontando-se os valores pagos, havendo o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, podendo o CREF10/PB tomar todas as providências legais visando ao recebimento dos débitos, emitindo a competente Certidão de Dívida Ativa - CDA, levando-a a protesto, bem como procedendo à cobrança do débito por meio do executivo fiscal (cobrança judicial), cujas custas de cobrança serão arcadas pelo registrado.

Art. 6º Ao aderir à campanha de descontos com base nesta Resolução, o registrado/devedor saberá que o benefício tributário consistente nos descontos citados, compreenderá somente os débitos ainda não pagos, comprometendo-se a não efetuar o pagamento de eventuais boletos anteriores que possuir. Parágrafo Único - Caso o registrado efetuar o pagamento de boletos gerados anteriormente à negociação realizada nos moldes do Artigo 4º desta Resolução, contanto que os boletos citados se refiram às mesmas anuidades negociadas nos moldes repisados, o registrado assumirá integral responsabilidade pelo pagamento errôneo, não lhe cabendo qualquer direito de devolução e/ou compensação com os valores dispostos na nova negociação.

Art. 7º Somente será possível ao registrado no CREF10/PB fazer jus ao benefício tributário repisado, em qualquer das hipóteses de pagamento previstas no Artigo 4º desta Resolução, acaso procure este Conselho Profissional e firme acordo, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial, no período compreendido entre o dia 01/03/2018 à 30/06/2018.

Art. 8º Caso o registrado procure realizar negociação após o período citado no Artigo 7º ou, mesmo neste período, todavia fora dos moldes previstos nos artigos anteriores, sua negociação passará a ser regida pelos artigos 8º e ss. da Resolução CREF10/PB Nº. 058/2016.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos individualmente, levando-se em consideração o princípio da legalidade e da equidade, com a anuência da presidência do CREF10/PB. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2018 com vigência até 30 de junho de 2018.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e censura para a senhora Cláudia Maria dos Santos - Coren/RJ nº 760.847-AE

A Presidente do Coren/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 a 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 008/16 em face da senhora Cláudia Maria dos Santos - Coren/RJ nº 760.847-AE na 524ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 183/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Shirley da Conceição Sizenando. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e censura para a senhora Cláudia Maria dos Santos, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, nos artigos 5º, 9º, 48, 51, 56 e 58;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e censura para a senhora Rauliane Dias da Silva Netto - Coren/RJ nº 675.029-AE

A Presidente do Coren/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 a 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 038/16 em face da senhora Rauliane Dias da Silva Netto - Coren/RJ nº 675.029-AE na 524ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 193/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Shirley da Conceição Sizenando. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e censura para a senhora Rauliane Dias da Silva Netto, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, nos artigos 5º, 9º, 10, 13, 17 e 33;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide pela absolvição da enfermeira Thalita Rosário de Oliveira - Coren/RJ nº 287.393-ENF e pela aplicação de penalidade, censura e multa de três anuidades para enfermeira Carolina de Souza Martins - Coren/RJ nº 291.095-ENF

A Presidente do Coren/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 a 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 018/16 em face da senhora Carolina de Souza Martins - Coren/RJ nº 291.095-ENF e da senhora Thalita Rosário de Oliveira - Coren/RJ nº 287.393-ENF na 524ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 186/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Olguimar Cruz dos Santos. Decidem:

Art. 1º - Pela absolvição da enfermeira Thalita Rosário de Oliveira, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e pela aplicação de penalidade, censura e multa de três anuidades para a enfermeira Carolina de Souza Martins, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, nos artigos 5º, 12 e 21 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide pela absolvição da enfermeira Maria Rosemary da Rocha - Coren/RJ nº 266.022-ENF, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e pela aplicação de penalidade, censura e multa de duas anuidades para o técnico de enfermagem Ailton da Silva - Coren/RJ nº 521.319-TE

A Presidente do Coren/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 a 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético Coren/RJ nº 018/16 em face da senhora Maria Rosemary da Rocha - Coren/RJ nº 266.022-ENF e do senhor Ailton da Silva - Coren/RJ nº 521.319-TE na 524ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 188/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Leila Kafa. Decidem:

Art. 1º - Pela absolvição da enfermeira Maria Rosemary da Rocha, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e pela aplicação de penalidade, censura e multa de duas anuidades para o técnico de enfermagem Ailton da Silva, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, nos artigos 5º, 6º, 12, 21 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide pela absolvição da enfermeira Tatiana Xavier Furtado - Coren-RJ nº 304.416-ENF

A Presidente do Coren-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 a 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético Coren-RJ nº 032/16 em face da senhora Tatiana Xavier Furtado - Coren-RJ nº 304.416-ENF na 524ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer/Tesouraria nº 007/17, exarado pelo conselheiro auxiliar de enfermagem Paulo Murilo de Paiva. Decidem:

Art. 1º - Pela absolvição da enfermeira Tatiana Xavier Furtado, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

DECISÃO Nº 326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Decide pela aplicação de censura, multa de três anuidades e suspensão do exercício profissional por vinte e nove dias para a senhora Angélica Nogueira Marques - Coren-RJ nº 315.819-TE

A Presidente do Coren-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 a 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético Coren-RJ nº 022/15 em face da senhora Angélica Nogueira Marques - Coren-RJ nº 315.819-TE na 524ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 184/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Adriana Miranda da Silva. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de censura, multa de três anuidades e suspensão do exercício profissional por vinte e nove dias para a senhora Angélica Nogueira Marques, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 5º, 12, 13, 48, 51, 53, 59 e 109;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para apuração de Denúncias formuladas contra Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, Leigos no exercício da profissão de Nutricionista e Pessoas Jurídicas, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO a Lei 6.583/78, Artigo 10, incisos III e V; Decreto 84.444/80, Artigo 13; incisos III, V, e XIX;

CONSIDERANDO a Lei 8.234/91 em seu artigo 3º e seus incisos;

CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 356/2004 em seu artigo VI, inciso XI;

CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 321/2003, artigo 13, seus incisos e parágrafo único;

CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 545/2014, artigo 4º, inciso III; artigo 7º; artigo 9º, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo de tratamento de denúncias recebidas no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), com objetivo de dar efetividade às apurações dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de infrações nas práticas, procedimentos e processos.

Art. 2º As denúncias de que tratam o caput serão recebidas pelas seguintes formas:

I-Identificadas, por meio de correspondências com entrega pessoal, correio, correspondência eletrônica, formulário web disponibilizado no site do CRN-8 e formulários específicos do CRN-8.

II-Identificadas, com solicitação de sigilo, por meio de correspondências com entrega pessoal, correio, correspondência eletrônica, formulário web disponibilizado no site do CRN-8 e formulários específicos do CRN-8.

III-Anônimas, por meio de correspondências com entrega pessoal, correio, correspondência eletrônica, formulário web disponibilizado no site do CRN-8 e formulários específicos do CRN-8.

Art. 3º Ao receber a denúncia o CRN-8 deverá verificar, preliminarmente, a existência de indicativos mínimos de autoria e materialidade, com descrição da conduta e do fato e da apresentação de elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

§ 1º Para a denúncia identificada, mas que não contenha os requisitos constantes do caput, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o autor a complemente, sob pena de arquivamento.

§ 2º A denúncia anônima que não preencher os requisitos fixados no caput deste artigo será arquivada.

§ 3º Em se tratando de denúncia que preencha os requisitos do caput deste artigo e cuja apuração não se insira no âmbito da competência do CRN-8, será encaminhada ao órgão competente, informando ao denunciante, desde que possível a sua identificação, a movimentação processual.

Art. 4º Para as denúncias que atendam ao disposto no Caput Artigo 3º, serão adotadas as providências:

I-Análise dos fatos indicativos dos indícios de infração;

II-Análise das provas e documentos apresentados;

III-Encaminhamento para análise e parecer da Presidente do CRN-8

Art. 5º As denúncias, identificadas, anônimas ou com pedidos de sigilo, formuladas contra leigos no exercício da profissão do Nutricionista, serão analisadas sob a hipótese de remessa ao Ministério Público e a outros órgãos competentes, caso existam indícios de crime ou contravenção penal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor da data da sua publicação, tendo sido aprovada "ad referendum" na 522ª Reunião de Diretoria realizada dia 05 de fevereiro de 2018.

MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE
Presidente do Conselho

ALEXSANDRO WOSNIAKI
Conselheiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27 de 7 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 20/02/2018, Seção 1, pág 64, onde se lê: "Portaria nº 27 de 7 de fevereiro de 2018", leia-se: Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2018. Os demais dados são ratificados com a convocação já efetuada.

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.